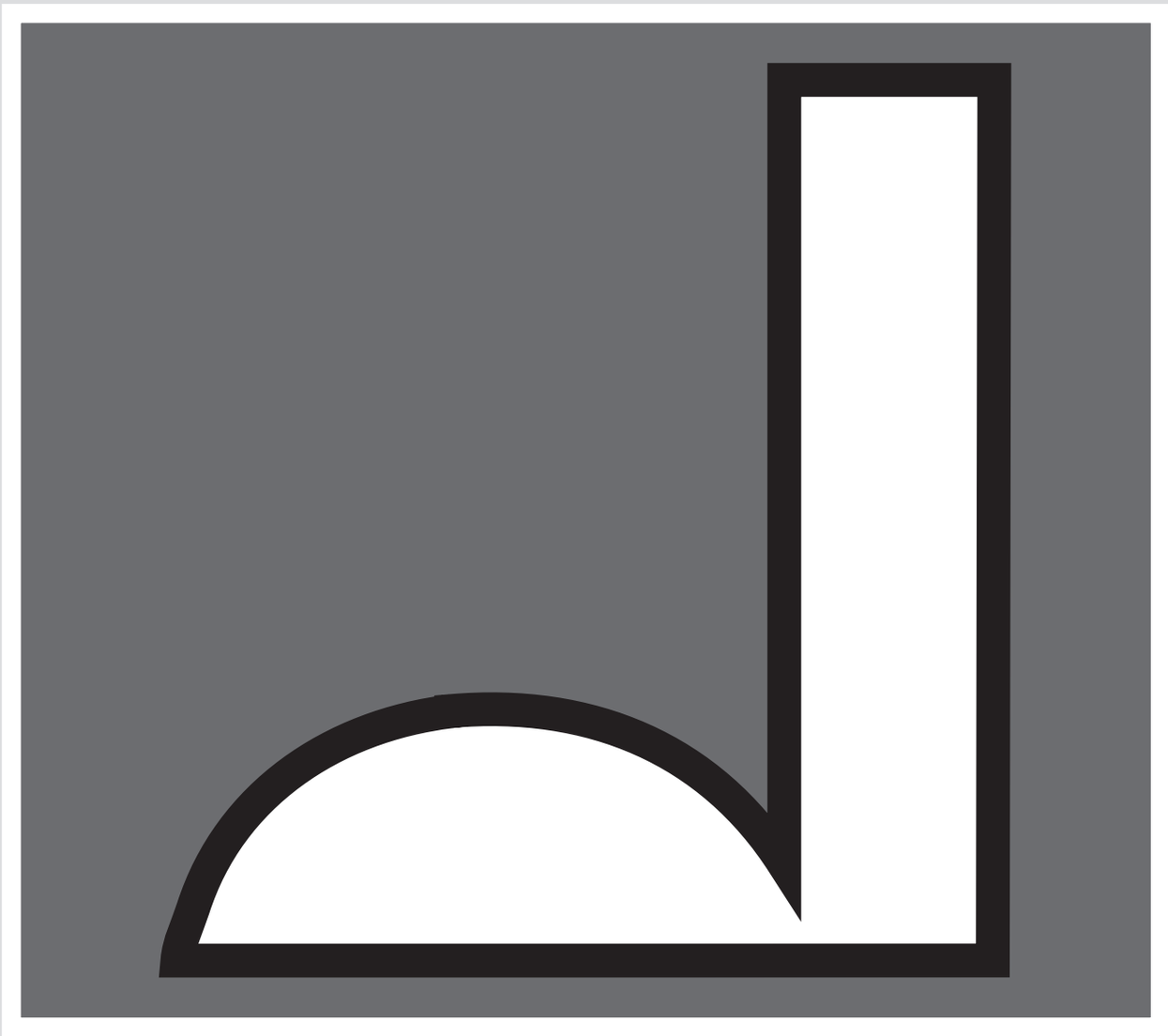
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 036 - QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2007 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente	**3º Secretário**
Renan Calheiros – PMDB-AL	César Borges – PFL-BA
1º Vice-Presidente	**4º Secretário**
Tião Viana – PT-AC	Magno Malta – PR-ES
2º Vice-Presidente	
Álvaro Dias – PSDB-PR	**Suplentes de Secretário**
1º Secretário	**1ª -** Papaléo Paes – PSDB-AP
Efraim Morais – PFL-PB	**2º -** Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
2º Secretário	**3º -** João Vicente Claudino – PTB-PI
Gerson Camata – PMDB-ES	**4º -** Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 25**	**LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30**
LÍDER **(vago)**	**LÍDER** **Ideli Salvatti – PT**	**LÍDER** **(vago)**
VICE-LÍDERES **(vago)**	VICE-LÍDERES (vago)	VICE-LÍDERES (vago)
LÍDER DO PMDB – 20 **Valdir Raupp**	**LÍDER DO PT – 11** **Ideli Salvatti**	**LÍDER DO PFL – 17** **José Agripino**
VICE-LÍDERES DO PMDB **(vago)**	VICE-LÍDERES DO PT (vago)	VICE-LÍDERES DO PFL **(vago)**
	LÍDER DO PTB – 4 **Epitácio Cafeteira**	**LÍDER DO PSDB – 13** **Arthur Virgílio**
	VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiazi	VICE-LÍDERES DO PSDB **(vago)**
	LÍDER DO PR – 4 **João Ribeiro**	
	VICE-LÍDER DO PR (vago)	
	LÍDER DO PSB – 3 **Renato Casagrande**	
	VICE-LÍDER DO PSB (vago)	
	LÍDER DO PC do B – 1 **(vago)**	
	LÍDER DO PRB – 1 **(vago)**	
	LÍDER DO PP – 1 **(vago)**	
LÍDER DO PDT – 4 **Jefferson Péres**	**LÍDER DO P-SOL – 1** **(vago)**	**LÍDER DO GOVERNO** **(vago)**
VICE-LÍDER DO PDT (vago)	**LÍDER DO PRTB – 1** **(vago)**	VICE-LÍDERES DO GOVERNO **(vago)**

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal	**Raimundo Carreiro Silva** Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Ronald Cavalcante Gonçalves** Diretor da Subsecretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 335, de 23 de dezembro de 2006**, que "Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 336, de 26 de dezembro de 2006**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 385.263.657,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 337, de 28 de dezembro de 2006**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de R$ 506.528.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 338, de 28 de dezembro de 2006**, que "Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R$ 7.457.585.977,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R$

8.808.952.888,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006**, que "Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006**, que "Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs. 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006**, que "Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 342, de 29 de dezembro de 2006**, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para

fomentar as atividades de caráter desportivo", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 343, de 5 de janeiro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de R$ 956.646.492,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 344, de 5 de janeiro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 181.200.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 345, de 14 de janeiro de 2007**, que "Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R$ 452.183.639,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007**, que "Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007**, que "Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007**, que "Institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 350, de 22 de janeiro de 2007**, que "Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007**, que "Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, reduz para vinte e quatro

meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007**, que "Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007**, que "Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 354, de 22 de janeiro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R$ 20.000.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 36ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE MARÇO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao período do Expediente da presente sessão que será destinado a homenagear a Campanha da Fraternidade de 2007, promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, intitulada Fraternidade e Amazônia, com o lema – Vida e Missão neste Chão. 06746

1.2.2 – Oradores

Senador José Nery 06746

Senador Flávio Arns 06749

Senador Pedro Simon..... 06750

Senador Eduardo Suplicy 06752

Senador Jayme Campos..... 06754

Senador Mão Santa 06755

Senador Renato Casagrande 06756

Senador Cristovam Buarque..... 06758

Senador Sibá Machado 06759

Senador Arthur Virgílio..... 06762

Senador Paulo Paim 06766

Senador Inácio Arruda 06770

Senador Aloizio Mercadante..... 06771

Senador Flexa Ribeiro 06773

Senador Marco Maciel 06774

Senadora Maria do Carmo Alves (Art. 203, do Regimento Interno)..... 06776

Senador Arthur Virgílio (Art. 203, do Regimento Interno) 06777

Senador José Maranhão (Art. 203, do Regimento Interno) 06783

Senador Romero Jucá (Art. 203, do Regimento Interno) 06784

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 424, 437 a 439, 442, 446, 453, 456, 464 a 466, 468, 469, 474, 476 e 507, de 2006, aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 06784

Recebimento do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências..... 06786

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado à comemoração dos 85 anos do PCdoB. 06883

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 243, de 2007, de autoria Senador Tião Viana, solicitando a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2006, que convoca plebiscito sobre a mudança de fuso horário nos Estados do Acre e do Amazonas. **Deferido.** 06883

Nº 244, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso pelo transcurso, no dia 27 de março de 2007, do Dia Mundial do Teatro e do Circo..... 06883

Nº 245, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira, pela sua posse como Ministra do Superior Tribunal Militar..... 06884

Nº 246, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à população de Rio Preto da Eva – AM, pela realização, em março de 2007, do Festival da Canção Estudantil. 06884

Nº 247, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2006, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para garantir a preservação de segredos científicos, tecnológicos, industriais ou estratégicos, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo..... 06884

Nº 248, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera os arts. 126, 129 e 130 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir a hipótese de remição de pena pelo estudo, seja

encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo..... 06884

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para destinar, prioritariamente, o dinheiro apurado em leilão público de coisas apreendidas e seqüestradas à reparação do dano sofrido pela vítima. 06885

Projeto de Resolução nº 12, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências..... 06891

Projeto de Resolução nº 13, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela e dá outras providências..... 06893

1.2.6 – Pareceres

Nº 177, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2006 (nº 2.227/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade "Casa do Povo" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guariba, Estado de São Paulo. 06895

Nº 178, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2006 (nº 2.173/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Real, Estado da Bahia..... 06900

Nº 179, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2006 (nº 2.245/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Gaivota FM de Barra do Mendes Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia..... 06905

Nº 180, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2006 (nº 2.281/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul..... 06911

Nº 181, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2006 (nº 2.300/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Três Forquilhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul..... 06917

Nº 182, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2006 (nº 2.307/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural, Recreativa e Social Bauru Centro Leste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.... 06924

Nº 183, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2006 (nº 2.315/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carnaubais/RN – ACCRN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte. 06931

Nº 184, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2006 (nº 2.321/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo..... 06938

Nº 185, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2006 (nº 2.331/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Estúdio Roquete Pinto de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Imbituva, Estado do Paraná. 06944

Nº 186, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2006 (nº 2.362/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio – ACESA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná..... 06950

Nº 187, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que institui o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado no dia 11 de maio. 06957

1.2.7 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 23/2007, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que institui o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado no dia 11 de maio, em reunião realizada naquela data..... 06962

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 06962

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 477, 480, 484, 488, 489, 490, 492, 493, 495 e 499, de 2006, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 9, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 06962

1.2.9 – Mensagens do Presidente da República

Nº 53, de 2007 (nº 144/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2006, que autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo, proveniente da Medida Provisória nº 329, de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007.. 06962

Nº 54, de 2007 (nº 165/2007, na origem), de 21 do corrente, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do Senhor *Fausto Pereira dos Santos* para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. 06963

1.2.10 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Considerações sobre a oposição feita pelo PSDB ao Governo do Presidente Lula. 06972

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 333, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais, para os fins que especifica. **Aprovada,** após **Parecer nº 188, de 2007-PLEN**, proferido pelo Senador Romeu Tuma, favorável, tendo usado da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Magno Malta, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Magalhães, José Agripino, Romero Jucá, Marcelo Crivella, Valdir Raupp, Romeu Tuma (Relator Revisor), Marconi Perillo, Osmar Dias e César Borges, com o voto contrário dos Senadores César Borges e Antonio Carlos Magalhães. À promulgação. 06976

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 334, de 2006, que autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público social. **Aprovada,** após **Parecer nº 189, de 2007-PLEN**, proferido pelo Senador Arthur Virgílio, favorável, tendo usado da palavra os Senadores José Agripino, José Sarney, Lúcia Vânia, Flexa Ribeiro, Aloizio Mercadante, Magno Malta, Marconi Perillo, Romero Jucá, Valdir Raupp, Efraim Morais, Tião Viana e Arthur Virgílio (Relator Revisor), com o voto contrário do PFL. À promulgação. 06994

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 336, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais, para os fins que especifica. **Aprovada,** após **Parecer nº 190, de 2007-PLEN**, proferido pelo Senador Expedito Júnior, favorável, tendo usado da palavra os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Tasso Jereissati, Arthur Virgílio, Patrícia Saboya Gomes, José Agripino, Mão Santa, Lúcia Vânia, Romero Jucá, Ideli Salvatti, Aloizio Mercadante, Inácio Arruda, Flexa Ribeiro e Pedro Simon, com o voto contrário do PFL e dos Senadores Marconi Perillo, Lúcia Vânia, Demóstenes Torres, Eduardo Azeredo, Antonio Carlos Magalhães, César Borges, Tasso Jereissati, João Tenório, Patrícia Saboya Gomes, Jarbas Vasconcelos e Jayme Campos. À promulgação (Votação nominal). 07005

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 337, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de quinhentos e seis milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada por não haver acordo entre as Lideranças Partidárias. .....** 07049

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimen-

to para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.** 07050

Item 6

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006), que altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. **Apreciação sobrestada.** .. 07050

Item 7

Medida Provisória nº 343, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de novecentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.** 07050

Item 8

Medida Provisória nº 344, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.** 07050

Item 9

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007), que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública. **Apreciação sobrestada.**.. 07050

Item 10

Medida Provisória nº 354, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de vinte milhões de reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.** 07050

Item 11

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica). **Apreciação sobrestada.** 07050

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator ad hoc: Senador Delcídio Amaral, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007. **Apreciação sobrestada.** 07051

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. **Apreciação sobrestada.** 07051

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente). **Apreciação sobrestada.** 07051

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Apreciação sobrestada.** 07051

Item 16

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito. **Apreciação sobrestada.** 07051

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família. **Apreciação sobrestada.** 07051

Item 18

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. **Apreciação sobrestada.** 07051

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego. **Apreciação sobrestada.** 07052

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. **Apreciação sobrestada.** 07052

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988 (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho). **Apreciação sobrestada.**..... 07052

Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória. **Apreciação sobrestada.**..... 07052

Item 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997. **Apreciação sobrestada.**.. 07052

Item 24

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. **Apreciação sobrestada.** 07052

Item 25 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral. **Apreciação sobrestada.** 07052

Item 26 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências". **Apreciação sobrestada.** 07053

1.3.1 – Parecer

Nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade..... 07053

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADORA *MARISA SERRANO* – Registro do editorial intitulado *"O desabafo do embaixador",* publicado no jornal **O Estado de S. Paulo,** edição de 7 de fevereiro do corrente. 07070

SENADOR *MARIO COUTO* – Registro da matéria intitulada *"Senado pedirá ao TCU inquéritos sobre loterias",* publicado pelo jornal **O Estado de S. Paulo,** edição de 1º do corrente. 07072

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Registro do editorial intitulado *"Loterias ou Lavanderias",* publicado no jornal **O Estado de S. Paulo,** edição de 28 de fevereiro do corrente..... 07072

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, dia 28, quarta-feira, às 14 horas, com Ordem do Dia designada..... 07074

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 16ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de março de 2007, e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente..... 07077

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 27-3-2007

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 23, apresentadas à Medida Provisória nº 358, de 2007. 07079

Nºs 1 a 113, apresentadas à Medida Provisória nº 359, de 2007. 07110

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.783, 2.884 e 2.885, de 2007. 07197

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 36ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 27 de março de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana e Antonio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 27/3/2007 07:36:50 até 27/3/2007 21:08:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	X
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	ES	*GERSON CAMATA*	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	*JEFFERSON PÉRES*	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	X
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PFL	SE	*MARIA DO CARMO ALVES*	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
Bloco-PSB	CE	*PATRÍCIA SABOYA GOMES*	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	*RENAN CALHEIROS*	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
Bloco-PTB	RS	*SÉRGIO ZAMBIASI*	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	*VALTER PEREIRA*	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 75 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 27/3/2007 21:08:33

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – A Hora do Expediente da sessão de hoje é destinada a homenagear a Campanha da Fraternidade de 2007, promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, intitulada Fraternidade e Amazônia, com o lema "Vida e Missão neste Chão", de acordo com os Requerimentos nºs 135 e 137, de 2007, dos eminentes Senadores Flávio Arns, José Nery e outros Srs. Senadores.

Encontram-se presentes a este evento realizado pelo Senado Federal várias autoridades civis e eclesiásticas, a exemplo dos Exmºs Srs. Embaixadores, dos representantes do Corpo Diplomático, representantes de vários Estados, representantes do Distrito Federal, presbíteros, religiosos e religiosas.

Convido, neste instante, para participar da Mesa, o Revmo. Sr. Padre José Carlos Dias Toffoli, Secretário-Executivo da CNBB. (Palmas.)

Vamos ouvir agora o hino da Campanha da Fraternidade da CNBB de 2007, cujo tema é "Vida e Missão neste Chão", interpretado pelo cantor e tecladista Sr. Ariosto Lopes da Silva e pela Srª Adriana Martins Pires, acompanhante do músico.

(Execução do hino da Campanha da Fraternidade da CNBB de 2007.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O requerimento, de autoria dos Senadores Flávio Arns e José Nery, também subscrito por diversos outros Senadores, tem a finalidade de homenagear a Campanha da Fraternidade da CNBB de 2007 – Amazônia e Fraternidade.

Na própria justificativa do requerimento, os seus autores destacam a feliz escolha que representa uma oportunidade ímpar para que, em todo o Brasil, seja despertada uma maior conscientização sobre a importância da Amazônia como patrimônio nacional, sejam desencadeadas políticas e iniciativas efetivas para o seu desenvolvimento sustentável, garantindo-se assim o progresso das suas populações e a preservação da biodiversidade lá existente.

A atualidade do tema da Campanha da Fraternidade vai ao encontro das permanentes preocupações mundiais acerca da preservação ambiental em um momento em que o aquecimento global é apontado como uma grande ameaça à espécie humana no planeta.

Portanto, é da maior atualidade a justificação deste requerimento, de vez que o nosso planeta Terra está vivendo momentos de ansiedade e de perigo. Se providências não forem tomadas, de forma urgente e inadiável, no intuito da preservação do meio ambiente, do ecossistema da Amazônia, do pulmão que representa as nossas florestas, não só aqui no Brasil, como no mundo, ficaremos à mercê do imprevisível, daquilo que pode acontecer em termos de tragédia para a humanidade.

Por isso, aproveito a oportunidade para enfatizar a importância desta homenagem, que preenche todos os sentimentos de brasilidade de todos aqueles que, no mundo inteiro, vivem preocupados com a preservação da natureza.

Concedo a palavra com muita honra, em primeiro lugar, ao eminente Senador José Nery, por dez minutos, para fazer o seu pronunciamento. Em seguida, está inscrito o Senador Flávio Arns.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, cumprimento o Padre José Carlos Dias Toffoli, Secretário-Executivo da Campanha da Fraternidade da CNBB de 2007; cumprimento também a representação da Igreja pelos seus presbíteros, religiosas, leigos e representantes de movimentos que trabalham e ajudam a construir a missão da Igreja Católica em nosso País e que se fazem presentes aqui no plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero parabenizar a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – pela Campanha da Fraternidade de 2007, que traz à sociedade brasileira o debate e a reflexão sobre a situação da Amazônia, através do tema "Missão Neste Chão".

Como Senador do Estado do Pará, como cristão, como militante das lutas populares, como defensor das reivindicações do povo da Amazônia, como militante socialista e como membro do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, quero me somar a todas as manifestações e iniciativas da CNBB para que o tema da Campanha da Fraternidade seja debatido em todos os cantos do nosso País, levando consciência e mobilização social sobre uma das questões mais importantes da atualidade, a defesa e a preservação da Amazônia e de sua biodiversidade, principalmente, como patrimônio da humanidade e principalmente do povo brasileiro.

Dessa forma estaremos contribuindo para a elevação do nível de consciência do povo brasileiro sobre a preocupante situação dos povos da Amazônia, principalmente do povo pobre e trabalhador, das

populações ribeirinhas, dos povos e nações indígenas, do pequeno agricultor, do pescador, do seringueiro, dos trabalhadores sem terra, dos atingidos pelas barragens, dos garimpeiros, dos pequenos e médios produtores rurais, enfim, de todos que estão sob a ameaça dos efeitos da devastação, das queimadas, das derrubadas criminosas da floresta, da grilagem de terra e dos assassinatos impunes praticados por pistoleiros, a mando de fazendeiros, dos garimpos e do uso do mercúrio e de outros crimes que se cometem contra o meio ambiente e contra o povo da Amazônia.

Quero destacar no dia de hoje pelo menos quatro grandes problemas que precisam ser enfrentados na Amazônia.

A partir de meados do século passado, mais especificamente na década de 70, se iniciou um processo denominado de "revolução verde", que, através de intenso desenvolvimento de novas tecnologias, prometia acabar com a fome no mundo. Após quase 40 anos desse anúncio, a promessa não foi cumprida. O mundo continua padecendo de uma fome sem precedentes, que atinge cerca de 850 milhões de pessoas, sendo que mais de 300 milhões constituídos por crianças. Além disso, o impacto ambiental decorrente da "revolução verde" é assustador e de conseqüências ainda não totalmente mensuradas.

Um dos pontos fortes dessa "política agrícola" – se é que podemos denominá-la assim – está envolvida exatamente com a monocultura da soja. Na Amazônia, até 2004, cerca de 1,2 milhão de hectares da floresta foram transformados em plantação de soja. Não é à toa que a Amazônia é hoje concebida como a nova "fronteira agrícola" mundial. O Estado de Mato Grosso, maior produtor nacional de soja, dobrou os índices de produtividade desde 1996, mas, paralelamente, é o Estado campeão de queimadas e desmatamento, tendo destruído cerca de um terço de suas florestas.

Sem medo de errar, podemos afirmar que o agronegócio é hoje a principal ameaça à floresta amazônica.

Afora o impacto ambiental, há o prejuízo ao homem. A produção de soja é cercada de utilização de mão-de-obra escrava, desmatamento, destruição de rios, populações ribeirinhas e povos tradicionais, bem como da abertura de milhares de quilômetros de estradas clandestinas.

A partir de 1999, a Cargill Agrícola S/A, empresa transnacional norte-americana, iniciou o processo de instalação e construção de um porto no rio Tapajós, em Santarém, no Pará, com o objetivo de escoar sua produção de soja.

Em negociações com o Governo do Estado, tendo à frente o então Governador Almir Gabriel, a Cargill iniciou a construção do referido porto na praia de Vera Paz, onde há um sítio arqueológico indígena. Desnecessário frisar que a construção do porto culminou com a destruição da praia de Vera Paz. A Cargill construiu e colocou em operação o terminal, sem realizar, como exige a legislação brasileira, os Estudos de Impacto Ambiental (EIA-Rima).

Ainda no ano de 2000, o Ministério Público Federal (MPF) acata denúncia de diversas entidades preocupadas com o crime em andamento, entre elas: o GDA – Grupo de Defesa da Amazônia, o CEAPAC – Centro de Apoio a Projetos de Ação Comunitária, a FANCOS – Federação das Associações de Moradores de Santarém e Pastoral da Diocese de Santarém. Em ação civil pública, o Ministério Público Federal consegue liminar que impedia a Cargill de prosseguir a construção do porto.

Fiquei mais esperançoso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de que uma nova consciência ambiental está crescendo em nosso País ao ler pela imprensa que, no último dia 24 de março, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com o apoio da Polícia Federal, fechou o terminal graneleiro da Cargill em Santarém, no oeste do Pará. A ação é resultado do pedido do Ministério Público Federal (MPF) no estado de "fiscalização e paralisação imediata das atividades do porto, além da autuação da empresa por operação irregular" e foi confirmada no fim da última sexta-feira pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

É preciso que qualquer empresa, brasileira ou estrangeira, respeite a legislação ambiental do País. É preciso que as autoridades estejam vigilantes para que a Amazônia seja preservada.

Srªs e Srs. Senadores, o segundo problema está relacionado à permanência de um modelo predador de desenvolvimento que, em nome do progresso e do lucro, não mede conseqüências ambientais nem impactos para a sobrevivência dos povos da floresta. Quero falar um pouco de uma grande obra incluída no PAC, anunciado pelo Presidente da República, e saudada por muitos como a redenção dos nossos problemas energéticos. Refiro-me à construção da Hidrelétrica de Belo Monte.

O debate sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, na sub-bacia hidrográfica do Rio Xingu, afluente da margem direita do Rio Amazonas, nos limites do Estado do Pará, extrapola a discussão sobre o atual modelo de geração de energia elétrica em nosso País. A opção pela energia gerada por hidrelétricas e termelétricas, em detrimento da busca

pela eficiência energética e adoção de matrizes energéticas renováveis, revela um modelo anacrônico e ultrapassado que está na contramão das alternativas energéticas pensadas atualmente.

Mas esse é apenas um dos problemas. Os recentes estudos ambientais e científicos são unânimes em afirmar que o abastecimento de água será o grande desafio do milênio. A Segunda Conferência Mundial sobre Águas, realizada em Amsterdã em princípio de 2001, prognosticou que, em 2027, cerca de um bilhão de habitantes não terão água suficiente para o atendimento de suas necessidades básicas. Fica então uma pergunta: temos o direito de dispor de água apenas como força motriz para movimentar geradores, transformando energia mecânica em elétrica, nos desresponsabilizando de uma discussão muito mais profunda sobre os usos da água como fonte de vida no planeta?

Ainda mais oportuno é o tema se levarmos em consideração as conclusões do Relatório das Nações Unidas sobre o Clima e o Aquecimento da Terra, que mostram o resultado da ação poluidora das grandes nações industriais, principalmente dos Estados Unidos da América, responsável sozinho por mais de 40% da emissão de gases poluentes na atmosfera.

O impacto social decorrente da implantação de um grande projeto como a Hidrelétrica de Belo Monte afetaria diretamente a vida de mais de quatro mil famílias e inúmeras aldeias indígenas. Há indícios de que aldeias que distam mais de mil quilômetros da usina serão afetadas. Visando mitigar os inevitáveis impactos de uma obra como essa, a Eletronorte formulou o Plano de Inserção Regional e o Plano de Desenvolvimento Sustentável para a área. Os movimentos sociais, especialmente aqueles que representam os cidadãos atingidos por barragens, colocam em dúvida as boas intenções. O que de fato ocorre é que se cria uma expectativa de desenvolvimento e, após o encerramento da obra, as coisas acabam por aí.

O terceiro problema para o qual a Campanha da Fraternidade desperta o debate é a necessidade de uma verdadeira reforma agrária em nosso País. A política agrícola brasileira continua assentada na grande propriedade rural, vinculada à monocultura de soja e de cana-de-açúcar. Para esse segmento, o Governo destina o volume principal dos recursos públicos e demais incentivos. São até denominados pelo Presidente, como ocorreu há poucos dias, como "heróis nacionais". Porém, esse modelo tem como produto a desagregação familiar, a diminuição da área plantada para consumo interno, a migração crescente de despossuídos para as cidades médias e para as metrópoles, aumentando os bolsões de miséria e violência.

Distribuir terra e crédito deveria ser o principal e mais importante compromisso de qualquer governo preocupado com o desenvolvimento sustentável do país e, em especial, da Amazônia.

Por último, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na condição de Presidente da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo, não poderia deixar de registrar que o Brasil não poderá considerar-se um país livre e soberano enquanto milhares de seus filhos continuarem sendo escravizados. A estimativa oficial é de que existam entre 25 mil e 40 mil trabalhadores submetidos à escravidão no Brasil. Infelizmente, o Estado do Pará, que represento nesta Casa, é considerado o campeão do trabalho escravo em nosso País.

A falta de alternativas para um contingente de trabalhadores que não possui qualquer qualificação a não ser a própria força manual de trabalho – necessária para serviços pesados, como os desenvolvidos nas fazendas –, aliada à falta de empregos regulares tanto no campo como na cidade, amplia a oferta de mão-de-obra barata, tornando os trabalhadores vulneráveis e obrigando-os a aceitar condições extremamente precárias de trabalho.

Quero reafirmar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que não sou contra o desenvolvimento de nossa região. Sempre estive na vanguarda de todos os movimentos que assegurem melhoria de vida ao nosso povo. Porém, não sou conivente com esse modelo de desenvolvimento assentado na destruição de nossa floresta, de nossos rios, de nossa biodiversidade, que destrói nossa cultura e tira a terra de nossos povos tradicionais.

Não compactuarei com o desmatamento da floresta amazônica nem com o desrespeito à dignidade do povo amazônida. O desenvolvimento sustentável não só é possível como também necessário, mas um modelo com esse perfil só será conquistado quando a sociedade civil e principalmente os moradores locais forem, de fato, ouvidos.

A Amazônia é o tema da Campanha da Fraternidade, numa feliz escolha feita pela CNBB, que mostra, mais uma vez, a sua enorme e generosa sintonia com os principais problemas do povo brasileiro.

Nesta oportunidade, quero, além de homenagear a Igreja do Brasil por intermédio da CNBB, homenagear a Igreja que está presente na Amazônia mediante suas arquidioceses, dioceses, paróquias e principalmente mediante as milhares e milhares de comunidades que se espalham pelas cidades e, especialmente, na zona rural onde, muitas vezes, o único abrigo para o reconhecimento dos direitos, das suas reivindicações são os centros comunitários e as capelas. Desses espaços

emergem uma pauta de lutas e reivindicações que ajudam a construir a dignidade do povo amazônida.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Amazônia precisa agora e sempre ser um tema de um novo modelo de desenvolvimento para o nosso País, o modelo que tenha o ser humano como ser principal e não a maximização do lucro das grandes corporações nacionais e estrangeiras.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra ao eminente Senador Flávio Arns, também autor do requerimento.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Antonio Carlos Valadares; Cônego José Carlos Dias Toffoli, Secretário-Executivo da Campanha da Fraternidade; Senador Flexa Ribeiro; Srªs e Srs. Senadores; prezados convidados; prezadas convidadas, na Quaresma, quando a Igreja Católica propõe, na Campanha da Fraternidade, um tema, eu logo me interrogo o porquê do tema escolhido. Por que Fraternidade e Amazônia, respaldado no lema Vida e Missão neste Chão? Sem dúvida, com a responsabilidade pela defesa da construção de uma sociedade onde as pessoas possam viver em paz e com dignidade, os bispos do Brasil, por meio do seu órgão representativo, a CNBB, sabem muito bem da importância e da atualidade do tema.

A sua intenção vai além de uma análise simplesmente sociológica e econômica. Penetra profundamente no sentido da vida humana e da intenção original do Criador. Fundamentada na revelação, a Igreja busca descobrir o pensamento e as pegadas do Criador na condução do sentido da sua obra, amorosa e bela.

Há uma profundidade humanizadora na beleza e na poesia da imensidão amazônica como também um chamamento à preservação de uma obra construída com tanta força e carinho.

Registros passados fazem-nos imaginar a Amazônia como uma imensa floresta, cortada por majestosos rios, povoada por uma diversidade biológica infinita e uma fantástica fauna.

A Amazônia atrai hoje a atenção – e a cobiça – mundial. Não é para menos. Ali estão 20% da água doce disponível no planeta, 34% das reservas mundiais de florestas abrigam uma riquíssima biodiversidade – 30% de todas as espécies de fauna e flora da terra encontram-se naquela região e uma gigantesca reserva mineral, ainda pouco explorada, formada por dez Estados brasileiros, assim chamada Amazônia Legal, ocupa 59% do território nacional e 5% da superfície terrestre.

A Amazônia, porém, é muito mais do que isso. O mais importante é que vivem ali 23 milhões de irmãos brasileiros com etnias e culturas bastante diferentes. Entre esses, estão 163 povos indígenas que somam 208 mil pessoas; milhares de descendentes de escravos, vivendo em mil comunidades quilombolas; povos ribeirinhos espalhados pelas margens do rio Amazonas e dos seus 1.100 afluentes; além de migrantes, colonos e posseiros, atraídos para a região por projetos de colonização, ciclos econômicos, como o da borracha, e grandes empreendimentos nas áreas de mineração e geração de energia elétrica. É uma população cujas necessidades, direitos e costumes são quase sempre ignorados, quando se pensa naquela região.

É sobre essa realidade complexa, na qual a pobreza do povo contrasta com a exuberância de uma natureza e um subsolo tão rico que a Campanha da Fraternidade nos convida a refletir.

Como harmonizar um desenvolvimento sadio que traga benefícios ao povo amazônico – a todo o povo e não para alguns privilegiados – e ao mesmo tempo tenha profundo senso de preservação? Absolutizar a preservação pode significar sacrificar um povo e condená-lo à miséria. Entregar a Amazônia à ganância e à voracidade do capital predatório nacional ou internacional significa ferir mortalmente a herança de uma natureza dadivosa, indefesa. Como a história tem provado que a voracidade pelo lucro não tem alma, nem escrúpulos, nem limites, a presença do Estado forte e respaldado por uma legislação coerente e firme se faz necessária. Considerando a imensidão territorial, sem a participação efetiva da população através de suas instâncias representativas, a ação do Estado ficará muito restrita.

A Campanha da Fraternidade chama a nossa atenção para uma realidade que é também de toda a Nação: a migração das populações para as cidades, pequenas e grandes. Aí os problemas são comuns a todas as cidades do País. É preciso então também pensar as cidades da região e a Amazônia.

Ação e Missão são duas palavras que têm muito a ver conosco, parlamentares revestidos de um mandato popular e, especialmente, no Senado Federal, que tem por obrigação estender o seu olhar e atenção para o País como um todo. E Neste Chão, chamando a atenção para que nos coloquemos diante da realidade concreta, com abertura e sinceridade.

Como Senador de um Estado do Sul, quero continuar a me aprofundar nesta temática, aprender com os nobres Colegas que representam aquela região – como é o caso do Senador José Nery, também autor deste requerimento para esta hora do expediente dedicada à Campanha da Fraternidade – e me colocar

ao lado de toda a causa que tenha como fundamento e objetivo o bem do ser humano, sem qualquer discriminação. Esta é a minha – tem que ser de todos nós – vocação pessoal e política.

Quero registrar também, Cônego José Carlos Dias Toffoli, Secretário Executivo da CNBB, um voto de elogio aos bispos do Brasil que, em tão boa hora, propõem a reflexão deste tema tão importante, não só aos membros da Igreja Católica, mas a todos os cidadãos deste País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O próximo orador seria o Senador Eduardo Suplicy. Como S. Exª ainda está a caminho, vindo de outra atividade, concedo a palavra ao orador seguinte, o nobre Senador Pedro Simon, por dez minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, Reverências e Reverendíssimo, antes de entrar no assunto que motivou esta sessão especial, eu quero deixar registrada minha alegria pela nomeação de Dom Odilo Scherer para a Arquidiocese de São Paulo. Dom Odilo comandará, a partir de agora, a maior arquidiocese católica do Brasil.

Secretário-Geral da CNBB desde 2003, Dom Odilo Scherer reúne todas as condições necessárias para cumprir essa missão que lhe foi confiada por Deus, através do Papa Bento XVI.

A Arquidiocese de São Paulo é uma síntese deste Brasil de tantos contrastes.

É por isso que as palavras de Dom Odilo irão muito além das fronteiras de sua arquidiocese. Segundo suas próprias palavras, "é papel da Igreja a formação da consciência ética e o estímulo para que os cristãos leigos e leigas participem ativamente da política como cidadãos". Portanto, como conterrâneo de Dom Odilo, e brasileiro como os cidadãos de todos os recantos deste imenso País, que se irmanam na Arquidiocese de São Paulo, peço a Deus que ilumine os seus passos, para que, com ele, trilhemos os melhores caminhos.

Eu poderia iniciar, Sr. Presidente, este meu pronunciamento sobre a Campanha da Fraternidade deste ano, concedendo um aparte. Eu concedo um aparte para o silêncio, por um minuto. Um minuto de silêncio para Dom Ivo Lorscheiter, ex-Presidente e ex-Secretário-Geral da CNBB. Um minuto para reverenciar a humildade, característica própria de Dom Ivo. Como eu já disse desta mesma tribuna, na última semana, Dom Ivo é daqueles homens de quem até a História sente saudade. Mas, talvez, o silêncio não seja o melhor cenário para reverenciá-lo. Não combina com a sua inquietude frente às mazelas deste nosso mundo de barbárie. Quem sabe, então, todos nós, como gostaria Dom Ivo, possamos conceder um aparte, não para o silêncio, mas para o grito. O grito dos excluídos, por quem ele dedicou toda a sua vida, como missionário da esperança.

É assim que eu vejo as Campanhas da Fraternidade, promovidas pela CNBB, e dirigidas por muitos anos por Dom Ivo, nos períodos anuais da quaresma: um grito. Um grito contra a fome, a miséria, o abandono. Um grito pela inclusão, como em 2000. Um grito contra as drogas, como em 2001. Um grito pelos povos indígenas, como em 2002. Um grito pelas pessoas idosas, como em 2003. Um grito pela água, como em 2004. Um grito pela solidariedade e pela paz, como em 2005. Um grito pelas pessoas com deficiência, como em 2006.

Neste ano de 2007, eu diria que a Campanha da Fraternidade é um grito pelo Brasil soberano. Um grito pelos povos da floresta. Um grito pela própria floresta. Um grito pelo nosso maior rio. Um grito pelos recursos naturais mais nobres que o Criador cuidou de plantar em todo o solo brasileiro. Um grito pela integridade do nosso território. Um grito contra a cobiça internacional. Um grito pela nossa geografia.

A Amazônia corresponde a quase 60% do nosso território. Mais de 11 mil quilômetros de fronteiras internacionais. Mais de 22 mil quilômetros de rios navegáveis. A maior floresta do mundo. A maior diversidade do planeta. O maior estoque de água doce. Ouro, prata, ferro, bauxita, cobre, cassiterita, caolim, diamante, nióbio, manganês, petróleo, gás.

Preocupa-me tamanha riqueza, nestes tempos de globalização. Preocupa-me o que fazem tantas organizações não governamentais "preocupadas" com a nossa Amazônia, nestes tempos de internacionalização.

Preocupam-me tantas bases militares dos donos do poder mundial em territórios fronteiriços vizinhos aos nossos nestes tempos de ocupação.

Essa cobiça sobre a nossa Amazônia não é nova. Algumas afirmações, não desmentidas, publicadas nos jornais, justificam as minhas preocupações. Al Gore, ex-Vice-Presidente dos Estados Unidos, por exemplo, o guardião atual do meio ambiente do planeta, disse, em 1989: "Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós". Mitterrand, no mesmo ano, afirmou: "O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia". Gorbachev, em 1992, disse que "O Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes".

Mas ninguém foi mais direto que John Major, em 1992, então Primeiro-Ministro da Inglaterra: "As Nações desenvolvidas devem estender o domínio da lei

ao que é comum de todos no mundo. As campanhas ecologistas internacionais que visam à limitação das soberanias nacionais sobre a região amazônica estão deixando a fase propagandística para dar início a uma fase operativa, que pode, definitivamente, ensejar intervenções militares diretas sobre a região". Igualmente direto foi o ex-Secretário de Estado americano Henry Kissinger, em 1994: "Os Países industrializados não poderão viver da maneira como existiram até hoje, se não tiverem à sua disposição os recursos naturais não-renováveis do Planeta.

Terão que montar um sistema de pressões e constrangimentos garantidores da consecução de seus intentos".

No final da década passada, circulou por este Congresso Nacional documento atribuído ao chamado Conselho Mundial das Igrejas Cristãs para a Amazônia Brasileira, o qual não poderia ser mais direto sobre o assunto. Diz o documento em um dos itens do seu capítulo de diretrizes: "É nosso dever defender, prevenir, impedir, lutar, insistir, convencer, enfim esgotar todos os recursos que, devida ou indevidamente, possam redundar na defesa, na segurança, na preservação desse imenso território e dos seres humanos que o habitam e que são patrimônio da humanidade, e não patrimônio dos Países cujos territórios pretensamente dizem lhes pertencer".

Sintomaticamente, em relação às Nações indígenas da Amazônia, o mesmo documento é claro: "A forma jurídica a ser dada a tais Nações incluirá a propriedade da terra, que deverá compreender o solo, o subsolo e tudo que neles existir em forma de recursos naturais tanto renováveis como não renováveis".

Dizem os cientistas, e os fatos estão aí para corroborar a tese, que as guerras do futuro não serão mais pelo petróleo, mas pela água, cada vez mais escassa em termos planetários. E qual será, então, o palco desse conflito em tempo não tão distante? Pelo andar dos acontecimentos, talvez não haja necessidade de conflito armado tal e qual o que acontece hoje no Iraque, pelo petróleo. Os noticiários televisivos dão conta de aldeias indígenas brasileiras onde a língua nativa convive com, e, em alguns lugares, está sendo substituída pelo inglês.

A ocupação da Amazônia, se mantidos os moldes de hoje, já permitirá o domínio internacional sem maiores esforços bélicos.

É por isso que me preocupa também, nos dias de hoje, tamanha inquietação mundial com o meio ambiente, as previsões dos cientistas da ONU com o chamado "aquecimento global". Não que eu queira menosprezar os resultados desse trabalho que projeta uma catástrofe mundial para até o final do século. É que ele pode se transformar em mote para arranhar a nossa soberania, principalmente na Amazônia. Afirmações do tipo "eles não têm condições de preservar sozinhos a Amazônia" voltam sintomaticamente a povoar a imprensa mundial.

Circula também pela Internet um mapa mundial no qual a Amazônia surge como território independente, separado do Brasil. Verdade ou farsa, não deixa de ser um alerta para nós, cidadãos brasileiros.

Fatos como esses nada mais são que versões atualizadas, agora fundamentadas em estudos ditos científicos, das afirmativas dos principais líderes mundiais nos últimos tempos.

É por isso que a idéia da CNBB de incluir a Amazônia como tema central da Campanha da Fraternidade deste ano veio na melhor hora.

Todos nós devemos incluir nas nossas preocupações essa verdadeira ameaça à soberania nacional.

Ainda ontem, um dos principais noticiários televisivos deu conta de aldeias indígenas brasileiras, onde a língua nativa convive com o inglês e, em alguns lugares, está sendo substituída pelo inglês. E isso não se deve unicamente a razões de fronteira. Nas palavras do militar brasileiro que prestava serviços temporários à população indígena no momento da notícia, "há um vácuo, e onde ele existe, pode ser ocupado por qualquer um".

A Amazônia brasileira tem que ser ocupada por brasileiros. E não o será através da concessão de imensas áreas pelo tempo de gerações inteiras, como a que aprovamos no Congresso Nacional recentemente. Foi um projeto do Executivo chamado "Concessão de Florestas Públicas", mas parecia de conteúdo encomendado. Nem mesmo aquilo que modificamos para tentar preservar a nossa integridade territorial e política, foi levado em consideração. O Presidente da República vetou as nossas emendas. Com isso, o Governo atual e o Congresso Nacional, porque deu o seu aval político, podem estar entrando negativamente para a história como os responsáveis pela dilapidação da nossa geografia e, conseqüentemente, da nossa soberania.

Tenho reiterado a tese de que não podemos deixar para nossos filhos e netos um território menor do que o que nós recebemos dos nossos pais. A manutenção da integridade do território é o primeiro mandamento de um governante.

Que bom que a CNBB, com a Campanha da Fraternidade deste ano, reacende o debate sobre um tema tão importante para todos nós brasileiros: uma tomada de consciência – e não só pelos problemas dos povos da floresta – de todo o povo brasileiro pela nossa floresta amazônica.

Concedamos, portanto, um aparte a todo o povo brasileiro, para que se manifeste pelos seus direitos à democracia, à cidadania e à soberania antes que seja tarde.

É claro que queremos uma Amazônia produzindo, queremos uma Amazônia onde nós estejamos cuidando com dignidade e seriedade da ocupação do seu território.

Queremos uma Amazônia onde a violência, a desocupação, os incêndios e os arbítrios não existam.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Que tenhamos a coragem de fazer aquilo que é nossa obrigação, uma Amazônia com paz, uma Amazônia com respeito à natureza, uma Amazônia não brasileira, uma Amazônia do mundo, mas com o Brasil a sua frente.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Exª me permitiria um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Eu pediria licença, Sr. Presidente, para fazer este aparte, porque tenho que me retirar e eu não poderia deixar de cumprimentar o Senador Pedro Simon pela beleza do seu relatório. Sr. Secretário da CNBB, sou um amazônida por desejo, freqüentei muito a Amazônia em missões da Polícia Federal e senti de perto tudo isso que o Senador relatou no seu depoimento. Ele concedeu um aparte especial para todo o povo brasileiro, e estou pedindo um em especial por sentir de perto a necessidade de haver interferência no que vem acontecendo na Amazônia. E, para fazer isso, ninguém melhor que a CNBB, porque ela é ouvida por todos os cristãos e não cristãos não só do Brasil, mas também do mundo, Sr. Presidente. Às vezes eu digo que a Amazônia chora: as árvores retorcidas pelas queimadas, a fumaça que toma conta da região que até impedem aviões de pousar – tudo isso dá uma amargura profunda. Como também a situação dos ribeirinhos descritos neste livro e populações indígenas que tiveram que fugir para o interior, porque querem tomar conta de vários segmentos, inclusive da mineração. Só tenho que cumprimentar V. Exª. Não vou falar mais, porque vou acabar emocionando-me, pois convivi com comunidades indígenas e sei o que passam naquele Estado brasileiro que o mundo tem que respeitar. Cumprimento, por intermédio do Senador Pedro Simon, a CNBB pela iniciativa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

Eu não sou um omisso, Sr. Presidente, no sentido de achar que as coisas estão bem. Sei que estão mal.

Sei que o Brasil não dá o respeito que a Amazônia merece. Sei que nós mesmos, neste Congresso, deixamos passar uma lei que não poderia passar. Temos a obrigação e a responsabilidade de olhar pela Amazônia, de nos preocuparmos com ela e darmos o tratamento que ela merece. Nós, brasileiros, que aceitamos essa responsabilidade. E que não venham os americanos, que liquidaram com suas florestas e com as riquezas de vários Países do mundo, querer nos ensinar como deve ser feito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares; Cônego José Carlos Dias Toffoli, que coordena a Campanha da Fraternidade, quero aqui transmitir que quando Dom Odilo Pedro Scherer nos encaminhou o seu texto sobre a Campanha da Fraternidade, fiz questão de lê-lo aqui, na íntegra, apoiando o sentido tão importante de colaborarmos, para termos maior consciência sobre a Amazônia, o que acontece com seus povos, as suas riquezas, tanto do ponto de vista da natureza – os seus animais, as suas florestas, os seus rios, as suas águas – como, sobretudo, do ser humano e daquilo que é importante para todos nós, brasileiros, e para a humanidade: que estejamos atentos ao desenvolvimento o mais harmonioso possível da Amazônia, seguindo as lições das pessoas que nos ensinaram tanto, como Chico Mendes e como a irmã Dorothy Stang, que deram a sua vida à causa da harmonia, da solidariedade, da fraternidade, da utilização da riqueza da Amazônia de uma maneira a mais adequada possível.

Gostaria de também aproveitar esta oportunidade para cumprimentar Dom Odilo Pedro Scherer por ter sido designado pelo Papa Bento XVI para exercer uma função tão importante, que é a de cardeal arcebispo de São Paulo, seguindo os passos de Dom Cláudio Hummes, de Dom Evaristo Arns, querido tio do nosso Senador Flávio Arns, e de tantos que exerceram essa função, sempre desempenhando um papel extraordinário, e eu, que tantas vezes tenho estado presente na Catedral da Sé e em outros momentos em que o cardeal arcebispo usa da sua palavra para conversar com o povo, sou testemunha de quanto a palavra de todos aqueles que exerceram esta função – ultimamente D. Cláudio Hummes – sempre tiveram uma repercussão tão positiva para os objetivos maiores de democracia, de liberdade, de respeito a todos os brasileiros e, sobretudo, aos mais excluídos.

E gostaria, nesta tarde em que lembramos da Campanha da Fraternidade, de aqui ler algumas palavras de Leonardo Boff que, ainda há poucos dias, em "Ou Mudamos ou Morremos", um texto tão significativo relacionado à Campanha da Fraternidade, expressou alguns pensamentos com os quais tenho muita afinidade e por isso gostaria de aqui registrá-las.

> Hoje vivemos uma crise dos fundamentos de nossa convivência pessoal, nacional e mundial. Se olharmos a Terra como um todo, percebemos que quase nada funciona a contento. A Terra está doente e muito doente. E como somos, enquanto humanos também Terra (homem vem de húmus=terra fértil), nos sentimos todos, de certa forma, doentes. A percepção que temos é de que não podemos continuar nesse caminho, pois nos levará a um abismo. Fomos tão insensatos nas últimas gerações que construímos o principio de autodestruição. Não é fantasia hollywoodiana.
>
> Temos condições de destruir várias vezes a biosfera e impossibilitar o projeto planetário humano. Desta vez não haverá uma arca de Noé que salve a alguns e deixa perecer os demais. O destino da Terra e da humanidade coincidem: ou nos salvamos juntos, ou sucumbimos juntos.
>
> Agora viramos todos filósofos, pois nos perguntamos entre estarrecidos e perplexos: como chegamos a isso?
>
> Como vamos sair desse impasse global? Que colaboração posso dar como pessoa individual?
>
> Em primeiro lugar, há de se entender o eixo estruturador de nossas sociedades hoje mundializadas, principal responsável por esse curso perigoso. É o tipo de economia que inventamos. A economia é fundamental, pois ela é responsável pela produção e reprodução de nossa vida. O tipo de economia vigente se monta sobre a troca competitiva. Tudo na sociedade e na economia se concentra na troca. A troca aqui é qualificada, é competitiva. Só o mais forte triunfa. Os outros ou se agregam como sócios subalternos, ou desaparecem. O resultado desta lógica da competição de todos com todos é duplo: de um lado, uma acumulação fantástica de benefícios em poucos grupos e de outro uma exclusão fantástica da maioria das pessoas, dos grupos e das nações.

A não ser, prezado Cônego José Carlos Dias Toffoli, que nós, de alguma maneira, possamos nos beneficiar deste crescimento, desta riqueza que existe em nosso País. E que ajudados por campanhas como a da Fraternidade nos conscientizemos de que, mesmo quando existe o funcionamento do sistema de mercado que, conforme disse o Prêmio Nobel de Economia, Amartya Sem, é algo que funciona e se dizer contra o mercado seria se dizer contra o encontro das pessoas que conversam sobre os mais diversos temas. As conversas, às vezes, podem ser voltadas para o mal, mas, normalmente, as conversas, o encontro das pessoas, é algo muito importante, e, mais, ainda, quando possamos tomar consciência de que é perfeitamente possível instituirmos instrumentos de política econômica que venham a contribuir para a construção de uma sociedade civilizada e justa. Então, seja com os instrumentos que possibilitem a todas as crianças e os jovens do nosso País ter a necessária boa educação, com a melhor qualidade possível; que possamos estender assistência e saúde pública a todos os povos no Brasil; que possamos estimular o microcrédito, o crédito para os agricultores e familiares; que possamos estimular a forma cooperativa de produção nos mais diversos segmentos da sociedade; que possamos avançar e aperfeiçoar programas sociais, como o Programa Bolsa Família, no sentido até mais avançado; que possamos assegurar a superação dos problemas ali gerados, como, por vezes, a dependência ou problemas relativos ao estigma da burocracia envolvida.

Ainda nos jornais de ontem e hoje, há uma série de problemas constatados que poderiam ser resolvidos se nós pudermos chegar mais brevemente naquilo que já é, inclusive, objeto de lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, qual seja a instituição de uma renda básica de cidadania como um direito inalienável de toda e qualquer pessoa, não importa a sua origem, raça, sexo e idade, condição de civil ou mesmo sócio-econômica, de partilhar da riqueza do Brasil, da riqueza do Brasil, da riqueza da Nação, da riqueza da Amazônia. Toda e qualquer pessoa, ali, no mais longínquo ponto do Estado do nosso Líder do PSDB, Arthur Virgílio, que também é de Manaus, toda e qualquer pessoa, por mais longínqua que esteja, ali, no meio da floresta, passaria a ter esse direito, sem qualquer burocracia, de uma maneira simples.

Então, eu gostaria também de dizer que esta proposição tem muito a ver com aquilo que está na parte mais conclusiva desse texto de Leonardo Boff, cujos trechos vou continuar a ler:

Ou mudamos ou morremos, essa é a alternativa. Onde buscar o princípio articulador de uma outra sociabilidade, de um novo sonho para frente? Em momentos de crise total precisamos consultar a fonte

originária de tudo, a natureza. O que ela nos ensina? Ela nos ensina, foi o que a ciência já há um século identificou...

Na verdade, neste domingo, visitei a exposição tão bonita de Leonardo da Vinci, na Oca, em São Paulo, no Parque Ibirapuera. Leonardo da Vinci tinha uma grande percepção, desde menino, da qualidade da natureza. E ele foi observando o que havia da natureza tão especial. Com base nisso, ele foi realizando as suas inúmeras descobertas. Além disso, tornou-se um pintor fantástico, um escritor e uma pessoa que deu uma contribuição formidável para o progresso da humanidade.

(Interrupção do som.)

Tendo tudo muito a ver com isso, que também nos fala Leonardo Boff: "Que a natureza nos ensina? Foi o que a ciência já há um século identificou, que a lei básica do universo não é a competição que divide e exclui, mas a cooperação que soma e inclui.

Todas as energias, todos os elementos, todos os seres vivos, desde as bactérias e vírus até os seres mais complexos, somos inter-retro-relacionados e, por isso, interdependentes. Uma teia de conexões nos envolve por todos os lados, fazendo-nos seres cooperativos e solidários, quer queiramos ou não, pois essa é a lei do universo. Por causa dessa teia chegamos até aqui e poderemos ter futuro.

Então, é preciso ter consciência disso.

Ele cita, por exemplo, o livro de Maurício Abdalla, *O Princípio da Cooperação*, que mostra que isso também é racional.

Se não fizermos essa conversão, preparemo-nos para o pior. Urge começar com as revoluções moleculares. Comecemos por nós mesmos, sendo seres cooperativos, solidários, compassivos, simplesmente humanos. Com isso, definimos a direção certa.

Não há esperança e vida para nós, para a Terra e para a Amazônia se não tivermos essa consciência de cooperação, de fraternidade.

Portanto, meus cumprimentos à CNBB por estar promovendo esta Campanha da Fraternidade, que merece o apoio de todos nós, sobretudo no Senado e no Congresso Nacional.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Jayme Campos, por dez minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares; Srªs e Srs. Senadores; Cônego José Carlos Dias Toffoli, Secretário-Geral da CNBB, em seu nome saúdo e cumprimento os demais religiosos aqui presentes.

Meu caro Senador Flávio Arns, autor desta homenagem juntamente com o Senador José Nery, aproveitando a oportunidade, quero também me associar a V. Exªs neste dia, louvando a Deus para que, certamente, um evento como este possa repercutir e sobretudo transformar o nosso pensamento em realidade.

Vida! A Campanha da Fraternidade deste ano, promovida pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, em sua 43ª edição, enfoca a vida sob seus aspectos mais auspiciosos. Vida que se renova e que sustenta o mais claro sentido da palavra "esperança".

A Amazônia preserva entre seus rios, igarapés e florestas uma noção de liberdade, vitalidade e pureza só encontrada na perfeição da estética da poesia; paisagem exuberante, mas de delicada fragilidade diante da mais célere das máquinas destrutivas: a ambição humana, uma incompreensível compulsão que degrada as florestas e compromete o estilo secular de vida dos amazônidas.

Ameaçar esse patrimônio biológico e cultural significa o mesmo que atingir um paraíso. Um paraíso legado à humanidade, mas sob a guarda e a responsabilidade desta geração de brasileiros. Devastar essa inestimável reserva é o mesmo que queimar o futuro. Degradar esse complexo ambiente representa apagar nossas melhores lembranças.

Por isso, a campanha de 2007 da CNBB, com o lema Fraternidade e Amazônia – Vida e Missão neste Chão, é tão atual e necessária. Porque traz luz e uma perspectiva espiritual para um debate importante sobre a sobrevivência do ecossistema e das populações desta região do planeta.

Nada mais santo que a natureza! Nada mais profano que a exploração dos recursos naturais. Durante milênios, o homem e seu meio ambiente coexistiram com relativa harmonia. Mas a ganância e o imediatismo próprio da sociedade industrial têm subvertido a relação entre a entidade humana e seu ecossistema.

Matam-se as florestas, poluem-se os rios, e corrompem-se sociedades milenares. Mas a troco de quê? Esse é o questionamento que estou fazendo.

Com tamanha sordidez, o homem tem conseguido apenas deixar mais tristes seus dias e abreviar sua existência no planeta.

A Amazônia de tanta diversidade biológica e cultural não é mais o pulmão do mundo; converteu-se agora em consciência da humanidade. A consciência verde e úmida que nos alerta sobre um futuro sombrio e nos cobra os erros do passado.

Repito aqui, quase como uma oração, as sábias expressões de Dom Genival Saraiva, Bispo de Palmares, no Estado de Pernambuco, que reflete:

> Com sua vitalidade e, ao mesmo tempo, com toda sua fragilidade, a Igreja que está na Amazônia interpela a Igreja que está nas outras regiões do País, em nome da fraternidade, característica essencial à vida cristã. A Amazônia, maravilha de vida, bênção para o Brasil e para o mundo, espera sinais de solidariedade social e gesto de fraternidade eclesial, como frutos desta campanha.

O apelo de Dom Saraiva, que soa como um pedido de socorro, demonstra claramente que a Amazônia não é mais um problema somente da Igreja ou dos amazônidas, mas sim uma questão universal. Debater os destinos dessa região é conjugar o verbo sobreviver.

Senador Flávio Arns, preservar a Amazônia, portanto, transcende a aplicação de esquemas biológicos; preservar a Amazônia é manter o equilíbrio entre homem e natureza, investindo em programas sociais que protejam as comunidades ribeirinhas do consumismo e da frivolidade. Insisto, Sr. Presidente: preservar a Amazônia é, sobretudo, conservar um estilo de vida, uma inocência de modos e maneiras que criou a mítica linguagem ribeirinha, uma comunicação que envolve o corpo, a alma e a própria natureza. Aliás, o amazônida é uma extensão do meio ambiente. Ele não agride nem degrada, ele apenas convive.

Li, na edição de ontem do jornal *A Gazeta*, de Cuiabá, reportagem em que a Drª Zilda Arns, coordenadora nacional da Pastoral da Criança e dileta irmã do nosso colega Flávio Arns, fazia um comovente alerta sobre as condições de vida dos povos da floresta, lembrando que a defesa dessa gente dar-se-á não apenas com preocupações ambientais, mas sim com a redução da alarmante taxa de mortalidade infantil no território, com um combate corajoso da desnutrição e com a promoção da paz e da educação para a mulher, que é a grande transformadora social.

A Drª Zilda, com seu destemor e seu apego às causas do povo brasileiro, também destacou que a Campanha da Fraternidade de 2007 é um chamado, discutindo a biodiversidade e a inclusão de tantos pobres, promovendo a conscientização de todos.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto a repetir: a Amazônia não é simplesmente um órgão auxiliar como um pulmão; ela agora é a cabeça, a fronte do futuro, a consciência verde de nossa geração, que está aprendendo que usar não é o mesmo que destruir, e que explorar não é o mesmo que degradar.

Portanto, a iniciativa da CNBB de trazer como tema central da Campanha da Fraternidade 2007 a Amazônia e seus aspectos socioambientais merece não só a homenagem do Senado, mas de toda a Nação brasileira.

Como sempre, a Conferência dos Bispos acorre para dar alento e esperança à tão sofrida comunidade nacional. Deste tema certamente brotará mais consciência sobre os destinos da floresta e de seus povos. Uma prece de paz que trará novas bênçãos à gente brasileira.

Parabéns à CNBB. Parabéns ao Senador Flávio Arns. Parabéns ao Senado da República, que acolhe este lema como uma bandeira de sua própria luta pela integração nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Antonio Carlos Valadares, que preside esta sessão; Cônego José Carlos Toffoli, que representa Deus aqui nesta solenidade; Srªs Senadoras, Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes ou que nos assistem pelo sistema de comunicação da Casa, faço minhas as palavras dos Senadores que me antecederam sobre a importância da Amazônia, que é nossa. Mas sou mesmo é do Piauí e trago aqui uma vivência que talvez ninguém tenha.

Senador Marco Maciel, na cidade em que nasci, Deus me permitiu ser vizinho de cinco bispos. Cônego José Carlos Toffoli, sou vizinho do bispado: Dom Felipe Conduru Pacheco, Dom Paulo Libório, Dom Evaldo Gonçalves, Dom Joaquim Rufino e o atual Dom Alfredo.

Minha ligação com Deus? Não sou mão santa, nunca fui; são mãos humanas de um cirurgião que Deus guiava e, de quando em quando, salvava uma vida. Mas quero dizer aqui que sou filho de mãe santa – ela pertencia à Ordem Terceira Franciscana –, Jeanete de Moraes Souza, que teve, entre suas obras, o livro *A Vida, um Hino de Amor*, publicado pela Editora Vozes, estimulada por Dom José Freire Falcão.

Senador Marco Maciel, aprendi muito cedo os princípios.

Meu nome é Francisco. Sei que vamos ter um frei que será santo, mas, para essa festa, entendo que, há mais de 800 anos, Francisco, o santo, foi o mais dedicado a valorizar a natureza.

Sei que, antes dele, já filosofou Sófocles. Senador Arthur Virgílio, Sófocles ensinou: "Muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser

humano". O próprio Aristóteles disse que o homem é um animal político, e esse animal político saiu por aí buscando formas de governo. Esse animal político, não aceitando os governos absolutos, totalitários, dos reis, que seriam Deus na terra, uno e poderoso, foi à rua e gritou: "Liberdade, igualdade e fraternidade!"

Senador Flávio Arns, estamos aqui para comemorar aquilo que o animal político gritou, com a Campanha da Fraternidade, inspiração dos nossos bispos do Brasil. Aqui estamos, entendendo que somos todos irmãos.

Eis por que orgulhoso sou do nome Francisco, aquele que mais se aproximou, Senadora Marisa, ao Cristo. Ele pegou uma bandeira, que não era como a nossa bandeira, que é bonita e colorida, mas nela escreveu "Paz e Bem".

Senador Adelmir Santana, esse Francisco, o Santo, chamava tudo de irmão – era a fraternidade –, era o irmão lobo, tudo irmão. E escreveu bem. Cristo não escreveu, mas Francisco, o Santo, escreveu: "Senhor, fazei-me instrumento de Vossa paz" – aquele que nós declamamos –, "onde houver ódio, que eu leve o amor...".

Ele escreveu também o "Cântico do Sol", que minha mãe me fez decorar na infância. Eu o esqueci, mas trouxe agora, em homenagem a Francisco, o Santo, o Santo da Natureza. É longo o Cântico do Sol, mas lerei aqui, de volta às palavras e à inspiração dele, só os versos ligados à natureza.

Diz Francisco, o Santo:

Louvado sejas, meu Senhor,
Pela irmã Lua e as Estrelas,
Que no céu formaste claras
E preciosas e belas.
Louvado sejas, meu Senhor,
Pelo irmão Vento,
Pelo ar, ou nublado
Ou sereno, e todo o tempo,
Pelo qual às tuas criaturas dás sustento.
Louvado sejas, meu Senhor,
Pela irmã Água,
Que é mui útil e humilde
E preciosa e casta.
Louvado sejas, meu Senhor,
Pelo irmão Fogo
Pelo qual iluminas a noite
E ele é belo e jucundo
E vigoroso e forte.
Louvado sejas, meu Senhor,
Por nossa irmã a mãe Terra
Que nos sustenta e governa,
E produz frutos diversos
E coloridas flores e ervas.

Deus me permitiu ser professor de biologia e de ecologia, mas eis um tratado belo de amor à natureza.

Então, para terminar, eu vi o trabalho que faz a Conferência Nacional dos Bispos, "Vida e Missão neste Chão – Fraternidade e Amazônia". E do livro todo, com a companhia desse Senador extraordinário que é o Paulo Paim, nós buscamos três frases para motivar o mundo: "A Criação é um poema de amor". "E Deus viu tudo quanto havia feito, e era muito bom" (Gn 1,31). "O Senhor Deus tomou o homem e o colocou no jardim de Éden, para o cultivar e guardar" (Gn 2,15). " Respeitar a obra de Deus é respeitar a Deus". Quem respeita a Deus deve respeitar também a sua obra, sem a pretensão de ser dono absoluto do mundo e de suas riquezas.

Escolhi essas frases, mas há também a do Senador Paulo Paim, que tem sensibilidade e é ligado ao trabalho: "O trabalho deve ser criação, e não escravidão".

Senador Arthur Virgílio, V. Exª é da Amazônia, da bravura e da grandeza. Feliz do país que tem a grandeza maior da natureza, que é o homem!

Os que nos antecederam, como o vosso pai, Senador Arthur Virgílio, e como os outros, representaram a Pátria na nossa bandeira. A maior parte dela é verde, simbolizando a Amazônia, a esperança da vida. Nela o azul do céu, as estrelas e, no meio, a riqueza, mostrando que a sabedoria está no meio, com a riqueza e a inteligência humana. Como Sófocles disse, das maravilhas da natureza, a mais maravilhosa é o homem.

Quando associo nossos antepassados aos bispos do Brasil, à campanha da liberdade, da igualdade e da fraternidade, lembro que foi a voz do povo, que é a voz de Deus, que escreveu na nossa bandeira "Ordem e Progresso".

Esta é a homenagem do Piauí à Campanha da Fraternidade. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Tem a palavra o nobre Senador Renato Casagrande, Líder do PSB no Senado Federal.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, representante da CNBB aqui presente, representantes das entidades, Senadores, Senadoras, quero iniciar minha fala reconhecendo a sensibilidade da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil em somar esforços com a sociedade civil, com entidades de defesa do meio ambiente, para conscientizar, cada vez mais, o Estado brasileiro da importância da luta constante pela preservação da Amazônia.

A CNBB acertou e inovou na escolha do tema, que é "Fraternidade e Amazônia – Vida e missão neste chão", a exemplo do que faz há 40 anos, sempre debatendo assuntos tão importantes e caros para a vida humana.

Em seu documento, a entidade ressalta que a percepção do significado histórico da Amazônia pode levar-nos a descobrir, com os seus povos, uma visão mais humana e generosa da vida.

Tudo isso em um momento em que as Nações Unidas divulgam um relatório alertando para os riscos do aquecimento global e chama a atenção para os perigos do desmatamento e do uso indiscriminado dos combustíveis fósseis e para as conseqüências que teremos, na região da Amazônia, na floresta, no uso daquele solo, se não soubermos, de alguma forma, diminuir o efeito desse aquecimento e até a sua intensidade. A região sofrerá as conseqüências e causará efeitos em outras regiões, caso não tenhamos responsabilidade na gestão, no manejo e na proteção da floresta.

Todos sabem que o Brasil detém 12% das águas doces do Planeta, assim como do debate que se faz com relação aos recursos hídricos. A floresta Amazônica, ao mesmo tempo em que é vilã, acaba sendo a "principal figura" (entre aspas), necessária para que possamos salvar parte do Planeta, outras regiões brasileiras e da América Latina. A água é um exemplo claro dessa necessidade.

O Brasil possui 12% das águas doces do Planeta, sendo que 80% delas estão na Amazônia. São Paulo tem 20% da população brasileira e só detém 1,6% da água.

As outras regiões do Brasil, com o restante da população brasileira, detêm 18,4% da reserva de água.

Eu e o Senador Flexa Ribeiro fizemos um pronunciamento sobre o Dia Mundial da Água, na semana passada, e falamos isso.

Com 23 milhões de habitantes, a Amazônia ocupa 59% do território nacional e, por sua biodiversidade, é alvo da cobiça estrangeira. Alvo da cobiça e do preconceito dos que insistem em negar a importância da região para o Brasil e para o mundo. A Amazônia se estende por territórios peruano, colombiano e equatoriano, perfazendo uma área de 7 milhões de quilômetros quadrados, 5% da área da Terra. O Brasil tem 8,5 milhões de quilômetros quadrados, para se ter uma idéia. Os números são impressionantes.

Tudo na Amazônia é gigantesco, e já está demonstrado que os efeitos da condução equivocada também são gigantescos. Os números são impressionantes, porque, naquela região, temos 22 mil quilômetros de rios navegáveis, 34% das reservas mundiais de floresta e uma incalculável reserva de minério – e é até bom que ela não seja explorada em diversas regiões daquela área.

A Amazônia possui 30% de toda a espécie da fauna e da flora do Planeta e abriga 163 povos indígenas, mas tem uma forte concentração de terras em poder de poucos: mais de 20 mil latifundiários.

De sua grandiosidade e relevância, surge a necessidade de o Governo olhar para aquela região com muito critério. É preciso incentivar o desenvolvimento sustentável. Falávamos aqui que temos de proteger a região, que o desmatamento tem de ser zero, mas, se não dermos oportunidade de sobrevivência às pessoas que moram lá, os efeitos dessa proibição serão curtos, porque as pessoas precisam ter alternativa ao processo de desenvolvimento.

A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS) – V. Exª me concede um aparte, Senador Renato Casagrande?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Com prazer, Senadora Marisa Serrano.

A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS) – Eu gostaria de, aproveitando seu pronunciamento, cumprimentar a CNBB pela Campanha da Fraternidade deste ano e falar da Amazônia, da biodiversidade, dos ecossistemas do nosso País. Devemos ter tudo isso em mente para que a população, como disse V. Exª, possa viver em plenitude nessas regiões. Quando falo da Amazônia, lembro do meu Pantanal. Meu Estado tem uma das regiões mais bonitas, não só do País, mas do Planeta, que é o pantanal sul-mato-grossense. Fico imaginando que vivemos num santuário da humanidade, com a água cristalina dos nossos rios, com uma mata verdejante, um pantanal maravilhoso. O povo que ali habita tem dado uma contribuição enorme para o País, não só nos primórdios, garantindo nossas fronteiras, mas, principalmente, preservando o meio ambiente. Estão lá, são os nossos pantaneiros, que ali moram e preservam aquela terra. Portanto, acredito que falarmos em vida e missão significa falar das pessoas que ali habitam, das pessoas que estão trabalhando e fazendo daquele chão uma das suas razões de ser neste mundo, principalmente sabendo que têm uma missão: a de preservar um santuário para toda a humanidade. Nós dependemos desses homens e mulheres que habitam esses santuários, como a Amazônia e o Pantanal sul-mato-grossense. Tenho certeza absoluta de que a campanha da CNBB vai tocar fundo o coração do brasileiro, porque, como disse V. Exª, não é só um ecossistema maravilhoso que todos temos que reverenciar, principalmente os homens e mulheres que trabalham,

que lutam, que constroem o seu lar, que têm a sua família e que amam aquele chão. A esses nós temos também que dar o nosso grande apoio. Para terminar, afirmo que estou certa de que, no meu Estado, Dom Vitório Pavanello, nosso arcebispo de Campo Grande, estará conosco, liderando-nos nessa campanha. Sou católica e tenho certeza absoluta de que vamos estar juntos nesta luta.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senadora, pela contribuição ao meu pronunciamento.

O Estado precisa ter uma presença significativa naquela região, inibindo e proibindo o desmatamento, incentivando o desenvolvimento sustentável, impedindo que febres, como a da cana-de-açúcar, possam aumentar a velocidade do desmatamento.

A vigilância do Governo Federal e dos Governos estaduais precisa ser ampliada na região. Acho que a presença cada vez maior das Forças Armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica, é fundamental para o controle. Hoje o Exército tem uma presença na região fronteiriça e, juntamente com a Marinha e a Aeronáutica, pode estar presente também com uma função cada vez mais intensa de fiscalização daquela região.

A Campanha da Fraternidade é uma oportunidade que têm Governos federal, estadual e municipal pela mobilização das escolas e movimentos sociais de promoverem um amplo e profundo debate sobre a história, a cultura, a inesgotável fonte de alimentos e plantas medicinais que a Amazônia oferece para a nossa geração e futuras gerações.

Consciência é crescente nos Estados Unidos e na Europa, onde cada vez mais pessoas se preocupam com a procedência dos produtos brasileiros, sobretudo móveis e carnes que podem estar sendo produzidos à custa do desmatamento ilegal.

Em recente artigo, Frei Betto nos dá uma lição de como conciliar consumo responsável com preservação da Amazônia. Nas suas palavras: "o comércio justo e o consumo responsável podem reforçar a rede mundial de solidariedade em defesa da Amazônia".

Encerro reforçando a minha saudação à iniciativa da CNBB, na pessoa do seu Presidente, Dom Geraldo Majella, de promover campanha com tema tão nobre, e à iniciativa do Senado de realizar esta sessão, atendendo a uma feliz iniciativa dos Senadores Flávio Arns e José Nery.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, por permuta com a Senadora Fátima Cleide, por dez minutos. Em seguida, ao Senador Sibá Machado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr[a]s Senadoras, todos os anos temos a CNBB nos despertando, provocando nossa consciência para algum dos problemas nacionais. Este ano, mais uma vez, há um tema da maior importância para o futuro do Brasil: O que fazer? Como cuidar da Amazônia? Como garantir a nossa soberania sobre as águas, florestas e território da Amazônia?

Eu espero que essa provocação, que a CNBB faz este ano sobre a Amazônia, traga, para nós, um sentimento duplo. Primeiro, de que a Amazônia é nossa. Segundo, de que temos a obrigação de cuidar dela não apenas para nós, mas para a humanidade.

Hoje, o planeta é um condomínio no qual cada país tem a sua soberania, mas precisa zelar, por causa de compromissos maiores com o conjunto da humanidade.

Não podemos aceitar a idéia da internacionalização da Amazônia, como muitos defendem, salvo, como já disse anos atrás em uma palestra que tem circulado muito, se internacionalizarmos também tudo de mais que esse planeta tem de bom em cada país: os museus, as crianças, os arsenais nucleares, o petróleo. Mas enquanto isso não acontecer, a Amazônia é nossa.

Senador Arthur Virgílio, que é da região, a Amazônia é nossa com responsabilidade. Precisamos levar adiante a responsabilidade de zelar, cuidar desse imenso patrimônio, que é nosso e da humanidade.

Fico feliz por estar aqui, diante deste momento de se lançar esta campanha, e de lembrar como estaria sentado hoje aqui, dando todo o apoio, Dom Hélder Câmara, que lutou no seu tempo pela liberdade, que lutou no seu tempo contra o quadro de pobreza do Brasil e que hoje, certamente, carregaria duas bandeiras fundamentais: a ecologia e a educação.

Eu gostaria de ver, em algum momento, repetir-se – se já foi feito – ou de termos uma campanha maior da CNBB por aquele que será o verdadeiro grito, o maior dos gritos, lembrando os gritos que o Senador Pedro Simon citou hoje, que seria o grito "Educação já", como gritamos "Diretas já", "*Impeachment* já", "Constituinte já". Está na hora de a gente gritar alto e bom som para todo o Brasil: chegou a vez de a gente proteger a natureza e zelar pela educação de todos os brasileiros.

Parabéns à CNBB e muito obrigado. Muito obrigado por esse trabalho sistemático, ano depois de ano, para despertar a consciência do Brasil. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradeço ao Senador Cristovam Buarque a brevidade, precisão e objetividade do pronunciamento.

Os próximos oradores inscritos, que são os últimos, são, pela ordem, o Senador Sibá Machado, o Senador Arthur Virgílio, o Senador Paulo Paim e a Senadora Serys Slhessarenko, por permuta com a Senadora Fátima Cleide.

Concedo, então, a palavra ao Senador Sibá Machado, por dez minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, representantes religiosos aqui presentes, o nosso Cônego José Carlos Dias Toffoli, representante da CNBB, Senadores Flávio Arns e José Nery, acho realmente muito importante o convite que V. Exªs Senadores fizeram à CNBB para esta homenagem.

O trabalho que a CNBB desenvolve desde o início da década de 60, trazendo temas tão importantes da nossa comunidade e que visam chamar o Brasil à reflexão, é digno, sim, de homenagens que não apenas essa. Que possamos transportar esta homenagem – e tantas outras que não podemos mencionar – como símbolo do apreço do Senado Federal pela respeitabilidade, compreensão e interesse que tem nas Campanhas da Fraternidade.

Cônego José Carlos Dias, eu estudei um pouco na geografia a História da Humanidade e os diversos mecanismos tecnológicos de aproveitamento da natureza. Uma das coisas lá colocadas é que, quanto mais primitivo o ser, maior a presença de Deus na natureza.

Então, Deus estava na natureza, e o homem foi gradativamente, à medida que ampliava o conhecimento tecnológico, tirando Deus da natureza e colocando-o em si. Então, Deus está nos céus, e os homens são a sua imagem e semelhança. A natureza é um instrumento de Deus para que os homens pudessem viver bem, pudessem viver em harmonia e usufruir dessa oportunidade de ter passado pela Terra.

No surgimento do sistema capitalista, essa situação ficou a tal ponto que passamos a ter um grave problema da ocupação dos bens da natureza – a sua ocupação, a sua transformação, o seu benefício e o seu uso.

O que nós estamos vivendo neste momento, ter colocado a Amazônia como centro da reflexão do ano de 2007, não poderia ter sido melhor, porque é o momento em que a ONU promulga o seu relatório falando sobre o perigo do mau uso, principalmente dos combustíveis fósseis, do mau uso dos solos, do mau uso das florestas, da água e de tantos benefícios que a natureza nos dá, e impondo o iminente aquecimento do Planeta de até quatro graus centígrados, levando à possibilidade de se dizimarem grandes cidades litorâneas não só do Brasil, mas também de muitas parte do mundo. Sessenta e cinco por cento da população do Brasil mora no litoral – nas grandes cidades próximas ao litoral –, e muitas das cidades, a baixas altitudes, com o aumento do volume de água, certamente ficarão submersas. E o que dizer de países como Bangladesh, que, até a 200 quilômetros de interiorização nesse país – da beira-mar para dentro –, tem no máximo 10 metros de cota, com população de milhões de pessoas, um país muito pobre?

Essas reflexões me fazem jogar agora o pensamento na Amazônia. À chegada dos portugueses, já se dizia que havia um grande lago no centro da América do Sul de que emanavam dois grandes rios e que lá estava um grande Eldorado: ouro e prata em abundância. São culturas completamente diversas e adversas que, às vezes, se encontram de maneira conflituosa.

Os espanhóis tentaram descobrir esse grande lago a partir do Oceano Pacífico, e os portugueses o tentaram a partir do Oceano Atlântico. A Bacia do Prata foi uma tentativa de se chegar ao lago. E o rio Amazonas foi descoberto do seu montante – de onde partem os canais de nascimento desse rio – para a foz, pelo Sr. Orellana, o grande espanhol que navegou 6 mil quilômetros até chegar ao Oceano Atlântico a partir dos Andes.

Desse dia para cá, contam-se tantas histórias que a ocupação da região passou a ser lugar de busca do Eldorado, onde estavam o ouro e a prata.

O ouro não apareceu em tão grande quantidade, mas a prata sim, com a montanha de Potosi, na Bolívia, que foi saqueada, seus povos praticamente dizimados, escravizados. Hoje, temos uma população boliviana tímida, amedrontada; acham que todos que vão lá são usurpadores. Talvez até com certa razão, Senador Nery.

O povo peruano, que perdeu suas esperanças, o grande império inca, que sucumbiu, foi praticamente destroçado pelos interesses espúrios de espanhóis. Esse foi o retrato da nossa Amazônia.

Tenho replicado várias vezes aqui desta tribuna que muitas cidades nascem nas beiras de rios e igarapés, e essas cidades imediatamente procuram copiar o rio Tietê de São Paulo: imediatamente procuram sujar as águas dos rios, dos igarapés, das microbacias. A mata é vista como sinônimo de preguiça, a pessoa que explora a floresta de maneira em pé é vista como preguiçosa, que não quer trabalhar, que não tem coragem. São culturas completamente diversas e adversas e que às vezes se encontram de maneira conflituosa.

No Estado do Pará, onde eu tive oportunidade de morar por seis anos, minha mãe um dia desafiou a mim e ao meu irmão Paulo para que o Paulo se metesse na política e eu seguisse a carreira religiosa, adentrando um seminário diocesano e, quem sabe, sendo padre. O caminho foi exatamente trocado: o Sibá está aqui hoje, seguindo a carreira política, e Paulo Machado é padre da prelazia do Xingu, lá na cidade de Altamira, no Pará. Então, a nossa família seguiu os dois rumos, e espero que a minha mãe esteja contente conosco.

Ao longo dessa experiência na Amazônia, conheci praticamente todos os Estados e muitos dos lugares. E aprendi, com aquela frase de Garrastazu Médici – "Terra sem homens para homens sem terra" -, que na visão militar se deveria ocupar aquele vasto território, porque estava desocupado, e não importava que famílias indígenas estivessem lá.

Tivemos ainda, num passado mais remoto, a situação dos portugueses com os paraenses, a Guerra da Cabanagem, que dizimou 40% da população.

Então, a história da Amazônia tem sido uma história de sangue, suor e lágrimas, de muita dor. Eu espero que a reflexão da CNBB possa nos fazer repensar um modelo novo, diferente.

Eu acompanhei os debates de Belo Monte, lá no início dos anos 80. Eu disse para o atual Ministro das Minas e Energia, Silas Rondeau, que uma vez eu subi em caixote com bananas para fazer discursos contra a construção da hidrelétrica. Já fiz muito debate sobre a abertura das estradas, sobre o desmatamento desenfreado. Havia ali verdadeiras guerras, genocídios.

Morei naquela região no momento em que nasceu Serra Pelada, com a ocupação desenfreada de muitas fazendas. Muitos agricultores foram para lá em busca de um pedaço de terra. Naquela época, iniciou-se a construção da hidrelétrica de Tucuruí. Havia muita gente ali; era um formigueiro humano. Só em Serra Pelada, foram registradas 62 mil pessoas, entre elas inúmeros garimpeiros. Só a empresa Camargo Corrêa chegou a registrar mais de 10 mil peões na construção da hidrelétrica. Havia um número imenso de colonos, de assentados do Incra, peões, homens desempregados e muito pobres, principalmente do Estado do Maranhão. Surgiram muitos garimpos. Tudo aquilo era um colosso.

Morei em Uruará, cidade que praticamente fundamos. Digo a V. Exª que me tornei até coveiro voluntário, porque a cidade mais próxima da nossa comunidade era Altamira, que ficava a 200 quilômetros de distância. A cada vez que uma pessoa morria, era um verdadeiro problema levá-la para a cidade. Então, a comunidade resolveu construir um cemitério que ficou bem pertinho da minha casa, onde eram guardadas as ferramentas para cavar as sepulturas. Quando uma pessoa falecia, a família nos procurava para ajudar a cavar a sepultura. Por isso, cavei muitas sepulturas. Para surpresa minha, muitas pessoas foram mortas e sepultadas – certamente 70%, para não ser injusto – em razão de terem sido barbaramente assassinadas, por conflito de todas as naturezas: conflito por terra, questão dos garimpos, questão de assalto, de tudo o que se pode imaginar. Era um problema muito grande.

Então, eu posso dizer que conheço um pouco, na pele, a situação da Amazônia: indígenas como em tantas áreas que já visitamos e conhecemos, o Estado de Rondônia com os cintas-largas, o Estado de Roraima e o próprio Estado do Pará. Em tantos outros lugares, essa relação é sempre assim: a terra é demais para os índios e precisa ser tirada, diminuída e ocupada de outra forma, porque eles são preguiçosos, não trabalham e não produzem.

Eu tinha um discurso escrito e até agradecerei à pessoa que me ajudou. Mas, Sr. Presidente, por não ter mais tempo, solicito a V. Exª que considere lido o discurso escrito para não perder o registro, cuja reflexão está muito boa, historiando corretamente como a Igreja criou a Campanha da Fraternidade.

Gostaria que a Igreja admitisse que não há símbolo maior para reflexão da fé cristã católica, e, tendo em vista o ambiente em que estamos vivendo atualmente no Brasil e no mundo, tem que ser uma reflexão de todos nós. Mais do que uma reflexão, ela deve se transformar em ações práticas para a solução dos graves problemas do Brasil, que, conseqüentemente, são problemas de todo o mundo.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR SIBÁ MACHADO.

O SR. SIBÁ MACHADO (PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores,

Homenagem à CNNB e à Campanha da Fraternidade de 2007

FRATERNIDADE E AMAZÔNIA
"Vida e missão neste chão"

1 – Breve história da Campanha da Fraternidade

Em 1961, três padres responsáveis pela Cáritas Brasileira (organismo de apoio a projetos populares) idealizaram uma campanha para arrecadar fundos para as atividades assistenciais e promocionais da instituição e torná-la autônoma financeiramente. A atividade foi chamada Campanha da Fraternidade e realizada pela primeira vez na quaresma de 1962, em Natal (RN), com adesão de outras três Dioceses. No ano seguinte, 16 Dioceses do Nordeste realizaram a campanha.

Essas primeiras iniciativas não obtiveram êxito financeiro, mas foram o embrião de um projeto anual da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e de todas as igrejas e dioceses do Brasil, realizado à luz e na perspectiva das Diretrizes Gerais da Ação Pastoral da Igreja Católica em nosso País.

Este projeto da Campanha da Fraternidade foi lançado, em nível nacional, no dia 26 de dezembro de 1963, sob o impulso renovador e modernizador do Concílio Vaticano II, em andamento na época, e realizado pela primeira vez na quaresma de 1964.

Especialmente na década de 1970 – mais precisamente entre os anos de 1973 e 1984, portanto início da década de 1980 – , sob o espírito da Teologia da Libertação latino-americana, as Campanhas da Fraternidade se concentraram em temas voltados para a realidade do povo sofrido, denunciando o pecado social e promovendo a justiça.

Nos anos mais recentes, algumas Campanhas da Fraternidade ganharam o espírito ecumênico, com a participação de várias igrejas. Essa participação foi promovida pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC). Algumas voltaram a atenção novamente para questões sociais como, por exemplo, a Campanha de 1995, sob o tema "A Fraternidade e os Excluídos" denunciando a profunda exclusão social existente no Brasil.

Tendo como objetivos despertar o espírito comunitário e cristão no povo na busca do bem comum e educar para a vida em fraternidade, a partir da justiça e do amor, as Campanhas da Fraternidade buscam renovar a consciência da responsabilidade de todos. É isto que esperamos da Campanha de 2007, quando o tema é a nossa querida Amazônia.

2 – A Campanha de 2007 – "Fraternidade e Amazônia: vida e missão neste chão"

De acordo com documentos da própria Campanha, o objetivo principal deste tema é:

Conhecer a realidade em que vivem os povos da Amazônia, sua cultura, seus valores e as agressões que sofrem por causa do atual modelo econômico e cultural, e lançar um chamado à conversão, à solidariedade, a um novo estilo de vida e a um projeto de desenvolvimento à luz dos valores humanos e evangélicos, seguindo a prática de Jesus no cuidado com a vida humana, especialmente a dos mais pobres, e com toda a natureza.

Ainda segundo seus documentos de preparação, essa Campanha tem como objetivo também "denunciar situações e ações que agridem a vida, os povos e o ambiente da Amazônia, como os projetos de dominação político-econômica que perpetuam modelos econômicos colonialistas".

Gostaria de registrar que estes objetivos, por si só, já justificam a este ato do Senado Federal de homenagear a CNBB. A escolha do tema não poderia ser mais oportuna, pois, mais do que nunca, o mundo está com os olhos voltados para o nosso maior bioma, para a região que possui a maior biodiversidade do planeta. No entanto, essa riqueza não está a serviço do povo da região, pelo menos, não da maioria do povo Amazônida.

De acordo com explicações da própria CNBB, "o elemento principal do cartaz da Campanha é a vitória-régia, conhecida por algumas tribos indígenas como 'panela de espíritos'". Essa planta é considerada um dos símbolos da Amazônia. É forte e tem raízes profundas que tocam o leito do rio. Ao mesmo tempo, é sensível, assim como o povo nativo da região, que sobrevive com muita garra, mas precisa do apoio fraterno de toda a sociedade brasileira.

Sem sombra de dúvidas, a escolha deste tema "Fraternidade e Amazônia" é uma oportunidade – senão única, mas bastante importante – de conscientizar a sociedade brasileira sobre suas riquezas e seus problemas.

3 – A realidade sócio-ambiental da Amazônia

Em primeiro lugar, é importante lembrar que a configuração geopolítica da Amazônia vai além das fronteiras brasileiras, englobando o território de países vizinhos. A Amazônia pan-americana ocupa uma área de 7,01 milhões de km² e corresponde a 5% da superfície da terra, 40% da América do Sul, 59% do Brasil.

Por sua vez, a Amazônia Brasileira compreende 10 Estados que são: Acre, Amapá, Amazonas, Goi-

ás, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins. Maranhão e Mato Grosso. Esses Estados são parte da chamada "Amazônia Legal", que foi instituída pela Lei 1.806, de 1953. O objetivo desta lei era, reunindo regiões com idênticos problemas econômicos, políticos e sociais, melhor planejar o desenvolvimento social e econômico da região amazônica.

Ao longo da história, no entanto, o que vimos – e continuando vendo – foi uma exploração predatória que destroem completamente os nossos recursos naturais, as nossas riquezas. Na verdade, todo o processo de colonização do território Amazônico esteve sempre vinculado a fenômenos geopolíticos e econômicos decorrentes basicamente da busca de matérias-primas para o mercado externo. A Amazônia exportou óleo de peixe-boi, borracha, madeira, ouro, diamantes e, mais recentemente, soja.

Durante o regime militar, a abertura da Transamazônica, entre outros grandes projetos – especialmente os projetos de colonização – provocaram profundos impactos sobre o meio ambiente e sobre as populações locais, em especial sobre as tribos indígenas. Em resumo, todos os projetos governamentais e os incentivos fiscais de "desenvolvimento", até anos bem recentes, foram uma catástrofe para a região.

Diante desta história – e da realidade atual – de mazelas sociais e destruição ambiental, é impossível tratar do desenvolvimento da Amazônia – e, por extensão, do desenvolvimento do Brasil -, sem estabelecer um paradigma que seja capaz de conciliar o progresso econômico, o bem-estar da população amazônica e a preservação do meio ambiente. Vivemos um momento crucial, em que o progresso obtido às custas da destruição da natureza não é mais alternativa possível. Ao contrário, é preciso implantar, com urgência, programas de desenvolvimento sustentável.

Entrosar o crescimento econômico e a preservação da natureza, tendo como pilar central o respeito aos povos da Amazônia, é a máxima que permeia todas as ações da Campanha da Fraternidade de 2007. Sendo assim, a CNBB nos propõe conhecer melhor a realidade em que vivem os povos amazônicos e as agressões que sofrem no seu dia-a-dia para que possamos lançar um novo projeto de desenvolvimento para a região, à luz dos valores humanos e evangélicos.

O novo paradigma amazônico passa, necessariamente, pelo apoio às inúmeras comunidades da região. O povo amazônico sabe como explorar a floresta sem destruí-la. Mais do que isso, o povo amazônico tem interesse em preservar a floresta, ao contrário daqueles que hoje usam o "correntão" e a moto-serra como estratégia de enriquecimento. Entretanto, as comunidades carecem de apoio para viabilizar o extrativismo e a exploração florestal sustentável.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Antonio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1ª Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Sibá Machado, V. Exª será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB no Senado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ilustre Cônego José Carlos Dias Toffoli, coordenador oficial da Campanha da Fraternidade da CNBB deste ano, cujo tema é essencial para o próprio entendimento do meu mandato, pois se trata da região que represento, a Amazônia, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Convidados, antes de mais nada, deixo bem claro que não sou xenófobo, não vejo o estrangeiro como inimigo ou como ameaça em si mesmo, não sou alguém que se arrepia quando fala em ONG – Organização não-Governamental e que liminarmente recusaria a participação delas no processo de desenvolvimento sustentável da minha região.

Concordava ainda há pouco com o Senador Gerson Camata que temos uma obrigação muito fina de sermos competentes na administração da Amazônia, porque se, irresponsavelmente a desmatarmos, estaremos sujeitos, sim, ao que se chama de cobiça internacional; se, por incúria, má-fé ou ganância de alguns grupos econômicos que só olham as colinas no curto prazo, não soubermos tratar a Amazônia como uma área estratégica para o País, inalienavelmente de bandeira nacional, porém reconhecidamente de interesse planetário, estaremos sujeitos, quem sabe, um dia, a perdê-la, *manu militari*, virando em 6, 10 ou 12 anos um protetorado sob a coordenação das Nações Unidas.

Então, separando bem as coisas, procurando marcar muito nitidamente essa posição – e antes de conceder o aparte ao Senador Gerson Camata – volto ao projeto de concessão de florestas, no qual votei favoravelmente.

Claro que ele sozinho não resolve a questão, é preciso armar o Ibama de técnicos e de fiscais à altura do que a Amazônia exige para sua fiscalização. Mas, como está, há pressão para desmatar a região à vontade, em qualquer lugar, o tempo inteiro.

A idéia que adotei, que percebi ser também da Ministra Marina Silva, foi muito contestada no Senado e dividiu o Plenário. O debate durou – sem exagero – umas oito horas, prova de que havia pessoas de boa-fé, cada uma com sua visão, discutindo a região amazônica. Eu entendia, assim como a Ministra, que tínhamos de direcionar a pressão sobre áreas, sob fiscalização do Estado, sendo crime – e crime brutal – trabalhar a pressão desmatadora sobre outras áreas. Ou seja, a idéia seria circunscrevermos a exploração da Amazônia ao que era permitido, àquelas áreas concedidas. O resto seria atividade marginal mesmo. Alguém pode falar que não temos como controlar, o Ibama não tem efetivo, a Polícia Federal não tem efetivo. Então, deve-se dotar o Ibama de efetivo, dotar a Polícia Federal de efetivo, completar esse projeto, para que ele possa avançar. O fato é que, como estava e como está, não dava e não dá para continuar.

Portanto, Senador Gerson Camata – já concedo o aparte a V. Ex ª e falamos sobre isso ainda há pouco –, já me defini, não sou xenófobo, não tenho arrepios quando o estrangeiro se interessa pela minha região, mas tem notícia da maior gravidade que devo trazer ao conhecimento da Casa neste momento.

Ela está no *site* da Agência Amazônia, sob o título "Laboratório americano propõe privatizar a Amazônia":

> A Amazônia está mesmo à venda. Em um vídeo de 1 minuto e 25 segundos, postado em seu *site, a* empresa norte-americana Arkhos Biotech está convocando as pessoas do mundo inteiro a investir "para transformar a floresta (Amazônia) em um santuário de preservação sob o controle privado." O apelo, em tom dramático, é feito pelo diretor sênior de marketing da empresa, Sr. Allen Perrell, para justificar que a Amazônia precisa ser cuidada por grupos internacionais. "A Amazônia não pertence a nenhum país, pertence ao mundo", afirma Perrell.
>
> [...]
>
> Perrell vai mais longe: "Ajudar-nos a comprar a Amazônia não é apenas uma ótima oportunidade de investimento. Pode ser a única maneira de salvar a floresta da extinção total.
>
> Em sua página, a Arkhos Biotech divulga, em texto, em áudio e em vídeo sua missão: a Amazônia deve ser internacionalizada. [Ele isso diz textualmente. E diz mais, de maneira bastante primária, bastante grosseira, em relação ao Brasil].
>
> [...]
>
> A Amazônia é um fardo difícil para o Brasil carregar.

Não entendo que a Amazônia seja fardo para nenhum país. A Amazônia não deve ser pasto para lucros fáceis e desmedidos, por exemplo, da empresa do Sr. Perrell, se esse é o intento dele, se esse é o desejo dele. Mas a Amazônia não é problema. A Amazônia é uma brilhante solução para um país que só é brilhante na sua composição final, se contar com a Amazônia plenamente desenvolvida, de maneira sustentável por nós todos. Tenho muito respeito pelo Chile, mas o Brasil sem a Amazônia é um Chile mais forte um pouquinho, um pouco mais gordinho. O Brasil com a Amazônia é um país que pode se credenciar, sim, a ser uma potência econômica.

É a última fronteira de desenvolvimento com que contamos: a biodiversidade, a água, a madeira explorada com correção, a sabedoria dos nossos – meus, com certeza – descendentes indígenas, a perspectiva pesqueira por meio dos criatórios, a junção entre o cientista e o mateiro. O cientista é culto na sua formação acadêmica, Senador Gerson Camata, e o mateiro é culto na sua formação empírica de vida na Amazônia. Nenhum dos dois é mais culto do que o outro, os dois são igualmente cultos, porque o cientista sabe explorar a planta medicinal que o mateiro indica e só chega ao local quando o mateiro lhe diz onde é e quando ir. Ou seja, eu não faria uma diferença entre aquele que estudou muito e tem todos os méritos e lauréis acadêmicos e aquele que não estudou nada nos livros, mas que estudou a lua, o sol, os rios, o tempo, a minha região e a conhece empiricamente de maneira brilhante.

Estou convidando essa empresa a se fazer representar em uma reunião da Subcomissão da Amazônia, que funciona na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, com as autoridades de meios ambientais do País e do Ministério das Relações Exteriores, porque a notícia pareceu-me extremamente grave.

Digo isso novamente, Senador Sibá Machado, V. Exª me conhece e sabe que não repudio a figura do estrangeiro, ao contrário, prego a parceria com o estrangeiro. Entendo que, em relação à Amazônia, existem dois tipos de estrangeiros, os bons e os ruins, como existem dois tipos de brasileiros, os bons e os ruins. Alguém pode falar de racionalidade, afirmando "a exploração que eu quero é racional". Mas isso não me basta, porque nunca ouvi alguém dizer que quer fazer alguma coisa de maneira irracional, afinal de contas somos animais bípedes racionais.

O quero saber é se a racionalidade que propõem para desenvolver a minha região é uma racionalidade que não vai influenciar negativamente no clima, se é uma racionalidade que vai permitir que mantenhamos viva a galinha dos ovos de ouro, que é a Amazônia, pelos tempos, pelos séculos, pelos milênios. Ou seja, quero saber se a racionalidade de todos, a racionalidade média, é uma racionalidade boa para o meu País, se é boa para o meu povo, se é boa para a humanidade.

Então, é dentro dessa circunstância de convicção que lamento muito essa declaração ofensiva ao Brasil, absolutamente primária, mas que revela o interesse de ver a Amazônia desnacionalizada. Pensam eles que a Amazônia está à venda. Ela não está à venda! Diz isso um Parlamentar que reconhece que a Amazônia só será brasileira mesmo, ao longo dos tempos, se formos capazes de defendê-la. E não é defendê-la militarmente, não é defendê-la porque simplesmente queremos que reconheçam que a bandeira nacional por si explica nossa soberania sobre a área, mas defendê-la desenvolvendo-a com as melhores regras do meio ambiente.

Se V. Exª me permite, Sr. Presidente, ouvirei o Senador Camata e encerrarei meu pronunciamento.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Arthur Virgílio, cumprimento V. Exª ao navegar nas águas da CNBB, que está provocando a capacidade dos brasileiros para administrar a Amazônia. Toda vez que nos descuidamos, que não denunciamos, como V. Exª agora está denunciando, toda vez que nós, brasileiros, não fazemos o que a CNBB está fazendo, estamos descuidando de um patrimônio e às vezes até dando razão a esse cientista norte-americano quando diz que estamos sendo incompetentes para administrar a Amazônia. Recordo-me, há cerca de uns 15 a 20 anos, que houve uma reunião do G-8 – o Brasil não estava presente, pois não faz parte do G-8 – e um representante inglês disse: "A Amazônia é um patrimônio da humanidade." E nós fomos defendidos lá por Helmut Kohl, então Chanceler da Alemanha, que declarou: "A Amazônia não é um patrimônio da humanidade; a Amazônia é um patrimônio do Brasil a serviço da humanidade." Precisou de um alemão para nos defender daquela tentativa de internacionalização da nossa Amazônia. Cumprimento V. Exª e, acima de tudo, junto com V. Exª, quero cumprimentar a CNBB. Todos os anos, como disse o Senador Cristovam Buarque, ela vem aqui, às vezes até dar um tapinha em nosso rosto, como a sugerir que acordemos para aquele assunto. É um exemplo que dá a todos os brasileiros, despertando-nos para problemas que temos e dos quais, às vezes, nos esquecemos. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata. V. Exª tem absoluta razão. A CNBB foi profética, até porque ela propôs essa Campanha antes de as denúncias estarem tão arraigadas, antes de estar na ordem do dia de maneira tão forte a questão do aquecimento global.

O Brasil, sem os desmatamentos desenfreados, Senador Inácio Arruda, seria o 18º país poluidor. Com os desmatamentos, ele fica perto do 20º, ou algo assim. Ou seja, nós precisamos dar o nosso quinhão, fazer a nossa parte.

O mundo desenvolvido, o mundo rico – melhor dizendo – precisa aprender uma nova forma de produzir. Parar de produzir riquezas nunca, porque, se parar de produzir riquezas, a fome retorna aos países que já a venceram e a fome não será vencida por aqueles países que ainda com ela se defrontam. Então, o desafio é continuarem os países todos a produzir riqueza, sim, mas de uma outra forma, uma forma que não comprometa – e aí seria um comprometimento covarde – a vida das gerações vindouras. Porque se não errarmos mais, ainda assim estaremos pagando pelos erros cometidos até hoje nos próximos 100 anos. Se não errarmos mais. Teremos, portanto, que só acertar, se é que temos a noção de que há um mundo a merecer de nós atenção, respeito; e um País a merecer de nós, por exemplo, que saibamos, de início, cuidar dos nossos recursos hídricos, das nossas cidades, do ar que respiramos, da Amazônia. É uma prioridade. A Amazônia, mais do que nunca, ela que sempre foi um tema de interesse planetário, deixou de ser um tema provinciano, debatido apenas pelos Senadores na nossa região, Senador José Nery, para ser um tema nacional.

Hoje significa uma absoluta alienação, diante da realidade brasileira, um Parlamentar não ter na ordem do dia de suas prioridades, seja ele do Rio Grande do Sul, ou do Acre, a preocupação com a Amazônia, como muito bem faz a CNBB, e repito, em tom profético, porque antes de ter esquentado o debate sobre o aquecimento global.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Climafri

Laboratório americano propõe privatizar a Amazônia

27 de março de 2007

Em um vídeo, o laboratório dos EUA defende controle privado para "salvar a Amazônia". E acusa Brasil de não cuidar da região.

ANA MARIA MEJIA
CHICO ARAÚJO
MONTEZUMA CRUZ

BRASÍLIA - A Amazônia está mesmo à venda. Em um vídeo de 1'25", postado em seu site, a empresa norte-americana Arkhos Biotech está convocando as pessoas do mundo inteiro a investir "para transformar a floresta (Amazônia) num santuário de preservação sob controle privado. O apelo, em tom dramático, é feito pelo diretor sênior de marketing da empresa Allen Perrell, para justificar que a Amazônia precisa ser cuidada por grupos internacionais. "A Amazônia não pertence a nenhum país. Pertence ao mundo", afirma Perrel.

Segundo ele, a proteção privada da Amazônia deve ocorrer porque "os países (no caso o Brasil) que deveriam tomar conta dessas riquezas não estão à altura da tarefa". Perrel vai mais longe: "ajudar-nos a comprar a Amazônia não é apenas uma ótima oportunidade de investimento. Pode ser a única maneira de salvar a floresta da extinção total".

Em sua página a Arkhos Biotech divulga, em texto, áudio e vídeo sua missão: *A Amazônia deve ser internacionalizada*. A empresa tem laboratório em Itacoatiara (AM), no coração da Amazônia, explora essências e óleos vegetais amazônicos, tradicionalmente conhecidos das comunidades ribeirinha, a exemplo do óleo de andiroba *(Carapa Guianensis)*, usado como repelente natural de insetos e com ação anti-inflamatória; óleo de castanha-do-Pará *(Bertholletia Excelsa)*, hidratante, óleo de Buriti *(Maurita Flexuosa L.f.)*, rico em carotenóides e pró-vitamina A ; óleo de copaíba *(Copaifera Officinalis)* que tem ação anti-inflamatória e óleo de açaí *(Euterpe Oleracea Mart)* que tem ação calmante e de hidratação.

Ela se apresenta como uma das maiores fabricantes do mundo de ativos vegetais para a indústria cosmética e farmacêutica, atuando no mercado desde 1965 exportando para mais de 20 países. Também, segundo ela, é líder mundial na distribuição de sistemas concentrados 100% naturais, contendo ativos retirados de óleos de frutos tropicais. Em troca, a Arkhos Biotech promete "fabricar produtos que reduzem custos de processos produtivos, barateando-os e gerando renda para as comunidades ribeirinhas".

Amazônia é fardo para o Brasil

Na avaliação da Arkhos Biotech, a Amazônia é um fardo difícil para o Brasil carregar. Para referendar suas afirmações destaca a pouca atenção do Governo brasileiro para com a região. Lista entre as ausências as taxas de desmatamento; o baixo investimento em pesquisa; (dos 0,65% do PIB brasileiro investido em pesquisa, apenas 2% são canalizados para a região Norte); o surgimento de organizações não-governamentais (ONGs) na Amazônia brasileira mantidos com dinheiro dos países desenvolvidos. Além disso, ironiza: "78% das pesquisas sobre a Amazônia são produzidos por pesquisadores estrangeiros".

Sobre a riqueza existente na Amazônia - a empresa lista desde água em abundância, produtos não-madeireiros, minérios e recursos cujos valores ainda não mensuramos - o maior estoque de biodiversidade do mundo. Com cerca de 6 milhões de quilômetros quadrados de extensão a floresta amazônica ela abriga entre 10% e 20% de todas as espécies que vivem em nosso planeta. Destaca que das 10 mil espécies de plantas possíveis de ser utilizadas como insumos em produtos para a saúde e a aplicação cosmética, a indústria de cosméticos usa apenas 135 espécies. E conclui: a vida do homem sobre a Terra depende da Amazônia. Por isso, o objetivo da Arkhos Biotech é ajudar a humanidade a usar e a tomar conta da Amazônia.

O QUE DIZ O VÍDEO

"Controle privado é a melhor maneira de salvar a Amazônia.

Controle privado é a única maneira de salvar a Amazônia.

A Agência Amazônia produz reportagens especiais para rádios, jornais, TVs e internet. Esses textos são liberados mediante cadastro prévio e acerto financeiro.
Nome de Usuário
Senha
Lembrar de mim
Entrar
Esqueceu sua senha?
Sem conta? Crie uma

BBC BRASIL
Não é racismo se insurgir contra o branco, diz ministra
Blair adverte Irã para que liberte marinheiros
Desabamento de esgoto mata quatro em Gaza
Sapo gigante ameaça fauna da Austrália
Britânica de seis anos apresenta sinais de anorexia
ENQUETE
A Amazônia está ameaçada de internacionalização ou não? Por quê?
O Brasil não cuida bem da região. A ONU deve assumir controle.
Falta vontade política. Ajuda externa é a saída.
O governo cuida bem. Mas faltam bons projetos.
A solução é investir em pesquisas e na defesa da soberania.
Votar Resultados
BUSCA NO SITE
pesquisar...
Google
Pesquisar

A Amazônia é a maior floresta tropical do mundo.

Não apenas isso: em termos de biodiversidade, nenhuma outra floresta no mundo é páreo para a selva sul-americana.

O fato:

O comércio de madeira tropical movimenta US$ 10 bilhões por ano. Trata-se de cerca de 5 milhões de quilômetros quadrados de floresta, uma área responsável por grande parte do oxigênio produzido no planeta.

Aumente o tráfego do seu site. Use o Google AdWords.

A dura verdade é que os países que deveriam tomar conta dessas riquezas não estão a altura da tarefa.

O custo:

15 bilhões de hectares anuais de floresta nativa destruídos todo ano.

Se nada for feito, a floresta será condenada à morte e desaparecerá diante de nossos olhos.

Nós podemos impedir isso. E você pode nos ajudar. (Aparece um homem de gravata. Allen Perrel, diretor sênior de Marketing).

Através de nossas atividades na Amazônia, nós podemos trabalhar junto a investidores para gradualmente transformar a floresta num santuário de preservação sob controle privado.

Ajudar-nos a comprar a Amazônia não é apenas uma ótima oportunidade de investimento: pode ser a única maneira de salvar a floresta.

Lembre-se:

A Amazônia não pertence a nenhum país.

Pertence ao mundo."

Arkhos é acusada de biopirataria

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

Em seguida falará a Senadora Serys Slhessarenko.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Cônego José Carlos Toffoli, Coordenador da Campanha da Fraternidade, a homenagem que esta Casa presta à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pela Campanha da Fraternidade de 2007, é mais do que justa, é oportuna.

Temos uma identificação muito grande com as Campanhas da Fraternidade. Criada em dezembro de 1963, a Campanha da Fraternidade é uma atividade de evangelização desenvolvida para ajudar os cristãos e as pessoas de boa vontade a viverem a fraternidade em compromissos concretos de processo de transformação da sociedade a partir de um problema específico que exige a participação de todos na busca de soluções.

Essas Campanhas têm viajado por temas que dizem respeito a todos nós e que chamam a sociedade uma tomada de atitude. Lembrarei esses temas aqui rapidamente pois acho que é uma forma de homenagear a CNBB.

Em 1988, o tema escolhido foi "A Fraternidade e o Negro", com o lema "Ouvi o clamor deste povo". Em 1966, o tema foi "Fraternidade e Política", com o lema "Justiça e paz se abraçarão". Em 1998, a CNBB chamou atenção para o tema "Fraternidade e Educação", sob o lema "A Serviço da Vida e da Esperança". Em 1999, abordaram a questão do desemprego, com o tema "Fraternidade e os Desesperados", cujo lema foi "Sem trabalho...por quê?"

Em 2001, foi a vez das drogas, que invadem todas as nossas casas, quando a CNBB levantou o tema "Vida Sim, Drogas Não!".

A luta que temos travado – todos nós aqui – em favor dos povos indígenas também encontrou voz na Campanha denominada pela CNBB de "Fraternidade e os Povos Indígenas", em 2002.

Com o tema "Fraternidade e Pessoas Idosas – Vida Digna e Esperança" veio em 2003 o enfrentamento no Congresso Nacional, positivo, politizado, que resultou na aprovação do Estatuto do Idoso. A CNBB foi fundamental para aprovação dessa lei, hoje consagrada, que contempla 25 milhões de pessoas.

Em 2004, a CNBB trouxe o questionamento sobre o respeito à natureza com o lema "Água, Fonte da Vida", tão debatida nos dias de hoje.

Em 2006, a CNBB abordou o tema "Pessoas com deficiência".

Senador Flávio Arns, V. Exª que é autor do requerimento para realização desta sessão, juntamente com Senador José Nery, foi o Relator do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, que é uma realidade. Hoje, fui informado de que foi dada urgência, na Câmara, ao seu substitutivo. E a CNBB foi fundamental nesse tema.

Enfim, a Campanha da Fraternidade se tornou um laboratório de causas comuns da sociedade brasileira.

E, neste ano, vemo-nos diante de outro assunto mais que atual, que preocupa todos nós e foi, como sempre, sabiamente escolhido pela CNBB. Ela nos fala da nossa querida Amazônia, da vida no Planeta, abordando o tema "Fraternidade e Amazônia" e o lema "Vida e missão neste chão."

Nesta homenagem, é muito ver que esta Casa também está engajada na luta pela preservação da vida. Sim, porque a Amazônia é vida e cada vez que nós a desrespeitamos, enquanto dádiva recebida, nós estamos agredindo a vida.

No Dia Mundial da Água, esta Casa lançou a Frente Parlamentar Mista Amazônia para Sempre, com 23 Senadores e 253 Deputados. Serão debatidas medidas destinadas a estimular a preservação e o desenvolvimento da região que contém 9% da água doce disponível no Planeta. Creio que essa Frente teve, com certeza absoluta, a participação da CNBB.

Sr. Presidente, é preciso que todos tenham consciência de que a natureza está dando o seu alerta para que a tratemos com mais sabedoria.

A rápida e cotidiana destruição da floresta amazônica não é um fato isolado, faz parte do ciclo de vida da Terra. Toda vez que é machucada, nós acabamos sendo os grandes prejudicados.

Nós sofremos as conseqüências do aquecimento da Terra, da depredação da camada de ozônio da perda de diversidade biológica, da desertificação, da poluição dos mares.

A causa que a Campanha da Fraternidade de 2007 abraça, que, na verdade, é uma causa de amor à natureza e de respeito ao Criador, deve ser a causa de todos nós.

Quero terminar, deixando registrado meu reconhecimento e meu agradecimento ao trabalho e à luta da CNBB, que, por meio das Campanhas da Fraternidade, sempre traz à luz temas que caminham na construção daquilo que é o sonho de todos nós: um mundo melhor para todos.

Obrigado, Cardeal Geraldo Majella Agnelo, Presidente da CNBB, por esta missão pró-Amazônia, que os senhores estão abraçando. Por meio dela, sinceramente, espero ver formada uma grande corrente universal em defesa do meio ambiente.

Srs. Parlamentares, que Deus desperte nos corações humanos a boa vontade e o amor, necessários para que, em reconhecimento à grande dádiva que Ele nos deu, cumpramos nossa parte nessa importante missão.

Senador Tião Viana, vou terminar lendo um trecho que recebi da Oração da Campanha da Fraternidade:

> Que a Amazônia, berço acolhedor de tanta vida,
> Seja também o chão da partilha fraterna,
> Pátria solidária de povos e culturas,
> Casa de muitos irmãos e irmãs.

Viva a CNBB! Viva a Amazônia! Viva o meio ambiente!

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a homenagem que esta Casa presta à CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela Campanha da Fraternidade 2007, é muito justa e oportuna.

Tenho uma identificação muito grande com as Campanhas da Fraternidade.

Vejo-as como fonte capaz de gerar o despertar das pessoas para questões por demais significativas:

Criada em dezembro de 1963, a Campanha da Fraternidade é atividade de evangelização desenvolvida para ajudar os cristãos e as pessoas de boa-vontade a viverem a fraternidade em compromissos concretos no processo de transformação da sociedade, a partir de um problema específico que exige a participação de todos na sua solução.

Essas campanhas têm viajado por temas que dizem respeito a todos nós, que chamam a sociedade para uma tomada de atitude.

A proposta do Projeto Estatuto da Igualdade Racial, por exemplo, já foi tema da Campanha da Fraternidade. Em 1988, o tema escolhido foi a Fraternidade e o Negro, com o lema *Ouvi o clamor* deste povo.

Em 1996, o tema foi Fraternidade e Política, com o lema "Justiça e Paz se abraçarão", que tinha entre seus objetivos:

> – ampliar o conceito de política para além de processos eleitorais, oferecendo elementos para um novo exercício da política a partir do pobre e do excluído;
>
> – incentivar as pessoas a se tornarem sujeitos da ação política na promoção do bem comum.

Em 1998, a CNBB chamou a atenção para o tema Fraternidade e Educação sob o lema "A Serviço da Vida e da Esperança".

No ano de 1999, eles abordaram a questão do desemprego com o tema Fraternidade e os desempregados, cujo lema foi "Sem trabalho... Por quê?

Em 2001, foi a vez das drogas, quando a CNBB levantou o lema "Vida, Sim; Drogas Não!"

A luta que tenho travado em favor dos povos indígenas também encontrou voz na Campanha denominada pela CNBB de *Fraternidade e povos indígenas* em 2002.

Com o tema Fraternidade e Pessoas Idosas – "Vida, dignidade e esperança" – veio, em 2003, o enfrentamento sobre a forma como estavam sendo tratados nossos idosos.

Essa Campanha influenciou em muito a aprovação do Estatuto do Idoso, Lei de minha autoria, que hoje beneficia mais de 25 milhões de idosos.

Em 2004, a CNBB trouxe o questionamento sobre o respeito à natureza com o lema "Água, Fonte da Vida"

Em 2006, a CNBB abordou o tema Pessoas com Deficiência.

Graças a essa Campanha da Fraternidade vimos aprovado pelo Senado Federal o projeto de minha autoria, Estatuto da Pessoa Com Deficiência, cujo Relator foi o Senador Flávio Arns.

Enfim, a Campanha da Fraternidade se tornou laboratório de causas comuns da sociedade brasileira.

E, neste ano, nos vemos diante de outro assunto muito atual, que preocupa a todos nós e que foi, como sempre, sabiamente escolhido pela CNBB. Ela nos fala da Amazônia, da vida do planeta, abordando o tema *Fraternidade e Amazônia* com o lema *Vida e Missão Neste Chão*.

Todos sabemos da importância que a Amazônia possui no contexto brasileiro e mundial e como o debate sobre este tema é importante pois estamos diante de um quadro de graves mudanças climáticas.

Segundo dados da Agência Nacional de Águas, a bacia hidrográfica do rio Amazonas, a maior do mundo em disponibilidade de água, é constituída pela mais extensa rede hidrográfica do globo terrestre, ocupando uma área total da ordem de 6.110.000 quilômetros quadrados, desde suas nascentes nos Andes Peruanos até sua foz no oceano Atlântico (na região norte do Brasil).

Esta bacia continental se estende sobre vários países da América do Sul: Brasil (63%), Peru (17%), Bolívia (11%), Colômbia (5,8%), Equador (2,2%), Venezuela (0,7%) e Guiana (0,2%).

Em termos de recursos hídricos, a contribuição média da bacia hidrográfica do rio Amazonas, em território brasileiro, é da ordem de 133.000 m³/s (73% do total do País).

As maiores demandas pelo uso da água na região ocorrem nas sub-bacias dos rios Madeira, Tapajós e Negro, e correspondem ao uso para irrigação (39% da demanda total). A demanda urbana representa 17% da demanda da região (11 m³/s).

A grande bacia fluvial do Amazonas é recoberta pela maior floresta equatorial do mundo, correspondendo a um terço das reservas florestais da Terra.

A Amazônia abriga 33% das florestas tropicais do Planeta e cerca de 30% das espécies conhecidas de flora e fauna.

Lamentavelmente, em virtude do processo revoltante de desflorestamento, diversas espécies, muitas delas nem sequer identificadas pelo homem, desapareceram da Amazônia.

De acordo com estimativas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), a destruição em apenas um ano da floresta com a maior biodiversidade do planeta foi maior do que a área total do Estado de Sergipe e pouco menor do que a Bélgica.

Sobretudo a partir de 1988, desencadeou-se uma discussão internacional a respeito do papel da Amazônia no equilíbrio da biosfera e das conseqüências da devastação que, segundo os especialistas, pode inclusive alterar o clima da Terra.

Já falei anteriormente sobre o grande problema que atinge a Amazônia, a destruição desnecessária de seus recursos naturais. O ciclo de exploração da floresta é geralmente o mesmo. Ele começa com a apropriação indevida de terras públicas devolutas.

Os primeiros a chegar são os madeireiros irregulares. Eles entram nas terras de propriedade pública, abrem estradas clandestinas e retiram as árvores de valor comercial.

Um levantamento feito pelo Ministério do Meio Ambiente indica que 80% da madeira que sai da região é proveniente de exploração criminosa de terras públicas.

Uma madeireira dessas explora a mesma área por alguns anos. Quando a madeira se esgota, ela segue adiante, invadindo outra área pública.

Mas o segundo momento da ocupação irregular da floresta é feito por um fazendeiro. Geralmente, esse grande proprietário já estava associado ao madeireiro. O que o fazendeiro faz é tocar fogo na floresta e, sobre as cinzas, plantar capim para criar gado.

Enquanto isso, o fazendeiro manobra politicamente para forjar documentos de posse de terra. Quando não há mais sinal de floresta, o pecuarista pode vender a terra para um sojicultor e ocupar outra área.

Esse modelo de ocupação predatório e paralelo à lei deixa um saldo de pobreza. Estudos demonstram que nos primeiros três anos de exploração predatória de madeira, um município típico da Amazônia consegue obter uma renda anual de US$ 100 milhões.

Nesse período dourado e fugaz, a atividade gera cerca de 4.500 empregos diretos, atraindo gente de outras regiões. Mas a madeira disponível acaba em cinco anos, aproximadamente. Com isso, a renda do município cai para US$ 5 milhões.

A atividade que resta, pecuária extensiva, emprega menos de 500 pessoas. Depois do ciclo destrutivo, o município fica com uma população de desempregados e sem recursos naturais.

Já trouxe a esta tribuna também o grave problema da biopirataria na Amazônia, onde pesquisadores estrangeiros desembarcam com vistos de turista, entram na floresta, muitas vezes, infiltrando-se em comunidades tradicionais ou em áreas indígenas. Estudam diferentes espécies vegetais ou animais com interesse para as indústrias de remédios ou de cosméticos, coletam exemplares e descobrem, com o auxílio dos povos habitantes da floresta, seus usos a aplicações. Após obterem informações valiosas, voltam para seus países e utilizam as espécies e os conhecimentos das populações nativas para isolarem os princípios ativos.

Ao ser descoberto o princípio ativo, registram uma patente, que lhes dá o direito de receber um valor a cada vez que aquele produto for comercializado. Vendem o produto para o mundo todo e até mesmo para o próprio país de origem.

A Amazônia não é apenas a maior floresta tropical do mundo, mas um estoque de biodiversidade sem igual em todo o planeta, com várias espécies animais e vegetais ainda desconhecidas.

Precisamos encontrar soluções economicamente e ecologicamente viáveis para a Amazônia.

Neste sentido, a edição do decreto nº 4.339 de 22 de agosto de 2002 que institui os princípios e as diretrizes da Política Brasileira para a Biodiversidade é de grande relevância.

O plano de desenvolvimento específico para o agronegócio no bioma amazônico, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e que busca o reaproveitamento de áreas já desmatadas para o plantio, também é vital.

A Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, recebeu delegação chinesa em janeiro deste ano que pretende firmar parcerias no Brasil na área de cooperação em cartografia e recursos naturais voltados para o meio ambiente.

A Ministra falou sobre o esforço que o governo fez nos últimos quatro anos para conter o desmatamento na Amazônia e nos demais biomas brasileiros, em ações que envolveram treze ministérios e governos estaduais. O grande desafio tem sido preservar os recursos naturais e, promover o desenvolvimento econômico e social.

É muito gratificante ver que esta Casa também está engajada na luta pela preservação da Vida. Sim, porque a Amazônia é vida e cada vez que nós a desrespeitamos enquanto dádiva recebida, nós agredimos a vida.

No dia Mundial da Água, esta Casa lançou a Frente Parlamentar Mista Amazônia para Sempre, que já conta com 23 senadores e 253 deputados. Serão debatidas medidas destinadas a estimular a preservação e o desenvolvimento da região que contém 9% da água doce disponível do planeta.

Sr. Presidente, é preciso que todos se conscientizem de que a natureza está dando seu alerta para que a tratemos com mais sabedoria.

A rápida e cotidiana destruição da floresta amazônica não é um fato isolado. Ela faz parte do ciclo de vida da Terra e toda vez que é machucada, nós acabamos sendo os grandes prejudicados.

Sofremos as conseqüências do aquecimento da terra, da depleção da camada de ozônio, da perda de diversidade biológica, da desertificação, da poluição dos mares.

A causa que a Campanha da Fraternidade 2007 abraça, que na verdade é uma causa de amor à natureza e de respeito ao Criador, deve ser a causa de todos nós.

Quero deixar registrados meu reconhecimento e agradecimento ao trabalho e à luta da CNBB, que, através das Campanhas da Fraternidade, sempre traz à luz temas que caminham na construção de um mundo melhor.

Obrigado, Cardeal Geraldo Majella Agnelo, Presidente da CNBB, por esta missão pró Amazônia que vocês estão abraçando e pela qual eu sinceramente espero ver formada uma grande corrente universal.

Sras. e Srs. Parlamentares, que Deus desperte nos corações humanos a boa vontade e o amor necessários para, em reconhecimento à grande dádiva que Ele nos deu, cumprirmos nossa parte nesta importante missão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda, pelo PCdoB. Em seguida, eu a concederei ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Dom Geraldo Majella Agnelo, o tema da Campanha da Fraternidade deste ano é um dos assuntos mais importantes que estamos discutindo no nosso País. A CNBB tem tido uma espécie de premonição em relação aos temas que aborda, debatendo matérias que a sociedade tem suscitado, buscando fazer com que seus fiéis, seus seguidores abracem bandeiras que vão mobilizar a sociedade inteira durante um bom período da história, porque esta não é uma causa de um instante, de um momento, mas uma causa de que nos vamos ocupar por um largo período.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o tema da Campanha da Fraternidade 2007, "Amazônia e Fraternidade", assim como o lema "Vida e missão neste chão", convidam-nos a refletir sobre as preocupantes questões ambiental e social que ameaçam seriamente o maior patrimônio natural do mundo e podem levar à perda irreparável de inestimáveis riquezas humanas e culturais não apenas para a população brasileira, mas para toda a humanidade.

Territorialmente, a Amazônia corresponde a 1/20 da superfície terrestre, a 2/5 do continente sul-americano e a mais da metade do território brasileiro. Além do Brasil, ela incorpora outros países, como Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela. A Amazônia brasileira, inclusos os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins, o oeste do Maranhão e o norte do Mato Grosso, se considerada nos seus aspectos geodésicos e políticos, mede mais de 5 milhões de km^2, com uma população que não chega aos 20 milhões. Mas a verdadeira Amazônia brasileira tem cerca de 4,048 milhões de km^2, sendo 3,648 milhões ocupados por vegetação natural, e o restante ocupado por rios, lagos de usos institucionais ou diversificados.

A Amazônia possui 1/5 de água doce do planeta e 1/3 das florestas latifoliadas – ambicionada a sua diversidade biológica. É o maior banco genético da Terra. Não se tem ainda conhecimento pleno da quantidade de espécies vegetais e animais que nela existem. Calcula-se em mais de US$1 trilhão o valor da madeira de lei que dela se pode extrair, valorizadas no mundo inteiro, principalmente com a previsão, para as próximas décadas, do esgotamento das florestas tropicais da Ásia e da África. Existem, na Amazônia, mais de 100 espécies de madeiras nobres. Apenas 10% são conhecidas no exterior. No entanto, na Amazônia, uma ocupação racional e cientificamente planejada encontrará uma natureza favorável à rápida regeneração da floresta. Na imensidão das suas águas, a produção pesqueira atual retira mais de 180 mil toneladas por ano. Isso numa Amazônia ainda praticamente inexplorada, permitindo estimar-se em mais de 300 mil toneladas/ano esse potencial, se bem utilizado, com manejo adequado.

Na Amazônia, está uma das maiores reservas mundiais de minerais estratégicos, cujo valor não se pode ainda dimensionar. De vários desses minérios,

o Brasil possui as maiores jazidas do mundo, estando, nos demais, entre as maiores reservas.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cabe aos brasileiros ocupar racionalmente a Amazônia, por meio de um planejamento estratégico, para impedir que ela escape ao seu domínio. Preservar a vida, que se manifesta com tanta exuberância na Amazônia, e garantir a cidadania da população local são deveres e grandes desafios para toda a sociedade. Defender a Amazônia é reafirmar a nossa soberania nacional.

Nós, os comunistas, estamos irmanados com a CNBB na defesa do nosso patrimônio. Veja, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, digo "os comunistas" exatamente porque são os comuns, são os mais simples, que partilham, que são solidários e que, portanto, podem irmanar-se. Às vezes é incompreensível para os capitalistas o significado de "comunismo", que está mais próximo da solidariedade e da comunhão. Digo isso porque é exatamente a CNBB que ergue a bandeira da defesa da Amazônia. Não é uma defesa xenófoba, de "a Amazônia é intocável, aqui ninguém tasca". Não. Aqui, queremos o progresso; aqui, queremos a ciência; aqui, podemos nos desenvolver. Mas, aqui, podemos ter soberania; aqui, podemos ter dignidade; aqui, a vida pode prosperar dignamente.

É isto o que queremos, e é isto o que quer a CNBB na sua campanha: mostrar a capacidade que o povo brasileiro tem de fazer com que a Amazônia possa contribuir, de fato, com o progresso social do povo brasileiro como um todo, utilizando adequadamente recursos naturais, aquela riqueza fabulosa que é a Amazônia, assim como a riqueza de outros biomas. Sempre me refiro à riqueza do bioma nordestino, único, que é a caatinga nordestina. Se bem utilizada, com um manejo adequado, é outra riqueza fabulosa que temos em nossas mãos.

Lembro, para quem puder e quiser fazer uma visita ao Cariri nordestino, região que inclui vários Estados nordestinos – Ceará, Pernambuco, Paraíba, Piauí –, que aquela região já foi mar outrora. Por isso, penso que seria bom visitar essa região para compreendermos melhor como a natureza se movimenta e como podemos nos utilizar desses movimentos para o progresso da humanidade, de forma que ela viva dignamente no nosso tempo.

É isso o que queremos. É isso também o que quer a CNBB, que vê, às vezes, de maneira mais visionária do que outros porque age em um grande colegiado, que consegue juntar muitas pessoas para enxergarem, com olhos coletivos – digamos –, essa realidade da vida do povo brasileiro.

Quero deixar os meus parabéns, em nome do Partido Comunista do Brasil, à Campanha da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil em defesa da Amazônia brasileira. Digo que não é só em defesa da Amazônia brasileira, mas em defesa de toda a Amazônia sul-americana, que é um patrimônio nosso e também da América do Sul e um patrimônio da humanidade. Temos mais do que capacidade para defendê-la. Lá fora, qualquer um pode se arvorar e dizer e escrever o que pensa e o que deseja em suas revistas e em seus jornais a esse respeito. Mas, aqui, vamos cumprir o nosso dever. Isso é o que estamos fazendo agora, a CNBB e todos nós.

Parabéns!

Um grande abraço a todos os que fazem a CNBB, e sucesso completo a essa grande Campanha! *(*Palmas.*)*

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Revmº Pe. José Carlos Dias Toffoli, Secretário Executivo da CNBB, é com muita honra que participo desta justa homenagem à CNBB e à Campanha da Fraternidade.

Quero, inicialmente, saudar os Senadores José Nery e Flávio Arns, que, juntos, encaminharam proposição para homenagear uma instituição que, ao longo da história do Brasil tem tido um papel decisivo na luta pela democracia. Nos momentos mais difíceis, mais obscuros, em que a tortura, a censura, a ausência de liberdade se faziam presentes, estava ali a Igreja, estava ali a CNBB, estava ali a falar à consciência dos homens, pregando a tolerância, o diálogo, a compreensão, mas, acima de tudo, os valores fundamentais da liberdade.

Foi assim ao longo de todo esse processo em que a CNBB, junto com a luta pela democracia, tem se manifestado com veemência e firmeza, independente de qual seja o governo – mesmo o Governo de que participo e defendo –, sempre lutando pelos interesses dos oprimidos, dos despossuídos, daqueles que não têm voz, não têm vez.

A CNBB, na Campanha da Fraternidade, sempre demonstrou uma sensibilidade social, uma capacidade de apreender o momento histórico e de tratar os grandes interesses do povo brasileiro, alimentando a fé, a valorização do Evangelho, alimentando a caminhada dos oprimidos por uma sociedade mais justa e solidária.

Hoje, mais uma vez, a Campanha da Fraternidade traz como mensagem "Fraternidade e Amazônia, Vida e Missão neste Chão". Nada é mais oportuno. Vivemos

um momento da história em que as questões do desenvolvimento sustentável, da ecologia e da preservação dos recursos ambientais ganharão importância crescente e estratégica.

O efeito estufa, as mudanças no clima – e tivemos, no ano passado, uma elevação de 0.7 graus centígrados na temperatura da Terra – já estão deixando seqüelas extremamente preocupantes, agravando, nas regiões secas e áridas, as condições de vida, e intensificando tufões, chuvas e tempestades nas regiões mais úmidas.

Em abril teremos uma nova conferência da ONU sobre os efeitos das mudanças climáticas. Já não se trata mais de uma discussão científica e acadêmica, mas, sim, da efetiva participação do ser humano nesse desequilíbrio climático. Há uma grande convergência acadêmica e científica nessa última conferência da ONU. Agora, vamos analisar as conseqüências, que são dramáticas, devastadoras, especialmente se continuarmos nesse ritmo insensato de produzir e concentrar riqueza e de não nos precavermos no sentido de preservar a vida, toda a abundância da vida, todas as formas de vida ao longo da história.

Tenho defendido que o programa mundial das Nações Unidas se transforme numa agência, como é o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, a OIT, a Organização Mundial de Saúde, para tratar da mudança do clima. Teríamos, assim, uma agência internacional para tratar disso com profundidade e rigor. Também estou defendendo a criação de um imposto de 1% sobre as importações, não apenas do Brasil ou do Mercosul, mas de todas as importações na economia internacional, impondo alíquotas mais altas aos produtos intensivos em consumo de energia e de petróleo e alíquota zero para os produtos ambientalmente sustentáveis. Com isso, criaríamos um fundo de US$100 bilhões anuais para proteger o patrimônio ambiental e reverter esse caminho insensato que nos levou ao efeito estufa.

Estive, na semana retrasada, numa conferência da União Européia, onde se pretende reduzir em 20% a emissão de gases de efeito estufa, podendo chegar a 30%, indo muito além do que estabelece o Tratado de Kyoto, obviamente se houver uma compreensão internacional do problema. Mas, o que vi, em todos os encontros internacionais, é uma preocupação crescente com a Amazônia, que guarda 16% da biodiversidade do Planeta. A Amazônia é, assim, fundamental para o equilíbrio ambiental do Planeta. E a única contribuição relevante que o Brasil está inspirando é a nova matriz energética oriunda do biocombustível, do etanol, do HBio.

Hoje mesmo temos a presença do Primeiro-Ministro da Itália, o Sr. Romano Prodi, a quem saúdo, a tratar de convênios nessa área; ontem foi outro chefe de Estado. E todos os importantes chefes de Estado tratam hoje, com grande interesse, da mudança na matriz energética. Mas, o Brasil contribui para o efeito estufa, especialmente com as queimadas na Amazônia. Este é o único elemento relevante da nossa participação negativa na agenda internacional.

Podemos ser uma grande liderança de um mundo ambientalmente sustentável. O Brasil pode e deve assumir essa bandeira, essa atitude e preservar a Amazônia, que é, sim, do povo brasileiro, que é a nossa soberania, a nossa responsabilidade. Essa, a contribuição que damos à humanidade e à preservação da vida em todas as suas formas e, sobretudo, para reverter essa deterioração climática que ameaça a vida futura na Terra.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, saúdo a CNBB, pela sua grandeza, pela sua dimensão. Só consegui dimensionar a profundidade da presença da Igreja, não apenas a do nosso povo, mas no âmbito mundial, quando participei das exéquias do Papa João Paulo II. Ali estavam todos os chefes de estado de todos os continentes; ali estavam todas as lideranças políticas importantes; ali estavam todos os ex-Presidentes da República Federativa do Brasil acompanhando o Presidente Lula – e, por sinal, um gesto muito importante, pois fomos juntos, no mesmo avião, o Presidente do Senado e do Congresso, o do Supremo Tribunal Federal. Portanto, foi naquela homenagem que, como disse, pude dimensionar a profundidade da presença da Igreja Católica Apostólica Romana na humanidade, a sua força e a sua capacidade de convocação.

Por isso, esse tema, mais do que dizer respeito à realidade brasileira, fala à Igreja mundial. Aponta um caminho, aponta uma presença, uma sensibilidade. Por isso, quero parabenizar a CNBB, certo de que, mais uma vez na história, a Campanha da Fraternidade deixará a sua marca, a sua inspiração para uma reflexão, obrigatoriamente, de todos os católicos, mas, seguramente, de todos os homens de boa-fé neste País e, devido ao tema, no mundo.

Quero dizer que essa Campanha contará com toda a nossa participação, empenho e contribuição para todo e qualquer evento, para toda e qualquer reflexão. Profética, mais uma vez ela aponta para o futuro, aponta para uma caminhada indispensável para que a vida seja preservada em toda a sua plenitude.

Parabéns a todos os cristãos que fazem parte desta Campanha – padres, freiras, leigos –, que militam e contribuem junto às pastorais para a efetivação

dessa caminhada tão importante ao longo da vida recente do nosso País e, seguramente, do futuro da vida neste País.

Parabéns à CNBB. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Aloizio Mercadante.

Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr. Secretário-Executivo da Campanha da Fraternidade, Dom José Carlos Dias Toffoli, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Religiosos, minhas senhoras e meus senhores, em primeiro lugar, parabenizo o Presidente da CNBB, Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo, por ter tido a luz divina de adotar como tema da Campanha da Fraternidade de 2007 "Fraternidade e Amazônia" e, como lema, "Vida e missão neste chão".

Volto ao ano de 1964, quando a CNBB deu início ao programa da Campanha da Fraternidade. Naquele ano, o tema foi "Igreja em Renovação", e o lema "Lembre-se: você também é Igreja", na tentativa de atrair os leigos para que pudessem também participar como agentes ativos da Pastoral da Igreja Católica.

Dom José Carlos Toffoli, não podemos falar de 1964 sem lembrar do saudoso Dom Helder Câmara, àquela altura Secretário-Geral da CNBB.

Para nós, amazônidas e paraenses, a Campanha da Fraternidade deste ano tem uma importância muito grande. Primeiro, porque fomos honrados, pela Igreja Católica, com o lançamento nacional da Campanha da Fraternidade em meu Estado, na Ilha do Cumbu, em frente a Belém, quando lá estiveram as autoridades da CNBB, recebidas pelo nosso Arcebispo, Dom Orani.

Como católico praticante, considero isso uma recompensa e sinto-me responsável em comentar o assunto, o tema e o lema da Campanha da Fraternidade. A Amazônia, como já foi colocado aqui por vários dos Pares que me antecederam, é, sem sombra de dúvida, a área do planeta de maior interesse internacional atualmente. Na Amazônia, pela generosidade divina, tudo é gigantesco.

Se falarmos na Pan-Amazônia, são 7 milhões de quilômetros quadrados; se falarmos na Amazônia brasileira, são mais de 5 milhões de quilômetros quadrados. A biodiversidade da Amazônia é, sem sombra de dúvida, a maior de suas riquezas, ainda desconhecida para nós, brasileiros. Senador Romeu Tuma, poderia até dizer desconhecida por grande parte dos humanos, porém mais desconhecida para nós, brasileiros. Representamos mais de 60% do território nacional. Nós temos a maior bacia de água doce do planeta, no momento em que se avizinha uma crise maior que a do petróleo, que será a de água doce, para saciar a sede e a necessidade de vida das pessoas. Nós temos a maior reserva de floresta tropical do mundo. Nós temos a maior província mineral do mundo. E por aí vai, Dom José Carlos Toffoli.

Deus foi generoso com a Amazônia e foi generoso com o Brasil, por nos ter dado essa região que hoje, sem sombra de dúvida, tem toda a atenção voltada para ela.

A Igreja está de parabéns por levantar essa questão no momento em que se fala em aquecimento global, em que se fala da necessidade de o homem preservar seu próprio futuro, preservar a si próprio, preservar a vida de seus descendentes.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Flexa Ribeiro?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Concedo um aparte ao nobre Senador Sibá Machado, amazônida. Dom José Carlos Toffoli, o Senador Sibá Machado possui três naturalidades: nasceu no Piauí, cresceu no Pará e faz política no Acre. Com a palavra o nosso tri-Senador.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador. Ainda passei uma temporada no Estado de São Paulo. Senador Flexa Ribeiro, no momento em que fiz minha singela homenagem à CNBB, esqueci de dizer que também aposto em algumas coisas boas a que tenho assistido na região. Uma delas foi aquela experiência que visitamos juntos. Penso que as empresas que se instalam na região para trabalhar, se socialmente corretas, ambientalmente corretas, tudo de forma correta, devem absorver um pouco da participação da comunidade. Aquilo me chamou muito a atenção. Tenho até conversado um pouco com os colegas da Companhia Vale do Rio Doce, empresa que precisa muito de carvão vegetal. Se ela pudesse absorver os agricultores daquela região a fim de que eles também participassem da produção de matéria-prima, evitaríamos uma série de problemas. Problemas fundiários e de toda natureza seriam pelo menos em grande parte solucionados. Portanto, vale à pena divulgarmos melhor aquela experiência que visitamos. Tenho levado a idéia para o Estado do Acre e para outros lugares, e acredito que está sendo absorvida por muita gente. Em meu depoimento aqui, meio emocional, falei de muita tristeza, mas também há muita coisa boa para ser, digamos, reproduzida, divulgada em todos os lugares. Era o aparte que gostaria de fazer.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço, Senador Sibá Machado. O aparte de V. Exª enriquece meu pronunciamento e lembra, Dom José Carlos Toffoli, um projeto de agricultura familiar implantado

no Estado do Pará com assentados do Incra; um projeto-piloto, em que 150 famílias obtiveram o apoio do Governo do Estado, do Governo Federal, por meio do Basa, e da empresa privada Agropalma para o plantio de palma para produção de óleo de dendê. Hoje, passados quatro anos do início do projeto, esses assentados do Incra têm uma renda familiar em torno de R$900,00, abatido o pagamento da parcela para o financiamento do Basa.

Portanto, exemplos como esse que o Senador Sibá Machado citou é que devem ser seguidos pelo Governo, a fim de que possamos dar condição de dignidade aos assentados pelo Incra, a todos os amazônidas e a todos os brasileiros.

Para não me alongar muito, Dom José Carlos Toffoli, gostaria apenas de lembrar que, em cada hectare de floresta da Amazônia, existem 200 espécies de árvores, 1.400 tipos de peixes e 1.300 espécies de pássaros. Precisamos preservar isso. Não há dúvida, precisamos fazer o desenvolvimento sustentado da Amazônia, mas não podemos nos esquecer, como a Igreja não esquece com o tema e com o lema da Campanha da Fraternidade "Vida e missão neste chão", do homem criado por Deus, que tem a necessidade de ter uma qualidade de vida com dignidade.

Por intermédio de Dom José Carlos Toffoli, peço o apoio da CNBB. Acredito que, para que todos nós possamos desenvolver a Amazônia com equilíbrio, de forma sustentável, temos de ter implantado o zoneamento econômico-ecológico da região. Por intermédio do zoneamento econômico-ecológico da região e de cada Estado e, depois, do detalhamento em cada área, vamos poder, sim, definir na Amazônia o que deve ser preservado, o que deve ser explorado pelo extrativismo, o que deve ser explorado de forma intensiva.

O Pará, Dom Toffoli, talvez tenha hoje 14% a 15% de sua área alterada, antropizada. Não é preciso mais avançar sobre a floresta; é preciso ter a inteligência de usar aquilo que já foi alterado, para que sirva de transformação e de produção de riqueza para o povo que lá vive.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Para isso precisamos do zoneamento econômico-ecológico definido. Tenho insistido, junto à Ministra Marina Silva, em que o Governo Federal apóie os Estados da Amazônia principalmente, mas também de todo o Brasil, dando-lhes recursos, para que possam fazer seu zoneamento econômico-ecológico. E, no Estado do Pará, que já possui seu zoneamento aprovado por unanimidade, que possamos implementá-lo por meio do seu detalhamento.

Tive uma boa notícia, Senador Sibá Machado. No ano passado, quando estivemos com a Ministra Marina Silva – Simon Jatene ainda era Governador –, propusemos a S. Exª que, em vez de esperar o detalhamento do zoneamento de todo o Estado, fosse feita a liberação por parte detalhada. S. Exª, então, àquela altura, ficou de estudar. Foi-nos anunciado que a Governadora Ana Júlia Carepa, juntamente com o Presidente Lula, assinará um decreto que...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço a V. Exª que conclua, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Já concluirei, Sr. Presidente.

Esse decreto permitirá a implantação por etapa do zoneamento econômico-ecológico.

Para encerrar, Sr. José Carlos Toffoli, peço que leve à CNBB um apelo dos amazônidas: o de que seja também da CNBB a bandeira de que os Estados da Amazônia brasileira tenham seu zoneamento econômico-ecológico definido e implantado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª.

O último orador inscrito é o Senador Marco Maciel.

A seguir, iniciaremos a Ordem do Dia, havendo acordo dos Srs. Líderes.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Tião Viana; Srªs e Srs. Senadores; religiosos e religiosas aqui presentes ou representados; Cônego José Carlos Dias Toffoli, Coordenador da Campanha da Fraternidade do ano de 2007, a quem saúdo. As Campanhas da Fraternidade promovidas pela CNBB têm demonstrado, desde o início até hoje – já são em torno de 45 realizadas –, grande sintonia com a realidade e com os caminhos para a solução dos problemas. Faço essa observação para chamar a atenção para um fato muito significativo.

A Campanha deste ano – Fraternidade e Amazônia – ocorre no mesmo instante em que foi revelado ao mundo o relatório do IPCC, Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, pela Organização Meteorológica Mundial e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, ambos da ONU. A conclusão apresentada, produto de estudo aprofundado de muitos cientistas e pesquisadores, é a de que a temperatura

do planeta vem-se elevando em proporções crescentes e inquietantes.

O ser humano e o meio ambiente vivem em delicado equilíbrio. A causa principal para o aumento da temperatura é a ascendente poluição da atmosfera com dióxido de carbono e metano, gerados pela queima de petróleo e de outros hidrocarburantes, como carvão mineral e vegetal, mais a destruição das florestas tropicais e equatoriais para agricultura extensiva.

Nesse último aspecto, a Amazônia é a maior vítima, atingida em primeiro lugar sua população e, por extensão, todo o planeta, dada a especial importância da Amazônia para o equilíbrio climático mundial.

Daí podermos dizer, Sr. Presidente, que houve uma feliz coincidência entre a escolha da CNBB do tema e a divulgação dos relatórios de órgãos das Nações Unidas. Já houve quem dissesse, com propriedade, que nada é coincidência, que tudo é providência. Às vezes, ocorre-me pensar que essa coincidência teria sido obra da Providência, porque fez com que pudéssemos juntar as conclusões dos órgãos da ONU (Pnuma e Organização Meteorológica Mundial) com a preocupação da CNBB demonstrada com a questão ambiental, expressa especificamente com relação à Amazônia, que se converte no grande símbolo da proteção ecológica.

A preservação da Amazônia, que para nós sempre foi um desejo, passou a ser agora uma necessidade. Estamos diante de um fato do qual não podemos fugir, ou seja, temos de ter uma política adequada à Amazônia, pensando não só na questão ambiental mundial, mas também na questão amazônica como algo que interessa a todos os países da bacia amazônica e, de modo especial, ao Brasil, sobretudo depois que subscrevemos a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), cuja Secretaria-Geral funciona em Brasília e tem como Secretária-Geral a Drª Rosália Arteaga, que foi Presidente em exercício do Equador.

Então, Sr. Presidente, é importante lembrar a necessidade de olharmos para a Amazônia e de fazermos uma reflexão mais dilatada que acontece neste instante. A **Gaudium et Spes**, um dos frutos mais notáveis do Concílio Vaticano II, aborda questões que conservam extrema atualidade. Vou citar um pequeno trecho:

> O mundo moderno apresenta-se simultaneamente poderoso e fraco, capaz do melhor e do pior, e diante dele abre-se o caminho da liberdade ou da servidão, do progresso ou da regressão, da fraternidade ou do ódio. Por outro lado, o homem toma consciência de que depende dele a boa orientação das forças por ele despertadas e que podem oprimi-lo ou servi-lo. Eis por que o homem interroga a si mesmo. Na verdade, os desequilíbrios que atormentam o mundo moderno estão ligados a um desequilíbrio mais fundamental, radicado no coração do homem.

Mais adiante, diz a **Gaudium et Spes***:*

> Atraído por muitas solicitações, é continuamente obrigado a escolher e a renunciar. Mais ainda: fraco e pecador, faz muitas vezes o que não quer e não faz o que desejaria. Em suma, é em si mesmo que o homem sofre a divisão que dá origem a tantas e tão grandes discórdias na sociedade.

Encerrando a citação de trechos da *Gaudium et Spes*, esse documento coloca a questão:

> Que é o homem? Qual é o sentido do sofrimento, do mal, da morte, que subsistem apesar de tantos progressos? O que pode o homem dar à sociedade e dela esperar?

Aí é que se põe a questão de políticas de desenvolvimento que queremos para o Brasil e para o mundo. Sabemos que essas políticas envolvem uma enorme complexidade.

Aproveitaria a ocasião para lembrar uma definição de desenvolvimento feita por Dag Hammarskjold, ex-Secretário-Geral da ONU, que faleceu nos idos de 1975, num desastre de avião, numa missão na África:

> O desenvolvimento é um todo; é um processo cultural, integral, rico em valores; abarca o meio ambiente natural, as relações sociais, a educação, a produção, o consumo e o bem-estar; abarca a diversidade das formas de desenvolvimento correspondente à especificidade das situações culturais ou naturais; não existe uma fórmula universal. O desenvolvimento é endógeno, brota das entranhas de cada sociedade, ao definir, soberanamente, a sua visão de futuro em cooperação com sociedades que compartem seus problemas e aspirações. Ao mesmo tempo, a comunidade internacional, como um todo, tem responsabilidade de garantir as condições para um desenvolvimento autoindependente de cada sociedade, fazendo o possível para todos os frutos de uma experiência comum".

Com isso, certamente, Dag Hammarskjold quis dizer é que um verdadeiro processo de desenvolvimento, ou seja, pressupõe uma ação em múltiplos campos, não sendo obra tampouco apenas de um só país. Mas é importante ter presente a especificidade de cada país, de cada região e de cada povo. E isso nos põe como políticos diante de um desafio muito maior.

Sabemos, desde o nascimento, que se há uma instituição que vive enlaçada com a história do nosso País é a Igreja Católica Apostólica Romana. Não vou lembrar aqui a primeira missa celebrada por Frei Henrique de Coimbra. Se olharmos o caminhar do País, veremos com facilidade que, ao lado do seu processo de afirmação nacional, a Igreja sempre esteve presente, o que levou, certa feita, Fernando de Azevedo dizer que não se pode escrever a história do Brasil sem antes conhecer o papel que a religião católica realizou, sobretudo das diferentes ordens religiosas: os jesuítas, os franciscanos, os carmelitas, os beneditinos e tantas outras ordens religiosas da Igreja Católica Apostólica Romana. Daí não me surpreender que a Igreja, através das campanhas da fraternidade, esteja atenta às diferentes questões que envolvem "a nossa circunstância", para usar uma expressão de Ortega y Gasset. Ou seja, envolve o nosso País e o entorno, desafios com os quais nos defrontamos a um só tempo – desafios mundiais, decorrentes do processo de mundialização do planeta, de globalização da economia. Conciliar essas questões cabe a nós políticos resolver.

Por isso, acho que o Congresso Nacional não pode ficar indiferente a esses temas, mesmo porque na política, Sr. Presidente, não é uma linha reta o caminho mais rápido entre um ponto e outro. Na política, não há linhas tão retas como desejaríamos, porque é um processo complexo, envolve negociações, discussões. Envolve a busca de consenso.

Daí por que talvez o apelo que a CNBB lança a nós, políticos, no sentido de fazermos uma reflexão sobre qual o nosso papel nesse processo que vive o mundo, seja, que vive a sociedade brasileira.

Gostaria de, encerrando, Sr. Presidente, dizer que cabe a nós políticos responder a esse desafio, porque devemos buscar sempre, entre o que nos separa, aquilo que pode nos unir. Porque se queremos viver unidos na divergência, que é o princípio vital da democracia, estamos condenados a nos entender.

Faço um apelo, numa Casa caracterizada pelo pluralismo democrático, e pela diversidade partidária, que possamos nos entender sobre aquilo que é essencial para o País e para as suas instituições; e assim podemos concorrer para construir uma sociedade que seja atenta ao que o homem precisa: de pão, de espírito, de justiça e de liberdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Marco Maciel.

Encerramos esta solenidade ainda ouvindo a música cantada pelo artista Ariosto, intitulada Planeta Água.

(Procede-se à apresentação musical.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência agradece ao cantor Ariosto por sua interpretação da música "Planeta Água"; a Presidência agradece ao Rev^mo^ Sr. Padre José Caros Dias Toffoli, Secretário Executivo da CNBB, e agradece também a presença das autoridades civis, diplomáticas e eclesiásticas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Sr^ª^ Senadora Maria do Carmo Alves, os Srs. Senadores Arthur Virgílio, José Maranhão e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa alusivos à presente homenagem, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.

S. Ex^ª^s serão atendidos.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^ª^s e Srs. Senadores, a Igreja Católica lança uma vez mais, com a Campanha da Fraternidade de 2007, seu apelo à solidariedade ativa entre os homens e as mulheres do Brasil.

O sentido da Campanha da Fraternidade é, a cada ano, o de convidar a todos a voltar o seu olhar para algum problema que atinge, em nosso País, um grande número de pessoas em situação vulnerável. O convite dirige-se não só aos católicos, mas também a pessoas de outras orientações cristãs e religiosas e, afinal, a todos os homens e mulheres de boa vontade, que não permanecem insensíveis diante dos infortúnios que acometem nossos semelhantes.

A Campanha deste ano enfoca toda uma imensa região, atravessada por uma intrincada rede de fatores vegetais e animais, minerais e climáticos, além dos sociais, econômicos e culturais. Enfim, são diversos os componentes naturais e humanos que formam o vasto e fascinante mundo da Amazônia.

A consciência religiosa sempre intuiu, Senhor Presidente, que a vida na Terra consiste em um todo onde se entretecem a água, o ar e a terra, as plantas e os animais, os corpos celestes e os seres humanos – todos, criados pela vontade divina.

Encontramo-nos, Sr^ª^s e Srs. Senadores, em um momento da história no qual as questões ambientais

assumem um caráter central e decisivo. Não bastassem os persistentes desafios para a humanidade de acabar com as desigualdades sociais extremas e de alcançar a paz, temos o novo e imenso desafio de salvar o planeta e a nós mesmos de graves desequilíbrios ambientais que já se anunciam.

A Amazônia, com sua exuberante floresta tropical e seus vastos recursos minerais, entre o quais se destaca a água, representa um lugar estratégico para a manutenção do equilíbrio de fatores ambientais importantes para todo o globo terrestre. A preservação da floresta amazônica é uma responsabilidade que nós, brasileiros, temos de assumir, de uma forma clara e inequívoca.

Sabemos, contudo, da importância que tem a Amazônia para a segurança ambiental da humanidade. Por essa simples e crucial razão, queremos e devemos aceitar a ajuda e a colaboração de outros povos para resolver os problemas amazônicos, na forma de recursos financeiros e humanos, deixando claro, ao mesmo tempo, que a soberania brasileira sobre a Amazônia é inarredável e inegociável.

Por tais razões, Srªs e Srs. Senadores, é muito importante que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), por meio da Campanha intitulada Fraternidade e Amazônia, esteja tomando uma posição nítida em defesa da preservação da Floresta e em prol da manutenção do equilíbrio ecológico do planeta Terra.

Entretanto, como não poderia deixar de ser, a Campanha da Fraternidade coloca no centro da questão amazônica o ser humano. Esse ser humano que precisa de uma atividade econômica para garantir seu sustento e desenvolver suas muitas potencialidades. Esses brasileiros e brasileiras espalhados em comunidades ribeirinhas, à margem dos muitos rios que formam a bacia amazônica; ou aqueles que se aglomeram, em ritmo crescente, nas cidades da região, convivendo com problemas sociais que também crescem de modo assustador; ou os primeiros habitantes da floresta, que necessitam dela para preservar sua cultura e sua vida.

Já há um bom tempo que se fala em desenvolvimento sustentável, Senhor Presidente. Neste momento, é urgente implementá-lo. A floresta intocada é um mito que não se pode mais defender. É inevitável e imprescindível a presença do fator humano, até mesmo como meio de garantir a vigilância sobre a floresta. Resta saber como equacionar essas necessidades distintas e, muitas vezes, conflitantes: a de desenvolver e a de preservar. Como torná-las, ao invés de oponentes, em forças complementares, por uma linha de equilíbrio que, sem dúvida, não é muito larga.

A Campanha da Fraternidade de 2007 procura promover não apenas "um conhecimento atualizado e crítico da realidade da Amazônia brasileira, dos seus povos tradicionais e das formações urbanas", como diz o primeiro de seus "Objetivos Específicos". Ela também quer incentivar, como diz o sétimo e último desses objetivos, "a participação e o controle da sociedade civil, com critérios de gestão socioambiental, na elaboração e implementação das políticas públicas e projetos locais, regionais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento da Amazônia".

Por isso, Sr. Presidente, as diferentes esferas de governo e suas entidades, as igrejas e a sociedade civil como um todo, com a importante participação das organizações não governamentais sérias e confiáveis, devem criar e tornar viáveis projetos e ações de desenvolvimento que garantam o máximo de harmonização com o meio-ambiente. Já foram delineados formatos como os dos Projetos de Assentamento Agroextrativistas (PAEs) e de Desenvolvimento Florestal Sustentável (PDS). Resta preencher esses e outros formatos de projetos com criatividade e com o máximo de responsabilidade social e ambiental.

A Campanha Fraternidade e Amazônia ressalta que é responsabilidade de todos cuidar daquilo que pertence a todos. E podemos, aqui, acrescentar: antes que seja tarde demais.

Esta é uma ocasião privilegiada, Senhor Presidente, para que a população brasileira aprofunde seu conhecimento sobre a complexa problemática da Amazônia, discuta as melhores soluções e passe a apoiá-las.

Parabenizamos a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil por lançar, neste ano em que o Papa Bento XVI virá ao nosso País, uma campanha de significado tão transcendente e tão urgente para nosso povo e para a humanidade.

Muito obrigada!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sªs e Srs. Senadores, a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, ilustre Senadora pelo Acre, e o Governador do Amazonas, Eduardo Braga, talvez já tenham conhecimento do que vou relatar a este Plenário.

Não sei se sabem ou não, mas vem sendo divulgado num *site* da Internet (www. arkhosbiotec.com) campanha de uma empresa norte-americana que, desde 1965, mantém laboratório para explorar óleos e essências vegetais amazônicos, em Itacoatiara, no meu Estado.

Essa atividade é, no entanto, apenas máscara para encobrir (para eles, legalizar) o sinistro plano que,

já agora, é desbragadamente veiculado para o mundo pela rede da WEB.

Ao tal plano quinta-coluna a Arkhos Biotech dá o nome de "Missão", rotulada com todas as letras de A Amazônia deve ser internacionalizada.

No Brasil, o *site* "Agência Amazônica" acaba de denunciar a ação da Arkhos, que, por um vídeo, um diretor da empresa, Allen Perrel, diz que "a Amazônia não pertence a nenhum país. Pertence ao mundo".

A própria Arkhos, em seu site, proclama que "a sua missão consiste na luta para tornar a Amazônia efetivamente um bem mundial".

No mesmo vídeo, agride e humilha o País, ao dizer que, "para o Brasil, a Amazônia é um fardo difícil de carregar, como demonstram sucessivamente as taxas de desmatamento da região."

Sr. Presidente, não defendo qualquer cerceamento à liberdade de expressão dessa empresa, a tal de Arkhos Biotech nem de qualquer outra. É da Democracia. No entanto, quanto a essa ação estilo quinta coluna, em território do Amazonas, aí já é abuso demasiado.

Por isso, encaminharei à Subcomissão da Amazônia requerimento para propor que a sinistra ação da Arkhos em território brasileiro, mais precisamente amazônico, seja rigorosamente investigada.

Em anexo, a versão escrita da campanha que o site da Arkhos promove e o matéria da Agência Amazônia divulga a respeito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

AGÊNCIA AMAZÔNIA – 27/03/2007 - 13H20

Laboratório americano propõe privatizar a Amazônia

27 de março de 2007

Em um vídeo, o laboratório dos EUA defende controle privado para "salvar a Amazônia". E acusa Brasil de não cuidar da região.

ANA MARIA MEJIA
CHICO ARAÚJO
MONTEZUMA CRUZ

BRASÍLIA – A Amazônia está mesmo à venda. Em um vídeo de 1'25", postado em seu site, a empresa norte-americana Arkhos Biotech está convocando as pessoas do mundo inteiro a investir "para transformar a floresta (Amazônia) num santuário de preservação sob controle privado. O apelo, em tom dramático, é feito pelo diretor sênior de marketing da empresa Allen Perrell, para jus-

tificar que a Amazônia precisa ser cuidada por grupos internacionais. "A Amazônia não pertence a nenhum país. Pertence ao mundo", afirma Perrel.

Segundo ele, a proteção privada da Amazônia deve ocorrer porque "os países (no caso o Brasil) que deveriam tomar conta dessas riquezas não estão à altura da tarefa". Perrel vai mais longe: "ajudar-nos a comprar a Amazônia não é apenas uma ótima oportunidade de investimento. Pode ser a única maneira de salvar a floresta da extinção total".

Em sua página a Arkhos Biotech divulga, em texto, áudio e vídeo sua missão: *A Amazônia deve ser internacionalizada.* A empresa tem laboratório em Itacoatiara (AM), no coração da Amazônia, explora essências e óleos vegetais amazônicos, tradicionalmente conhecidos das comunidades ribeirinha, a exemplo do óleo de andiroba *(Carapa Guianensis)*, usado como repelente natural de insetos e com ação anti-inflamatória; óleo de castanha-do-Pará *(Bertholletia Excelsa)*, hidratante, óleo de Buriti *(Maurita Flexuosa L.f.),* rico em carotenóides e pró-vitamina A ; óleo de copaíba *(Copaifera Officinalis)* que tem ação anti-inflamatória e óleo de açaí *(Euterpe Oleracea Mart)* que tem ação calmante e de hidratação.

Ela se apresenta como uma das maiores fabricantes do mundo de ativos vegetais para a indústria cosmética e farmacêutica, atuando no mercado desde 1965 exportando para mais de 20 países. Também, segundo ela, é líder mundial na distribuição de sistemas concentrados 100% naturais, contendo ativos retirados de óleos de frutos tropicais. Em troca, a Arkhos Biotech promete "fabricar produtos que reduzem custos de processos produtivos, barateando-os e gerando renda para as comunidades ribeirinhas".

Amazônia é fardo para o Brasil

Na avaliação da Arkhos Biotech, a Amazônia é um fardo difícil para o Brasil carregar. Para referendar suas afirmações destaca a pouca atenção do Governo brasileiro para com a região. Lista entre as ausências as taxas de desmatamento; o baixo investimento em pesquisa; (dos 0,65% do PIB brasileiro investido em pesquisa, apenas 2% são canalizados para a região Norte); o surgimento de

organizações não-governamentais (ONGs) na Amazônia brasileira mantidos com dinheiro dos países desenvolvidos. Além disso, ironiza: "78% das pesquisas sobre a Amazônia são produzidos por pesquisadores estrangeiros".

Sobre a riqueza existente na Amazônia – a empresa lista desde água em abundância, produtos não-madeireiros, minérios e recursos cujos valores ainda não mensuramos - o maior estoque de biodiversidade do mundo. Com cerca de 6 milhões de quilômetros quadrados de extensão a floresta amazônica ela abriga entre 10% e 20% de todas as espécies que vivem em nosso planeta. Destaca que das 10 mil espécies de plantas possíveis de ser utilizadas como insumos em produtos para a saúde e a aplicação cosmética, a indústria de cosméticos usa apenas 135 espécies. E conclui: a vida do homem sobre a Terra depende da Amazônia. Por isso, o objetivo da Arkhos Biotech é ajudar a humanidade a usar e a tomar conta da Amazônia.

O QUE DIZ O VÍDEO

"Controle privado é a melhor maneira de salvar a Amazônia.

Controle privado é a única maneira de salvar a Amazônia.

A Amazônia é a maior floresta tropical do mundo.

Não apenas isso: em termos de biodiversidade, nenhuma outra floresta no mundo é páreo para a selva sul-americana.

O fato:

O comércio de madeira tropical movimenta US$ 10 bilhões por ano. Trata-se de cerca de 5 milhões de quilômetros quadrados de floresta, uma área responsável por grande parte do oxigênio produzido no planeta.

A dura verdade é que os países que deveriam tomar conta dessas riquezas não

estão a altura da tarefa.

O custo:

15 bilhões de hectares anuais de floresta nativa destruídos todo ano.

Se nada for feito, a floresta será condenada à morte e desaparecerá diante de nossos olhos.

Nós podemos impedir isso. E você pode nos ajudar. (Aparece um homem de gravata. Allen Perrel, diretor sênior de Marketing).

Através de nossas atividades na Amazônia, nós podemos trabalhar junto a investidores para gradualmente transformar a floresta num santuário de preservação sob controle privado.

Ajudar-nos a comprar a Amazônia não é apenas uma ótima oportunidade de investimento: pode ser a única maneira de salvar a floresta.

Lembre-se:

A Amazônia não pertence a nenhum país.

Pertence ao mundo."

Do site da empresa:

› A AMAZÔNIA DEVE SER INTERNACIONALIZADA

A Amazônia é rica. Além de recursos tradicionais como madeira, produtos não-madeireiros, minérios e água, a região possui também recursos cujos valores ainda estamos aprendendo a apreciar. Como, por exemplo, o maior estoque

de biodiversidade do mundo. Com cerca de 6.000.000 km² de extensão, ela abriga entre 10% e 20% de todas as espécies que vivem em nosso planeta.

A floresta remanescente brasileira representa a maior fonte de biodiversidade mundial. Só na Amazônia brasileira existem mais de 10 mil espécies de plantas possíveis de ser utilizadas como insumos em produtos para a saúde e a aplicação cosmética. Entretanto, hoje, a indústria de cosméticos utiliza apenas 135 espécies da Amazônia com princípios ativos ou constituintes.

O que há de errado? Simples. A Amazônia vem sendo tratada como um problema pelos países que a administram quando, na verdade, ela representa a solução para os problemas do mundo. A missão da **Arkhos Biotech**, além de mostrar os atributos e peculiaridades da Amazônia, é lutar para torná-la efetivamente um bem mundial, o que, na prática, ela sempre foi. Os primeiros produtos explorados na região, as chamadas drogas do sertão , eram para exportação. A **Arkhos Biotech** acredita que o mundo deve opinar sobre a gestão da Amazônia porque toda a humanidade vem sendo agraciada com seus bens e seus serviços. A Amazônia pode suprir o planeta e ainda assim ter estoque para as futuras gerações. Pode prover serviços e receber pagamento em royalties por regular o clima do mundo. Tudo isso vem sendo discutido mundialmente.

Está claro que, para países como o Brasil, a Amazônia é um fardo difícil de carregar - como demonstram sucessivamente as taxas de desmatamento da Amazônia brasileira. O Brasil sequer investe em pesquisa na Amazônia. Dos 0,65% do PIB brasileiro investido em pesquisa, apenas 2% são canalizados para a região Norte. Os institutos de pesquisa que surgiram nos últimos anos na Amazônia brasileira, a maioria ongs ou entidades sem fins lucrativos, são mantidos com dinheiro dos países desenvolvidos. Hoje, mais de dois terços da produção de conhecimentos sobre a Amazônia são origi-

nados em outros países. Além disso, 78% das pesquisas sobre a Amazônia são produzidas por pesquisadores estrangeiros. A internacionalização da Amazônia já é um fato consumado.

Empresas como a **Arkhos Biotech** estão ajudando a pensar e a fazer o futuro da Amazônia através da tecnologia, ferramenta capaz de garantir o uso racional dos recursos da região. Empresas que investem em pesquisa para o manejo sustentável de recursos, que alocam e transportam matéria-prima sem prejudicar o meio, que podem garantir a origem e o processo de extração de tudo o que comercializam, que fazem parceria com as comunidades locais gerando renda e melhorando a vida das pessoas. A utilização sustentável e sadia do potencial da Amazônia, seja como celeiro de biodiversidade, seja como depósito de carbono, é a única estratégia possível para salvá-la da extinção total.

O futuro do Homem sobre a Terra depende da Amazônia. Por isso, o objetivo da **Arkhos Biotech** é ajudar a humanidade a usar e a tomar conta da Amazônia.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no dia de hoje, o Senado Federal decidiu homenagear a Campanha da Fraternidade de 2007, promovida pela CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que, este ano traz o tema *Amazônia e Fraternidade* e o lema *Vida e missão neste chão*. Entendo bastante justa e acertada a decisão desta Casa de prestar esta homenagem e não posso me furtar a juntar minha voz às dos demais colegas nesta homenagem, mesmo que brevemente.

A Campanha da Fraternidade, já em sua 44ª edição, foi lançada, em nível nacional, no dia 26 de dezembro de 1963, sob o espírito reformador do Concílio Vaticano II. Por seu intermédio, a Igreja Católica, ano após ano, demonstra sua preocupação com os problemas mais prementes do nosso tempo, e nos convida a uma profunda reflexão sobre como proceder em relação a eles, dentro da ótica cristã, em busca do bem comum.

Nesse sentido, nada mais oportuno que a sociedade brasileira seja chamada a refletir sobre a Amazônia, esse gigantesco território que, por graça e obra de Deus, integra o solo pátrio. Quando digo reflexão, Senhor Presidente, não quero apenas fazer referência aos graves e urgentes problemas ambientais vivenciados pela região amazônica, problemas esses que preocupam a todos nós, mas que, infelizmente, podem servir a interesses contrários à sobe-

rania brasileira na Amazônia. Entendo que nossas considerações devem se concentrar, sobretudo, em como desenvolver atitudes de fraternidade para com os povos amazônicos ¾ índios, caboclos e ribeirinhos ¾ que sofrem a perda do seu espaço vital e o esmagamento de suas culturas.

Por intermédio da Campanha da Fraternidade 2007 somos chamados a responder a uma pergunta intrigante e desafiadora: que tipo de desenvolvimento queremos para a Amazônia?

Certamente, é consenso que devemos buscar o desenvolvimento sustentável, porque a simples exploração predatória é incompatível com a preservação da vida em nosso planeta. Porém, mais do que sustentável, devemos buscar o *desenvolvimento integral* que, nas palavras do Papa Paulo VI, consiste no "desenvolvimento do homem todo e de todos os homens"[1]. O fundamental, portanto, é eleger o primado do social sobre o econômico, para que todos possam desfrutar, abundantemente, das dádivas propiciadas por esse fabuloso tesouro ambiental, que é a Amazônia.

Portanto, meus parabéns à CNBB pela escolha do tema e do lema da Campanha da Fraternidade de 2007. Manifesto aqui meus mais sinceros votos de êxito a essa iniciativa, uma das mais relevantes em prol da Amazônia e do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Campanha da Fraternidade CF – 2007 está começando. E este começo não é fácil, porque a Amazônia é um universo imenso, em que tudo é grande e distante, além de exigir muita responsabilidade no mapeamento e na formulação de todos os problemas que ela vive atualmente.

Nossos bispos católicos alertam que "existe, ainda, muita desinformação e preconceito em relação aos povos e ao mundo da Amazônia. É preciso superar o preconceito dominante de que só é civilizado quem vive no e do mercado e quem pensa como querem os mais fortes e os mais ricos, alguns donos inescrupulosos também dos meios de comunicação. Os povos da Amazônia não são selvagens que vivem no atraso e na ignorância. A percepção do significado histórico e simbólico da Amazônia pode levar-nos a descobrir, com seus povos, uma visão mais humana e generosa da vida" – está na página 12 do documento da Campanha da Fraternidade, Sr. Presidente.

[1] FONTE: Encíclica "O Desenvolvimento dos Povos."

Há milhares de pessoas na Amazônia que trabalham e vivem sozinhas naquele mundo. E não podem desanimar.

Os bispos católicos acreditam que uma saída viável seria a criação de um fundo para que as populações da Amazônia não necessitassem mais esperar doações, a fim de sobreviver com dignidade. Porém, além de todos os projetos do Poder Executivo, o Governo Federal continua estudando mais a fundo todas as questões em defesa da Amazônia. Um rendimento mensal daria as mínimas condições para as pessoas viverem na região, pois as comunidades ribeirinhas ficam distantes horas, dias de viagem para buscar material, alimento ou remédio, à mercê da natureza.

A Campanha da Fraternidade da Igreja Católica é um alento nesse mar de violência e riscos que o nosso Planeta vive.

Por isso, tenho a honra de saudar e homenagear a CNBB, sempre atenta à preservação, olhando-a, cuidando-a e sensibilizando o Governo Federal e o Congresso a desenvolver ações generosas para com a Amazônia, que é a maior dádiva orgânica do nosso País.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Suspendo a sessão por dois minutos para os cumprimentos.

(Suspensa às 17 horas e 43 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está reaberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2006** (nº 2.196/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação João Dehon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2006** (nº 2.188/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Jovem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência mo-*

dulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2006** (nº 2.205/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária a Voz de São Francisco de Itabapoana a executar serviço de radiofifusão comunitária na cidade de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2006** (nº 2.246/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio ao Desenvolvimento de São Pedro/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2006** (nº 2.277/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2006** (nº 2.316/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão à TV Fronteira Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2006** (nº 2.244/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação João Luís Albuquerque a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2006** (nº 2.259/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2006** (nº 2.292/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Ciência Clementina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2006** (nº 2.294/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2006** (nº 2.295/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2006** (nº 2.298/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2006** (nº 2.302/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2006** (nº 2.335/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Saí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Saí, Estado do Rio de Janeiro*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2006** (nº 1.575/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cotia, Estado de São Paulo; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2006** (nº 2.323/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonra em freqüência modulada na cidade de Conde, Estado da Paraíba*.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007

(nº 4.203/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título I do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Seção I
Da Acusação e da Instrução Preliminar

'Art. 406. Oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no caso de citação por edital, do comparecimento pessoal do acusado ou de defensor constituído.

§ 1º As testemunhas de acusação, até o máximo de 8 (oito), deverão ser arroladas na denúncia.

§ 2º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.' (NR)

'Art. 407. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.' (NR)

'Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.' (NR)

'Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.' (NR)

'Art. 410. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.' (NR)

'Art. 411. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se ao debate.

§ 1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§ 2º As provas serão produzidas em 1 (uma) só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 384 deste Código.

§ 4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§ 5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual.

§ 6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.' (NR)

'Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.' (NR)

Seção II
Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária

'Art. 413. Encerrada a instrução preliminar, o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1° A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

§ 2° Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória.

§ 3° O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de qualquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código.' (NR)

'Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova acusação se houver prova nova.' (NR)

'Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:

I - provada a inexistência do fato;

II - provado não ser ele autor do fato;

III - o fato não constituir infração penal;

IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no *caput* do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.' (NR)

'Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação.' (NR)

'Art. 417. Se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na acusação, o juiz, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determinará o retorno dos autos ao Ministério Público, para aditamento da inicial e demais diligências.' (NR)

'Art. 418. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave.' (NR)

'Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1° do art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, adotando-se, em qualquer caso, o rito adequado.

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso.' (NR)

'Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I - pessoalmente, ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II - ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1° do art. 370 deste Código.

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado.' (NR)

'Art. 421. Preclusa a decisão de pronúncia, o processo, instruído com as provas antecipadas, cautelares ou não repetíveis, será encaminhado ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§ 1° Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público, para aditamento, instaurando-se o contraditório.

§ 2° Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão.' (NR)

Seção III
Da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário

'Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Parágrafo único. As testemunhas residentes fora da comarca serão ouvidas por carta precatória, devendo as partes ser cientificadas da sua juntada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do julgamento em plenário.' (NR)

'Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente:

I - ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa;

II - fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.' (NR)

'Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do proces-

so preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 433 deste Código.

Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento, se possível.' (NR)

Seção IV
Do Alistamento dos Jurados

'Art. 425. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a (1.500) mil e quinhentos jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem) mil habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população.

§ 1° Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 3° do art. 426 deste Código.

§ 2° O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.' (NR)

'Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1° A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, ao juiz presidente, até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§ 2° Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código, que *dispõem sobre a função do jurado.*

§ 3° Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público e de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente.

§ 4° Fica excluído da lista geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, o jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença no ano anterior.

§ 5° Anualmente, a *lista geral de jurados* será, obrigatoriamente, completada.' (NR)

Seção V
Do Desaforamento

'Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acu-

sado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferencialmente as mais próximas.

§ 1° O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente.

§ 2° Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

§ 3° Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§ 4° Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.' (NR)

'Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, a requerimento do acusado, e ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§ 1° Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§ 2° Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.' (NR)

Seção VI
Da Organização da Pauta

'Art. 429. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência os de:

I - acusados presos;

II - dentre eles, os que estiverem há mais tempo na prisão;

III - em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§ 1° Antes do dia designado para o 1° (primeiro) julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no *caput* deste artigo.

§ 2° O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado.' (NR)

'Art. 430. O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até 5 (cinco) dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar.' (NR)

'Art. 431. Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, o ofendido, se for possível, as testemunhas e os peritos para a sessão de instrução e julgamento, observando, no que couber, o disposto no art. 420 deste Código.

Parágrafo único. Os jurados serão sorteados e convocados para a reunião, na forma dos arts. 432 a 435 deste Código.' (NR)

Seção VII
Do Sorteio e da Convocação dos Jurados

'Art. 432. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente designará dia e hora para o sorteio dos jurados, intimando-se o Ministério Público, os assistentes, os querelantes e os defensores dos acusados que serão julgados na reunião periódica.' (NR)

'Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§ 1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião.

§ 2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras.' (NR)

'Art. 434. Os jurados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código.' (NR)

'Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado, dos procuradores das partes e das testemunhas, além do dia, hora e local das sessões.' (NR)

Seção VIII
Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1° Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2° A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins.

§ 2° O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.

Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Seção IX
Da Composição do Tribunal do Júri e da Formação do Conselho de Sentença

'Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por um juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que se sortearão dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.' (NR)

'Art. 448. Estarão impedidos de servir no mesmo Conselho:

I - marido e mulher;

II - ascendente e descendente;

III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos e cunhados, durante cunhadio;

V - tio e sobrinho;

VI - padrasto e madrasta ou enteado.

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto neste Código sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados.' (NR)

'Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

I - tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II - no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III - tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.' (NR)

'Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.' (NR)

'Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.' (NR)

'Art. 452. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer do mais de um processo, no mesmo dia, se as partes estiverem de acordo, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.' (NR)

Seção X
Da Reunião e das Sessões do Tribunal do Júri

'Art. 453. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.' (NR)

'Art. 454. Até o momento de abrir os trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.' (NR)

'Art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

§ 1° Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral com a data designada para a nova sessão.

§ 2° A intervenção do assistente do Ministério Público no plenário de julgamento será requerida com antecedência, pelo menos, de 5 (cinco) dias, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.' (NR)

'Art. 456. Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediata-

mente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão.

§ 1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o 1º (primeiro) dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.' (NR)

'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

§ 1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento deverão ser, salvo comprovado motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri.

§ 2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o 1º (primeiro) dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor.' (NR)

'Art. 458. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, poderá adotar as providências previstas no art. 218 deste Código, desde que não impliquem adiamento da sessão.' (NR)

'Art. 459. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 441 deste Código.' (NR)

'Art. 460. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.' (NR)

'Art. 461. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, na oportunidade de que trata o art. 422 deste Código, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização.

§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la ou adiará o julgamento para o 1º (primeiro) dia desimpedido, ordenando a sua condução.

§ 2º O julgamento será realizado se a testemunha não for encontrada no local indicado e assim for certificado por oficial de justiça, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e expressa referência às diligências realizadas e à impossibilidade de sua localização.' (NR)

'Art. 462. Realizadas as diligências referidas nos arts. 454 a 461 deste Código, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada deles.' (NR)

'Art. 463. Comparecendo, pelo menos, 19 (dezenove) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

Parágrafo único. O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos.' (NR)

'Art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.

Parágrafo único. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 434 e 435 deste Código.' (NR)

'Art. 465. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 434 e 435 deste Código.' (NR)

'Art. 466. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código.

§ 1° O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho.

§ 2° A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça.' (NR)

'Art. 467. Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará 7 (sete) dentre eles para a formação do Conselho de Sentença.' (NR)

'Art. 468. À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa.' (NR)

'Art. 469. Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas poderão ser feitas por um só defensor.

§ 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, por 2 (duas) sessões consecutivas, em razão das recusas, não for possível compor o Conselho de Sentença.

§ 2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em 1º (primeiro) lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato ou, em caso de co-autoria, aplicar-se-á o critério de preferência do art. 429 deste Código.' (NR)

'Art. 470. Desacolhida a argüição de impedimento, de suspeição ou de incompatibilidade contra o juiz presidente do tribunal, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão.' (NR)

'Art. 471. Se, em conseqüência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa

ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o 1º (primeiro) dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 464 deste Código.' (NR)

'Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.

Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:

Assim o prometo.

Parágrafo único. O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia e do relatório do processo.' (NR)

Seção XI
Da Instrução em Plenário

'Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

§ 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado for-

mulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos no mais a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2° Os jurados poderão formular perguntas *ao ofendido* e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente.

§ 3° As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.' (NR)

'Art. 474. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.

§ 1° O Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor, nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado.

§ 2° Os jurados formularão perguntas por intermédio do juiz presidente.

§ 3° Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

§ 4° É vedada qualquer menção ao silêncio do acusado, às algemas durante os debates, à

sentença de pronúncia ou ao acórdão que a confirme, sob pena de nulidade.' (NR)

'Art. 475. Sempre que possível, o registro do interrogatório e dos depoimentos será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro constará dos autos.' (NR)

Seção XII
Dos Debates

'Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

§ 1° O assistente falará depois do Ministério Público.

§ 2° Tratando-se de ação penal de iniciativa privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público, salvo se este houver retomado a titularidade da ação, na forma do art. 29 deste Código.

§ 3° Finda a acusação, terá a palavra a defesa.' (NR)

'Art. 477. A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.' (NR)

'Art. 478. O tempo destinado à acusação e à defesa será de 2 (duas) horas para cada 1 (uma), e de 1/2 (meia) hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de 1 (um) acusador ou mais de 1 (um) defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§ 2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será, em relação a todos, acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no § 1º deste artigo.' (NR)

'Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.' (NR)

'Art. 480. A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento, e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos

jurados solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado.

§ 1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§ 2º Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos.

§ 3º Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente.' (NR)

'Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.' (NR)

Seção XIII
Do Questionário e Sua Votação

'Art. 482. O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido ou condenado.

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Na sua elaboração, o presidente levará em conta os termos da pronúncia, do interrogatório e das alegações das partes.' (NR)

'Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I - a materialidade do fato;

II - a autoria ou participação;

III - se o acusado deve ser absolvido ou condenado;

IV - se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

V - se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia.

§ 1º A resposta negativa, por mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do *caput* deste artigo, será formulado o 3º (terceiro) quesito, com a seguinte redação:

O jurado absolve ou condena o acusado?

§ 3º Os quesitos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo e os demais que devam ser formulados nos termos do § 5º deste arti-

go serão respondidos com as cédulas contendo as palavras *sim* e *não*.

§ 4º O 3º (terceiro) quesito será respondido por cédulas especiais contendo as palavras *absolvo* e *condeno*.

§ 5º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre:

I - causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

II - circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia.

§ 6º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será incluído quesito a respeito, para ser respondido após o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) quesito, conforme o caso.

§ 7º Sustentada a tese de ocorrência do crime na sua forma tentada ou havendo divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o juiz formulará quesito acerca destas questões, para ser respondido após o segundo quesito.

§ 8º Havendo mais de 1 (um) crime ou mais de 1 (um) acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas.' (NR)

'Art. 484. A seguir, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata.

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito.' (NR)

'Art. 485. Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o *defensor do acusado, o escrivão e o oficial de* justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação.

§ 1º Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.' (NR)

'Art. 486. Para proceder-se à votação, o presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra *sim*, 7 (sete) a palavra *não*, 7 (sete) a palavra *absolvo* e outras 7 (sete) a palavra *condeno*.' (NR)

'Art. 487. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá, em urnas separadas, as cédulas correspondentes aos votos, e as não utilizadas.' (NR)

'Art. 488. Após a resposta de cada quesito, e verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escri-

vão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento.

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas.' (NR)

'Art. 489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos.' (NR)

'Art. 490. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já dadas, o presidente, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Parágrafo único. Se, pela resposta dada a um dos quesitos, o presidente verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.' (NR)

'Art. 491. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 488 deste Código assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes.' (NR)

Seção XIV
Da Sentença

'Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença, com observância do seguinte:

I - o relatório mencionará as alegações das partes e o respectivo fundamento jurídico;

II - no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri;

d) observará o disposto no art. 387 deste Código, no que for cabível;

e) mandará o réu recolher-se à prisão, se presentes os requisitos da prisão preventiva;

III - no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;

IV - imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.

§ 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, exceto quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, da competência do Juizado Especial Criminal, para onde serão remetidos os autos.

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, salvo quando estiver incluído na competência do Juizado Especial Criminal.' (NR)

'Art. 493. A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de julgamento.' (NR)

Seção XV
Da Ata dos Trabalhos

'Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.

Parágrafo único. No transcorrer do julgamento, o escrivão redigirá minuta, contendo um resumo dos trabalhos, das principais ocorrências e de todos os incidentes, que será submetida ao juiz presidente e às partes para verificação e assinatura e servirá de base para a elaboração da ata.' (NR)

'Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II - o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III - os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas;

IV - o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V - o sorteio dos jurados suplentes;

VI - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII - a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado;

VIII - o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento;

IX - as testemunhas dispensadas de depor;

X - o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI - a verificação das cédulas pelo juiz presidente;

XII - a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas;

XIII - o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV - os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos;

XV - os incidentes;

XVI - o julgamento da causa;

XVII - a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.' (NR)

'Art. 496. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativa e penal.' (NR)

Seção XVI
Das Atribuições do Presidente
do Tribunal do Júri

'Art. 497. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I - regular a polícia das sessões e prender os desobedientes;

II - requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III - dirigir os debates, intervindo em caso de abuso ou excesso de linguagem;

IV - resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do júri;

V - nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a constituição de novo defensor;

VI - mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII - suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII - interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX - decidir, de ofício ou a requerimento das partes, a argüição de extinção de punibilidade;

X - resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI - determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as di-

ligências destinadas a sanar nulidade ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade;

XII - regulamentar, durante os debates, a intervenção de uma das partes, quando a outra estiver com a palavra, podendo conceder até 3 (três) minutos para cada aparte requerido, que serão acrescidos ao tempo desta última.' (NR)" (NR)

Art. 2° O art. 581 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 581. .....

.....

IV - que pronunciar o réu;

.....

VI - (revogado);

....." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogados o inciso VI do *caput* do art. 581 e o Capítulo IV do Título II do Livro III do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.203, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEÇÃO I

DA ACUSAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Art. 406. Oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo dez dias, contados da data da juntada do mandado aos autos ou, no caso de citação por edital, do comparecimento pessoal do acusado ou de defensor constituído.

§ 1º As testemunhas de acusação, até o máximo de cinco, deverão ser arroladas na denúncia.

§ 2º Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco, qualificando-as e, dependendo o comparecimento de intimação, requerê-la desde logo."(NR)

"Art. 407. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112."(NR)

"Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará dativo para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias."(NR)

"Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em cinco dias."(NR)

"Art. 410. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de dez dias."(NR)

"Art. 411. Na audiência de instrução proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se finalmente ao debate.

§ 1º As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º Encerrada a instrução probatória observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 384.

§ 3º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez.

§ 4º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual.

§ 5º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos dez minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 6º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 7º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo."(NR)

"Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de noventa dias."(NR)

"SEÇÃO II

DA PRONÚNCIA, DA IMPRONÚNCIA E DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Art. 413. Encerrada a instrução preliminar, o juiz, fundamentadamente, decidirá sobre a admissibilidade da acusação, recebendo-a e pronunciando o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da *materialidade do fato* e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

§ 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória.

§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de qualquer das medidas previstas no Título IX, do Livro I."(NR)

"Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de *participação*, o juiz, fundamentadamente, rejeitará a acusação e impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova acusação se houver prova nova."(NR)

"Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:

I - provada a inexistência do fato;

II - provado não ser ele autor do fato;

III - o fato não constituir infração penal;

IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV ao caso de inimputabilidade do art. 26, *caput*, do Código Penal."(NR)

"Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação."(NR)

"Art. 417. Se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na acusação, o juiz, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determinará o retorno dos autos ao Ministério Público, para aditamento da inicial e demais diligências."(NR)

"Art. 418. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave."(NR)

"Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, adotando-se, em qualquer caso, o procedimento adequado.

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso."(NR)

"Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I - pessoalmente, ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II - ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1º do art. 370.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado solto, será intimado por edital."(NR)

"Art. 421. Preclusa a decisão de pronúncia, o processo, instruído com as provas antecipadas, cautelares ou irrepetíveis, será encaminhado ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§ 1º Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público, para aditamento, instaurando-se o contraditório.

§ 2º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão."(NR)

"SEÇÃO III

DA PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO

Art. 422. Ao receber os autos o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, com o prazo de cinco dias, para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de oito, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência."(NR)

"Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do Júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente:

I - ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa;

II - fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do *Tribunal do Júri*."(NR)

"Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até cinco dias antes do sorteio a que se refere o art. 433.

Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento, se possível."(NR)

"SEÇÃO IV

DO ALISTAMENTO DOS JURADOS

Art. 425. Anualmente serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha procedida pelo conhecimento pessoal ou informação fidedigna, cinqüenta a mil e quinhentos jurados nas comarcas de mais de um milhão de habitantes, trezentos a setecentos nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a quatrocentos nas comarcas de menor população.

§ 1º Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 3º do art. 426.

§ 2º O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado."(NR)

"Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia dez de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, ao juiz presidente, até o dia dez de novembro, data de sua publicação definitiva.

§ 2º Juntamente com a lista serão transcritos os arts. 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado.

§ 3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público e de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, permanecerão guardados em urna fechada à chave, sob a responsabilidade do juiz presidente.

§ 4º Fica excluído da lista geral, pelo prazo de dois anos, o jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença no ano anterior.

§ 5º Anualmente a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada."(NR)

"SEÇÃO V

DO DESAFORAMENTO

Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante, ou do acusado, ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca dentro do Estado, onde não existam aqueles motivos, preferencialmente as mais próximas.

§ 1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente.

§ 2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo Júri;

§ 3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§ 4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado."(NR)

"Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ficando o acusado preso, aguardando julgamento do acusado, e ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de seis meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§ 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§ 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento, em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento."(NR)

"SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA PAUTA

Art. 429. Salvo motivo relevante, que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência os de:

I - acusados presos;

II - dentre eles, os que estiverem há mais tempo na prisão;

III - em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§ 1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem do artigo anterior.

§ 2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado."(NR)

"Art. 430. O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até cinco dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar."(NR)

"Art. 431. Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, o ofendido, se for possível, as testemunhas e os peritos para a sessão de instrução e julgamento, observando, no que couber, o disposto no art. 420.

Parágrafo único. Os jurados serão sorteados e convocados para a reunião, na forma dos arts. 432 a 435."(NR)

"SEÇÃO VII

DO SORTEIO E DA CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

Art. 432. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente designará dia e hora para o sorteio dos jurados, intimando-se o Ministério Público, os assistentes, os querelantes e os defensores dos acusados que serão julgados na reunião periodica."(NR)

"Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de vinte e cinco jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§ 1º O sorteio será realizado entre o décimo quinto e o décimo dia útil antecedente à instalação da reunião.

§ 2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome reincluído para as reuniões futuras."(NR)

"Art. 434. Os jurados serão convocados pelo correio, ou por qualquer outro meio hábil, para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 436 a 446 e anexadas cópias da pronúncia e do relatório do processo."(NR)

"Art. 435. Serão afixados à porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado, dos procuradores das partes e das testemunhas, além do dia, hora e local das sessões."(NR)

"SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de vinte e um anos, de notória idoneidade.

Parágrafo único. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão da cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução."(NR)

"Art. 437. Estão isentos do serviço do Júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público;

VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os médicos e os cidadãos maiores de setenta anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento."(NR)

"Art. 438. A recusa ao serviço do Júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, importará na perda ou suspensão de direitos políticos, na forma da Constituição."(NR)

"Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo."(NR)

"Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo anterior, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, em cargo ou função pública, ou promoção funcional."(NR)

"Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do Júri."(NR)

"Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão, não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440.

Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado, e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados."(NR)

"Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente, incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440."(NR)

"Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos."(NR)

"Art. 445. O jurado será responsável criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes."(NR)

"Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas, e à equiparação de responsabilidade penal, prevista no artigo anterior."(NR)

"SEÇÃO IX

DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por um juiz togado, seu presidente, e pelo Conselho de Sentença integrado por sete jurados, sorteados no dia da sessão de julgamento dentre os vinte e cinco escolhidos na forma do art. 433."(NR)

"Art. 448. Estarão impedidos de servir no mesmo conselho:

I - marido e mulher;

II - ascendente e descendente;

III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V - tio e sobrinho;

VI - padrasto e madrasta ou enteado.

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto neste Código sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados."(NR)

"Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

I - tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II - no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III - tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado."(NR)

"Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar."(NR)

"Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização de sessão."(NR)

"Art. 452. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes estiverem de acordo, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso."(NR)

"SEÇÃO X

DA REUNIÃO E DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 453 O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária."(NR)

"Art. 454. Até o momento de abrir os trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações."(NR)

"Art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

§ 1º Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral, com a data designada para a nova sessão.

§ 2º A intervenção do assistente do Ministério Público no plenário de julgamento será requerida com antecedência, pelo menos, de cinco dias, salvo se já tiver sido admitido anteriormente."(NR)

"Art. 456. Se a falta, sem escusa legítima, for do defensor ou do curador do acusado, e se outro não for por este constituído ou nomeado pelo juiz presidente, serão adotadas as providências referidas no artigo anterior, dirigindo-se a comunicação ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil."(NR)

"Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

§ 1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento deverão ser, salvo comprovado motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri.

§ 2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor."(NR)

"Art. 458. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, poderá adotar as providências do art. 218, desde que não impliquem adiamento da sessão."(NR)

"Art. 459. Aplicar-se-á às testemunhas, a serviço do Tribunal do Júri, o disposto no art. 441."(NR)

"Art. 460. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar de onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras."(NR)

"Art. 461. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, na oportunidade do art. 422, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização.

§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la, ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução

§ 2º O julgamento será realizado se a testemunha não for encontrada no local indicado e assim for certificado por oficial de justiça, com antecedência de cinco dias úteis e expressa referência às diligências realizadas e à impossibilidade de sua localização."(NR)

"Art. 462. Procedidas às diligências referidas nos artigos anteriores, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos vinte e cinco jurados sorteados, mandando que o escrivão lhes proceda a chamada.

Parágrafo único. Verificando não estar completo o número de vinte e cinco jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz presidente procederá ao sorteio dos suplentes, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número."(NR)

"Art. 463. Comparecendo, pelo menos, dezenove jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

Parágrafo único. O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos."(NR)

"Art. 464. Não havendo o número referido no artigo anterior, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do Júri.

Parágrafo único. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 434 e 435."(NR)

"Art. 465. Comparecendo o acusado, o juiz presidente perguntar-lhe-á o nome, a idade e a filiação, e se tem advogado, nomeando-lhe um, se não o tiver.

§ 1º Tratando-se de acusado menor de vinte e um anos, o defensor exercerá também a função de curador.

§ 2º Na hipótese de nomeação de defensor, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

§ 3º O julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente. Nesse caso, a defesa será feita por quem o juiz presidente tiver nomeado, ressalvado ao acusado o direito de ser defendido por advogado de sua escolha, desde que esteja presente."(NR)

"Art. 466. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449.

§ 1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho.

§ 2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça."(NR)

"Art. 467. Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará sete dentre eles para a formação do Conselho de Sentença."(NR)

"Art. 468. À medida em que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela o Ministério Público, poderão recusar os jurados sorteados, até três cada parte, sem motivar a recusa."(NR)

"Art. 469. Se forem dois ou mais os acusados, poderão as recusas ser feitas por um só defensor.

§ 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se por duas sessões consecutivas, em razão das recusas, não for possível compor o Conselho de Sentença.

§ 2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato."(NR)

"Art. 470. Desacolhida a argüição de impedimento, de suspeição ou de incompatibilidade contra o juiz presidente do tribunal, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão."(NR)

"Art. 471. Se, em conseqüência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 464 e seu parágrafo único."(NR)

"Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

"Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade, e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça".

"Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:

"Assim o prometo". (NR)

"SEÇÃO XI

DA INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO

Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária. O juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

§ 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos no mais a ordem e o critério estabelecido neste artigo.

§ 2º Os jurados poderão formular perguntas ao ofendido e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente.

§ 3º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas cautelares, antecipadas ou irrepetíveis."(NR)

"Art. 474. A seguir, será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, com as alterações introduzidas nesta Seção.

§ 1º O Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado. Os jurados formularão perguntas por intermédio do juiz presidente.

§ 2º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do Júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes."(NR)

"Art. 475. Sempre que possível, o registro do interrogatório e dos depoimentos será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro constará dos autos."(NR)

"SEÇÃO XII

DOS DEBATES

Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

§ 1º O assistente falará depois do Ministério Público.

§ 2º Tratando-se de ação penal de iniciativa privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público.

§ 3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa."(NR)

"Art. 477. A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário."(NR)

"Art. 478. O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada uma, e de meia hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo que, na falta de acordo, será dividido pelo presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§ 2º Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior."(NR)

"Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de cinco dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, "croqui" ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados."(NR)

"Art. 480. A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento, e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra

a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados, solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado.

§ 1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§ 2º Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos.

§ 3º Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime, se solicitarem ao presidente."(NR)

"Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o presidente dissolverá o conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los, no prazo de cinco dias."(NR)

"SEÇÃO XIII

DO QUESTIONÁRIO E SUA VOTAÇÃO

Art. 482. O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido ou condenado.

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Na sua elaboração, o presidente levará em conta os termos da pronúncia, do interrogatório e das alegações das partes."(NR)

"Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I - a materialidade do fato,

II - a autoria ou participação;

III se o acusado deve ser absolvido ou condenado;

IV - se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

V - se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia.

§ 1º A resposta negativa, por mais de três jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 2º Respondidos afirmativamente, por mais de três jurados, os quesitos relativos aos incisos I e II, será formulado o terceiro quesito, com a seguinte redação:

"O jurado absolve ou condena o acusado?"

§ 3º Os quesitos referidos nos incisos I e II e os demais que devam ser formulados nos termos do § 5º, serão respondidos com as cédulas contendo as palavras "sim" e "não".

§ 4º O terceiro quesito será respondido por cédulas especiais contendo as palavras "absolvo" e "condeno".

§ 5º Decidindo os jurados pela condenação o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre:

I - causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

II - circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia.

§ 6º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será incluído quesito a respeito, para ser respondido em seguida à afirmação da autoria ou participação.

§ 7º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas."(NR)

"Art. 484. A seguir, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata.

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito."(NR)

"Art. 485. Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação.

§ 1º Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas neste artigo.

§ 2º O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente."

"Art. 486. Para proceder-se à votação, o presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo sete delas a palavra "sim", sete a palavra "não", sete a palavra "absolvo" e outras sete a palavra "condeno".(NR)

"Art. 487. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá, em urnas separadas, as cédulas correspondentes aos votos, e as não utilizadas."(NR)

"Art. 488. Após a resposta de cada quesito, e verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento.

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas."(NR)

"Art. 489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos."(NR)

"Art. 490. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já dadas, o presidente, explicando aos jurados em que consiste a contradição submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Parágrafo único. Se, pela resposta dada a um dos quesitos, o presidente verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação."(NR)

"Art. 491. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 488 assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes."(NR)

"SEÇÃO XIV

DA SENTENÇA

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença, com observância do seguinte:

I - o relatório mencionará as alegações das partes e o respectivo fundamento jurídico;

II - no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo Júri;

d) observará o disposto no art. 387, no que for cabível;

III - no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado, se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;

IV - imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.

§ 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, exceto quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela Lei como infração penal de menor potencial ofensivo, da competência do Juizado Especial Criminal, para onde serão remetidos os autos.

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo, que não seja doloso contra a vida, será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, salvo quando estiver incluído na competência do Juizado Especial Criminal.

§ 3º A decisão absolutória, quando afirmada a materialidade do fato pelos jurados, não faz coisa julgada no cível e não impede a propositura de ação visando a reparação do dano."(NR)

"Art. 493. A sentença será lida em plenário, pelo presidente, antes de encerrada a sessão de julgamento."(NR)

"SEÇÃO XV

DA ATA DOS TRABALHOS

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente, e pelas partes.

Parágrafo único. No transcorrer do julgamento o escrivão redigirá minuta, contendo um resumo dos trabalhos, das principais ocorrências e de todos os incidentes, que será submetido ao juiz presidente e às partes para verificação e assinatura e servirá de base para a elaboração da ata. "(NR)

"Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II - o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III - os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas;

IV - o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V - o sorteio dos jurados suplentes;

VI - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII - a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado;

VIII - o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento;

IX - as testemunhas dispensadas de depor;

X - o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI - a verificação das cédulas pelo juiz presidente;

XII - a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas;

XIII - o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV - os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos;

XV - os incidentes;

XVI - o julgamento da causa;

XVII - a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença."(NR)

"Art. 496. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativa e penal."(NR)

"SEÇÃO XVI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 497. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I - regular a polícia das sessões e prender os desobedientes;

II - requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III - dirigir os debates, intervindo em caso de abuso ou excesso de linguagem;

IV - resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do Júri;

V - nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a substituição de novo defensor;

VI - mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII - suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII - interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX - decidir, de ofício ou a requerimento das partes, a argüição de extinção de punibilidade;

X - resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI - determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade;

XII - regulamentar, durante os debates, a intervenção de uma das partes, quando a outra estiver com a palavra, podendo conceder até três minutos para cada aparte requerido, que serão acrescidos ao tempo desta última."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* *Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* *Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado

nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I
DO PROCESSO EM GERAL

.....

TÍTULO IV
DA AÇÃO CIVIL

.....

Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

.....

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA

.....

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos artigos 121, parágrafos 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.

** § 1º com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.*

§ 2º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

§ 3º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas, se a desclassificação for feita pelo próprio Tribunal do Júri, a seu presidente caberá proferir a sentença (art. 492, § 2º).

.....

CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES

Art. 95. Poderão ser opostas as exceções de :

I - suspeição;

II - incompetência de juízo ;

III - litispendência;

IV - ilegitimidade de parte ;

V - coisa julgada.

.....

TÍTULO VI
DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES

.....

CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

.....

LIVRO II
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

.....

TÍTULO I
DO PROCESSO COMUM

.....

CAPITULO II
DO PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI

Seção I
Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária

Art. 406. Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministerio Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

§ 1º Se houver querelante, terá este vista do processo, antes do Ministério Público, por igual prazo, e, havendo assistente, o prazo lhe correrá conjuntamente com o do Ministério Público.

§ 2º Nenhum documento se juntará aos autos nesta fase do processo.

Art. 407. Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior, os autos serão enviados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente do Tribunal do Júri, que poderá ordenar as diligências necessarias para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade inclusive inquirição de testemunhas (art. 209), e proferirá sentença, na forma dos artigos seguintes.

Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o reu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento

* *Artigo "caput" com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o reu, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessarias para sua captura

* *§ 1º com redação dada pela Lei nº 9.033, de 02 05 1995.*

§ 2º Se o reu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso.

* *§ 2º com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

§ 3º Se o crime for afiançavel, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará do mandado de prisão.

* *§ 3º com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

§ 4 O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no art. 410 e seu parágrafo

* *§ 4º com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

§ 5º Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Público, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário.

** § 5º com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

Art. 409. Se não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor, o juiz julgará improcedente a denúncia ou a queixa.

Parágrafo único. Enquanto não extinta a punibilidade, poderá, em qualquer tempo, ser instaurado processo contra o réu, se houver novas provas.

Art. 410. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, e não for o competente para julgá-lo, remeterá o processo ao juiz que o seja. Em qualquer caso, será reaberto ao acusado prazo para defesa e indicação de testemunhas, prosseguindo-se, depois de encerrada a inquirição, de acordo com os artigos 499 e segs. Não se admitirá, entretanto, que sejam arroladas testemunhas já anteriormente ouvidas.

Parágrafo único. Tendo o processo de ser remetido a outro juízo, à disposição deste passará o réu, se estiver preso.

Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (artigos 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação.

Art. 412. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.

Art. 413. O processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia.

Parágrafo único. Se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.

Art. 414. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita ao réu pessoalmente.

Art. 415. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for afiançavel, sera feita ao reu

I - pessoalmente, se estiver preso;

II - pessoalmente, ou ao defensor por ele constituido, se tiver prestado fiança antes ou depois da sentença;

III - ao defensor por ele constituido se, não tendo prestado fiança, expedido o mandado de prisão, não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

IV - mediante edital, no caso do nº II, se o réu e o defensor não forem encontrados e assim o certificar o oficial de justiça;

V - mediante edital, no caso do nº III, se o defensor que o réu houver constituido também não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

VI - mediante edital, sempre que o réu, não tendo constituido defensor, não for encontrado

§ 1º O prazo do edital será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo para recurso correrá após o término do fixado no edital, salvo se antes for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas neste artigo

Art. 416. Passada em julgado a sentença de pronúncia, que especificara todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito, o escrivão imediatamente dara vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer o libelo acusatório.

Art. 417. O libelo, assinado pelo promotor, contera.

I - o nome do réu;

II - a exposição, deduzida por artigos, do fato criminoso,

III - a indicação das circunstâncias agravantes, expressamente definidas na lei penal, e de todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena;

IV - a indicação da medida de segurança aplicável.

§ 1º Havendo mais de um réu, haverá um libelo para cada um.

§ 2º Com o libelo poderá o promotor apresentar o rol das testemunhas que devam depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências.

Art. 418. O juiz não recebera o libelo a que faltem os requisitos legais, devolvendo ao órgão do Ministério Público, para apresentação de outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 419. Se findar o prazo legal, sem que seja oferecido o libelo, o promotor incorrerá na multa de cinqüenta mil-réis, salvo se justificada a demora por motivo de força maior, caso em que será concedida prorrogação de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotada a prorrogação, se não tiver sido apresentado o libelo, a multa será de duzentos mil-réis e o fato será comunicado ao procurador-geral. Neste caso, será o libelo oferecido pelo substituto legal, ou, se não houver, por um promotor "ad hoc".

Art. 420. No caso de queixa, o acusador será intimado a apresentar o libelo dentro de 2 (dois) dias; se não o fizer, o juiz o haverá por lançado e mandará os autos ao Ministério Público.

Art. 421. Recebido o libelo, o escrivão, dentro de 3 (três) dias, entregará ao réu, mediante recibo de seu punho ou de alguém a seu rogo, a respectiva cópia, com o rol de testemunhas, notificado o defensor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça a contrariedade; se o réu estiver afiançado, o escrivão dará cópia ao seu defensor, exigindo recibo, que se juntará aos autos.

Parágrafo único. Ao oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar ao rol de testemunhas que devam depor no plenário, até o máximo de cinco, juntar documentos e requerer diligências.

Art. 422. Se, ao ser recebido o libelo, não houver advogado constituído nos autos para a defesa, o juiz dará defensor ao réu, que poderá em qualquer tempo constituir advogado para substituir o defensor dativo.

Art. 423.As justificações e perícias requeridas pelas partes serão determinadas somente pelo presidente do tribunal, com intimação dos interessados, ou pelo juiz a quem couber o preparo do processo até julgamento.

Art. 424 - Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou sobre a segurança pessoal do réu, o Tribunal de Apelação, a requerimento de qualquer das partes ou mediante representação do juiz, e ouvido sempre o procurador-geral, poderá desaforar o julgamento para comarca ou termo próximo, onde não subsistam aqueles motivos, após informação do juiz, se a medida não tiver sido solicitada, de ofício, por ele próprio.

Parágrafo único. O Tribunal de Apelação poderá ainda, a requerimento do réu ou do Ministério Público, determinar o desaforamento se o julgamento não se realizar no período de 1 (um) ano, contado do recebimento do libelo, desde que para a demora não haja concorrido o réu ou a defesa.

Art. 425. O presidente do Tribunal do Júri, depois de ordenar, de ofício, ou a requerimento das partes, as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse à decisão da causa, marcará dia para o julgamento, determinando sejam intimadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Quando a lei de organização judiciária local não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo dos processos para o julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os processos preparados, até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 427. Deverão também ser remetidos, após esse prazo, os processos que forem sendo preparados até o encerramento da sessão.

Art. 426. O Tribunal do Júri, no Distrito Federal, reunir-se-á todos os meses, celebrando em dias úteis sucessivos, salvo justo impedimento, as sessões necessárias para julgar os processos preparados. Nos Estados e nos Territórios, observar-se-á, relativamente à época das sessões, o que prescrever a lei local.

Art. 427. A convocação do juri far-se-á mediante edital, depois do sorteio dos 21 (vinte e um) jurados que tiverem de servir na sessão. O sorteio far-se-á, no Distrito Federal, de 10 (dez) a 15 (quinze) dias antes do primeiro julgamento marcado, observando-se nos Estados e nos Territórios o que estabelecer a lei local.

Parágrafo único. Em termo que não for sede de comarca, o sorteio poderá realizar-se sob a presidência do juiz do termo.

Art. 428. O sorteio far-se-á a portas abertas, e um menor de 18 (dezoito) anos tirará da urna geral as cédulas com os nomes dos jurados, as quais serão recolhidas e outra urna, ficando a chave respectiva em poder do juiz, o que tudo será reduzido a termo pelo escrivão, em livro a esse fim destinado, com especificação dos 21 (vinte e um) sorteados.

Art. 429. Concluído o sorteio, o juiz mandará expedir, desde logo, o edital a que se refere o art. 427, dele constando o dia em que o júri se reunirá e o convite nominal aos jurados sorteados para comparecerem, sob as penas da lei, e determinará também as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e das testemunhas.

§ 1º O edital será afixado à porta do edifício do tribunal e publicado pela imprensa, onde houver.

§ 2º Entender-se-á feita a intimação quando o oficial de justiça deixar cópia do mandado na residência do jurado não encontrado, salvo se este se achar fora do município.

Art. 430. Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do júri.

Art. 431. Salvo motivo de interesse público que autorize alteração na ordem do julgamento dos processos, terão preferência:

I - os réus presos;

II - dentre os presos, os mais antigos na prisão;

III - em igualdade de condições, os que tiverem sido pronunciados há mais tempo.

Art. 432. Antes do dia designado para o primeiro julgamento, será afixada na porta do edifício do tribunal, na ordem estabelecida no artigo anterior, a lista dos processos que devam ser julgados.

Art. 433. O Tribunal do Júri compõe-se de um juiz de direito, que é o seu presidente, e de vinte e um jurados que se sortearão dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 434. O serviço do júri será obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, isentos os maiores de 60 (sessenta).

Art. 435. A recusa ao serviço do júri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos (Constituição, art. 119, "b").

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV - os prefeitos municipais;

V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;

VI - os serventuários e funcionários da justiça;

VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;

X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;

XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, artigos 316, 317, parágrafos 1º e 2º, e 319).

Seção III
Da Organização do Júri

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Seção IV
Do Julgamento do Júri

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-reis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-reis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2° Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3° Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4° Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

Art. 447. Aberta a sessão, o presidente do tribunal, depois de resolver sobre as escusas, na forma dos artigos anteriores, abrirá a urna, dela retirará todas as cédulas, verificando uma a uma, e, em seguida, colocará na urna as relativas aos jurados presentes e, fechando-a, anunciará qual o processo que será submetido a julgamento e ordenará ao porteiro que apregoe as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. A intervenção do assistente no plenário de julgamento será requerida com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.

Art. 448. Se, por motivo de força maior, não comparecer o órgão do Ministério Público, o presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, da mesma sessão periódica. Continuando o órgão do Ministério Público impossibilitado de comparecer, funcionará o substituto legal, se houver, ou promotor "ad hoc".

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de comparecer sem escusa legítima, será igualmente adiado o julgamento para o primeiro dia desimpedido, nomeando-se, porém, desde logo, promotor "ad hoc", caso não haja substituto legal, comunicado o fato ao procurador-geral.

Art. 449. Apregoado o réu, e comparecendo, perguntar-lhe-á o juiz o nome, idade e se tem advogado, nomeando-lhe curador, se for menor e não o tiver, e defensor, se maior. Em tal hipótese, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

Parágrafo único. O julgamento será adiado, somente uma vez, devendo o réu ser julgado, quando chamado pela segunda vez. Neste caso a defesa será feita por quem o juiz tiver nomeado, ressalvado ao réu o direito de ser defendido por advogado de sua escolha, desde que se ache presente.

Art. 450. A falta, sem escusa legítima, do defensor do réu ou do curador, se um ou outro for advogado ou solicitador, será imediatamente comunicada ao Conselho da Ordem dos Advogados, nomeando o presidente do tribunal, em substituição, outro defensor, ou curador, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 451. Não comparecendo o réu ou o acusador particular, com justa causa, o julgamento será adiado para a seguinte sessão periódica, se não puder realizar-se na que estiver em curso.

§ 1º Se se tratar de crime afiançável, e o não-comparecimento do réu ocorrer sem motivo legítimo, far-se-á o julgamento à sua revelia.

§ 2º O julgamento não será adiado pelo não-comparecimento do advogado ou assistente.

Art. 452. Se o acusador particular deixar de comparecer, sem escusa legítima, a acusação será devolvida ao Ministério Público, não se adiando por aquele motivo o julgamento.

Art. 453. A testemunha que, sem justa causa, deixar de comparecer, incorrerá na multa de cinco a cinqüenta centavos, aplicada pelo presidente, sem prejuízo do processo penal, por desobediência, e da observância do preceito do art. 218.

** Artigo, "caput" com redação determinada pela Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977.*

Parágrafo único. Aplica-se as testemunhas, enquanto a serviço do júri, o disposto no art. 430.

Art. 454. Antes de constituído o conselho de sentença, as testemunhas, separadas as de acusação das de defesa, serão recolhidas a lugar de onde não possam ouvir os debates, nem as respostas umas das outras.

Art. 455. A falta de qualquer testemunha não será motivo para o adiamento, salvo se uma das partes tiver requerido sua intimação, declarando não prescindir do depoimento e indicando seu paradeiro com a antecedência necessária para a intimação. Proceder-se-á, entretanto, ao julgamento, se a testemunha não tiver sido encontrada no local indicado.

§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz suspenderá os trabalhos e mandará trazê-la pelo oficial de justiça ou adiará o julgamento para o primeiro dia útil desimpedido, ordenando a sua condução ou requisitando à autoridade policial a sua apresentação.

§ 2º Não conseguida ainda assim a presença da testemunha no dia designado, proceder-se-á ao julgamento.

Art. 456. O porteiro do tribunal, ou na falta deste, o oficial de justiça, certificará haver apregoado as partes e as testemunhas.

Art. 457. Verificado publicamente pelo juiz que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, será feito o sorteio de 7 (sete) para a formação do conselho de sentença.

Art. 458. Antes do sorteio do conselho de sentença, o juiz advertirá os jurados dos impedimentos constantes do art. 462, bem como das incompatibilidades legais por suspeição, em razão de parentesco com o juiz, com o promotor, com o advogado, com o réu ou com a vítima, na forma do disposto neste Código sobre os impedimentos ou a suspeição dos juízes togados.

§ 1º Na mesma ocasião, o juiz advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho e multa, de duzentos a quinhentos mil-réis.

§ 2º Dos impedidos entre si por parentesco servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 459. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

§ 1º Se, em conseqüência das suspeições ou das recusas, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

§ 2º A medida que as cédulas forem tiradas da urna, o juiz as lerá, e a defesa e, depois dela, a acusação poderão recusar os jurados sorteados, até três cada uma, sem dar os motivos da recusa.

Art. 460. A suspeição argüida contra o presidente do tribunal, o órgão do Ministério Público, os jurados ou qualquer funcionário, quando não reconhecida, não suspenderá o julgamento, devendo, entretanto, constar da ata a argüição.

Art. 461. Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recusas um só defensor, não convindo nisto e se não coincidirem as recusas, dar-se-á a separação dos julgamentos, prosseguindo-se somente no do réu que houver aceito o jurado, salvo se este, recusado por um réu e aceito por outro, for também recusado pela acusação.

Parágrafo único. O réu, que pela recusa do jurado tiver dado causa à separação, será julgado no primeiro dia desimpedido.

Art. 462. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 463. O mesmo conselho poderá conhecer de mais de um processo na mesma sessão de julgamento, se as partes o aceitarem: mas prestará cada vez novo compromisso.

Art. 464. Formado o conselho, o juiz, levantando-se, e com ele todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.

Os jurados, nominalmente chamados pelo juiz, responderão:

Assim o prometo.

Art. 465. Em seguida, o presidente interrogará o réu pela forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, no que for aplicável.

Art. 466. Feito e assinado o interrogatório, o presidente, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, fará o relatório do processo e exporá o fato, as provas e as conclusões das partes.

* *Artigo, "caput" com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.*

§ 1º Depois do relatório, o escrivão lerá, mediante ordem do presidente, as peças do processo, cuja leitura for requerida pelas partes ou por qualquer jurado.

* *§ 1º com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.*

§ 2º Onde for possível, o presidente mandará distribuir aos jurados cópias datilografadas ou impressas, da pronúncia, do libelo e da contrariedade, além de outras peças que considerar úteis para o julgamento da causa.

* *§ 2º com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.*

Art. 467. Terminado o relatório, o juiz, o acusador, o assistente e o advogado do réu e, por fim, os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de acusação.

Art. 468. Ouvidas as testemunhas de acusação, o juiz, o advogado do réu, o acusador particular, o promotor, o assistente e os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de defesa.

Art. 469. Os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa serão reduzidos a escrito, em resumo, assinado o termo pela testemunha, pelo juiz e pelas partes.

Art. 470. Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciais da causa, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 229, parágrafo único.

Art. 471. Terminada a inquirição das testemunhas o promotor lerá o libelo e os dispositivos da lei penal em que o réu se achar incurso, e produzirá a acusação.

§ 1º O assistente falará depois do promotor.

§ 2º Sendo o processo promovido pela parte ofendida, o promotor falará depois do acusador particular, tanto na acusação como na réplica.

Art. 472. Finda a acusação, o defensor terá a palavra para defesa.

Art. 473. O acusador poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de qualquer das testemunhas já ouvidas em plenário.

Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de 2 (duas) horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica.

** Artigo "caput" com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.

** § 1º com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

§ 2º Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior.

** § 2º com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.*

Art. 475. Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, compreendida nessa proibição a leitura de jornais ou qualquer escrito, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo.

Art. 476. Aos jurados, quando se recolherem à sala secreta, serão entregues os autos do processo, bem como, se o pedirem, os instrumentos do crime, devendo o juiz estar presente para evitar a influência de uns sobre os outros.

Parágrafo único. Os jurados poderão também, a qualquer momento, e por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

Art. 477. Se a verificação de qualquer fato, reconhecido essencial para a decisão da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz dissolverá o conselho, formulando com as partes, desde logo, os quesitos para as diligências necessárias.

Art. 478. Concluídos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.

Art. 479. Em seguida, lendo os quesitos, e explicando a significação legal de cada um, o juiz indagará das partes se têm requerimento ou reclamação que fazer, devendo constar da ata qualquer requerimento ou reclamação não atendida.

Art. 480. Lidos os quesitos, o juiz anunciará que se vai proceder ao julgamento, fará retirar o réu e convidará os circunstantes a que deixem a sala.

Art. 481. Fechadas as portas, presentes o escrivão e dois oficiais de justiça, bem como os acusadores e os defensores, que se conservarão nos seus lugares, sem intervir nas votações, o conselho, sob a presidência do juiz, passará a votar os quesitos que lhe forem propostos.

Parágrafo único. Onde for possível, a votação será feita em sala especial.

Art. 482. Antes de dar o seu voto, o jurado poderá consultar os autos, ou examinar qualquer outro elemento material de prova existente em juízo.

Art. 483. O juiz não permitirá que os acusadores ou os defensores perturbem a livre manifestação do conselho, e fará retirar da sala aquele que se portar inconvenientemente, impondo-lhe multa de duzentos a quinhentos mil-réis

Art. 484. Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

I - o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com o libelo.

II - se entender que alguma circunstância, exposta no libelo, não tem conexão essencial com o fato ou é dele separável, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III - se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal, inclusive os relativos ao excesso doloso ou culposo quando reconhecida qualquer excludente de ilicitude;

** Inciso III com redação determinada pela Lei nº 9.113, de 16 10 1995.*

IV - se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V - se forem um ou mais reus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI - quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Parágrafo único. Serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos artigos 44, 45 e 48 do Código Penal, observado o seguinte:

I - para cada circunstância agravante, articulada no libelo, o juiz formulará um quesito;

II - se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma circunstância agravante, não articulada no libelo, o juiz, a requerimento do acusador, formulará o quesito a ela relativo;

III - o juiz formulará, sempre, um quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, ou alegadas;

IV - se o juri afirmar a existência de circunstâncias atenuantes, o juiz o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respectivos afirmativamente, com as respectivas respostas.

* *Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.*

Art. 485. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo umas a palavra sim e outras a palavra não, a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Art. 486. Distribuídas as cédulas, o juiz lerá o quesito que deva ser respondido e um oficial de justiça recolherá as cédulas com os votos dos jurados, e outro, as cédulas não utilizadas. Cada um dos oficiais apresentará, para esse fim, aos jurados, uma urna ou outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

Art. 487. Após a votação de cada quesito, o presidente, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, mandará que o escrivão escreva o resultado em termo especial e que sejam declarados o número de votos afirmativos e o de negativos.

Art. 488. As decisões do júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 489. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já proferidas, o juiz, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Art. 490. Se, pela resposta dada a qualquer dos quesitos, o juiz verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.

Art. 491. Finda a votação, será o termo a que se refere o art. 487 assinado pelo juiz e jurados.

Art. 492. Em seguida, o juiz lavrará a sentença, com observância do seguinte:

I - no caso de condenação, terá em vista as circunstâncias agravantes ou atenuantes reconhecidas pelo júri, e atenderá, quanto ao mais, ao disposto nos ns. II a VI do art. 387;

II - no caso de absolvição:

a) mandará pôr o réu em liberdade, se afiançável o crime, ou desde que tenha ocorrido a hipótese prevista no art. 316, ainda que inafiançável;

b) ordenará a cessação das interdições de direitos que tiverem sido provisoriamente impostas;

c) aplicará medida de segurança, se cabível.

* *Artigo, "caput" com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.*

§ 1º Se, pela resposta a quesito formulado aos jurados, for reconhecida a existência de causa que faculte diminuição da pena, em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ao juiz ficará reservado o uso dessa faculdade.

§ 2º Se for desclassificada a infração para outra atribuída a competência do juiz singular, ao presidente do tribunal caberá proferir em seguida a sentença.

Art. 493. A sentença será fundamentada, salvo quanto às conclusões que resultarem das respostas aos quesitos, e lida pelo juiz, de público, antes de encerrada a sessão do julgamento.

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo juiz e pelo órgão do Ministério Público.

Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências e mencionará especialmente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II - o magistrado que a presidiu e os jurados presentes;

III - os jurados que deixarem de comparecer, com escusa legítima ou sem ela, e os ofícios e requerimentos a respeito apresentados e arquivados;

IV - os jurados dispensados e as multas impostas;

V - o sorteio dos suplentes;

VI - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

VII - a abertura da sessão e a presença do órgão do Ministério Público;

VIII - o pregão das partes e das testemunhas, o seu comparecimento, ou não, e as penas impostas às que faltaram;

IX - as testemunhas dispensadas de depor;

X - o recolhimento das testemunhas a lugar de onde não pudessem ouvir os debates, nem as respostas umas das outras;

XI - a verificação das cédulas pelo juiz;

XII - a formação do conselho de sentença, com indicação dos nomes dos jurados sorteados e das recusas feitas pelas partes;

XIII - o compromisso, simplesmente com referência ao termo;

XIV - o interrogatório, também com a simples referência ao termo;

XV - o relatório e os debates orais;

XVI - os incidentes;

XVII - a divisão da causa;

XVIII - a publicação da sentença, na presença do réu, a portas abertas.

Art. 496. A falta da ata sujeita o responsável a multa, de duzentos a quinhentos mil-réis, além da responsabilidade criminal em que incorrer.

Seção V
Das Atribuições do Presidente do Tribunal do Júri

Art. 497. São atribuições do presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente conferidas neste Código:

I - regular a polícia das sessões e mandar prender os desobedientes;

II - requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III - regular os debates;

IV - resolver as questões incidentes, que não dependam da decisão do júri;

V - nomear defensor ao réu, quando o considerar indefeso, podendo, neste caso, dissolver o conselho, marcado novo dia para o julgamento e nomeado outro defensor;

VI - mandar retirar da sala o réu que, com injúrias ou ameaças, dificultar o livre curso do julgamento, prosseguindo-se independentemente de sua presença;

VII - suspender a sessão pelo tempo indispensável à execução de diligências requeridas ou julgadas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII - interromper a sessão por tempo razoável, para repouso ou refeição dos jurados;

IX - decidir de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer das partes, a preliminar da extinção da punibilidade;

X - resolver as questões de direito que se apresentarem no decurso do julgamento;

XI - ordenar de ofício, ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar qualquer nulidade, ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando de competência atribuída pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 2.957, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 61 – Art. 1º Constituir Comissão, integrada pelos seguintes juristas do Instituto Brasileiro de Direito Processual: Ada Pellegrini Grinover, Petrônio Calmon Filho, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, Rene Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci, e Sidnei Beneti, para no prazo de 90 dias, a partir da sua instalação, apresentar propostas visando a reforma do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 2º A Comissão terá como presidente e secretário, respectivamente, a Professora Ada Pellegrini Grinover e o Promotor de Justiça Petrônio Calmon Filho.

Art. 3º A Comissão apreciará os projetos apresentados pelo Ministério da Justiça em 1994, fruto do trabalho da comissão anterior, da qual oito dos membros da atual comissão participaram.

Art. 4º As propostas serão amplamente divulgadas, visando ao recebimento de sugestões da sociedade.

Art. 5º Os trabalhos da comissão, considerados de interesse público relevante, serão realizados sem remuneração.

Art. 6º O apoio necessário à realização dos trabalhos será prestado pela Secretaria de Assuntos Legislativos.

JOSÉ CARLOS DIAS

Mensagem nº 209

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 2001.

EM Nº 26 - MJ

Brasília, 25 de janeiro de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri.

2 A presente propositura foi elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, integrada pelos seguintes juristas: Ada Pellegrini Grinover, que a presidiu, Petrônio

Calmon Filho, que a secretariou, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antonio Scarance Fernandes, Luiz Flavio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, posteriormente substituído por Rui Stoco, Rogério Lauri Tucci e Sidney Beneti.

3. A proposta foi amplamente divulgada, tendo sido objeto de diversos debates com os segumentos da sociedade envolvidos com o tema, cujo ponto alto aconteceu na ocasião das III Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal, ocorridas em Brasília, nos dias 23 a 26 de agosto de 2000.

4. Pelos abalizados argumentos trazidos pela douta Comissão para justificar sua proposta, permito-me transcrevê-los, na íntegra:

> "I - Constitui o Júri um órgão judiciário que a Constituição considerou fundamental para o direito de liberdade do cidadão.
>
> A mantença dessa instituição não se jusutifica apenas em razão de seu resguardo e proteção constitucional mas e principalmente porque assume contornos de cidadania e de proteção do sistema democrático, que assegura ao acusado o direito de ver o seu comportamento analisado e julgado por seus pares, pelos seus semelhantes que pertencem ao mesmo estrato social, alcançando-se o ideal de eqüidade.
>
> O Tribunal do Júri foi mantido como instituição na Carta Magna de 5 de outubro de 1988.
>
> Ele se encontra enumerado entre os direitos e garantias fundamentais, o que resulta em conceituá-lo como uma das garantias essenciais do regime democrático.
>
> Não obstante a autoridade de alguns, que repudiam a instituição do Júri, que parece que a questão precípua e nuclear a ser abordada não será tanto a ordem existencial, em face de sua manutenção reiterada em nosso ordenamento jurídico e sempre alçada à categoria de garantia individual, só excepcionada em uma de nossas Constituições revogadas, mas de ordem estrutural, a merecer nova roupagem, repensando sua engenharia estrutural e dimensionando novas regras, desde que o seu tegumento orgânico possa ser permeado por garantias e enriquecido com o predicado da simplicidade e do equilíbrio.
>
> Por todas essas razões impõe-se a sua mantença em nosso ordenamento jurídico com as alterações que a sociedade reclama e a evolução que o pensamento jurídico impõe.
>
> II - Com essa visão e escopo imprimiram-se alterações profundas, dentre as quais podem-se destacar algumas mais expressivas:
>
> 1º Cria-se um procedimento próprio para os processos da competencia do Júri, que se inspirou no procedimento sumário proposto pela Comissão, iniciando-se a primeira fase do iudicium accusationis, perante o juiz singular, com a acusação e o procedimento preliminar.
>
> Neste, oferecida a denúncia, o acusado é citado para oferecer defesa prévia, oportunidade em que poderá argüir preliminares, especificar provas, juntar documentos e arrolar testemunhas. A audiência será concentrada em um só ato processual, com a inquirição das testemunhas, interrogatório e alegações orais.

2º. Ainda na primeira fase, perante o juiz singular e somente após concluída a instrução preliminar é que se fará o juízo de admissibilidade da acusação.

Recebendo a denúncia, através de decisão fundamentada, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação, o juiz pronunciará o acusado. Não se convencendo, proferirá, também fundamentadamente, decreto de impronúncia. Poderá, ainda, na mesma oportunidade, absolvê-lo sumariamente, seja porque provada a inexistência do fato, ou provado não ser ele autor do fato; este não constituir infração penal ou demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

Reduz-se a influência que a motivação da pronúncia possa exercer sobre os jurados.

3º. Elimina-se o libelo-crime acusatório, antiga reivindicação já constante do anteprojeto José Frederico Marques (1970) e dos projetos de 1975 e 1983, devendo os autos, após o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, ser remetidos ao Tribunal do Júri, com o que se ganha em celeridade e eficiência.

Fica, assim, suprimida a leitura do libelo ou da pronúncia para o início da acusação em plenário.

4º. A preparação do processo para julgamento em plenário é simples e rápida, tornando-se uma passagem despida de maiores formalidades.

Mas revela momento extremamente importante, pois prevê a deliberação do juiz presidente sobre a realização de diligências para sanar nulidades ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa.

É nesse instante que o juiz presidente fará o relatório do processo e não em plenário do Júri. Esse relatório será uma das peças obrigatoriamente remetidas aos jurados com o expediente de convocação, permitindo o conhecimento antecipado da causa que irá ser apreciada.

5º. Permite-se o registro do interrogatório e dos depoimentos das testemunhas por sistema de gravação, estenotipia ou similar;

6º. As perguntas serão feitas diretamente às testemunhas e ao próprio acusado pelo juiz presidente e pelas partes. As indagações dos jurados serão feitas através do presidente. O acusado será interrogado, se estiver presente, somente após a colheita da prova.

7º. Democratizam-se as regras sobre o alistamento de jurados, ampliando-se a possibilidade de sua arregimentação através das autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários.

Previu-se a exclusão da lista geral, pelo prazo de dois anos, daquele que tiver integrado o Conselho de Sentença no ano anterior, evitando a profissionalização do jurado.

É suprimido o recurso contra a decisão (administrativa) que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir. Modernizam-se as normas sobre escusas de jurados.

Dá-se maior liberdade e oportunidade de participação ao jurado permitindo que solicite ao orador a indicação "da folha dos autos por ele lida ou citada, bem como esclarecimento sobre questão de fato".

Poderá, ainda, o jurado, examinar os autos, a qualquer momento da discussão da causa e não apenas na sala secreta.

8º. O desaforamento mereceu alterações significativas. Legitima-se o assistente do Ministério Público para requerer o desaforamento.

Passa a ser permitido o desaforamento para outra comarca dentro do Estado, preferencialmente as mais próximas, se preenchidos os pressupostos estabelecidos, sabido que a regra atual não satisfaz a exigência de um corpo de jurados isento de influências.

Define-se que o pedido de desaforamento será apreciado, com preferência, pela Câmara ou Turma do Tribunal, podendo o relator determinar a suspensão do julgamento pelo Júri, se forem relevantes os motivos apresentados.

O sistema de desaforamento alcança um objetivo mais amplo e ganha um espectro de abrangência mais significativo.

Não será motivo de desaforamento apenas a garantia da ordem pública; a dúvida sobre a parcialidade do Júri ou a segurança pessoal do acusado, como no regime atualmente em vigor.

O desaforamento funcionará como mecanismo de controle do tempo de espera para julgamento, com força de estabelecer que o acusado, como regra, sempre será julgado em um prazo não superior a seis meses.

Previu-se que, em havendo excesso de serviço comprovado e o julgamento não puder ser realizado no prazo de seis meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia, o acusado — e somente ele — poderá requerer o desaforamento.

Observe-se que não havendo esse excesso de serviço mas se constatando a inexistência de processos aguardando julgamento, em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, ficando assim demonstrado inexistir motivo para o retardamento, o acusado poderá requerer diretamente ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.

Embora esta última hipótese não seja de desaforamento propriamente dito, pois o deslocamento do julgamento para outra comarca implicaria em premiar o juiz desidioso, o julgamento dentro do prazo máximo de seis meses passa a ser direito subjetivo irrenunciável do acusado.

Impede-se a formulação do pedido de desaforamento na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando já efetivado o julgamento, salvo quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

9°. O alistamento de jurados também sofreu alterações, reduzindo-se o rol dos isentos, para afastar apenas os maiores de 70 (anos) e os médicos, somente quando eles próprios requeiram sua dispensa, que não poderá ser negada.

Retira-se a previsão de multa ao jurado faltoso, impondo-lhe apenas perda do benefício de presunção de idoneidade moral, de prisão especial e de preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento de cargo, função ou promoção funcional.

Afasta-se qualquer possibilidade de tratamento discriminatório na convocação dos jurados, prevendo-se que nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão da cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

10°. Faz-se adequação mais consentânea das etapas do sorteio e convocação dos jurados. Dispensa-se fórmula obsoleta e ultrapassada de exigir a presença de um menor de 18 anos para tirar os nomes sorteados da urna.

O anteprojeto resguarda o interesse das partes em acompanhar o sorteio, determinando a sua prévia intimação. A convocação dos jurados faz-se através do correio ou por qualquer outro meio hábil. Com o expediente de convocação os jurados receberão cópias da pronúncia, do relatório do processo, que deve ser sucinto e objetivo, e a transcrição dos artigos que dispõem sobre as funções do jurado, obrigações, prerrogativas e deveres.

Amplia-se o número de jurados sorteados para cada sessão de 21 para 25, bem como o número mínimo de jurados para que se possa instalar os trabalhos, que passa de 15 para dezenove, com o objetivo de evitar a suspensão dos trabalhos pelo não comparecimento do número mínimo exigido e, ainda, visando restringir a possibilidade de desmembramento do julgamento, quando haja mais de um acusado.

O anteprojeto adota o princípio da unicidade dos julgamentos, dificultando a possibilidade de separação quando haja mais de um acusado. A só recusa de jurado, quando não haja coincidência nas recusas entre acusação e defesa, não será mais causa de desmembramento. Este se dará apenas se por duas sessões consecutivas, em razão dessas recusas não for possível compor o Conselho de Sentença. Preocupou-se a Comissão, ainda, em que, determinada a separação dos julgamentos, seja julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato, por razões óbvias, evitando, assim, decisões conflitantes.

11°. Em plenário dá-se tratamento humanitário ao acusado, proibindo, como regra, o uso de algemas.

12°. A leitura de documentos e a exibição de objetos em plenário é adequadamente disciplinada, estabelecendo-se critérios objetivos de permissão e proibição.

13°. O anteprojeto permite a realização do julgamento sem a presença do acusado que, em liberdade, poderá exercer a faculdade de não comparecimento como um corolário lógico do direito ao silêncio constitucionalmente assegurado. O acusado preso poderá requerer dispensa de comparecimento à sessão de julgamento, sem prejuízo de sua realização. A prisão provisória que era regra, converte-se em exceção, de modo que a exigência do acusado solto em plenário como condição para o julgamento já não mais se harmoniza com o novo sistema.

14°. O questionário é sensivelmente simplificado, perdendo em complexidade e ganhando em objetividade e simplicidade. O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato.

Os quesitos devem ser redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, não se permitindo sua formulação com indagações negativas.

A simplificação alcançou o máximo possível, com a formulação de apenas três quesitos básicos para obter-se a condenação ou absolvição: a) materialidade do fato; b) autoria ou participação; e c) se o acusado deve ser absolvido ou condenado.

O terceiro quesito terá redação na própria lei ("os jurados absolvem ou condenam o acusado?") e abrange todas as teses de defesa, de modo que se afastam as fontes de nulidades.

A indagação constante desse terceiro quesito tem a virtude de não induzir os jurados a resposta afirmativa ou negativa, como ocorreria caso o quesito indagasse, "se os jurados condenam" ou, alternativamente, "se os jurados absolvem o acusado".

Para o terceiro quesito são criadas cédulas especiais com as palavras "condeno" e "absolvo".

Estabelecida a condenação com o terceiro quesito, indaga-se se existe causa de diminuição alegada pela defesa; se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia, nessa ordem. Suprime-se a indagação sobre atenuantes ou agravantes, cabendo essa verificação ao juiz presidente.

Exceto o quesito alternativo a ser formulado na hipótese de desclassificação da infração para outra de juiz singular, além daqueles acima apontados nenhum outro poderá ser formulado pelo juiz presidente.

O juiz presidente, no caso de condenação, fixará a pena base, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates, imporá os aumentos ou diminuições de pena em atenção as causas admitidas pelo Júri e observará o disposto no art. 387, no que for cabível.

Uma série de normas didáticas, sobre o encaminhamento dos quesitos, visa a evitar nulidades, tão comuns nesse campo.

São mantidas a incomunicabilidade dos jurados e a sala secreta.

15°. Suprime-se o Protesto por Novo Júri.

16°. Se ocorrer a desclassificação da infração da competência originária do Júri ou do crime conexo para outra, de competência do juiz singular, caberá, como regra, ao juiz presidente do Tribunal do Júri proferir sentença em seguida, exceto quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela Lei como infração de menor potencial ofensivo, hipótese em que os autos serão remetidos ao Juizado Especial Criminal.

17°. Como a ata de julgamento quase sempre é confeccionada em momento posterior à realização da sessão de julgamento, nem sempre apresenta absoluta fidelidade aos fatos ocorridos durante o julgamento, sendo causa de dissensões e de recursos.

O anteprojeto resgata reivindicação antiga dos juristas e prevê que o escrivão deverá redigir urnana contendo um resumo das principais ocorrências e incidentes durante o transcorrer do julgamento, que será submetido ao presidente e às partes para verificação e assinatura e servirá de base para a elaboração da ata.

18°. Em harmonia com o art. 66, estabeleceu-se que a decisão absolutória, quando afirmada a materialidade do fato pelos jurados, não faz coisa julgada no cível, nem impede a propositura de ação visando a reparação do dano. Dessa modo caberá ao juízo cível decidir, apenas para efeito indenizatório, acerca da autoria e das causas de exclusão do crime.

Como se verifica, o anteprojeto busca cumprir os objetivos de modernização, simplificação e eficácia, tornando o procedimento do Júri mais garantista, prático, ágil e atual, resgatando uma dívida de mais de um século

5. Estas, em síntese, as normas que integram o projeto que ora submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, com elas, estar-se-á dotando o processo penal de instrumentos eficazes e consentâneos com o ordenamento constitucional vigente.

Respeitosamente,

JOSE GREGORI
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 26 DE 25/01/2001

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

É necessário dar nova roupagem à instituição do Júri, repensando sua engenharia estrutural e dimensionando novas regras.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera dispositivos do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Projeto de lei nº 629, 1995, de autoria do Deputado Enio Bacci, que modifica o art. 484 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, objetivando simplificar a tarefa dos jurados, reduzindo os quesitos a serem respondidos;

Projeto de lei nº 1.961, de 1999, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que altera o art. 416 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 -, Código de Processo Penal, estabelecendo que o juiz poderá alterar a sentença de pronúncia à vista de fato novo que inocente o réu.

Projeto de lei nº 1.925, de autoria do Deputado Sunval Guazzelli, que altera dispositivos do Código de Processo Penal para modificar a resposta aos quesitos no procedimento de competência do juri, dispondo que o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas contendo umas a palavra inocente e outras a palavra culpado, a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Projeto de lei nº 124, de 1999, de autoria do Deputado Alberto Fraga, que dá nova redação ao art. 430 do Código de Processo Penal e dita outras providências, dispondo ao jurado convocado que participar das sessões do júri é garantido o emprego durante os doze meses seguintes ao da convocação.

Projeto de lei nº 143, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o art. 439 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para aumentar o número de jurados listados anualmente e limitar a convocação destes a apenas uma por ano;

Projeto de lei nº 449, de 1999, de autoria do Deputado Enio Bacci, que altera o § 1º do art 421 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para limitar a cinco o número de testemunhas a serem inquiridas no plenário do júri, e dá outras providências.

4. Custos:

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

6. Razões que justificam a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente em caso de alteração de medidas provisórias)

Texto atual	Texto proposto

9. Síntese do parecer do Órgão Jurídico

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

.....

LIVRO II

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I

DO PROCESSO COMUM

.....

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI

Seção I

Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária

Art. 406. Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

§ 1º Se houver querelante, terá este vista do processo, antes do Ministério Público, por igual prazo, e, havendo assistente, o prazo lhe correrá conjuntamente com o do Ministério Público.

§ 2º Nenhum documento se juntará aos autos nesta fase do processo.

Art. 407. Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior, os autos serão enviados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente do Tribunal do Júri, que poderá ordenar as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade inclusive inquirição de testemunhas (art. 209), e proferirá sentença, na forma dos artigos seguintes:

Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura. (Redação dada pela Lei nº 9.033, de 2.5.1995)

§ 2º Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

§ 3º Se o crime for afiançável, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará do mandado de prisão. ((Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

§ 4º O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no art. 410 e seu parágrafo. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

§ 5º Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Público, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário. (Incluído pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

Art. 409. Se não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor, o juiz julgará improcedente a denúncia ou a queixa.

Parágrafo único. Enquanto não extinta a punibilidade, poderá, em qualquer tempo, ser instaurado processo contra o réu, se houver novas provas.

Art. 410. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, e não for o competente para julgá-lo, remeterá o processo ao juiz que o seja. Em qualquer caso, será reaberto ao acusado prazo para defesa e indicação de testemunhas, prosseguindo-se, depois de encerrada a inquirição, de acordo com os arts. 499 e segs. Não se admitirá, entretanto, que sejam arroladas testemunhas já anteriormente ouvidas.

Parágrafo único. Tendo o processo de ser remetido a outro juízo, à disposição deste passará o réu, se estiver preso.

Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação.

Art. 412. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.

Art. 413. O processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia.

Parágrafo único. Se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.

Art. 414. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita ao réu pessoalmente.

Art. 415. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for afiançável, será feita ao réu:

I - pessoalmente, se estiver preso;

II - pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, se tiver prestado fiança antes ou depois da sentença;

III - ao defensor por ele constituído se, não tendo prestado fiança, expedido o mandado de prisão, não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

IV - mediante edital, no caso do nº II, se o réu e o defensor não forem encontrados e assim o certificar o oficial de justiça;

V - mediante edital, no caso do nº III, se o defensor que o réu houver constituído também não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

VI - mediante edital, sempre que o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado.

§ 1º O prazo do edital será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo para recurso correrá após o término do fixado no edital, salvo se antes for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas neste artigo.

Art. 416. Passada em julgado a sentença de pronúncia, que especificará todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito, o escrivão imediatamente dará vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer o libelo acusatório.

Art. 417. O libelo, assinado pelo promotor, conterá:

I - o nome do réu;

II - a exposição, deduzida por artigos, do fato criminoso;

III - a indicação das circunstâncias agravantes, expressamente definidas na lei penal, e de todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena;

IV - a indicação da medida de segurança aplicável.

§ 1º Havendo mais de um réu, haverá um libelo para cada um.

§ 2º Com o libelo poderá o promotor apresentar o rol das testemunhas que devam depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências.

Art. 418. O juiz não receberá o libelo a que faltem os requisitos legais, devolvendo ao órgão do Ministério Público, para apresentação de outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 419. Se findar o prazo legal, sem que seja oferecido o libelo, o promotor incorrerá na multa de cinqüenta mil-réis, salvo se justificada a demora por motivo de força maior, caso em que será concedida prorrogação de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotada a prorrogação, se não tiver sido apresentado o libelo, a multa será de duzentos mil-réis e o fato será comunicado ao procurador-geral. Neste caso, será o libelo oferecido pelo substituto legal, ou, se não houver, por um promotor *ad hoc*.

Art. 420. No caso de queixa, o acusador será intimado a apresentar o libelo dentro de 2 (dois) dias; se não o fizer, o juiz o haverá por lançado e mandará os autos ao Ministério Público.

Art. 421. Recebido o libelo, o escrivão, dentro de 3 (três) dias, entregará ao réu, mediante recibo de seu punho ou de alguém a seu rogo, a respectiva cópia, com o rol de testemunhas, notificado o defensor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça a contrariedade; se o réu estiver afiançado, o escrivão dará cópia ao seu defensor, exigindo recibo, que se juntará aos autos.

Parágrafo único. Ao oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar o rol de testemunhas que devam depor no plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências.

Art. 422. Se, ao ser recebido o libelo, não houver advogado constituído nos autos para a defesa, o juiz dará defensor ao réu, que poderá em qualquer tempo constituir advogado para substituir o defensor dativo.

Art. 423. As justificações e perícias requeridas pelas partes serão determinadas somente pelo presidente do tribunal, com intimação dos interessados, ou pelo juiz a quem couber o preparo do processo até julgamento.

Art. 424. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou sobre a segurança pessoal do réu, o Tribunal de Apelação, a requerimento de qualquer das partes ou mediante representação do juiz, e ouvido sempre o procurador-geral, poderá desaforar o julgamento para comarca ou termo próximo, onde não subsistam aqueles motivos, após informação do juiz, se a medida não tiver sido solicitada, de ofício, por ele próprio.

Parágrafo único. O Tribunal de Apelação poderá ainda, a requerimento do réu ou do Ministério Público, determinar o desaforamento, se o julgamento não se realizar no período de 1 (um) ano, contado do recebimento do libelo, desde que para a demora não haja concorrido o réu ou a defesa.

Art. 425. O presidente do Tribunal do Júri, depois de ordenar, de ofício, ou a requerimento das partes, as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse à decisão da causa, marcará dia para o julgamento, determinando sejam intimadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Quando a lei de organização judiciária local não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo dos processos para o julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os processos preparados, até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 427. Deverão também ser remetidos, após esse prazo, os processos que forem sendo preparados até o encerramento da sessão.

Art. 426. O Tribunal do Júri, no Distrito Federal, reunir-se-á todos os meses, celebrando em dias úteis sucessivos, salvo justo impedimento, as sessões necessárias para julgar os processos preparados. Nos Estados e nos Territórios, observar-se-á, relativamente à época das sessões, o que prescrever a lei local.

Art. 427. A convocação do júri far-se-á mediante edital, depois do sorteio dos 21 (vinte e um) jurados que tiverem de servir na sessão. O sorteio far-se-á, no Distrito Federal, de 10 (dez) a 15 (quinze) dias antes do primeiro julgamento marcado, observando-se nos Estados e nos Territórios o que estabelecer a lei local.

Parágrafo único. Em termo que não for sede de comarca, o sorteio poderá realizar-se sob a presidência do juiz do termo.

Art. 428. O sorteio far-se-á a portas abertas, e um menor de 18 (dezoito) anos tirará da urna geral as cédulas com os nomes dos jurados, as quais serão recolhidas a outra urna, ficando a chave respectiva em poder do juiz, o que tudo será reduzido a termo pelo escrivão, em livro a esse fim destinado, com especificação dos 21 (vinte e um) sorteados.

Art. 429. Concluído o sorteio, o juiz mandará expedir, desde logo, o edital a que se refere o art. 427, dele constando o dia em que o júri se reunirá e o convite nominal aos jurados sorteados

para comparecerem, sob as penas da lei, e determinará também as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e das testemunhas.

§ 1º O edital será afixado à porta do edifício do tribunal e publicado pela imprensa, onde houver.

§ 2º Entender-se-á feita a intimação quando o oficial de justiça deixar cópia do mandado na residência do jurado não encontrado, salvo se este se achar fora do município.

Art. 430. Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do júri.

Art. 431. Salvo motivo de interesse público que autorize alteração na ordem do julgamento dos processos, terão preferência:

I - os réus presos;

II - dentre os presos, os mais antigos na prisão;

III - em igualdade de condições, os que tiverem sido pronunciados há mais tempo.

Art. 432. Antes do dia designado para o primeiro julgamento, será afixada na porta do edifício do tribunal, na ordem estabelecida no artigo anterior, a lista dos processos que devam ser julgados.

Seção II

Da função do jurado

Art. 433. O Tribunal do Júri compõe-se de um juiz de direito, que é o seu presidente, e de vinte e um jurados que se sortearão dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 434. O serviço do júri será obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, isentos os maiores de 60 (sessenta).

Art. 435. A recusa ao serviço do júri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos (Constituição, art. 119, *b*).

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV - os prefeitos municipais;

V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;

VI - os serventuários e funcionários da justiça;

VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;

X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;

XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

Seção III

Da organização do júri

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reunam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Seção IV

Do julgamento pelo júri

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

Art. 447. Aberta a sessão, o presidente do tribunal, depois de resolver sobre as escusas, na forma dos artigos anteriores, abrirá a urna, dela retirará todas as cédulas, verificando uma a uma, e, em seguida, colocará na urna as relativas aos jurados presentes e, fechando-a, anunciará qual o

processo que será submetido a julgamento e ordenará ao porteiro que apregoe as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. A intervenção do assistente no plenário de julgamento será requerida com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.

Art. 448. Se, por motivo de força maior, não comparecer o órgão do Ministério Público, o presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, da mesma sessão periódica. Continuando o órgão do Ministério Público impossibilitado de comparecer, funcionará o substituto legal, se houver, ou promotor *ad hoc*.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de comparecer sem escusa legítima, será igualmente adiado o julgamento para o primeiro dia desimpedido, nomeando-se, porém, desde logo, promotor *ad hoc*, caso não haja substituto legal, comunicado o fato ao procurador-geral.

Art. 449. Apregoado o réu, e comparecendo, perguntar-lhe-á o juiz o nome, a idade e se tem advogado, nomeando-lhe curador, se for menor e não o tiver, e defensor, se maior. Em tal hipótese, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

Parágrafo único. O julgamento será adiado, somente uma vez, devendo o réu ser julgado, quando chamado pela segunda vez. Neste caso a defesa será feita por quem o juiz tiver nomeado, ressalvado ao réu o direito de ser defendido por advogado de sua escolha, desde que se ache presente.

Art. 450. A falta, sem escusa legítima, do defensor do réu ou do curador, se um ou outro for advogado ou solicitador, será imediatamente comunicada ao Conselho da Ordem dos Advogados, nomeando o presidente do tribunal, em substituição, outro defensor, ou curador, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 451. Não comparecendo o réu ou o acusador particular, com justa causa, o julgamento será adiado para a seguinte sessão periódica, se não puder realizar-se na que estiver em curso.

§ 1º Se se tratar de crime afiançável, e o não-comparecimento do réu ocorrer sem motivo legítimo, far-se-á o julgamento à sua revelia.

§ 2º O julgamento não será adiado pelo não-comparecimento do advogado do assistente.

Art. 452. Se o acusador particular deixar de comparecer, sem escusa legítima, a acusação será devolvida ao Ministério Público, não se adiando por aquele motivo o julgamento.

Art. 453. A testemunha que, sem justa causa, deixar de comparecer, incorrerá na multa de cinco a cinqüenta centavos, aplicada pelo presidente, sem prejuízo do processo penal, por desobediência, e da observância do preceito do art. 218. (Redação dada pela Lei nº , de 24.5.1977)

Parágrafo único. Aplica-se às testemunhas, enquanto a serviço do júri, o disposto no art. 430.

Art. 454. Antes de constituído o conselho de sentença, as testemunhas, separadas as de acusação das de defesa, serão recolhidas a lugar de onde não possam ouvir os debates, nem as respostas umas das outras.

Art. 455. A falta de qualquer testemunha não será motivo para o adiamento, salvo se uma das partes tiver requerido sua intimação, declarando não prescindir do depoimento e indicando seu

paradeiro com a antecedência necessária para a intimação. Proceder-se-á, entretanto, ao julgamento, se a testemunha não tiver sido encontrada no local indicado.

§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz suspenderá os trabalhos e mandará trazê-la pelo oficial de justiça ou adiará o julgamento para o primeiro dia útil desimpedido, ordenando a sua condução ou requisitando à autoridade policial a sua apresentação.

§ 2º Não conseguida, ainda assim, a presença da testemunha no dia designado, proceder-se-á ao julgamento.

Art. 456. O porteiro do tribunal, ou na falta deste, o oficial de justiça, certificará haver apregoado as partes e as testemunhas.

Art. 457. Verificado publicamente pelo juiz que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, será feito o sorteio de 7 (sete) para a formação do conselho de sentença.

Art. 458. Antes do sorteio do conselho de sentença, o juiz advertirá os jurados dos impedimentos constantes do art. 462, bem como das incompatibilidades legais por suspeição, em razão de parentesco com o juiz, com o promotor, com o advogado, com o réu ou com a vítima, na forma do disposto neste Código sobre os impedimentos ou a suspeição dos juízes togados.

§ 1º Na mesma ocasião, o juiz advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho e multa, de duzentos a quinhentos mil-réis.

§ 2º Dos impedidos entre si por parentesco servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 459. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

§ 1º Se, em conseqüência das suspeições ou das recusas, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

§ 2º À medida que as cédulas forem tiradas da urna, o juiz as lerá, e a defesa e, depois dela, a acusação poderão recusar os jurados sorteados, até três cada uma, sem dar os motivos da recusa.

Art. 460. A suspeição argüida contra o presidente do tribunal, o órgão do Ministério Público, os jurados ou qualquer funcionário, quando não reconhecida, não suspenderá o julgamento, devendo, entretanto, constar da ata a argüição.

Art. 461. Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recusas um só defensor; não convindo nisto e se não coincidirem as recusas, dar-se-á a separação dos julgamentos, prosseguindo-se somente no do réu que houver aceito o jurado, salvo se este, recusado por um réu e aceito por outro, for também recusado pela acusação.

Parágrafo único. O réu, que pela recusa do jurado tiver dado causa à separação, será julgado no primeiro dia desimpedido.

Art. 462. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 463. O mesmo conselho poderá conhecer de mais de um processo na mesma sessão de julgamento, se as partes o aceitarem; mas prestará cada vez novo compromisso.

Art. 464. Formado o conselho, o juiz, levantando-se, e com ele todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.

Os jurados, nominalmente chamados pelo juiz, responderão:

Assim o prometo.

Art. 465. Em seguida, o presidente interrogará o réu pela forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capitulo III, no que for aplicavel.

Art. 466. Feito e assinado o interrogatório, o presidente, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, fará o relatório do processo e exporá o fato, as provas e as conclusões das partes. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 1º Depois do relatório, o escrivão lerá, mediante ordem do presidente, as peças do processo, cuja leitura for requerida pelas partes ou por qualquer jurado.(Incluído pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 2º Onde for possível, o presidente mandará distribuir aos jurados cópias datilografadas ou impressas, da pronúncia, do libelo e da contrariedade, além de outras peças que considerar úteis para o julgamento da causa. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

Art. 467. Terminado o relatório, o juiz, o acusador, o assistente e o advogado do réu e, por fim, os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de acusação.

Art. 468. Ouvidas as testemunhas de acusação, o juiz, o advogado do réu, o acusador particular, o promotor, o assistente e os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de defesa.

Art. 469. Os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa serão reduzidos a escrito, em resumo, assinado o termo pela testemunha, pelo juiz e pelas partes.

Art. 470. Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciais da causa, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 229, parágrafo único.

Art. 471. Terminada a inquirição das testemunhas o promotor lerá o libelo e os dispositivos da lei penal em que o réu se achar incurso, e produzirá a acusação.

§ 1º O assistente falará depois do promotor.

§ 2º Sendo o processo promovido pela parte ofendida, o promotor falará depois do acusador particular, tanto na acusação como na réplica.

Art. 472. Finda a acusação, o defensor terá a palavra para defesa.

Art. 473. O acusador poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de qualquer das testemunhas já ouvidas em plenário.

Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de 2 (duas) horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

§ 2º Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

Art. 475. Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, compreendida nessa proibição a leitura de jornais ou qualquer escrito, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo.

Art. 476. Aos jurados, quando se recolherem à sala secreta, serão entregues os autos do processo, bem como, se o pedirem, os instrumentos do crime, devendo o juiz estar presente para evitar a influência de uns sobre os outros.

Parágrafo único. Os jurados poderão também, a qualquer momento, e por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

Art. 477. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida essencial para a decisão da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz dissolverá o conselho, formulando com as partes, desde logo, os quesitos para as diligências necessárias.

Art. 478. Concluídos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.

Art. 479. Em seguida, lendo os quesitos, e explicando a significação legal de cada um, o juiz indagará das partes se têm requerimento ou reclamação que fazer, devendo constar da ata qualquer requerimento ou reclamação não atendida.

Art. 480. Lidos os quesitos, o juiz anunciará que se vai proceder ao julgamento, fará retirar o réu e convidará os circunstantes a que deixem a sala.

Art. 481. Fechadas as portas, presentes o escrivão e dois oficiais de justiça, bem como os acusadores e os defensores, que se conservarão nos seus lugares, sem intervir nas votações, o conselho, sob a presidência do juiz, passará a votar os quesitos que lhe forem propostos.

Parágrafo único. Onde for possível, a votação será feita em sala especial.

Art. 482. Antes de dar o seu voto, o jurado poderá consultar os autos, ou examinar qualquer outro elemento material de prova existente em juízo.

Art. 483. O juiz não permitirá que os acusadores ou os defensores perturbem a livre manifestação do conselho, e fará retirar da sala aquele que se portar inconvenientemente, impondo-lhe multa, de duzentos a quinhentos mil-réis.

Art. 484. Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

I - o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com o libelo;

II - se entender que alguma circunstância, exposta no libelo, não tem conexão essencial com o fato ou é dele separável, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III - se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal, inclusive os relativos ao excesso doloso ou culposo quando reconhecida qualquer excludente de ilicitude; (Redação dada pela Lei nº 9.113, de 16.10.1995)

IV - se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V - se forem um ou mais réus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI - quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Parágrafo único. Serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos arts. 44, 45 e 48 do Código Penal, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

I - para cada circunstância agravante, articulada no libelo, o juiz formulará um quesito; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

II - se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma circunstância agravante, não articulada no libelo, o juiz, a requerimento do acusador, formulará o quesito a ela relativo; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

III - o juiz formulará, sempre, um quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, ou alegadas; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

IV - se o júri afirmar a existência de circunstâncias atenuantes, o juiz o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

Art. 485. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo umas a palavra sim e outras a palavra não, a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Art. 486. Distribuídas as cédulas, o juiz lerá o quesito que deva ser respondido e um oficial de justiça recolherá as cédulas com os votos dos jurados, e outro, as cédulas não utilizadas. Cada um dos oficiais apresentará, para esse fim, aos jurados, uma uma ou outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

Art. 487. Após a votação de cada quesito, o presidente, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, mandará que o escrivão escreva o resultado em termo especial e que sejam declarados o número de votos afirmativos e o de negativos.

Art. 488. As decisões do júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 489. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já proferidas, o juiz, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Art. 490. Se, pela resposta dada a qualquer dos quesitos, o juiz verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.

Art. 491. Finda a votação, será o termo a que se refere o art. 487 assinado pelo juiz e jurados.

Art. 492. Em seguida, o juiz lavrará a sentença, com observância do seguinte: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

I - no caso de condenação, terá em vista as circunstâncias agravantes ou atenuantes reconhecidas pelo júri, e atenderá, quanto ao mais, ao disposto nos nºs. II a VI do art. 387; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

II - no caso de absolvição: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

a) mandará pôr o réu em liberdade, se afiançável o crime, ou desde que tenha ocorrido a hipótese prevista no art. 316, ainda que inafiançável; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

b) ordenará a cessação das interdições de direitos que tiverem sido provisoriamente impostas; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

c) aplicará medida de segurança, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 1º Se, pela resposta a quesito formulado aos jurados, for reconhecida a existência de causa que faculte diminuição da pena, em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ao juiz ficará reservado o uso dessa faculdade.

§ 2º Se for desclassificada a infração para outra atribuída à competência do juiz singular, ao presidente do tribunal caberá proferir em seguida a sentença.

Art. 493. A sentença será fundamentada, salvo quanto às conclusões que resultarem das respostas aos quesitos, e lida pelo juiz, de público, antes de encerrada a sessão do julgamento.

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo juiz e pelo órgão do Ministério Público.

Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências e mencionará especialmente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II - o magistrado que a presidiu e os jurados presentes;

III - os jurados que deixarem de comparecer, com escusa legítima ou sem ela, e os ofícios e requerimentos a respeito apresentados e arquivados;

IV - os jurados dispensados e as multas impostas;

V - o sorteio dos suplentes;

VI - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

VII - a abertura da sessão e a presença do órgão do Ministério Público;

VIII - o pregão das partes e das testemunhas, o seu comparecimento, ou não, e as penas impostas às que faltaram;

IX - as testemunhas dispensadas de depor;

X - o recolhimento das testemunhas a lugar de onde não pudessem ouvir os debates, nem as respostas umas das outras;

XI - a verificação das cédulas pelo juiz;

XII - a formação do conselho de sentença, com indicação dos nomes dos jurados sorteados e das recusas feitas pelas partes;

XIII - o compromisso, simplesmente com referência ao termo;

XIV - o interrogatório, também com a simples referência ao termo;

XV - o relatório e os debates orais;

XVI - os incidentes;

XVII - a divisão da causa;

XVIII - a publicação da sentença, na presença do réu, a portas abertas.

Art. 496. A falta da ata sujeita o responsável a multa, de duzentos a quinhentos mil-réis, além da responsabilidade criminal em que incorrer.

Seção V

Das atribuições do Presidente do Tribunal do Júri

Art. 497. São atribuições do presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente conferidas neste Código:

I - regular a polícia das sessões e mandar prender os desobedientes;

II - requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III - regular os debates;

IV - resolver as questões incidentes, que não dependam da decisão do júri;

V - nomear defensor ao réu, quando o considerar indefeso, podendo, neste caso, dissolver o conselho, marcado novo dia para o julgamento e nomeado outro defensor;

VI - mandar retirar da sala o réu que, com injúrias ou ameaças, dificultar o livre curso do julgamento, prosseguindo-se independentemente de sua presença;

VII - suspender a sessão pelo tempo indispensável à execução de diligências requeridas ou julgadas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII - interromper a sessão por tempo razoável, para repouso ou refeição dos jurados;

IX - decidir de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer das partes, a preliminar da extinção da punibilidade;

X - resolver as questões de direito que se apresentarem no decurso do julgamento;

XI - ordenar de ofício, ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar qualquer nulidade, ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

.....

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

.....

IV - que pronunciar ou impronunciar o réu;

.....

VI - que absolver o réu, nos casos do art. 411;

.....

LIVRO III

DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL

.....

TÍTULO II

DOS RECURSOS EM GERAL

.....

CAPÍTULO IV

DO PROTESTO POR NOVO JÚRI

Art. 607. O protesto por novo júri é privativo da defesa, e somente se admitirá quando a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos, não podendo em caso algum ser feito mais de uma vez.

§ 1º Não se admitirá protesto por novo júri, quando a pena for imposta em grau de apelação (art. 606).

§ 2º O protesto invalidará qualquer outro recurso interposto e será feito na forma e nos prazos estabelecidos para interposição da apelação.

§ 3º No novo julgamento não servirão jurados que tenham tomado parte no primeiro.

Art. 608. O protesto por novo júri não impedirá a interposição da apelação, quando, pela mesma sentença, o réu tiver sido condenado por outro crime, em que não caiba aquele protesto. A apelação, entretanto, ficará suspensa, até a nova decisão provocada pelo protesto.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Projeto que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado à comemoração dos oitenta e cinco anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, de acordo com o **Requerimento nº 227, de 2007**, do Senador Inácio Arruda e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 243, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2006, que "convoca plebiscito sobre a mudança de fuso horário nos estados do Acre e do Amazonas", de minha autoria.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – Senador **Tião Viana**, PT/AC.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência defere o requerimento lido, nos termos do inciso I do § 2º do art. 256 do Regimento Interno.

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2006**, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 244, DE 2007

Requer Voto de Aplauso pelo transcurso, no dia 27 de março de 2007, do Dia Mundial do Circo.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso a todos os artistas

do Brasil, pelo transcurso, hoje, do dia Mundial do Teatro e do Circo.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Fundação Nacional de Arte – FUNARTE e, por seu intermédio, aos artistas de teatro e circenses de todo o Brasil.

Justificação

O Voto de Aplauso que requeiro e uma homenagem do Senado da República ao Dia Mundial do teatro e do Circo. Em todo o Brasil, nesta data, há comemorações, todas merecidas pelo esforço de toda a comunidade integrada aos dois setores artísticos.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2007

Requer Voto de Aplauso à Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira, pela sua posse como Ministra do Superior Tribunal Militar, acorrida no dia 27 de março de 2007.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso a Doutora Maria Elizabeth Guimarães Teixeira, pela sua posse como Ministra do Superior Tribunal Militar, no dia 27 de março de 2007.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada.

Justificação

A Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira é a primeira mulher a integrar a corte máxima da Justiça como Ministra. O fato é duplamente merecedor de aplausos, pelo que requeiro este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 246, DE 2007

Requer Voto de Aplauso à população de Rio Preto de Eva/AM, pela realização em março de 2007, do Festival da Canção Estudantil

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à população de Rio Preto da Eva, Amazonas, pela realização do Festival da Canção Estudantil, na semana comemorativa do aniversário do município (31 de março).

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito de Rio Preto da Eva, Ilmº Sr. Anderson José de Souza, e, por seu intermédio, ao povo do município, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores, Exmº Sr. João Vasconcelos de Brito e, por meio deste, aos demais Vereadores.

Justificação

Na semana comemorativa do aniversário de Rio Preto da Eva, no Amazonas, será ali realizado o II Festival da Canção Estudantil, evento de grande êxito na cidade, que conta com escolas estaduais de ensino fundamental e médio. Pelo evento e pela data do aniversário do município, o Voto de Aplauso é uma homenagem a toda a sua população.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 247, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2006 que, "Altera a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para garantir a preservação de segredos científicos, tecnológicos, industriais ou estratégicos", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 248, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2006 que, "Altera os arts. 126, 129 e 130 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir a hipótese de remição de pena pelo estudo", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para destinar, prioritariamente, o dinheiro apurado em leilão público de coisas apreendidas e seqüestradas à reparação do dano sofrido pela vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 118. .....

Parágrafo único. Apreendidos objetos que tiverem relação com o fato, o juiz mandará proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade do indiciado ou acusado, para efeito do disposto no art. 122, conforme prevê o art. 135. (NR)"

.....

"Art. 120......

.....

§ 6º O pedido de restituição por parte do indiciado ou acusado só será decidido após o trânsito em julgado da sentença final, observado o disposto no art. 122. (NR)"

.....

"**Art. 122.** Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 5º do art. 120 e no art. 133, o juiz decretará, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a perda das coisas apreendidas (art. 91, II, *a* e *b*, do Código Penal) e ordenará que sejam vendidas em leilão público.

Parágrafo único. O dinheiro apurado, ressalvado o que couber a terceiro de boa-fé, terá as seguintes destinações, pela ordem:

I – reparação do dano material e moral sofrido pela vítima;

II – reparação ao réu lesado, observado o disposto no § 6º do art. 120;

III – recolhimento ao Tesouro Nacional. (NR)"

.....

"**Art. 125.** .....

Parágrafo único. Seqüestrados bens imóveis, o juiz mandará proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade do indiciado ou acusado, para efeito do disposto no art. 133, conforme prevê o art. 135. (NR)"

.....

"**Art. 132.**.....

Parágrafo único. Seqüestrados bens móveis, o juiz mandará proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade do indiciado ou acusado, para efeito do disposto no art. 133, conforme prevê o art. 135. (NR)"

"**Art. 133.** .....

Parágrafo único. O dinheiro apurado, ressalvado o que couber a terceiro de boa-fé, terá as seguintes destinações, pela ordem:

I – reparação do dano material e moral sofrido pela vítima;

II – reparação ao réu lesado, observado o disposto no inciso I do art. 130;

III – recolhimento ao Tesouro Nacional. (NR)"

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 122 e 133 do Código de Processo Penal (CPP) prescrevem que a perda em favor da União dos instrumentos, produtos e proveitos do crime, com a liquidação em leilão público, se dá após subtraído o que pertencer ao "lesado" e ao "terceiro de boa-fé". O "lesado" pode ser tanto a vítima quanto o próprio acusado. O acusado pode requerer a restituição de objetos apreendidos que não tenham relação com o crime em questão.

Em relação aos objetos apreendidos (art. 6°, II, do CPP), o direito da vítima se limita à restituição, se o objeto lhe pertencer (art. 119 do CPP). O mesmo se dá em relação ao seqüestro de bens móveis e imóveis (adquiridos com o proveito do crime), em que a vítima é reembolsada do valor que lhe foi subtraído (art. 121 do CPP). Ou seja, esses institutos garantem a reparação do dano *imediato* à vítima: restituição do bem subtraído ou equivalente em dinheiro. Para a reparação do dano *mediato*, o que incluiria danos materiais decorrentes e o dano moral (ou seja, a responsabilidade civil do acusado), há os institutos da hipoteca legal e do arresto (arts. 134 a 144 do CPP), que atingem bens não-relacionados com a prática criminosa.

No entanto, na maioria das vezes o acusado não possui bens suficientes – isso quando os possui – para cobrir o dano causado à vítima. O objetivo do presente projeto de lei é justamente incluir os objetos apreendidos e seqüestrados nessa conta. Ressalvado o direito do terceiro de boa-fé, tais objetos se destinariam com prioridade para a reparação do dano à vítima, mesmo que pertencentes ao acusado e sem relação com o crime em questão. Em outras palavras, a responsabilidade civil do acusado será considerada nos institutos da restituição de coisa apreendida e do seqüestro, não se restringindo mais apenas à hipoteca legal e ao arresto.

O projeto em apreço, assim, valoriza a vítima na relação jurídico-penal, muitas vezes esquecida pelo legislador pátrio.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

Senador MARCONI PERILLO

DECRETO-LEI N. 3689 - DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Código de Processo Penal

LIVRO I

Do processo em geral

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa fé.

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§ 1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 dias para prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

§ 2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.

§ 3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

§ 4º Em caso de dúvida sobre quem seja a verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juizo civel, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

§ 5º Tratando-se de coisas facilmente deterioraveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.

Art. 121. No caso de apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração, aplica-se o disposto no art. 133 e seu parágrafo.

Art. 122. Sem prejuizo do disposto nos arts. 120 e 133, decorrido o prazo de 90 dias, após transitar em julgado a sentença condenatória, o juiz decretará, se for caso, a perda em favor da União, das coisas apreendidas (art. 74, n. II, letras a e b, do Código Penal) e ordenará que sejam vendidas em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa fé.

Art. 123. Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juizo de ausentes.

Art. 124. Os instrumentos do crime, cuja perda em favor da União for decretada, e as coisas confiscadas, de acordo com o disposto no artigo 100 do Código Penal, serão inutilizados ou recolhidos a museu criminal, se houver interesse na sua conservação.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS ASSEGURATÓRIAS

Art. 125. Caberá o sequestro dos bens imoveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

Art. 126. Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 127. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o sequestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

Art. 128. Realizado o sequestro, o juiz ordenará a sua inscrição no Registo de Imoveis.

Art. 129. O sequestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos de terceiro.

Art. 130. O sequestro poderá, ainda, ser embargado:

I - pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração;

II - pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa fé.

Parágrafo único. Não poderá ser pronunciada decisão nesses embargos antes de passar em julgado a sentença condenatória.

Art. 131. O sequestro será levantado:

I - se a ação penal não for intentada no prazo de sessenta dias, contado da data em que ficar concluída a diligência;

II - se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 74, n. II, letra b, segunda parte, do Código Penal;

III - se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Art. 132. Proceder-se-á ao sequestro dos bens moveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabivel a medida regulada no Capítulo XI do Título VII deste Livro.

Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado, será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa fé.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2007

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, ou na falta destes, por deliberação da maioria dos membros fundadores, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a criação de um Grupo Parlamentar no intuito de estudar, discutir, analisar e propor e buscar as medidas adequadas, que possam fortalecer os laços que unem o Brasil à Guiana.

A Guiana é um país limítrofe ao Brasil, especificamente na Região Norte do País e é de vital importância para o escoamento de produtos brasileiros pelo Atlântico.

No momento em que se busca alternativas para alavancar as exportações brasileiras, é importante estreitar as relações com um país que

pode auxiliar o Brasil e facilitar o acesso dos produtores brasileiros aos grandes mercados consumidores.

Além do aspecto econômico, os intercâmbios científicos e culturais são metas que os brasileiros e guianenses aspiram, e que poderão colaborar para o desenvolvimento de ambos os povos.

O Grupo Parlamentar, ora proposto, contribuirá bastante para alcançar os objetivos acima elencados.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e á Diretora)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, DE 2007

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, ou na falta destes, por deliberação da maioria dos membros fundadores, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a criação de um Grupo Parlamentar no intuito de estudar, discutir, analisar e propor e buscar as medidas adequadas, que possam fortalecer os laços que unem o Brasil à Venezuela.

A Venezuela e o Brasil são países fronteiriços, com potenciais e interesses comuns. Ambos os países estão em busca de desenvolvimento econômico, científico e cultural.

O intercâmbio que poderá advir da criação do Grupo Parlamentar contribuirá para o crescimento econômico com equidade, como via para se

alcançar sociedades mais justas, com a garantia de acesso a uma vida digna à totalidade da população desses países.

É consenso que são essenciais as alianças estratégicas que impulsionem o comércio inter-regional na fronteira Brasil-Venezuela, de modo a alcançar o desenvolvimento econômico e social mencionado.

Também cumpre ressaltar, que mais um canal de escoamento de produção brasileira, especificamente da Região Norte, poderá ser facilitada pelo país vizinho.

Além disso, é importante aprimorar, neste momento de escassez de recursos energéticos, os potenciais na área, a partir de acordos bilaterais entre os países, subsidiados pelo Grupo, ora criado.

O Grupo Parlamentar, ora proposto, contribuirá bastante para alcançar os objetivos acima elencados.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e á Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os Projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 177, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2006 (nº 2.227, de 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade "Casa do Povo" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 477, de 2006 (nº 2.227, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação Comunitária Solidariedade "Casa do Povo"* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guariba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 477, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 477, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *Associação Comunitária Solidariedade "Casa do Povo"* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1° de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 477/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA RELATOR	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 477, 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
IDELI SALVATTI				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GILVAM BORGES	X			
VALTER PEREIRA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMOSTENES TORRES				
ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ AGRIPINO				
JOÃO TENÓRIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS	X			
JOÃO RIBEIRO				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MÃO SANTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE				
HERÁCLITO FORTES				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
ARTHUR VIRGÍLIO				
MARCONI PERILLO				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 178, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2006 (nº 2.173/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Real, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 480, de 2006 (nº 2.173, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Real, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Real, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 480/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Wellington Salgado de Oliveira)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO RELATOR
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 480 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 179, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2006 (nº 2.245/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Gaivota FM de Barra do Mendes Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 484, de 2006 (nº 2.245, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Gaivota FM de Barra do Mendes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Gaivota FM de Barra do Mendes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 484/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES RELATOR	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 484 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
IDELI SALVATTI				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GILVAM BORGES	X			
VALTER PEREIRA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ AGRIPINO				
JOÃO TENÓRIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS	X			
JOÃO RIBEIRO				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MÃO SANTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE				
HERÁCLITO FORTES				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
ARTHUR VIRGÍLIO				
MARCONI PERILLO				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 180, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, 2006 (nº 2.281, de 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 488, de 2006 (nº 2.281, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação Comunitária Vida Nova* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 488, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 488, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação Comunitária Vida Nova* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 488/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Wellington Salgado de Oliveira)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 488 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
IDELI SALVATTI	X			
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GILVAM BORGES	X			
VALTER PEREIRA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ AGRIPINO				
JOÃO TENÓRIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS	X			
JOÃO RIBEIRO				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MÃO SANTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE				
HERÁCLITO FORTES				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
ARTHUR VIRGÍLIO				
MARCONI PERILLO				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER
Nº 181, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, , sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2006 (nº 2.300/ 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Três Forquilhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 489, de 2006 (nº 2.300, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação dos Moradores de Três Forquilhas* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação dos Moradores de Três Forquilhas* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 489/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Wellington Salgado de Oliveira)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI *RELATOR*	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 4891 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
IDELI SALVATTI				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GILVAM BORGES	X			
VALTER PEREIRA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ AGRIPINO				
JOÃO TENÓRIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS	X			
JOÃO RIBEIRO				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MÃO SANTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE				
HERÁCLITO FORTES				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
ARTHUR VIRGÍLIO				
MARCONI PERILLO				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 182, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2006 (nº 2.307/ 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural, Recreativa e Social Bauru Centro Leste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 490, de 2006 (nº 2.307, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação Comunitária, Cultural, Recreativa e Social Bauru Centro Leste* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *Associação Comunitária, Cultural, Recreativa e Social Bauru Centro Leste* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 490/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA RELATOR	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 490 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
RENATO CAMPOS	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
IDELI SALVATTI				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GILVAM BORGES	X			
VALTER PEREIRA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ AGRIPINO				
JOÃO TENÓRIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS	X			
JOÃO RIBEIRO				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MÃO SANTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE				
HERÁCLITO FORTES				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
ARTHUR VIRGÍLIO				
MARCONI PERILLO				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão

PARECER
Nº 183, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2006 (nº 2.315/ 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carnaubais / RN - ACCRN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 492, de 2006 (nº 2.315, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carnaubais / RN - ACCRN* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carnaubais / RN - ACCRN* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 492/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO RELATOR
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 192 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER
Nº 184, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2006 (nº 2.321/ 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 493, de 2006 (nº 2.321, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio A Tribuna de Santos Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 493, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 493, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio A Tribuna de Santos Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 493/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA RELATOR	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 493 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 185, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2006 (nº 2.331/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao* ***Estúdio Roquete Pinto de Comunicações Ltda.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 495, de 2006 (nº 2.331, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Estúdio Roquete Pinto de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Imbituva, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, *Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática*.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Estúdio Roquete Pinto de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 495/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Wellington Salgado de Oliveira)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 495 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
IDELI SALVATTI				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GILVAM BORGES	X			
VALTER PEREIRA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ AGRIPINO				
JOÃO TENÓRIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS	X			
JOÃO RIBEIRO				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MÃO SANTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE				
HERÁCLITO FORTES				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
ARTHUR VIRGÍLIO				
MARCONI PERILLO				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o *princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de *aprovação de, no* mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER
Nº 186, DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2006 (nº 2.362, de 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a **Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio – ACESA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 499, de 2006 (nº 2.362, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio – ACESA* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 499, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 499, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio – ACESA* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 499/2006 NA REUNIÃO DE 01/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. (VAGO)
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. SÉRGIO GUERRA
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 499 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
AUGUSTO BOTELHO	X			
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
IDELI SALVATTI				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GILVAM BORGES	X			
VALTER PEREIRA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ AGRIPINO				
JOÃO TENÓRIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXPEDITO JÚNIOR				
FLÁVIO ARNS	X			
JOÃO RIBEIRO				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MÃO SANTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE				
HERÁCLITO FORTES				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
ARTHUR VIRGÍLIO				
MARCONI PERILLO				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER
Nº 187, DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que institui o Dia de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, a ser comemorado no dia 11 de maio.

RELATOR: Senador **JONAS PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, elege o 11 de maio para celebrar o "Dia de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão" e estabelece que, em 2007, nessa data, será feriado nacional.

Em sua justificação, o autor lembra que, no dia 11 de maio deste ano, Frei Galvão será canonizado pela Igreja Católica.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, em análise terminativa por esta Comissão de Educação.

II – ANÁLISE

É inegável a importância de Frei Galvão para o povo brasileiro. O frade católico foi o primeiro beato brasileiro nato. Reconhecido por sua piedade e virtude, foi confessor estimado. Muitas vezes, quando procurado, ia a pé, mesmo nos lugares mais distantes. Cuidou durante quatorze anos da construção do Mosteiro da Luz, em São Paulo, recentemente declarado "Patrimônio Cultural da Humanidade" pela UNESCO.

Sua história de dedicação ao povo, as inúmeras graças alcançadas por seu intermédio fizeram com que Frei Galvão fosse considerado santo já em vida. Diz uma carta do "Senado da Câmara de São Paulo" ao Provincial, superior de Frei Galvão: *Este homem tão necessário às religiosas da Luz, é preciosíssimo a toda esta Cidade e Vilas da Capitania de São Paulo, é homem religiosíssimo e de prudente conselho; todos acorrem a pedir-lho; é homem da paz e da caridade.*

Frei Galvão era um religioso de muita fé e atraía multidões por onde passava. Era também procurado para a realização de curas, em época carente de recursos e de ciência médica. Criou as *pílulas de oração*, utilizadas pelos doentes e responsáveis por muitas curas milagrosas.

Tendo dois milagres reconhecidos pela Igreja Católica, Frei Galvão se tornará, no dia 11 de maio deste ano, o primeiro santo da História nascido no Brasil. Dessa forma, nada mais justo que essa data seja consagrada à celebração desse brasileiro que tanto dedicou ao bem-estar do nosso povo.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de boa técnica legislativa não há reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007.

Sala da Comissão, 27 de março de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 055/07 NA REUNIÃO DE 27/03/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- ALFREDO NASCIMENTO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOIZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)
	PMDB
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
GARIBALDI ALVES FILHO	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- JARBAS VASCONCELOS
PAULO DUQUE	6- JOAQUIM RORIZ
GERALDO MESQUITA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO RELATOR
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	6- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇAO NOMINAL - PLS 55/07**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			
AUGUSTO BOTELHO				
FÁTIMA CLEIDE	X			
PAULO PAIM	X			
IDELI SALVATTI				
INÁCIO ARRUDA				
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
GILVAM BORGES	X			
MÃO SANTA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X			
PAULO DUQUE				
GERALDO MESQUITA JUNIOR				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES				
MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI				
MARCONI PERILLO	X			
MARISA SERRANO	X			
PAPALÉO PAES				
FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALFREDO NASCIMENTO				
ALOÍZIO MERCADANTE				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
FRANCISCO DORNELLES				
MARCELO CRIVELLA				
MAGNO MALTA				
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
(VAGO)				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON				
VALTER PEREIRA				
JARBAS VASCONCELOS				
JOAQUIM RORIZ				
NEUTO DE CONTO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA				
DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X			
CÍCERO LUCENA	X			
EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/03/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº. CE/023/2007.

Brasília, 27 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 055, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Francisco Dornelles que, "Institui o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado no dia 11 de maio".

Atenciosamente,

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

Presidente da Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os Pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº CE/23/2007

Brasília, 27 de março de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Francisco Dornelles que, "Institui o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado no dia 11 de maio".

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 9, de 2007**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 477, 480, 484, 488, 489, 490, 492, 493, 495 e 499, de 2006**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CCT/9/2007

Brasília, 1º de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 477, 480, 484, 488, 489, 490, 492, 493, 495, 499 de 2006 e 08, de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 53, de 2007 (nº 144/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2006, que autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo, proveniente da Medida Provisória nº 329, de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mensagem nº 53, de 2007, juntada ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2006, proveniente da Medida Provisória nº 329, de 2006, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da resolução nº 1, de 2002-CN.

Sobre a Mesa, mensagem que passo a ler.

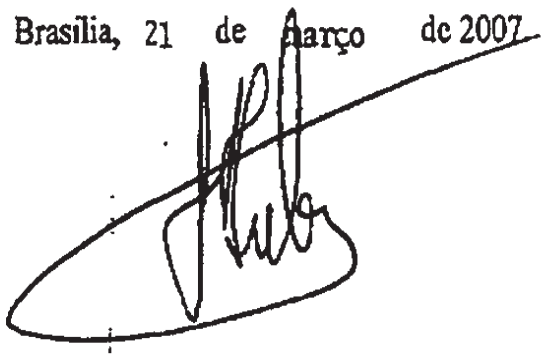
É lida a seguinte:

MENSAGEM
Nº 54, DE 2007
(nº 165/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Brasília, 21 de março de 2007



CURRICULUM VITAE

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Março/2007

1. DADOS PESSOAIS

Nome - Fausto Pereira dos Santos

Data de nascimento - 29 de maio de 1961

Local de nascimento - Pontalina - Goiás

Nacionalidade - Brasileira

Filiação - Mario Mendonça dos Santos
Maria Pereira dos Santos

Estado civil - Casado

Identidade - C.I. 1.052.686 - Órgão expedidor - SSP/GO

CPF - 341.674.631-72

Registro profissional - CRM 18941 - Orgão expedidor - CREMEMG/MG

Residência – SQS 311 Bloco F apto 303
70364-060 - Brasília - Distrito Federal
Telefone - (61) 34452092

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Doutor em Saúde Coletiva - Área de Concentração em Planejamento e Administração em Saúde - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - Campinas - SP – Término em fevereiro de 2006.

2. Pós-Graduação - Curso de Mestrado em Administração - Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG - conclusão dos créditos em julho, 1990.

3. Especialização - Residência em Medicina Preventiva e Social - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG - julho, 1987.

4. Aperfeiçoamento - Programa de Desenvolvimento Gerencial - Prefeitura Municipal de Ipatinga - Ipatinga - MG - outubro, 1991 - carga horária de 100 horas.

5. Curso superior - Medicina - Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás - Goiânia - GO - agosto, 1985.

6. 2o. Grau - Técnico em Análises Clínicas - Colégio Carlos Chagas - Goiânia - GO - dezembro, 1978.

7. 1o. Grau - Colégio Estadual Dom Bosco - Jussara - GO - dezembro, 1975.

3. TESE

Santos, Fausto Pereira. A regulação pública da saúde no Brasil: o caso da saúde suplementar (Tese de Doutorado). Unicamp, Faculdades de Ciências Médicas. 2006.

4. ARTIGOS, LIVROS E RELATÓRIOS DE PESQUISA PUBLICADOS

1. MERHY, Emerson Elias; MALTA, Deborah Carvalho; SANTOS, Fausto Pereira dos. Desafios para os gestores do SUShoje: compreender os modelos de assistência à saúde no âmbito da Reforma Sanitária Brasileira e a potência transformadora da gestão. In: CARVALHO, Eduardo Freese de. (Org.). Municípios: a Gestão da Mudança em Saúde. 1ª. ed. Recife, 2004, v. I, p. 45-76.

2. MALTA, Deborah Carvalho; SANTOS, Fausto Pereira dos. O Programa de Saúde da Família (PSF) e os Modelos de Assistência à Saúde no Âmbito da Reforma Sanitária Brasileira. Revista Médica de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 13, n. 04, p. 251-259, 2003.

3. SOLLA, Jorge José Santos Pereira; SANTOS, Fausto Pereira dos; MALTA, Deborah Carvalho; REIS, Afonso Teixeira dos. Ações de controle, avaliação e auditoria regularizam o processo de municipalização mudam a imagem do SUS. In: SEMINÁRIO DE DISSEMINAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS, 2002, Brasília. Celebração da capacidade criativa dos que fazem o SUS. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2002. p. 83-85.

4. REIS, E.J.F.B., SANTOS, F.P.; ACÚRCIO, F.A; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, M.A.; Avaliação da qualidade dos serviços de saúde: notas bibliográficas. Revista *de Saúde Pública*, Rio de Janeiro: v.6, n.1, p.50-61, Jan/Mar 1990

5. CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Produtividade e resolutividade dos serviços de saúde. Saúde em Debate: Caderno de Ciência e Tecnologia - 1, Londrina: CEBES, n.3, p.58-61, 1991

6. CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Produtividade e resolutividade dos serviços de saúde frente à política de administração de recursos humanos. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, jun. 1988. 289p. (Relatório Final)

7. ACÚRCIO, F.A; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Avaliação qualitativa dos serviços de saúde no processo de implantação dos distritos sanitários: um estudo prospectivo. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, ago. 1989. (Relatório Parcial)

8. ACÚRCIO, F.A; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; SANTOS, M.A. Avaliação qualitativa dos serviços de saúde no processo de implantação dos distritos sanitários: um estudo prospectivo. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, set. 1991. (Relatório Final)

9. Gestor Local Frente as Suas Novas Atribuições, Estruturas Organizacionais e os Mecanismos de Controle Social. In: Planejamento e Gestão em Saúde, Cadernos de Saúde, volume 1, pag. 91 – 101, Coopmed, Editora Médica, Belo Horizonte, 1998.

10. O novo papel do município na gestão da saúde - o desenvolvimento do controle e avaliação. In: Campos, Cezar R. et al - "Sistema Único de Saúde em Belo Horizonte: Reescrevendo o Público", Editora Xamã, São Paulo, 1998.

11. O controle e avaliação no nível local: a experiência de Belo Horizonte. In: Mendes, Eugênio V. - "A Organização da Saúde no Nível Local", Editora Hucitec, São Paulo, 1998.

12. Os desafios do gestor local. In: Gestão Municipal de Saúde: textos básicos, pág. 269 – 83, Ministério da Saúde, Rio de Janeiro, 2001.

13. Assistência à Saúde no SUS: Média e Alta Complexidade – 1995/2000. Ministério da Saúde, Brasília, 2001. 500p.

14. Assistência à Saúde no SUS: Média e Alta Complexidade – 1995/2001. Ministério da Saúde, Brasília, 2003. 388p.

5. PARTICIPAÇÃO EM PESQUISAS

1. Produtividade e Resolutividade dos Serviços de Saúde Frente a Política de Administração de Recursos Humanos - Relatório Final de Pesquisa - Ministério da Saúde - setembro. 1988. mimeo.

2. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação do Distrito Sanitário - Relatório Parcial de Pesquisa - Ministério da Saúde - agosto, 1989. mimeo.

6. APROVAÇÃO EM CONCURSOS

1. Vestibular de Medicina - Universidade Federal de Goiás - Goiânia - GO - janeiro, 1979.

2. Residência Médica em Medicina Preventiva e Social - Hospital das Clínicas da UFMG - Classificação: 1o. lugar - Belo Horizonte - MG - junho, 1985.

3. Mestrado em Administração - Curso de Mestrado em Administração - Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG - Belo Horizonte - MG - outubro, 1988.

4. Professor Auxiliar de Planejamento e Políticas de Saúde - Departamento de Medicina Preventiva e Social - Faculdade de Medicina da UFMG - Classificação: 2o. lugar - Belo Horizonte - MG - novembro, 1989.

5. Médico Sanitarista - Prefeitura de Belo Horizonte - Classificação: 7o. lugar - Belo Horizonte - MG - janeiro, 1995.

6. Doutorado em Saúde Coletiva – Faculdade de Ciências Médicas – UNICAMP – Campinas – SP – novembro, 2000.

7. TRABALHOS APRESENTADOS

1. MALTA, Deborah Carvalho; NOGUEIRA, José Luiz; SAMPAIO, Heloisa; MAGALHÃES JR., Helvécio Miranda; SANTOS, Fausto Pereira dos. Planejamento em Saúde: o caso da alta complexidade de Belo Horizonte. In: VII CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE COLETIVA, 2003, BRASÍLIA. Ciência & Saúde Coletiva - Livro de resumos do VII Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva. RIO DE JANEIRO: ABRASCO, 2003. v. 8, p. 572.

2. ACÚRCIO, F.A.; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - II Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - São Paulo - SP - julho, 1989.

3. CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Produtividade e Resolutividade dos Serviços de Saúde Frente a Política de Administração de Recursos Humanos - Seminário Internacional Sobre Metodologias de Avaliação de Serviços - FIOCRUZ - ENSP - Rio de Janeiro - RJ - novembro, 1988.

4. ACÚRCIO, F.A.; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - XXXXI Reunião Anual da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência (SBPC) - Fortaleza - CE - julho, 1989.

5. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - Congresso Mundial de Saúde Pública - Teneerif - Espanha - setembro, 1989.

6. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - III Encontro de Pesquisa da Faculdade de Medicina da UFMG - Belo Horizonte - MG - setembro, 1989.

7. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - Encontro Nacional Sobre Avaliação de Serviços Públicos - Belo Horizonte - MG - outubro, 1989.

8. O Controle e Avaliação nos Municípios: a Experiência de Belo Horizonte – V Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e V Congresso Paulista de Saúde Pública – Águas de Lindóia – SP – agosto de 1997.

8.. ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

1. Diretor do Centro Acadêmico XXI de Abril da Faculdade de Medicina da UFG - Secretário Geral - Gestão 1981-82.

2. Diretor do Centro Acadêmico XXI de Abril da Faculdade de Medicina da UFG - Tesoureiro - Gestão 1983-84.

3. Representante dos Médicos Residentes no Conselho de Residência Médica do Hospital das Clínicas da UFMG - março de 1986 a maio de 1987.

4. Diretor da Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR)- Vice - Presidente - Gestão 1986-87.

5. Representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional de Assistência Social – membro titular – 2003.

6. Representante do Ministério da Saúde na Câmara de Saúde Suplementar da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – membro titular – 2003.

7. Delegado do Ministério da Saúde na XII Conferência Nacional de Saúde – dezembro de 2003.

8. Coordenador Geral do Fórum Nacional de Saúde Suplementar – maio a novembro de 2003.

9. Presidente da Câmara de Saúde Suplementar – janeiro de 2004 até o momento.

9. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Mandato aprovado no Senado da República do Brasil de dezembro 2003 até dezembro de 2006.

2. Diretor de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde – janeiro a dezembro de 2003.

3. Assessor da Gerencia de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – maio a dezembro de 2002.

4. Consultor do Ministério da Saúde/OPAS - Controle e Avaliação no SUS - setembro de 2000 a dezembro de 2002.

5. Consultor da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS/UNESCO - Regulamentação dos Planos e Seguros de Saúde - Ressarcimento ao SUS - janeiro a agosto de 2000.

6. Consultor do Ministério da Saúde/OPAS - Regulamentação dos Planos e Seguros de Saúde - Ressarcimento ao SUS - agosto de 1998 a dezembro de 1999.

7. Médico Auditor – Auditoria Assistencial da SMSA/BH – junho a setembro de 1998.

8. Secretário Municipal de Saúde Interino de Belo Horizonte – MG – 13 a 23 de maio de 1998.

9. Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG - julho de 1996 a maio de 1998..

10. Chefe do Departamento de Planejamento e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - julho de 1995 a julho de 1996.

11. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga - MG - fevereiro de 1993 a março de 1994.

12. Coordenador de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga - MG - agosto de 1990 a fevereiro de 1993.

13. Bolsista de Mestrado da CAPES - março de 1989 a setembro de 1990.

14. Bolsista de Aperfeiçoamento do CNPq - setembro de 1987 a fevereiro de 1988.

15. Pesquisador do Núcleo de Estudos de Saúde Coletiva e Nutrição (NESCON/UFMG) - agosto de 1987 a julho de 1990.

Brasília, 22 de novembro de 2006

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Aviso nº 222 - C. Civil.

Brasília, 21 de março de 2007.

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência informa ao Plenário que, na última reunião com os Srs. Líderes, foi decidido que, a partir da terça-feira – que é o dia de hoje – não haveria mais obstrução da pauta.

Então, há um entendimento para votação de matérias envolvendo três medidas provisórias e votações nominais de embaixadores, escolha de autoridades.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não havendo objeção dos Srs. Líderes, a Mesa dará o devido encaminhamento.

Antes, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Epitácio Cafeteira e, em seguida, ao Senador Romeu Tuma.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA. Para ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diz o ditado que Deus ajuda quem cedo madruga. Mas, pelo Regimento Interno do Senado, não é isso o que acontece. Moro em Brasília. Venho segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira. Quando não sou o primeiro, sou o segundo a chegar e nunca consegui me inscrever para falar, porque, pelo Regimento, há inscrição dos oradores ao final de uma sessão. Não se contempla a assiduidade e não se contemplam aqueles que chegam primeiro, que vão para comissões, que vão, enfim, fazer uma série de serviços no Senado.

Então, Sr. Presidente, como no horário do final da sessão é quando eu, infelizmente, tenho de cuidar da minha saúde, porque ainda estou convalescendo, pelo visto não vou chegar nunca a falar no Senado.

Por isso, apresentei, hoje, um projeto de resolução que cria um §3º no art. 17 e diz:

> O livro especial de inscrição estará à disposição dos Srs. Senadores a partir das 8 horas e 30 minutos na Secretaria-Geral da Mesa, e a ordem de inscrição numerada será respeitada rigorosamente.

Então, o que pretendo é exatamente permitir que aqueles que chegam tenham direito de falar. Essa é a minha questão de ordem. Desejo dizer aos meus colegas que voltei. Muitos colegas sabem que comecei a Sessão Legislativa no hospital, mas nunca consegui dizer que cheguei a esta Casa.

Desse modo, Sr. Presidente, apresentei esse projeto de resolução e espero que meus colegas me ajudem, para que eu possa dizer: cheguei!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Epitácio Cafeteira, a Mesa acolhe a proposição legislativa de V. Exª e dará encaminhamento regimental. Eu, pessoalmente, farei um esforço no sentido de que o primeiro orador inscrito para o dia de amanhã possa ceder a sua inscrição para que V. Exª tenha direito ao uso da palavra. Então, será um empenho pessoal meu com o primeiro orador inscrito.

Regimentalmente, eles são inscritos a partir das 8 horas e 30 minutos, obedecendo à prioridade de inscrição que se dá a partir das 18 horas e 30 minutos do dia anterior. Assim, esse critério tem trazido alguns embaraços a alguns Senadores, como é o caso registrado por V. Exª. Acho que V. Exª, pela história política que tem, merece da Casa um esforço da Mesa para que o primeiro inscrito ceda o dia de amanhã a V. Exª. Tomarei esse esforço pessoal para atendê-lo.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Sr. Presidente, consegui que um colega colocasse o meu nome para eu falar na sessão de hoje. No entanto, houve a sessão sobre a Campanha da Fraternidade, e fiquei sem falar. Ou seja, parece que um urubu pousou na minha sorte.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Epitácio Cafeteira, lembro que, amanhã, lamentavelmente, já está na Ordem do Dia da Casa uma sessão em homenagem ao Partido Comunista do Brasil – digo lamentavelmente do ponto de vista da ordem das inscrições e não do mérito do assunto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou inscrito para as próximas sessões. Não sei se, amanhã, em face da homenagem ao PCdoB, haverá espaço para oradores falarem de forma ordinária. Mas gostaria de dizer que a primeira inscrição em que eu estiver hábil serve como cessão já imediata para o ilustre Senador

Epitácio Cafeteira, meu colega de Câmara, meu querido amigo, que deve, sim, fazer a sua estréia, prestando as suas primeiras contas ao povo que o elegeu tão brilhantemente, o povo do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma pela ordem.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que o Senador Epitácio Cafeteira propõe que a inscrição que se faz às 18 horas e 30 minutos passe para as 8 horas e 30 minutos. Então, não haveria a inscrição de véspera. Creio que essa é a proposta do Senador Epitácio Cafeteira, ou seja, suspender a inscrição da "lista paraguaia" para passar para as 8 horas e 30 minutos do dia seguinte. É uma tese de S. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, registro a visita dos comandantes das Polícias Militares de todo o Brasil e de todos os delegados-chefes das polícias judiciárias do Brasil, hoje e ontem, a este Congresso. Eu agradeço ao Senador Antonio Carlos Magalhães pelo carinho e pela amabilidade com que, como presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, os recebeu para discutir um assunto que vem afligindo, de maneira amarga, os componentes de ambas as polícias.

Agradeço ao Senador Tasso Jereissati, que, sensibilizado inclusive pela palavra do Senador Antonio Carlos Magalhães, também mostra entender que a discussão não deve levar a uma radicalização, a uma decisão que poderá pôr em risco até a vocação dos policiais.

Agradeço também aos Senadores Demóstenes Torres, Aloizio Mercadante, José Agripino, Arthur Virgílio, Valdir Raupp, enfim, a todos os líderes e senadores que têm atendido os delegados e os comandantes de PMs.

Agradeço também a V. Exª e ao Presidente desta Casa na esperança de que amanhã, sob a presidência de Antonio Carlos Magalhães, nós possamos ter um final feliz, uma solução que esteja à altura dessa vocação de se dedicar à defesa da sociedade e que respeite ambas as polícias.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio pela Liderança do PSDB por cinco minutos. A seguir, terá início a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há pessoas que, lá fora, questionam se nós temos aqui adotado o tom correto para fazer oposição ao Governo do Presidente Lula.

Por outro lado, nós entendemos no PSDB – e quero comunicar isso com muita clareza à Casa – que não há governo que não mereça os seus primeiros cem dias.

Não nos podem acusar de termos boicotado votações. Não nos podem acusar de termos atrasado nenhum processo que vise, Senador Roriz, ao desenvolvimento do País.

Em reunião, a minha bancada hoje tomou uma decisão muito nítida, que, no entanto, não significa alterar a linha de coerência nossa de não faltar ao País, mas significa nós declararmos que, daqui para frente, estaremos encarando de maneira mais dura alguns fatos, até porque temos o que cobrar já no segundo período.

Os fatos visivelmente delituosos ligados a Infraero não vão escapar de uma investigação. Não sei se aqui, na outra Casa ou nas duas Casas, conjuntamente, mas vamos partir para a investigação do que acontece na Infraero.

Quanto à questão do apagão aéreo: não tem como não darmos satisfação à opinião pública em relação ao caos que tem vitimado homens de negócios, doentes em busca de saúde e turistas. Passou a ser tortura medieval alguém tentar viajar pela via moderníssima – deveria ser assim – dos aviões. Ontem cheguei em Brasília atrasado quatro horas. É estafante, dificulta para todos nós cumprir com o nosso dever.

Outro fato, Sr. Presidente, sem dúvida alguma, diz respeito à segurança. Nós não agüentamos, não agüentamos mais o jogo de empurra e não agüentamos mais as omissões. Onde estão as penitenciárias prometidas pelo meu querido amigo Ministro Márcio Thomaz Bastos?

Onde estão as ações de segurança pública tão alardeadas pelo Presidente Lula? O que se fez para enfrentar a horda e a onda de insegurança que abatem este País? O que se fez para impedir que aconteçam novos momentos de sobressalto? E que

coisa bonita: quando aconteceu em São Paulo, em pleno período eleitoral, parecia que a culpa era do Alckmin. Depois, viu-se que aconteceu não sei onde e não sei mais onde... É no País inteiro e viu-se que a culpa não era de nenhum governador específico, poderia até ser um pouco de cada governador, mas a culpa era, sobretudo, da falta de liderança federal sobre o processo.

Por isso, peço o registro de um artigo nos Anais, um artigo muito sóbrio e sereno do sempre brilhante articulista da revista *Veja* Diogo Mainardi, que diz que o próximo cadáver a despertar uma quase não-curiosidade pública em qualquer cidade do País pode ser o dele, pode ser o meu, pode ser o de qualquer um.

Vejo esta como a hora do basta. Do jeito como as coisas se passam parece que o Presidente da República não tem nada a ver com isso, que não cabe a ele fechar as fronteiras para o tráfico de drogas e de armas, que não cabe a ele fechar as fronteiras para o tráfico de tudo aquilo que signifique atentado à vida e à dignidade da pessoa humana; que não cabe a ele fazer os presídios, que não cabe a ele não contingenciar verbas do Fundo Penitenciário. Parece até que nós, do Senado, empenhados em oferecer leis melhores para o País, somos os culpados do caos que reina, levando insegurança a cada lar, a cada transeunte, a cada motorista, a cada cidadão brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, já é hora de cobrança. É hora de cobrança sem significar que vamos abrir mão de colaborar com o País no que seja votação essencial. Exemplo disso, Sr. Senador Antonio Carlos, é o que estamos fazendo na Comissão que V. Exª preside, procurando aperfeiçoar as leis penais, de modo a oferecer um conjunto de leis que visem acabar com a impunidade que grassa em nossa Pátria.

Então, é hora de cobrança, é hora de uma linguagem mais forte, é hora de uma linguagem mais incisiva. É hora, então, de nós dizermos ao Presidente, de maneira civilizada, que lhe concedemos os primeiros cem dias – e nós concederíamos os quatro anos se seu Governo viesse para acertar –, mas estamos vendo hoje um espetáculo lamentável, essa mixórdia da nomeação de ministros, essa troca disso por aquilo, Governo sem programa, sem projeto, sem linha estratégica; Governo que nomeia por ordem dos partidos.

Um Presidente eleito com 58 milhões de votos, todos os dias oferece à Nação o espetáculo triste de baixar a cabeça para os partidos mais fisiológicos deste País: nomeia para cá se tiver o cargo tal, se não tiver o cargo tal, não aceito; nomeia para acolá desde que seja de porteira fechada – essa linguagem de fazenda, essa linguagem de desrespeito aos princípios republicanos, a fisiologia que tem dado um péssimo exemplo para gerações que virão depois de nós, a fisiologia que deve ser tratada de maneira dura por aqueles que com ela não concordam.

Faz-se um projeto estratégico de país e depois se busca deputado ou senador para apoiar esse projeto. Quanto não se tem projeto, a pergunta é muito clara: para que juntar toda essa força formidável de apoio na Câmara dos Deputados se não há nenhuma PEC a ser votada, se não tem força para impedir as CPIs? Tanto, que estamos nós aqui pensando em instalar as CPIs que vão dar satisfação em relação ao tráfego aéreo, em relação a Infraero. (Muito bem!) Por que juntam toda essa força numericamente formidável de deputados se não há projeto para essa força sustentar?

Portanto, Sr. Presidente, não pode o Presidente Lula sequer acusar nem este modesto Líder do PSDB nem ninguém desta Casa que faça oposição ao Governo dele.

Nós temos sido tolerantes, e a nossa tolerância não pode ser mais longa do que a tolerância de uma Nação que vê o tempo de sua própria tolerância se esgotar.

Portanto, Sr. Presidente, frontal como sempre, advirto ao Presidente da República de que, a partir de agora, nós teremos uma conversa em um tom diferente do que a que tivemos em momentos anteriores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

O cadáver de Ipanema

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

"Fiquei o resto do dia matutando sobre o crime. Elaborei uma série de teorias a respeito do jovem negro de jaleco. É o grande passatempo carioca, *que desperta a fantasia e ocupa alegremente* nossas tardes de domingo: quem é o morto?"

Pode haver algo melhor do que andar de bicicleta com dois filhos, no domingo, na orla de Ipanema, olhando para o mar e sentindo o odor de um cadáver putrefato? Foi o que aconteceu comigo na semana passada. O cadáver putrefato encontrava-se no banco traseiro de um carro prateado, estacionado no canteiro central da Avenida Vieira Souto, à altura do Posto 9, *a menos de 100 metros de onde eu moro. O porteiro de um prédio vizinho,* um dos primeiros a chegar ao local e analisar o cadáver, com o rigor de um perito forense, com a argúcia de um inspetor Grissom, informou-me que o corpo pertencia a um jovem negro de jaleco, amordaçado e com as mãos atadas.

Fiquei o resto do dia matutando sobre o crime. Elaborei uma série de teorias a respeito do jovem negro de jaleco. É o grande passatempo carioca, que *desperta a fantasia e ocupa alegremente nossas tardes de domingo: quem é* o morto? Só consegui obter a resposta exata algum tempo depois, numa matéria de *O Globo*. Nome: Rômulo Luiz dos Santos. Idade: 18 anos. Antecedentes penais: roubo de carro e assalto a mão armada. Causa mortis: ferida com objeto contundente. Exame do corpo: sinais de tonura, com queimaduras e pancadas na cabeça.

O jaleco? O jaleco era da proprietária do carro prateado, uma médica *assaltada na semana anterior, em Botafogo.*

Na segunda-feira, o cadáver do Posto 9 cedeu o lugar ao cadáver da Via Dutra. O crime da Via Dutra já foi descrito em todos os seus detalhes. Sébastien Gressez era músico. Percorria o Brasil com um grupo de teatro, apresentando-se gratuitamente em comunidades carentes. Um pneu furado o obrigou a parar no acostamento da estrada. Dois assaltantes chegaram de motocicleta. Queriam seu telefone celular. Sébastien Gressez reagiu *fechando a janela do carro.* Um dos assaltantes o baleou na frente de sua mulher e de sua filha de 3 anos. Ele morreu a caminho do hospital.

O assassinato de Sébastien Gressez foi assombroso. Ainda mais assombroso é o perfil de quem o assassinou. De acordo com a polícia, Sébastien Gressez foi morto por seu xará Sebastião Gama de Paula, conhecido como Tindoco ou Bandido das Cavernas. No passado, ele já foi preso por homicídio. Condenaram-no a oito anos de cadeia. Depois de ter cumprido um sexto da pena, ganhou a liberdade condicional. Está foragido desde 2004. Cometeu mais sete assassinatos no período. Sete.

Vamos lá:

• Um assassino pode ser condenado a uma pena de somente oito anos.

• Um assassino pode ser solto depois de passar somente um ano e meio na *cadeia.*

• A liberdade condicional é, na prática, incondicional. Só no Rio de Janeiro há 6.254 foragidos. Quase todos se aproveitaram do relaxamento da pena.

• Um psicopata que cometeu sete assassinatos está livre para cometer o oitavo.

Sabe o que isso significa? Isso significa que o próximo cadáver a animar as tardes de domingo tem tudo para ser o seu ou o meu.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um mês apresentei requerimento de informações a ser encaminhado à Ministra do Meio Ambiente Marina Silva. Nele, pedi informações sobre a expedição da licença prévia autorizando lançamento de editais para a contratação de obras da transposição do São Francisco.

Há fortes indícios de que a direção do Ibama, pressionada violentamente para liberar a tal licença, ignorou procedimentos e pareceres técnicos, simplesmente desprezou uma série de exigências de natureza ambiental.

Na ocasião, repito, há um mês, Sr. Presidente – já passou o prazo –, alertei sobre a necessidade de sermos céleres, rápidos, pois se viesse a ser apurado, poderia trazer reflexos no andamento dessas falsas licitações, licitações para empreiteiros. Passado esse tempo todo, o requerimento sequer foi apreciado pela Mesa Diretora, da qual V. Exª faz parte. O que temos visto é o Governo tentando criar, inclusive na Mesa do Senado, óbices para que se observe a lei em um requerimento de informações que, certamente, impediria a licitação para a transposição das águas do rio São Francisco.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, a Ordem dos Advogados do Brasil se coloca contrariamente à transposição do São Francisco. O Presidente da Ordem dos Advogados de Sergipe, Henri Andrade, vai entrar, na sexta-feira, com uma ação popular no STF contra a decisão do Governo de Luiz Inácio da Silva de iniciar as obras de transposição do São Francisco. Vamos demonstrar que realmente não pode haver essa transposição, pois além de ilegal e absurda, essa transposição é imoral. Se já era tanto, o que dizer agora, Sr. Presidente, se já estão procurando mudar a direção do Vale do São Francisco? Sequer estão atendendo ao Presidente da República, que declarou que ia ser mantido o Presidente da Comissão do Vale. Mas já foi apresentado um outro, talvez mais dócil, que já tenha trabalhado também na Infraero, que, como V. Exª sabe, é um antro de imoralidade, como salientou, com tanta propriedade, o Líder Arthur Virgílio.

Sr. Presidente, quero que V. Exª, que é membro da Mesa e está presidindo-a agora, faça com que a Mesa examine o meu requerimento. Outras coisas menos legais a Mesa tem feito com muita rapidez e pode fazer esta que é legal, é decente e que vai evitar um crime contra o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Antonio Carlos Magalhães, o requerimento apresentado por V. Exª teve resposta do Senador Gerson Camata no dia 14 deste mês, mas, infelizmente, a Mesa não deliberou. Na condição de Presidente neste momento, assumo o compromisso com V. Exª de que, no dia de amanhã, essa matéria será votada pela Mesa do Senado e será encaminhada ao Ministério.

Meu entendimento preliminar e permanente é o de que qualquer requerimento de Senador que não tenha defeito de ordem regimental deve ser respeitado, como princípio da autonomia da Casa, e deve ser devidamente encaminhado. De minha parte, jamais qualquer vírgula, envolvendo qualquer falha de ordem legal da Mesa, será procedida. V. Exª tem absoluta razão na reclamação que faz.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mais uma vez, agradeço a V. Exª pela correção de sua vida parlamentar. V. Exª nos honra na Vice-Presidência do Senado. Mas é preciso votá-lo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª tem absoluta razão. Amanhã, será votada e encaminhada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Passa-se à

ORDEM DO DIA
Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 31, DE 2007
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 31, de 2007 (nº 64/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares,* Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é visível que não há número no plenário. Há número no painel, mas não há número no plenário. Gostaria que V. Exª atentasse para esse fato e fizesse a verificação de *quorum*, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Antonio Carlos Magalhães, estamos fazendo um chamado às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores

para que venham votar. Há o registro de 67 Senadores no painel eletrônico, o que justificaria o encaminhamento da votação. Tomo o entendimento como contribuição ao andamento dos trabalhos da Mesa, sem colocar em risco a escolha do Sr. Embaixador.

Passaremos, então, à apreciação do primeiro item da pauta, uma medida provisória, enquanto fazemos a verificação de **quorum** – a partir daí, colocaremos a matéria em votação –, o que foi devidamente ponderado por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item 1:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 333, DE 2006

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 333, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais, para os fins que especifica*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas três emendas à Medida Provisória.

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 8 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 14 do mesmo mês;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Wilson Santiago (PMDB-PB);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período, pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 7, de 2007, e se esgotará no dia 24 de maio;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de fevereiro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se não há número para votar indicação de Embaixador, como há número para votar créditos?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A matéria impõe votação simbólica. Vamos fazer a verificação antes de colocar em pauta uma matéria de votação nominal, para não colocar em risco a indicação de um Embaixador. Nos próximos minutos, poderemos dizer a V. Exª se há ou não condições de apreciar a matéria em votação nominal. Esse é o entendimento da Mesa. Mas a impressão da Mesa é a de que há número regimental suficiente, mas aguardaremos alguns minutos, enquanto votamos este primeiro item, se não houver divergência de V. Exª ou dos Srs. Líderes.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Vou pedir verificação de **quorum** nesse item.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Já para esta matéria?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Para esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, Relator revisor da matéria, para emitir parecer. A seguir, colocaremos a proposição em votação.

Informo às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que haverá pedido de verificação de **quorum**.

PARECER Nº 188, DE 2007 – PLEN

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senador José Agripino, meu querido Líder, aceitei ser Relator da matéria deste item, porque, no caso do Ministério da Justiça, toda verba é destinada à Polícia Federal. Então, peço permissão a V. Exª, para que realmente não haja nenhum constrangimento na Relatoria desse caso.

Sr. Presidente, este é o parecer, em plenário, sobre a Medida Provisória nº 333, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões e novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais), para os fins que especifica.

A Presidência da República recebe R$20 milhões; o Ministério da Fazenda, R$35 milhões; o Ministério da Educação, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, R$10,2 milhões; o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Senador Arthur Virgílio, para a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), R$30 milhões; o Ministério da Justiça, para o Departamento de Polícia Federal (DPF) e para o Fundo de Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol), R$68 milhões, sendo R$60 milhões para o DPF e R$8

milhões para o Funapol; o Ministério da Previdência Social (Administração Direta) e o Instituto Nacional de Seguro Social, R$100 milhões; o Ministério da Saúde, para o Fundo Nacional de Saúde, R$231 milhões; o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, R$71,5 milhões; o Ministério da Defesa, para o Comando da Aeronáutica – acredito que seja mais voltado para os aeroportos –, R$50 milhões; o Ministério da Integração Nacional (Administração Direta), R$75 milhões.

Na tabela, também há o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, de onde virá o dinheiro.

Há a descrição de todos os itens relacionados pelo Governo para cada um dos Ministérios beneficiados, mostrando que não há nenhuma inadequação orçamentária ou financeira que obstaculize a aprovação da proposição em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, ao Plano Plurianual e ao Orçamento de 2006.

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e previsibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 333, de 2006, e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer, na íntegra:

PARECER Nº , DE 2007

Parecer de Plenário, sobre a Medida Provisória nº 333/2006, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento, e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$690.987.595,00, para os fins que especifica"

Relator: Senador

I – Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 333/2006, que abre crédito extraordinário no valor global de R$690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, conforme discriminado no quadro a seguir:

R$ 1,00

Órgão/Unidade	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	**20.000.000**	
Advocacia-Geral da União	20.000.000	
Ministério da Fazenda	**35.000.000**	
Receita Federal do Brasil	35.000.000	
Ministério da Educação	**10.200.000**	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	10.200.000	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	**30.000.000**	
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	30.000.000	
Ministério da Justiça	**68.000.000**	
Departamento de Polícia Federal	60.000.000	
Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	8.000.000	
Ministério da Previdência Social	**100.000.000**	**100.000.000**
Ministério da Previdência Social (Administração direta)		100.000.000
Instituto Nacional do Seguro Social	100.000.000	
Ministério da Saúde	**231.227.295**	
Fundo Nacional da Saúde	231.227.295	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**71.560.300**	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	71.560.300	
Ministério da Defesa	**50.000.000**	
Comando da Aeronáutica	50.000.000	
Ministério da Integração Nacional	**75.000.000**	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	75.000.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005		**590.987.595**
Total	**690.987.595**	**690.987.595**

Os recursos necessários à abertura deste crédito extraordinário decorrem de: I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R$690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais); e II – anulação de dotação orçamentária, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Alega a Exposição de Motivos nº 304/2006/MP que, no âmbito da Presidência da República, o crédito possibilitará à Advocacia-Geral da União a continuidade de atividades concernentes às suas competências de prestação de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e de representação judicial e extrajudicial da União. No caso do Ministério da Fazenda, os recursos viabilizarão o pagamento à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev pela prestação dos serviços de processamento de dados no registro da arrecadação da receita previdenciária. No âmbito do Ministério da Educação os recursos serão utilizados para atender decisões judiciais que determinaram o ressarcimento a municípios do Estado da Bahia de descontos realizados no pagamento da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF em dezembro de 2004, referente aos ajustes de 2002/2003. No que se refere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, o crédito atenderá à execução de despesas prementes relacionadas à manutenção da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. No âmbito do Ministério da Justiça, o crédito permitirá honrar os compromissos com a manutenção administrativa e operacional do Departamento de Polícia Federal e pagar o auxílio-financeiro aos alunos que estão freqüentando o curso de formação para ingresso no quadro de pessoal da Polícia Federal. No que tange ao Ministério da Previdência Social, viabilizará o pagamento de serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários, de manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. No Ministério da Saúde, o crédito possibilitará atender despesas necessárias aos trabalhos de prevenção e combate da Pandemia de influenza, entre as quais a aquisição do medicamento antiviral Tamiflu e de equipamentos para sua encapsulação, adequação de laboratórios, bem como a aquisição de equipamentos de proteção individual. Os recursos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão permitirão a realização do censo agropecuário e da contagem da população a cargo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em relação ao Ministério da Defesa, os recursos serão destinados ao Comando da Aeronáutica, para atendimento aos gastos com a manutenção de aeronaves e a aquisição de suprimentos de material aeronáutico. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municípios das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram.

Segundo a EM nº 304/2006/MP, a relevância a urgência da matéria são justificadas, no âmbito da Presidência da República, pelo risco de interrupção da atuação da Advocacia-Geral da União nas lides onde a União é parte passiva e/ou ativa, podendo vir a comprometer os resultados dessa atuação e causar prejuízos à arrecadação das receitas públicas; no Ministério da Fazenda, pelo risco de paralisação do sistema de arrecadação da receita previdenciária; no Ministério da Educação, pelo cumprimento de decisões judiciais que determinaram o ressarcimento a municípios do Estado da Bahia de descontos realizados nos pagamentos relativos ao FUNDEF; no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela necessidade de garantir a continuidade das ações da Superintendência da Zona Franca de Manaus, de forma a assegurar em caráter de urgência a não paralisação do processo de desenvolvimento e sustentabilidade da região Amazônica; no Ministério da Justiça, pelo risco de interrupção e de quebra de sigilo de operações da Polícia Federal, com prejuízo nas investigações e no combate ao crime organizado; no Ministério da Previdência Social, viabilizará o pagamento de serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários, de manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS; no Ministério da Saúde, para se preparar para uma possível ocorrência de casos de influenza, atendendo a alerta da Organização Mundial de Saúde; no Ministério do Planejamento. Orçamento e Gestão, a relevância justifica-se por viabilizar etapas importantes da contagem populacional e do censo agropecuário ainda este ano; no Ministério da Defesa, para dar continuidade à manutenção de aeronaves, dada a situação crítica observada na frota aeronáutica, principalmente, no que se refere ao envelhecimento das mesmas na Força Aérea Brasileira – FAB; e no Ministério da Integração Nacional, pelas graves conseqüências oriundas das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local, desastres esses que provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

II – Análise

Por força do disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 2002–CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", ao Congresso Nacional cabe manifestar-se sobre a sua constitucionalidade, mérito e adequação orçamentária e financeira.

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, exige que "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias deve abranger a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional. De acordo com o § 3º do art. 167 da Lei Maior, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra. comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

No tocante à constitucionalidade, o problema reside em saber se, no caso, foram observados os pressupostos necessários à abertura do crédito. Trata-se de crédito aberto por medida provisória e, portanto, da adoção de expediente que, em proveito da celeridade, implica contornar o curso normal do processo legislativo-orçamentário.

Quando presentes os pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade, as demais necessidades públicas e as restrições orçamentárias não deixam de existir, mas cedem espaço à realização dessas novas despesas, porque imprevisíveis e urgentes, a exemplo das decorrentes de guerra. comoção interna ou calamidade pública, fazendo-o com a finalidade de evitar que a ação pública demore e, com a demora, sejam as instituições estatais, o patrimônio público ou privado ou as vidas de cidadãos expostos a perigos.

Despesas imprevisíveis, em nosso entendimento, são aquelas que estão acima da capacidade humana de prever. As despesas elencadas na EM nº 304/2006/MP são perfeitamente previsíveis, o que justificaria a inclusão, nas leis orçamentárias anuais de 2006 e 2007, de dotações específicas destinadas a essas despesas. O que se poderia admitir seria a eventual insuficiência da dotação orçamentária, e nunca a sua falta. As únicas despesas imprevisíveis e urgentes que notamos neste crédito extraordinário são as do Ministério da Integração Nacional, em que o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram.

A Constituição Federal, ao determinar vedações no campo orçamentário, proibe a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. Embora o faça quanto aos créditos suplementares e especiais, não o faz em relação aos extraordinários. Esta última categoria, livre da vedação quanto à indicação dos recursos correspondentes, ainda se beneficia da abertura de créditos prévia à autorização legislativa, vez que a abertura acontece com a adoção e a publicação da medida provisória respectiva, sendo ela, posteriormente, apenas confirmada, caso a medida logre aprovação no âmbito do Poder Legislativo.

O crédito extraordinário solicitado indica a fonte de recursos necessárias à execução das despesas propostas, ou seja, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005. Isso nem seria necessário, porque a Constituição estabelece essa obrigatoriedade apenas para os créditos suplementares e especiais (inciso V do art. 167), entendendo que os créditos extraordinários, devido à sua característica de imprevisibilidade e urgência, não podem estar sujeitos a limitações de recursos.

Cumpre salientar, finalmente, que o § 1º do artigo 63 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 – LDO/2006, estabelece que o prazo final para encaminhamento dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) ao Congresso Nacional era 15 de outubro de 2006. A Medida Provisória que abre o crédito extraordinário em análise foi adotada em 14 de dezembro de 2006, contariando o disposto na LDO/2006.

À presente Medida Provisória foram apresentadas 3 emendas, propondo o remanejamento de dotações contempladas por este créditos extraordinário. O artigo 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, dispõe que "somente serão admitidas emendas a crédito extraordinário que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente". Por este motivo, consideramos as três emendas inadmitidas, apesar dos nobres objetivos de sua apresentação.

III – Conclusão

Não vislumbramos inadequação orçamentária ou financeira que obstaculize a aprovação da proposi-

ção em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), ao plano plurianual e ao Orçamento de 2006. Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 333, de 2006; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.



Senador
Relator

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O parecer apresentado pelo Sr. Relator é favorável.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Romeu Tuma, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, é pela aprovação da matéria.

Para discutir a matéria, tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, corroborarei o pedido de verificação de **quorum** proposto pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, mas votarei a favor no mérito por razões muito simples.

Há recursos para a Polícia, e estamos aqui reclamando da avareza do Governo em cumprir com seus deveres básicos de abastecimento de recursos para a segurança pública. E, particularmente como Parlamentar da Região Norte, do Amazonas, reclamo o tempo inteiro do cruel contingenciamento de recursos da Suframa, porque há mais ou menos quase R$1 bilhão acumulados, num contingenciamento terrível. Em tempos passados, contingenciavam-se 30%, e liberavam-se 70%; hoje, contingenciam-se mais de 70%, e liberam-se menos de 30%. Não ser a favor do mérito seria uma enorme incoerência minha, como Parlamentar do Estado do Amazonas, pois conheço a realidade da Amazônia Ocidental, as obras de infra-estrutura que nascem desses preços públicos. Não é dinheiro do Orçamento da União, mas dinheiro que vem de preços públicos cobrados das empresas. Portanto, Senador Romeu Tuma, quando esses recursos são contingenciados, dói duas vezes no meu Estado e na minha região.

Portanto, no mérito, votarei a favor, por entender que gostaríamos mesmo é de ver o não-contingenciamento de recursos da Suframa, para que voltassem a surgir obras de infra-estrutura econômica no seu Estado, Senador Tião Viana; no Amapá, do Senador Sarney, do Senador Gilvam e do Senador Papaléo Paes; em Rondônia; em Roraima, do Senador Mozarildo, do Senador Romero e do Senador Augusto.

Dessa forma, faremos a verificação, mas minha recomendação será para o voto "sim" nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Magno Malta. Depois, eu a concederei aos Senadores Aloizio Mercadante e Antonio Carlos Magalhães.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossa Bancada, certamente, votará "sim", até porque V. Exª relatou uma matéria de mérito, dentro de uma situação difícil em que vive o Brasil com relação à segurança pública

Tenho em mão o *Correio Braziliense* de terça–feira: "Ministro convence o Diretor da PF a ficar por mais três meses". Penso que nosso querido Paulo Lacerda deve ficar por mais quatro anos, porque fez um belo trabalho. O jornal também diz que os policiais ameaçam entrar em greve nas próximas 24 horas. Isso é tudo de que não precisamos. Isso é tudo o que não queremos num momento grave como este.

Sr. Presidente, houve falha no som.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço à assistência técnica que assegure o som na tribuna.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Enquanto se restaura o som, o Senador Romeu Tuma falará.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Com referência a esse movimento, quero dizer que almocei com o Dr. Paulo Lacerda e que fiz um apelo a ele a respeito da importância da sua permanência, para que se evitassem conflitos de substituição. O grande problema da movimentação é o acordo estabelecido entre o Governo e o Ministro Márcio Thomaz Bastos – o Senador Antonio Carlos Magalhães é testemunha – de pagar em três vezes. Pagaram duas parcelas e deixaram de pagar a última. Então, essa é a reclamação. Não há outra reclamação. Trata-se de cumprimento de acordo preestabelecido.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Não há reivindicação, mas o pedido do cumprimento de um acordo que foi estabelecido e assinado, uma carta assinada pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos. Não precisaríamos viver este momento, se o acordo tivesse sido cumprido, até porque o que é combinado não é caro.

Então, a sociedade não pode aceitar, no momento em que vivemos uma violência instalada que não se

arrefece, que a Polícia Federal entre em greve e que percamos o pouco que já temos nas fronteiras.

A matéria do Fantástico, no domingo – e aqui vai meu abraço e meu aplauso ao Dr. Getúlio Bezerra e a toda a equipe que desbaratou a quadrilha que operava dentro do Brasil –, mostrou um tremendo trabalho de inteligência da Polícia Federal, do qual não podemos abrir mão.

Portanto, nossa Bancada vota "sim", com visão da necessidade do mérito.

Senador Romeu Tuma, faço um apelo ao Ministro Tasso Genro, nosso querido amigo que acaba de assumir o Ministério da Justiça, para que S. Exª, pessoalmente, seja o interlocutor entre a Polícia Federal e o Presidente da República. S. Exª é amigo do Presidente da República, foi Ministro junto ao Presidente, conhece as necessidades e, agora, como Ministro da Justiça, não precisa colocar outro interlocutor. Que o Ministro mesmo seja o interlocutor, para que nos livremos rapidamente de problemas como esse! O povo necessita de segurança pública, e tudo que não queremos ver...

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – É o interlocutor natural.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – É o interlocutor natural.

Tudo que não queremos ver é nossa Polícia Federal em greve.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante. Depois, eu a concederei ao Senador Antonio Carlos Magalhães e, a seguir, ao Senador José Agripino.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço algumas ponderações ao Plenário. Em primeiro lugar, essa medida provisória foi editada no final do ano passado, quando todos nós estávamos envolvidos no processo eleitoral, e o País tinha uma vida administrativa que não podia ser paralisada. Temos aqui 20 milhões de recursos para evitar a interrupção da atuação da AGU – Advocacia-Geral da União na defesa de processos onde a União era parte. Quer dizer: o prejuízo para as finanças públicas seria monumental se a AGU não tivesse uma pronta resposta em alguns processos.

Depois, o fortalecimento do sistema de arrecadação da Previdência Social, que deu um salto de qualidade no combate á fraude, à evasão e elisão fiscal. Houve uma modernização do sistema e um avanço na arrecadação.

Ainda: o cumprimento de decisões judiciais a favor de Municípios, na área do Ministério da Educação, em Estados pelos quais, tenho certeza, todos os Srs. Senadores têm um imenso respeito.

Ainda mais: recursos relacionados a projetos de desenvolvimento sustentado na Suframa, no Amazonas.

No ponto relativo à Polícia de Federal, é para o curso de formação daqueles que foram aprovados em concurso, bem como para operações da instituição.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – É o Fundo para Aparelhamento das Atividades-Fim da Polícia Federal, que está defasado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Exatamente e que fortalece a capacidade operacional da Polícia Federal.

Ainda outros pontos: recursos para pagamento de dívida do INSS; prevenção e combate à pandemia de influenza, que se constituiu exatamente na distribuição de vacinas para os idosos, uma política de saúde pública de grande interesse da sociedade. Manutenção da FAB, dos nossos aviões; Censo Agropecuário, indispensável que seja realizado para termos uma avaliação além da contagem populacional, uma avaliação demográfica do Brasil. Recursos que foram levantados no final do ano passado, quando muitos Municípios sofreram inundações e precisavam, imediatamente, recompor a infra-estrutura local.

Acho que são altamente meritórias todas essas questões. O fato de a matéria vir por medida provisória é porque estávamos no final de ano, entrando em recesso parlamentar, sem possibilidade de funcionamento do Congresso Nacional.

Por tudo isso, solicito a aprovação da medida e parabenizo o Senador Romeu Tuma pelo parecer. Tenho certeza de que aprovaremos essa matéria de grande interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães para discutir a matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em tese, sou contra medidas provisórias. Aliás, antes de tudo, quero dizer que fico feliz que o Líder Mercadante esteja retomando sua posição de líder nesta Casa, que lhe foi usurpada no passado por um correligionário novo do Governo.

Mas, veja V. Exª, não digo que as razões não sejam justas. No entanto, se essa medida comove o Senador Tuma por causa da Polícia Federal, se comove outro Senador por causa da Funasa, se comove outro por causa da Suframa, vamos aceitar sempre as medidas provisórias e salientar que são uma solução maravilhosa, quando são, na verdade, a morte do Legislativo. A medida provisória só faz atrapalhar, até porque esse dinheiro já foi gasto. Enquanto o Governo fica na dúvida se quem rouba é a Aeronáutica ou a Infraero, ficamos aqui aprovando créditos para pagar os roubos.

Não, isso não está certo, Sr. Presidente!

O que quero é que a Mesa da Câmara dos Deputados entre em entendimento com o Presidente da República para que não edite tantas medidas provisórias, que faça as coisas legalmente por meio de projetos de lei. Ele pode fazer isso até em 45 dias. Não é preciso fazer isso. Mas fica sempre essa dúvida na cabeça dos Senadores sobre se é ou não justo. Cada um puxa para o seu lado. Se amanhã vem uma medida provisória beneficiando a Bahia, então o ACM vem e vota a favor, mas os outros são contra.

Está tudo errado, Sr. Presidente!

O importante é que não haja medidas provisórias. Um projeto sobre medidas provisórias já foi votado aqui e foi engavetado na Câmara. E não vejo nenhum Líder do Governo pedindo para que seja votado.

Quero manifestar que não serei "do contra" se o meu Líder votar a favor. Entretanto, quero dizer que é um erro, qualquer que seja o motivo, o mais justo, votar medida provisória de crédito, porque o dinheiro já foi gasto. Isto é, estamos fazendo aqui o papel de palhaço! Isso já foi gasto, e não há jeito. Estamos ratificando um erro do Executivo e as tais influências da Infraero e Aeronáutica.

Aliás, estou até admirado de o Presidente da República deixar que uma Força como a Aeronáutica seja enxovalhada pela Infraero, que é um covil de ratos que já levaram o dinheiro público, como está provado na reportagem da *Veja*. E isso deixa a Aeronáutica nessa situação triste de comparar-se à Infraero.

Levo meu apoio à Aeronáutica e o meu protesto ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, veja V. Exª, na semana passada, nós não votamos absolutamente nada. Por conta de quê? De obstrução da pauta. Decorrente de quê? De nove medidas provisórias que levaram à obstrução da pauta. Que nove MPs? Essas que estamos votando agora. Elas são fundamentais, elas justificam o fato de não termos votado nada na semana passada, pelo procedimento adotado de não se votar enquanto não houver consenso? Qual foi o prejuízo que o País teve?

Por exemplo, os projetos que versam sobre segurança, que estão em apreciação na CCJ, e que poderiam já estar aqui, não estão, porque a pauta esteve obstruída, por decorrência de uma sistemática.

Muito bem, mas MP é do regime democrático e tem de haver. Existem MPs e MPs? Existe medida provisória que tem razão justificada e medida provisória que não tem razão justificada.

Sr. Presidente, o Senador Romeu Tuma é um homem que tem mais de trinta anos de Polícia Federal...

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Cinqüenta anos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Tem cinqüenta anos. Ele é um ícone. Pode o Senador Romeu Tuma se apresentar neste plenário votando contra uma dotação orçamentária que beneficia aqueles com quem ele conviveu durante mais de quarenta anos? Não pode. Pode o Senador Arthur Virgilio votar contra uma medida provisória que destina recursos para a Suframa? Não pode.

Mas precisava ser medida provisória? Senador Romeu Tuma, eu estaria de braços dados com V. Exª, na carreira, votando um projeto de lei, em regime de urgência urgentíssima, que destinasse os recursos que esta MP está destinando à Polícia Federal e à Suframa. Na carreira, eu estaria votando em regime de urgência urgentíssima. O prazo final para esta MP, a sua vigência era 25 de março. Já podíamos ter aprovado há muito tempo.

Diz o Senador Aloizio Mercadante que ela foi editada no final do ano passado, quando estávamos envolvidos em questões eleitorais. Teríamos votado isso há muito tempo pela procedência. Mas entupir a pauta, prejudicar uma semana inteira de trabalho com um diploma legislativo que não tem sentido? Se fosse matéria polêmica, Senador César Borges, tudo bem; mas V. Exª vai se negar a votar qualquer um desses itens em regime de urgência urgentíssima, muito antes do prazo de vigência da medida provisória? Nenhum de nós. Agora, estão nos obrigando a, entupindo a pauta, produzirmos menos.

Para protestar, vou encaminhar o voto contra esta Medida Provisória, sem causar prejuízo a ninguém, porque todo este dinheiro já foi gasto.

O voto que vou encaminhar pelo PFL será "não".

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo as argumentações do Senador Antonio Carlos Magalhães, mas quero fazer alguns registros que considero importantes. Primeiramente, esta Medida Provisória foi editada no final do ano passado, e a matéria precisaria vir por medida provisória porque o Orçamento terminaria em 31 de dezembro. Assim, se não fosse editada a medida provisória usando recursos de transferência do próprio Orçamento, a alocação para este ano estaria inviabilizada.

As prioridades dos recursos já foram enumeradas pelo Senador Aloizio Mercadante e outros Srs. Senadores.

É extremamente importante que esta Medida Provisória seja aprovada, e a Liderança do Governo, então, solicita o voto "sim" dos Srs. e das Srªs Senadoras, registrando que temos todas as informações necessárias, se houver alguma dúvida, sobre qualquer

tipo de aplicação ou qualquer informação sobre a referida Medida Provisória.

Muito obrigado.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP. Como relator.) – Estão descritas aqui no relatório.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, para encaminhar a votação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PRB encaminha o voto favorável. Contudo, queria fazer um apelo ao Senador Romeu Tuma: V. Exª, que para nós é um farol na questão da segurança. E digo farol porque farol é bem diferente de uma árvore de natal. A árvore de natal ilumina a si mesma, o farol fica escuro e lança um facho de luz na escuridão do mar. V. Exª não faz discursos para se iluminar nem para se autoproclamar; V. Exª aponta um caminho – é bem diferente.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Muito obrigado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Existem distribuições de recursos do Governo Federal sempre para atender a Municípios que têm baixo IDH. Há várias verbas no recurso do Orçamento federal...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Marcelo Crivella, dê um exemplo de árvore de natal.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Há muitos, não sei nem o nome. Poderia citar muitos.

O fato é que precisávamos, querido Senador Romeu Tuma, que V. Exª fizesse o IDH da segurança. Na hora de distribuirmos recursos para as polícias, devíamos favorecer aqueles Estados onde os índices de violência são intoleráveis. E aí, Senador Romeu Tuma, quero lembrar do meu Estado, o Rio de Janeiro.

No ano passado, houve 117 mil furtos; 111 mil assaltos (furtos com uso de arma); 95 mil lesões corporais dolosas; mais de 50 mil carros foram roubados. Isso são ocorrências registradas. Imaginem os tantos crimes cometidos e não registrados!

Portanto, no IDH da violência, Rio, São Paulo, Espírito Santo, Pernambuco deviam ter prioridade na distribuição. E V. Exª, melhor que ninguém, pode nos indicar a melhor maneira de fazer isso.

O PRB vota favoravelmente à Medida Provisória, na consciência de todo esse drama que vive a sociedade brasileira.

Parabenizo V. Exª por esse relatório.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Dê-me licença um momento. A geografia da criminalidade nós já estamos levantando. Acho que é o IDH que V. Exª quer. Mas o que me assusta, com todo o respeito e amizade que tenho pelo seu Governador, é S. Exª pregar, com todo o entusiasmo, a liberação total do uso de qualquer droga. Isso está me assustando um pouco.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Assusta a nós todos, Senador.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valdir Raupp, com a palavra V. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB, Sr Presidente, por entender que são recursos necessários para diversas áreas do País, encaminha pela aprovação.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, V. Exª me permite uma palavrinha sobre o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Eu já li todo o relatório, mas queria chamar a atenção dos Senadores César Borges e Antonio Carlos Magalhães sobre a destinação do dinheiro do Ministério da Educação.

Provavelmente, o grande Governador Paulo Souto reclamou, em relação às verbas destinadas ao ressarcimento de municípios, no Estado da Bahia, de descontos realizados no pagamento da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério (FUNDEF), em dezembro de 2004, referentemente aos ajustes de 2002 e 2003. Portanto, parte desse dinheiro – levando-se em conta a reclamação do nosso grande Governador Paulo Souto – seria destinado à ajuda aos municípios prejudicados pelo Fundef.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pra discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lamentavelmente, esta Casa continua a discutir e a votar as chamadas "desmedidas" provisórias. Desmedidas, Sr. Presidente, porque não há limite! Esta Casa tem, hoje, mais de 600 vetos a serem apreciados. No entanto, continuamos o processo de submissão do Congresso Nacional e de subversão, à medida que projetos dessa natureza poderiam ter trâmite tradicional, trâmite adequado, ou seja, por meio de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, não vou questionar o mérito, o conteúdo dessas medidas, mas a forma. O Congresso Nacional continua a ser humilhado ao se submeter, ao

se deixar garrotear pelo Poder Executivo. É preciso dar um basta às medidas provisórias que tratam de recursos para o Governo, de suplementações, de movimentação ou de transferência de recursos orçamentários.

Enquanto nos apavoram informações a respeito de concorrências superfaturadas no Dnit, na Infraero; enquanto os brasileiros são obrigados a se submeter ao vexame, à humilhação do apagão aéreo, Sr. Presidente; enquanto nos debatemos em relação à segurança pública, o Congresso continua examinando medidas provisórias. É preciso limitar a edição de medidas provisórias; é preciso votar os vetos, para que efetivamente esta Casa possa dar respostas mais céleres, respostas mais urgentes aos grandes temas e às grandes necessidades do Brasil.

Sr. Presidente, como são matérias meritórias, matérias que dizem respeito a assuntos importantes, vou votar a favor, mas espero que esta Casa reaja rapidamente ao uso e desuso das "desmedidas" provisórias, limitando-as, se for o caso, e, sobretudo, Sr. Presidente, colocando em votação os vetos. A sociedade espera essa postura do Senado.

Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo PDT.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Osmar Dias, com a palavra V. Exª pelo PDT.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Líder do Partido, Senador Jefferson Péres, não está, neste momento, no plenário. Então, devo encaminhar a votação, na condição de Vice-Líder. E vou fazê-lo, Sr. Presidente, usando os argumentos do Senador Marconi Perillo, que acabou de falar, e os do Senador José Agripino.

Não há como votar contra, porque, depois, seremos responsabilizados em nossos Estados. Dirão: "Faltaram recursos para segurança, porque o Senador votou contra a matéria no Senado Federal". Não importa se o dinheiro já tenha sido liberado, vão acusar o Senador que votou contrariamente à medida provisória, porque está faltando recurso.

O Senador Marconi Perillo foi muito claro: há 600 vetos para serem votados. Foi um compromisso do Presidente Renan Calheiros incluir os vetos na pauta, para que votássemos a matéria durante seu novo mandato. E tenho a convicção de que, dentro de algumas semanas, Sr. Presidente, estaremos votando os vetos, porque é necessário. Há muitas matérias importantes que precisam ser votadas; e esses vetos, derrubados pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. Portanto, tenho confiança de que V. Exª vai cumprir esse compromisso com o Senado Federal e com o País.

Em relação a essa medida provisória, que trata de recursos para a Polícia Federal, hoje, quando abri o jornal *O Paraná*, de Cascavel, fiquei assustado com a quantidade de notícias sobre assaltos, crimes, assassinatos, que estão ocorrendo especialmente na faixa de fronteira do Paraná com o Paraguai e Argentina, Foz do Iguaçu, Cascavel, enfim, naquela região.

Não é possível que um País, cuja tríplice fronteira é uma zona de livre comércio, do outro lado, no Paraguai, e também na Argentina, continue convivendo com o ingresso de drogas por aquela região, armas clandestinas, contrabando de cigarros, contrabando de tudo quanto é tipo de tranqueira, sem que se faça um investimento em segurança pública naquela região.

Quando mencionei o jornal *O Paraná*, de Cascavel, eu o fiz para lembrar que até o filho do proprietário do referido jornal foi assassinado recentemente por uma quadrilha.

Isso significa, Sr. Presidente, que o problema da insegurança é geral. Antes, pensava-se que a violência era restrita ao Rio de Janeiro e a São Paulo. Mas a população do Paraná, hoje, está sofrendo com a violência, tanto na região metropolitana de Curitiba quanto em Londrina, em Ponta Grossa ou na região da fronteira. É um caos a segurança pública! Enquanto o Governo do Estado se preocupa com outras coisas, principalmente com a propaganda enganosa, a segurança pública, no Paraná, está-se tornando um problema para cada cidadão do Estado.

Senador Antonio Carlos, corroborando o discurso de V. Exª, votamos a matéria no Senado. O projeto das medidas provisórias está parado na Câmara. Faço uma pequena retificação: quando V. Exª proferiu o seu discurso, a sua indignação levou-o a dizer: "Votamos aqui; o projeto está parado no Senado". Mas está parado na Câmara. É preciso cobrar da Câmara dos Deputados a votação desse projeto. O Presidente da Câmara, na eleição dele, também assumiu o compromisso de que mudaria o trâmite das medidas provisórias na Câmara dos Deputados. Li isso nos jornais. Ele não o está cumprindo. Nesta Casa, é preciso colocar os vetos na pauta para que possamos votá-los. O Senador Marconi Perillo lembrou muito bem: há matérias mais urgentes do que essas medidas provisórias; nos vetos do Presidente da República, há matérias mais importantes para o País do que essas medidas provisórias.

Então, não tenho como votar contra o projeto, mas devo registrar o meu protesto.

O PDT vai votar a favor, mas é preciso fazer este protesto. Não dá para cobrarmos do Governo que não edite medidas provisórias. É preciso que a Câmara dos Deputados vote o projeto que o Senador Antonio Carlos Magalhães coordenou com competência nesta

Casa, que votamos e que poderia regulamentar melhor a tramitação das medidas provisórias.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho também, neste momento, fazer coro com os Senadores que me antecederam, em particular com o Senador Antonio Carlos Magalhães e com o Senador Marconi Perillo.

É lamentável, Sr. Presidente, que estejamos aqui a afrontar a própria Constituição, que, quando previa a medida provisória, não admitia, de forma nenhuma, a abertura de inquérito que não fosse para despesas urgentes, inadiáveis, o que não é o caso. Isso não se caracteriza. Simplesmente estamos aqui maculando o Parlamento brasileiro por meio dessas medidas provisórias. Estamos aqui analisando apenas uma, Senador Antonio Carlos, mas há mais oito medidas provisórias. Todas elas de suplementação de crédito. Chega-se ao valor de R$10 bilhões! Dez bilhões! Estamos, aqui, tratando de uma Medida, a de nº 333, cujo valor é R$690 milhões! Há também a nº 336, que são R$385 milhões; a nº 337, que são R$506 milhões; a nº 338, que são R$7,457 bilhões para empresas estatais; a nº 343, R$950 milhões; a nº 344, R$181 milhões; a nº 354, R$20 milhões.

É isso, Senador Marconi Perillo, o que nos espera pela frente! E se a argumentação for sempre a de que é algo que interessa aos nossos Estados ou, particularmente, a algum setor que precisa de apoio, simplesmente ficaremos aqui nesse faz-de-conta no que se refere à elaboração da Lei Orçamentária. Então, não precisa de Orçamento. O Governo pode fazê-lo por meio de medida provisória. Praticamente por seis meses discutimos e elaboramos o Orçamento. O Governo contingencia, espera o tempo que deseja e, ao final do ano, edita medidas provisórias fazendo suplementações orçamentárias que contrariam frontalmente a Constituição.

Veja, Sr. Presidente, despesas imprevisíveis são aquelas que estão acima da capacidade humana de prevê-las. As despesas citadas na exposição de motivos dessa Medida Provisória são perfeitamente previsíveis, o que justifica inclusão nas leis orçamentárias, inclusive na de 2006 e 2007, dotações específicas destinadas a essas despesas. O que se poderia admitir seria uma eventual insuficiência de dotação orçamentária e nunca a falta na sua inteireza.

As únicas despesas imprevisíveis e urgentes que notamos neste crédito extraordinário são as do Ministério da Integração Nacional, em que o crédito está viabilizando atendimento às populações vítimas de chuvas intensas, que provocaram inundações e alagamentos em municípios das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Aí, sim, esses fatos resultaram reconhecimento do Governo. No mais, tudo é previsível.

Se o Governo Federal pode legislar por meio de medida provisória, inclusive fazendo novo orçamento – aqui está o Líder do Governo, que sabe muito bem do que estou falando –, poderia muito bem trabalhar para que o Orçamento fosse a tradução real do projeto de Governo. Mas não há projeto de Governo; portanto, não há Orçamento. Desconsidera-se o Orçamento. E as medidas provisórias estão aí, todos os dias, inundando o nosso Parlamento e impedindo que possamos apreciar projetos de lei, projetos de emenda à Constituição, como o de autoria do Senador Renan Calheiros sobre precatórios, e assim por diante. Deixamos de trabalhar para, simplesmente, Senador Edison Lobão, ficarmos aqui a fazer suplementação orçamentária no valor de R$10 bilhões, montante maior do que o investimento total do Governo.

É lamentável, Sr. Presidente, que tenhamos de nos colocar nessa posição desagradável de ficarmos contra essas medidas provisórias. Mas está havendo uma usurpação da autonomia do Legislativo pelo Executivo. Creio que é preciso darmos um basta. Se todos os dias aceitarmos essa situação, por qualquer motivo, seja porque beneficia o Estado de “a”, ”b” ou “c”, o Parlamento ficará, efetivamente, com sua imagem desgastada e subserviente ao Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, contra os votos do Senador César Borges e outros Srs. Senadores, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, encerro a discussão.

Votação da Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Medida Provisória, contra os votos do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Srs. Senadores.

Votação das emendas, de parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 333, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$ 690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R$ 690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R$ 590.987.595,00 (quinhentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

ESFERA	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	ITE	VALOR
	0580	DEFESA JURIDICA DA UNIAO							20.000.000
		ATIVIDADES							
63 123	0580 1172	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							17.000.000
03 122	0580 2172 0179	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.000.000
			F	3	2	90	0	300	10.000.000
			F	4	2	90	0	300	7.000.000
63 092	0580 1674	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO							3.000.000
03 092	0580 2674 0101	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000
			F	3	3	90	0	300	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.000.000

ÓRGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

PI/DC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0084	ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS							35.806.884
		ATIVIDADES							
04 126	0084 2589	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRF							35.806.884
04 126	0084 2589 0103	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRF - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	3	2	90	0	103	35.000.000
		TOTAL - FISCAL							35.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.000.000

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26291 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

PI/DC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	1072	VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA							10.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	1072 0304	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)							10.200.000
12 846	1072 0304 0198	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) - NO ESTADO DA BAHIA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	3	1	40	0	313	10.200.000
		TOTAL - FISCAL							10.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.200.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 22133 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	IU	FONTE	VALOR
	8392	POLO INDUSTRIAL DE MANAUS						31.484.589
		ATIVIDADES						
22 122	8392 2835	ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS						16.763.325
22 122	8392 2835 0103	ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)						16.763.325
			F	3	3	90	0 100	16.763.325
22 661	8392 3537	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS						3.899.736
22 661	8392 3537 0103	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)						3.899.736
			F	3	2	90	0 100	3.058.736
			F	4	2	90	0 100	841.000
		PROJETOS						
22 661	8392 3680	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS						812.646
22 661	8392 3680 0103	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)						812.646
			F	3	2	90	0 100	812.646
22 661	8392 5866	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS						929.962
22 661	8392 5866 0103	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)						929.962
			F	3	2	90	0 100	440.462
			F	4	2	90	0 100	489.500
	8750	APOIO ADMINISTRATIVO						4.386.497
		ATIVIDADES						
22 122	8750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						4.386.497
22 122	8750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						4.386.497
			F	3	2	90	0 100	3.436.497
			F	4	2	90	0 100	949.999
	8928	INTEGRACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL						4.386.994
		ATIVIDADES						
22 122	1030 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						1.534.165
22 122	1030 2272 0177	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NA REGIAO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						1.534.165
			F	3	2	90	0 100	1.534.165
22 691	1030 2750	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO						1.113.277
22 691	1030 2750 0103	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						1.113.277
			F	3	2	90	0 100	1.113.277
		PROJETOS						
22 691	8928 3680	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO						440.462
22 691	8928 3680 0103	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						440.462
			F	3	2	90	0 100	440.462
		ATIVIDADES						
22 694	1030 6484	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL						1.300.000
22 694	1030 6484 0103	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL - NA REGIAO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						1.300.000
			F	3	2	90	0 100	1.300.000
		TOTAL - FISCAL						30.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						30.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0758 APOIO ADMINISTRATIVO								44.000.000
06 122 06 122	0758 2000 0758 2000 0499	ATIVIDADES ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	3	90	0	300	44.000.000 44.000.000
		TOTAL - FISCAL							44.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							44.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0443 COMBATE A CRIMINALIDADE								8.000.000
06 122 06 122	0443 2712 0443 2712 0401	ATIVIDADES FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	8.000.000 8.000.000
		TOTAL - FISCAL							8.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0083	PREVIDENCIA SOCIAL BASICA							100.000.000
		ATIVIDADES							
09 126	0083 2292	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							80.000.000
09 126	0083 2292 0101	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	3	90	0	100	80.000.000
09 126	0083 2364	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS							20.000.000
09 126	0083 2364 0103	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	3	90	0	100	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000.000
		TOTAL - GERAL							100.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	1383	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS							231.237.299
		PROJETOS							
10 305	1383 1H83	PREPARACAO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFLUENZA							231.237.299
10 305	1383 1H83 0103	PREPARACAO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	3	90	0	355	206.318.505
			5	4	3	90	0	355	24.918.794
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							231.237.299
		TOTAL - GERAL							231.237.299

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1050	RECENSEAMENTOS GERAIS							71.360.300
		PRODUTO							
04 121	1050 1A91	CONTAGEM DA POPULACAO 1996							28.634.120
04 121	1050 1A91 0101	CONTAGEM DA POPULACAO 2006 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	3	90	0	300	28.634.120
04 121	1050 1779	CENSO AGROPECUARIO 2006							42.926.180
04 121	1050 1779 0101	CENSO AGROPECUARIO 2006 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	3	90	0	300	42.926.180
		TOTAL - FISCAL							71.360.300
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							71.360.300

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0621	ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA							50.000.000
		ATIVIDADES							
05 131	0621 2048	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO							50.000.000
05 131	0621 2048 0101	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	3	2	90	0	300	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							50.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.000.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FNTE	FNAC	FTE	FONTE	GND	RP	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							25.800.000
		PROJETOS							
20 607	0379 9933	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPRIATINS COM 25.800 HA NO ESTADO DO TOCANTINS							25.800.000
20 607	0379 9933 0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPRIATINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	2	50	0	300	25.800.000
	0379	RESPOSTA AOS DESASTRES							50.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	0379 4570	RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES							50.000.000
06 182	0379 4570 0103	RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL	F	4	2	50	0	300	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							75.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.800.000

ÓRGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FNTE	FNAC	FTE	FONTE	GND	RP	VALOR
	0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							(100.000.000)
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 846	0909 0811	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV							100.000.000
09 846	0909 0811 0001	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV - NACIONAL	R	3	23	20	0	100	100.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000.000
		TOTAL - GERAL							100.000.000

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 2:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 2006

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 334, de 2006, que *autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público social*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– não foram apresentadas emendas à Medida Provisória;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 13 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 26 do mesmo mês;

– a Relatora da matéria naquela Casa foi a Deputada Rebeca Garcia (PP – AM);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 8, de 2007, e se esgotará no dia 29 de maio próximo;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 6 de março.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 189, DE 2007 – PLEN

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, *autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa – a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público social*.

I – Relatório.

Conforme o disposto no art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, é submetida à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 334, de 2006, que autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA – a efetivar a doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

A presente Medida Provisória tem como objetivo autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a doação de área de seu patrimônio, com a finalidade de resolver um problema grave de ocupação de terras no meu Estado do Amazonas.

Segundo a Exposição de Motivos nº 059/GM – MDIC encaminhada ao Congresso Nacional, a área descrita na Medida Provisória está em um processo irreversível de reintegração de posse pela via judicial, sendo grande a expectativa da população para a regularização desse conflito fundiário. A área denominada Ocupação Nova Vitória possui graves problemas de ordem sanitária e de infra-estrutura que comprometem a permanência das famílias ali residentes. Esta situação deve conduzir, segundo diversas entidades, associações e membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, à adoção de providências urgentes para regularização e remoção das famílias, tendo como instrumento um projeto a ser elaborado pelo Governo do Estado do Amazonas.

II – Análise

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, estabelece a competência para os Plenários das duas Casas do Congresso Nacional decidir, preliminarmente, quanto ao cumprimento, por Medida Provisória editada pelo Poder Executivo, das exigências constitucionais de urgência e relevância, assim como quanto à necessidade de se cumprir o requisito de adequação financeira e orçamentária da mesma Medida.

Quanto à constitucionalidade, a presente Medida Provisória nº 334, de 2006, não apresenta quaisquer vícios formais de tramitação, sendo escorreitamente editada pelo Presidente da República, e seus preceitos respeitam o que determina o disposto no art. 62 da Constituição Federal, no que concerne à pertinência temática, além de não tratar de nenhuma das matérias vedadas constitucionalmente.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, a Nota Técnica da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados aponta que a Medida Provisória em tela não gera, de imediato, aumento de despesa. O seu impacto orçamentário é oriundo da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004. Ficam,

portanto, atendidos os requisitos de compatibilidade legal e adequação do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Conforme o disposto no art. 6º, da Resolução nº 1-CN, de 2002, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Destaco que o assunto, ao contrário da quase totalidade das medidas provisórias editadas pelo Governo, atende amplamente aos critérios de urgência e relevância.

O assunto é, sim, urgente e sobretudo relevante. A Medida Provisória em causa vem solucionar antigo e angustiante problema para as de numerosas famílias que hoje vivem na área denominada Nova Vitória, na capital do meu Estado. Com essa nova norma, vai, finalmente, ser possível regularizar a área, inclusive com a remoção de famílias que construíram suas casas, improvisadamente, em áreas de risco. Com isso, criam-se condições para a urbanização local, beneficiando-se as centenas de habitantes que esperavam tal solução.

A matéria que tenho a honra de relatar já foi aprovada pela Câmara e, ali, dela foi Relatora a Deputada Rebeca Garcia. Embora jovem, em seu primeiro mandato, a ilustre representante do Amazonas mostrou-se sensível ao drama das famílias do Nova Vitória, emitindo parecer favorável à aprovação da Medida Provisória.

Relativamente ao mérito da proposição, são óbvios os motivos que justificaram a edição da Medida Provisória nº 334 pelo Poder Executivo.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à admissibilidade da Medida Provisória nº 334, de 2206, e quanto ao mérito, pela sua aprovação, reafirmando a sua adequação aos pressupostos de urgência e relevância e, sobretudo, pela circunstância de vir a resolver angustiante problema para centenas de famílias, todas humildes, que vivem na chamada Ocupação Nova Vitória.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2007

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a Superintêndencia da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA – a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social

Relator-Revisor: Senador **Arthur Virgílio**

I – Relatório

Conforme o disposto no art. 7º da Resolução nº 1 de 2002, do Congresso Nacional, é submetida à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 334, de 2006, que autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA – a efetivar a doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

A presente Medida Provisória tem como objetivo autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a doação de área de seu patrimônio, com a finalidade de resolver um grave problema de ocupação de terras no Estado do Amazonas.

Segundo a Exposição de Motivos nº 59/GM-MDIC encaminhada ao Congresso Nacional, a área descrita na Medida Provisória está em um processo irreversível de reintegração de posse pela via judicial, sendo grande a expectativa da população para a regularização deste conflito fundiário. A área denominada "Ocupação Nova Vitória", possui graves problemas de ordem sanitária e de infra-estrutura que comprometem a permanência das famílias ali residentes. Esta situação deve conduzir, segundo diversas entidades, associações e os membros do Ministério Público do Amazonas, à adoção de providências urgentes para regularização e remoção das famílias, tendo como instrumento, um projeto a ser elaborado pelo Governo do Estado do Amazonas.

II – Análise

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, estabelece a competência para os Plenários das duas Casas do Congresso Nacional decidir preliminarmente quanto ao cumprimento, por Medida Provisória editada pelo Poder Executivo, das exigências constitucionais de urgência e relevância, assim como quanto a necessidade de se cumprir o requisito de adequação financeira e orçamentária da mesma medida.

Quanto à constitucionalidade, a presente Medida Provisória nº 334 de 2006, não apresenta quaisquer vícios formais de tramitação, sendo escorreitamente editada pelo Presidente da República, e seus preceitos respeitam o que determina o disposto do art. 62 da Constituição Federal no que concerne à pertinência

temática, além de não tratar de nenhuma das matérias vedadas constitucionalmente.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, a Nota Técnica da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados aponta que a MP em tela não gera, de imediato, aumento de despesa. O seu impacto orçamentário é oriundo da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004. Ficam portanto, atendidos os requisitos de compatibilidade legal e adequação do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Conforme o disposto no art. 6º, da Resolução nº 1-CN de 2002, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Destaco que o assunto, ao contrário da quase totalidade de Medidas Provisórias editadas pelo Governo, atende amplamente aos critérios de urgência e relevância.

O assunto é, sim, urgente e sobretudo relevante. A MIP em causa vem solucionar problema antigo e angustiante para as numerosas famílias que hoje vivem na área denominada Nova Vitória, na capital do meu Estado. Com essa nova norma, vai, finalmente, ser possível regularizar a área, inclusive com a remoção de famílias que construíram suas casas, improvisadamente, em áreas de risco. Com isso, criam-se condições para a urbanização local, beneficiando as centenas de habitantes que esperavam essa solução.

A matéria que tenho a honra de relatar, já foi aprovada pela Câmara e ali dela foi relatora a Deputada Rebeca Garcia. Embora jovem, em seu primeiro mandato, a ilustre representante do Amazonas mostrou-se sensível ao drama das famílias do Nova Vitória, emitindo parecer favorável à aprovação da Medida Provisoria.

Relativamente ao mérito da proposição, são óbvios os motivos que justificam a edição da Media Provisória nº 334, pelo Poder Executivo.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à admissibilidade da Medida Provisória nº 334, de 2006, e quanto ao mérito, pela sua aprovação, reafirmando a sua adequação aos pressupostos de urgência e relevância e, sobretudo, pela circunstância de vir a resolver angustiante problema para centenas de famílias, todas humildes, que vivem na chamada Ocupação Nova Vitória.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – **Arthur Virgílio**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Relator revisor, Senador Arthur Virgílio, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

No mérito, é pela aprovação.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan Calheiros, Srªs s Srs. Senadores, repito os mesmos argumentos que manifestei, ainda há pouco, com relação ao item 1 da pauta.

O Senador Arthur Virgílio jamais poderia ficar contra essa MP, porque ela destina recursos à Suframa, à Zona Franca de Manaus, ao Estado do Amazonas, que S. Exª representa. O Senador Arthur Virgílio não teria como chegar em Manaus, no Amazonas, tendo votado contra a destinação de recursos para a sua Suframa. Só que essa destinação de recursos poderia ter sido feita, e já estaria aprovada há muito mais tempo, por meio de um outro projeto legislativo, que seria um projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, estamos obstruindo sistematicamente a pauta por excesso de medidas provisórias, desnecessário excesso. Quem é que votaria contra essa matéria se ela viesse sob a forma de projeto de lei em regime de urgência urgentíssima? Nenhum de nós. Mereceria a unanimidade, e seria aprovada rapidamente numa Casa e na outra, porque o objetivo é mais do que meritório. Em vez disso, ficam o tempo todo provocando, humilhando o Poder Legislativo, tirando nosso tempo para discutir coisas importantes que estejam na agenda de prioridade do Brasil.

Por essa razão – "água mole em água dura tanto bate até que fura" –, nós, do PFL, vamos insistir no voto contra, não o mérito da matéria, mas a forma de encaminhamento, para ver se conseguimos fôlego para trabalhar e produzir.

O PFL é contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PFL é contra.

Com a palavra, o Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho a favor. Mas, em primeiro lugar, eu me congratulo com o Senador Arthur Virgílio e testemunho seu trabalho em favor de seu Estado e tudo que diz respeito à Zona Franca de Manaus. Ele é uma voz sempre atenta, sempre competente e sempre alerta em defesa dos interesses da Zona Franca de Manaus.

Estou ligado à idéia da Zona Franca de Manaus desde a sua fundação. Quando houve a Operação Amazônia, eu era um dos integrantes do grupo que

pretendia incluir, na formulação da modernização da Spevea, a Zona Franca de Manaus. Esse é um projeto que deu certo, é um projeto extremamente vitorioso e que não serve somente ao Amazonas, serve também ao Brasil. Portanto, eu me congratulo com o Senador Arthur Virgílio, pois tenho sempre apoiado todas essas iniciativas.

Aproveito o momento para dizer que meu projeto sobre a Zona Verde Industrial, da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, tem três anos e até hoje não foi aprovado. Ele foi aprovado aqui, no Senado, e remetido à Câmara dos Deputados. Na Câmara dos Deputados, houve um acordo de lideranças, no momento em que votávamos uma medida provisória, para que nós, da Bancada do Amapá, aprovássemos essa medida provisória, e os Líderes se comprometiam a aprovar a Área Industrial Verde do Amapá, que se destina, única e exclusivamente, a industrializar matéria-prima local. Pois bem, esse acordo até hoje não foi cumprido. Eu relembro o fato a fim de dizer aos novos Senadores que fiquem alerta com relação a esses acordos de lideranças, porque muitas vezes nós caímos. Eu, com tantos anos dentro do Congresso, também caí nesse conto do acordo de lideranças em relação ao projeto da Zona Franca Verde do Amapá, porque aceitei. Estava assinado por todos os líderes, mas até hoje não foi votado. Há uma grande resistência dos líderes que assinaram aquele documento, que até hoje não aprovaram a Zona Industrial do Amapá.

Portanto, eu louvo a atitude do Senador Arthur Virgílio, que nos apoiou quando o projeto esteve aqui no Senado Federal. Lembro também que é uma injustiça que permanece com um Estado pequeno como o que eu represento, não tendo a Câmara dos Deputados até hoje dado uma solução a esse assunto, de inteira justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, a Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, o Senador Flexa Ribeiro.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a exemplo do que fez aqui o Senador José Sarney, cumprimento o Senador Arthur Virgílio pela relatoria desse projeto, um projeto de grande alcance social. É uma pena que venha em forma de medida provisória, quando deveria ter sido um projeto de lei que nos desse a oportunidade de discutir e debater não apenas a situação desse distrito de Manaus, mas também de debater as condições em que vive a maioria das famílias pobres, principalmente no nordeste desse Estado.

Portanto, deixo o meu abraço e os meus cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio, que tem sido um ardente defensor da Zona Franca e que tem realizado um belíssimo trabalho não apenas à frente da Liderança do PSDB, como também à frente dos interesses do seu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também declaro o voto favorável à medida provisória, por entender que vem em benefício do Estado do Amazonas, um Estado periférico, de uma região que precisa de apoio do Governo Federal. Mas gostaria de dizer também, como fizeram os Pares que me antecederam, que o Presidente Lula editou mais medidas provisórias, Senador Antonio Carlos Magalhães, em um único mandato, do que o Presidente Fernando Henrique Cardoso em seus dois governos.

Eu tenho aqui os números: o Presidente José Sarney editou 125 medidas provisórias; o Presidente Fernando Collor, 87; o Presidente Itamar Franco, 141; o Presidente Fernando Henrique Cardoso, nos dois governos, 263; e o Presidente Lula, em apenas um governo, 257.

Não pode o Legislativo ficar pressionado pelo Executivo, que legisla por medida provisória. Senador Aloizio Mercadante, como já foi dito aqui, medidas provisórias relevantes e urgentes terão o nosso apoio. Mas é preciso que alertemos o Plenário do Senado para o fato de que está em pauta, para votação próxima, com prazo final no dia 2 de abril, a Medida Provisória nº 354, por meio da qual o Governo brasileiro doa à República da Bolívia R$ 20 milhões. Isso feito por uma medida provisória! Não há como aprovarmos a medida provisória de doação de R$ 20 milhões para o Governo da Bolívia, quando, em meu Estado do Pará, existe um hospital da Rede Sarah, há cinco anos paralisado, que precisa de R$14 milhões para ser concluído.

Portanto, não vou votar a doação de R$ 20 milhões para a Bolívia sem que possa, antes, atender às necessidades do Estado do Pará.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante; em seguida, ao Senador Magno Malta.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

inicialmente, saúdo o Senador Arthur Virgílio pelo parecer que deu sobre essa medida provisória.

Eu diria que, no meu relacionamento fraterno e amigo com o Senador Arthur Virgílio, nunca nos faltaram divergências políticas ao longo da vida. Nesses mais de doze anos de mandato comuns que tivemos, como Deputado e Senador, divergimos boa parte do tempo. No passado, ele como Líder do Governo, eu como Líder da Oposição. Nesse passado recente, invertendo os papéis.

Ao Senador Arthur Virgilio também não falta coragem política para assumir posições de mérito nas matérias. Essa é uma atitude que deveria chamar a reflexão deste Plenário. Precisamos abrir a discussão de mérito sobre políticas públicas, temos que dar respostas ao País sobre desenvolvimento.

Compartilho da preocupação que os Senadores de Oposição expressam em relação ao rito das medidas provisórias, mas o Senado Federal já cumpriu seu papel, já aprovou o projeto sugerindo alterações no rito de tramitação das medidas provisórias. Deveríamos sensibilizar os Deputados para que concluam o processo de votação em relação não só a esse projeto, mas também à reforma tributária e a tantas outras iniciativas na área da segurança pública que o Senado Federal teve e que precisam ser concluídas.

É muito importante defender investimentos e o desenvolvimento do Estado do Amazonas. Tenho certeza de que é em função desse compromisso maior que o Senador Arthur Virgílio dá esse parecer neste momento.

Por último, gostaria de fazer um pedido ao Presidente. Gostaria de relatar a medida provisória do crédito relacionado à Bolívia, talvez a matéria mais polêmica das medidas provisórias que estão na pauta.

Quero argumentar com franqueza, Senador Flexa Ribeiro, buscando a racionalidade deste Plenário, que não estamos dando R$ 20 milhões ao governo da Bolívia. Estamos fazendo uma política de defesa dos brasileiros que vivem naquele país, em região próxima ao Estado do Acre, e que estão ameaçados, porque o governo da Bolívia, na sua Constituição, está anunciando o desejo de remover a população e os estrangeiros que vivem em área de fronteira. Há 20 mil brasileiros só em um dos estados bolivianos. E é mais amplo o processo de remoção; parte dele está prevista para o dia 30 de março.

Esses recursos irão para a Embaixada do Brasil, para socorrer essas famílias, para criar uma alternativa de subsistência para elas. São, na maioria, famílias pobres de brasileiros que imigraram, como tantos outros.

Portanto, no momento oportuno, quero voltar a esta discussão sobre o que representa uma nação com o tamanho e a importância do Brasil, sobre o papel que este tem na composição do equilíbrio social, político, institucional, econômico e democrático do Cone Sul e, em particular, do Mercosul.

Vejo que essa é uma política extremamente sensível, e o Senado não deve tomar uma decisão que possa prejudicar essas famílias ou estimular uma animosidade e uma disputa com um país carente, extremamente pobre, marcado historicamente pela instabilidade institucional. Precisamos tratar a questão com bastante maturidade e com a sabedoria diplomática que o Itamaraty, uma das escolas mais eficientes e competentes da diplomacia internacional, tem demonstrado ao longo de toda a história.

Por isso, peço ao Presidente para relatar essa matéria, que sei que será a mais polêmica desse rol de medidas provisórias. Estou absolutamente convicto de que ela é indispensável. Esses recursos serão administrados pela Embaixada do Brasil e são necessários para que possamos fazer política externa compatível com o tamanho, com a responsabilidade e com a estatura de uma nação como o Brasil, com o papel decisivo que temos como liderança da região.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta, para discutir.

Em seguida, darei a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minha fala será bem rápida.

Dirigindo-me à questão da Amazônia, quer dizer, de Manaus, a esse terreno que o Presidente Lula autoriza que a Suframa passe ao Governo do Estado, para atender a uma gama de pessoas pobres, necessitadas, daquele Estado, acompanho o Senador Arthur Virgílio. Embora envolvido com as questões nacionais, Líder que é de um partido grande, S. Exª mostra cuidado e atenção com sua Amazônia. Não passa nada sem que S. Exª esteja vendo, sem que passe pelo crivo de S. Exª, sempre com atenção dobrada em relação aos interesses do povo do seu Estado, o Amazonas.

De maneira que meu Partido, o PR, vai votar, acompanhando o Senador Arthur Virgílio e, portanto, o povo da Amazônia nessa disposição do Presidente Lula de ceder esse terreno para atender os menos favorecidos daquele Estado.

Parabenizo o Senador Arthur Virgílio pelo esforço. Embora, como Líder, tenha de lutar e de tomar conta de um Partido tão grande, tão contundente e com tantos vieses para tratar e administrar, S. Exª não perde a atenção das questões do seu Estado; por isso, vamos caminhar com S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marconi Perillo, V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reitero a minha opinião e a minha posição em relação às chamadas "desmedidas" provisórias, bem como a minha preocupação em relação aos vetos. Mas destaco o mérito desta MP nº 334 e, ao mesmo tempo, faço uma homenagem ao Líder Arthur Virgílio.

Não há uma semana em que o Senador Arthur Virgílio não trabalhe neste plenário e nas Comissões, não articule, não vote ou não expresse sua opinião em relação a assuntos de interesse da Zona Franca de Manaus e do Amazonas.

Portanto, Senador Arthur Virgílio, em homenagem a V. Exª, a seu trabalho incansável em favor da Zona Franca de Manaus, do Amazonas e da Amazônia; em função desse seu esforço extraordinário nesta Casa, quero manifestar meu voto favorável ao relatório de V. Exª para essa medida provisória.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, Líder do Governo, V. Exª tem a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas desejo registrar a importância dessa medida provisória e do voto do Senador Arthur Virgilio e dizer que, no momento apropriado, vamos tratar da questão que diz respeito aos brasileiros que moram na Bolívia, lembrando que o crédito desse atendimento não é para o governo da Bolívia e, sim, para o Ministério das Relações Exteriores.

No caso específico da Suframa, a medida é meritória. Repassa-se área da Suframa para o Governo do Estado do Amazonas no distrito industrial. Portanto, a Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valdir Raupp, V. Exª tem a palavra. Em seguida, vou declarar encerrada a discussão.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que, em homenagem ao Senador Arthur Virgilio, que sempre colabora nas Comissões e aqui no plenário, o PMDB encaminha o voto "sim" quanto à medida provisória de regularização da área da Suframa.

Com relação à questão da Bolívia, preocupo-me, porque são milhares de brasileiros, inclusive rondonienses. São 1.300 quilômetros de fronteira entre Rondônia e a Bolívia. O Senador Tião Viana está dizendo que são os Estados de Rondônia e do Acre; que, no seu Estado, são 900 quilômetros ou mais. Se esses produtores, na sua grande maioria produtores rurais, forem expulsos da Bolívia, vão chegar ao Brasil e aos Estados fronteiriços sem emprego e com a mala nas costas – talvez nem a mudança consigam carregar. É realmente uma questão com que temos de nos preocupar. Se esses R$20 milhões forem para resolver esse problema, seremos favoráveis. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Efraim Morais, V. Exª tem a palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero informar a V. Exª que não dá para aceitar essa justificativa.

É engraçado: a base do Governo diz que é para resolver a questão de agricultores que estão desempregados, segundo discurso que acabamos de ouvir. Veja V. Exª que, enquanto isso, o Governo, por meio do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil, está tomando as propriedades dos pequenos agricultores nordestinos que não estão conseguindo pagar sua conta.

Então, não dá para entender. Faz tempo que há dinheiro para os países vizinhos, e o Governo não quer rolar a dívida, não quer perdoar a pequena dívida dos nossos pequenos agricultores.

Não aceito esse tipo de justificativa. Acho que a situação aqui é bem mais difícil. Se há desrespeito do governo da Bolívia com os brasileiros, o caminho não é esse. Tinha-se, primeiro, de fazer o dever de casa; tinha-se de resolver os problemas dos agricultores brasileiros para, depois, se pensar em mandar dinheiro para a Bolívia.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Tião Viana. Em seguida, eu a darei ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, será menos de um minuto. É apenas para fazer uma consideração sobre esse debate também no que diz respeito ao meu Estado. Temos uma situação de acúmulo histórico de

concentração: aproximadamente cinco mil brasileiros do extremo oeste da Amazônia estão nessa área de fronteira.

Diante disso, para nós, do Estado do Acre, seria da maior relevância a aprovação dessa matéria, porque é um ato de solidariedade. Existem 70 mil bolivianos vivendo em São Paulo de maneira ilegal, e algo em torno de 20 mil brasileiros vivendo na Bolívia nessas condições.

Só na fronteira com meu Estado, são cinco mil acreanos.

Então, para essas famílias, que vivem um momento de transição, com um ordenamento jurídico na Bolívia que estabeleça regras de convivência entre países vizinhos – e o Brasil a mesma coisa com a Bolívia –, essa matéria envolve, no seu mérito, aprovação como correta, no meu entendimento também.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, houve certa confusão. A medida provisória em tela cuida de área pertencente ao Governo Federal e, portanto, à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), ao Distrito Industrial de Manaus, que foi ocupada por pessoas que estão à mercê das doenças, à mercê das condições que, enfim, levam às vicissitudes dos que não têm nenhuma infra-estrutura urbana a rodeá-las. Como a área era federal, foi preciso que sensibilizassem o Presidente da República para que autorizasse a Suframa a doar, com a anuência do Congresso Nacional, evidentemente, as terras ao Governo do Estado, para que este pudesse resolver uma situação que é socialmente grave. Por isso, aceitei relatar e, por isso, aqui disse – não digo as coisas à toa – que a medida era relevante, urgente e, portanto, merecedora de ser denominada de medida provisória.

Essa medida provisória nada tem a ver com a Bolívia. Combinamos, aliás, os líderes do Governo, Romero Jucá, José Agripino e os demais líderes, que votaríamos três medidas provisórias. A terceira não é a da Bolívia, a terceira é um crédito. Depois, votaríamos também a indicação dos nomes de três autoridades, de três embaixadores, se não me engano. Foi esse o acordo que fizemos. Então, nem estaria em votação hoje a medida provisória da Bolívia; esta ficaria para a ocasião seguinte.

Então, quero separar de maneira muito clara as coisas: vamos examinar a medida provisória da Bolívia em ocasião posterior. Neste momento, tratamos de uma medida provisória que tira terras do Governo Federal que seriam destinadas à expansão da indústria no Estado do Amazonas para fins sociais, até para regularizar a vida de milhares e milhares de famílias que vegetam e que, com um projeto que será elaborado pelo Governo do Estado, poderão ter direito à infra-estrutura urbana, às condições básicas de higiene: banheiro, fossa séptica, ônibus na porta, enfim infra-estrutura que garanta a cidadania básica.

Entendido isso, volto a dizer que o PSDB recomenda o voto "sim", Sr. Presidente, deixando claro que temos um acordo muito nítido. Hoje, não se vota medida provisória referente à Bolívia. Votamos hoje mais um crédito: a terceira medida provisória. Depois, votaríamos a indicação de três autoridades. Estou aqui com minha Bancada para votarmos, sim, aquilo que combinamos.

Portanto, desfeito o equívoco – espero que, de fato, esteja desfeito –, recomendo, novamente, o voto "sim" a uma medida que é meritória para cidadãos pobres e humildes do meu Estado.

E digo mais: se eu tivesse de relatar esta matéria e se esta dissesse respeito a cidadãos humildes, pobres, de outro Estado, de outra cidade que não a minha – V. Exª sabe –, eu, mais do que nunca, na minha consciência, tenho a certeza de que eu relataria com o mesmo entusiasmo, com o mesmo espírito público, por entender que é fundamental ter-se atenção ao drama das pessoas que a sociedade favoreceu menos em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

Em votação, portanto, os pressupostos de urgência, de relevância de adequação financeira e de adequação orçamentária da Medida Provisória.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, com o voto contrário do PFL.

Passa-se à apreciação do mérito da matéria.

Discussão da Medida Provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, contra o voto do PFL.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 2006

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA autorizada a doar ao Governo do Estado do Amazonas área de aproximadamente 1.570.654m², localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, correspondente à ocupação urbana denominada Nova Vitória, integrante do imóvel matriculado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus sob o nº 5257, com a finalidade de urbanização e de regularização fundiária das ocupações de baixa renda existentes na data de publicação da Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, com o seguinte memorial descritivo: limita-se, ao norte, com terras de terceiros, por 2 (dois) segmentos de reta, que vão do marco M-1 ao M-2, com azimute de 71°45'59", medindo 154,70 metros de extensão, e do marco M-2 ao marco M-3, com azimute de 93°39'01", medindo 787,65 metros de extensão; limita-se, a leste, com a rua Murupi, rua Jatubu, rua Hibisco, rua Palmeira do Miriti e rua Caapi, por 57 (cinqüenta e sete) segmentos de reta, que vão do marco M-3 ao marco M-4, com azimute de 186°19'32", medindo 68,59 metros de extensão; do marco M-4 ao marco M-5, com azimute de 263°46'03", medindo 329,69 metros de extensão; do marco M-5 ao marco M-6, com azimute de

267°34'41", medindo 134,71 metros de extensão; do marco M-6 ao marco M-7, com azimute de 284°57'36", medindo 128,84 metros de extensão; do marco M-7 ao marco M-8, com azimute de 250°50'54", medindo 49,16 metros de extensão; do marco M-8 ao marco M-9, com azimute de 267°54'55", medindo 26,08 metros de extensão; do marco M-9 ao marco M-10, com azimute de 217°17'30", medindo 28,12 metros de extensão; do marco M-10 ao marco M-11, com azimute de 129°58'34", medindo 31,86 metros de extensão; do marco M-11 ao marco M-12, com azimute de 55°57'26", medindo 33,22 metros de extensão; do marco M-12 ao marco M-13, com azimute de 71°55'21", medindo 43,72 metros de extensão; do marco M-13 ao marco M-14, com azimute de 105°23'28", medindo 117,97 metros de extensão; do marco M-14 ao marco M-15, com azimute de 88°07'59", medindo 146,51 metros de extensão; do marco M-15 ao marco M-16, com azimute de 83°06'41", medindo 166,11 metros de extensão; do marco M-16 ao marco M-17, com azimute de 195°30'33", medindo 106,34 metros de extensão; do marco M-17 ao marco M-18, com azimute de 81°43'25", medindo 157,56 metros de extensão; do marco M-18 ao marco M-19, com azimute de 198°45'37", medindo 50,10 metros de extensão; do marco M-19 ao marco M-20, com azimute de 222°40'54", medindo 31,52 metros de extensão; do marco M-20 ao marco M-21, com azimute de 159°57'49", medindo 31,11 metros de extensão; do marco M-21 ao marco M-22, com azimute de 80°29'28", medindo 38,40 metros de extensão; do marco M-22 ao marco M-23, com azimute de 252°35'37", medindo 35,18 metros de extensão; do marco M-23 ao marco M-24, com azimute de 19°33'47", medindo 54,13 metros de extensão; do marco M-24 ao marco M-25, com azimute de 01°22'44", medindo 157,54 metros de extensão; do marco M-25 ao marco M-26, com azimute de 17°34'53", medindo

112,96 metros de extensão; do marco M-26 ao marco M-27, com azimute de 84°13'26", medindo 158,50 metros de extensão; do marco M-27 ao marco M-28, com azimute de 104°50'27", medindo 54,43 metros de extensão; do marco M-28 ao marco M-29, com azimute de 136°37'12", medindo 77,41 metros de extensão; do marco M-29 ao marco M-30, com azimute de 210°39'07", medindo 104,29 metros de extensão; do marco M-30 ao marco M-31, com azimute de 167°01'05", medindo 121,73 metros de extensão; do marco M-31 ao marco M-32, com azimute de 128°12'36", medindo 199,14 metros de extensão; do marco M-32 ao marco M-33, com azimute de 109°04'32", medindo 88,41 metros de extensão; do marco M-33 ao marco M-34, com azimute de 104°10'09", medindo 105,89 metros de extensão; do marco M-34 ao marco M-35, com azimute de 81°28'34", medindo 208,58 metros de extensão; do marco M-35 ao marco M-36, com azimute de 78°13'13", medindo 79,48 metros de extensão; do marco M-36 ao marco M-37, com azimute de 184°39'44", medindo 149,52 metros de extensão; do marco M-37 ao marco M-38, com azimute de 198°24'55", medindo 395,23 metros de extensão; do marco M-38 ao marco M-39, com azimute de 173°01'07", medindo 237,47 metros de extensão; do marco M-39 ao marco M-40, com azimute de 149°50'13", medindo 78,37 metros de extensão; do marco M-40 ao marco M-41, com azimute de 266°52'04", medindo 175 metros de extensão; do marco M-41 ao marco M-42, com azimute de 255°40'38", medindo 138,58 metros de extensão; do marco M-42 ao marco M-43, com azimute de 223°26'46", medindo 63,88 metros de extensão; do marco M-43 ao marco M-44, com azimute de 132°45'09", medindo 46,14 metros de extensão; do marco M-44 ao marco M-45, com azimute de 163°12'17", medindo 43,03 metros de extensão; do marco M-45 ao marco M-46, com azimute

de 152°54'58", medindo 73,01 metros de extensão; do marco M-46 ao marco M-47, com azimute de 227°50'09", medindo 104,46 metros de extensão; do marco M-47 ao marco M-48, com azimute de 179°31'23", medindo 182,49 metros de extensão; do marco M-48 ao marco M-49, com azimute de 87°30'29", medindo 34,97 metros de extensão; do marco M-49 ao marco M-50, com azimute de 0°0'0", medindo 161,19 metros de extensão; do marco M-50 ao marco M-51, com azimute de 52°05'49", medindo 103,97 metros de extensão; do marco M-51 ao marco M-52, com azimute de 82°00'57", medindo 38,82 metros de extensão; do marco M-52 ao marco M-53, com azimute de 156°38'09", medindo 125,54 metros de extensão; do marco M-53 ao marco M-54, com azimute de 133°43'29", medindo 60,59 metros de extensão; do marco M-54 ao marco M-55, com azimute de 89°42'40", medindo 180,88 metros de extensão; do marco M-55 ao marco M-56, com azimute de 171°05'38", medindo 122,67 metros de extensão; do marco M-56 ao marco M-57, com azimute de 256°34'14", medindo 17,76 metros de extensão; do marco M-57 ao marco M-58, com azimute de 163°27'46", medindo 89,32 metros de extensão; do marco M-58 ao marco M-59, com azimute de 82°15'03", medindo 49,97 metros de extensão; do marco M-59 ao marco M-60, com azimute de 174°49'21", medindo 254,28 metros de extensão; limita-se, ao sul, com área reservada à empresa PEMAZA, por 3 (três) segmentos de reta, que vão do marco M-60 ao marco M-61, com azimute de 274°50'03", medindo 66,70 metros de extensão; do marco M-61 ao marco M-62, com azimute de 258°45'54", medindo 415,68 metros de extensão; do marco M-62 ao marco M-63, com azimute de 186°51'59", medindo 34,70 metros de extensão; limita-se, a oeste, com terras de terceiros, por 6 (seis) segmentos, que vão do marco M-63 ao marco M-64, com azimute de

336°14'27", medindo 947,02 metros de extensão; do marco M-64 ao marco M-65, com azimute de 03°11'43", medindo 866,99 metros de extensão; do marco M-65 ao marco M-66, com azimute de 261°19'32", medindo 470,41 metros de extensão; do marco M-66 ao marco M-67, com azimute de 286°18'48", medindo 554,25 metros de extensão; do marco M-67 ao marco M-68, com azimute de 348°22'32", medindo 212,67 metros de extensão, e do marco M-68 ao marco M-1, com azimute de 15°46'48", medindo 292,75 metros de extensão, totalizando um perímetro de 11.006,22 metros.

Parágrafo único. Os recursos necessários para implementação das ações de que trata o *caput* deste artigo correrão à conta da dotação orçamentária específica constante da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º A área será doada nas condições em que se encontra e as despesas com sua transferência correrão a expensas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Apreciaremos o item 3 da pauta e, em seguida, em função de acordo com os Líderes Partidários, passaremos à apreciação de nomes de autoridades. Há um acordo para que apreciemos o nome de três Embaixadores.

Item 3:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 336, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 336, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais, para os fins que especifica.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas 22 emendas à Medida Provisória;
– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 23 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 26 do mesmo mês;
– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Fábio Ramalho (PV – MG);
– o prazo de vigência se esgotará no dia 2 de abril, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias;
– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 6 de março.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Relator revisor da matéria, Senador Expedito Júnior.

Tem a palavra V. Exª.

PARECER Nº 190, DE 2007 – PLEN

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 336, de 26 de dezembro de 2006, que "abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais), para os fins que especifica".

A especificação, Sr. Presidente, já consta na Medida Provisória. Vou ler o item "Da Adequação Financeira e Orçamentária".

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002–CN, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária da União".

O crédito solicitado indica as fontes de recursos necessárias à execução das despesas propostas. Nada consta sobre as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006). De fato, a Medida Provisória acresce ao resultado primário um total de R$193.148.674,00 de despesas primárias discricionárias. Por tal ocorrência, a medida proposta não se conforma à meta fiscal prevista no art. 2º da LDO de 2006.

Quanto ao atendimento aos requisitos de motivação da Medida Provisória, diz o parecer que a Exposição de Motivos nº 253/2006 da Medida Provisória, de 25 de outubro de 2006, que acompanha a Medida Provisória, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

Quanto ao mérito da matéria, o instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não se podem submeter ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do Poder Público. Nesse sentido, o crédito extraordinário em exame demonstra-se indubitavelmente meritório.

Sr. Presidente, ao analisar as 22 emendas apresentadas ao crédito, concorremos inteiramente com a apreciação do Relator na Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, a matéria de crédito extraordinário, se admissível, remete aos fatos nele instituídos por sua excepcionalidade, urgência e imprevisibilidade. Somente se podem admitir emendas, caso se demonstre cabalmente que tais circunstâncias assim ocorrem, o que não se verifica em nenhuma delas.

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, de urgência e de imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 336, de 2006, por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer, na íntegra:

PARECER Nº , DE 2007

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 336, de 26 de dezembro de 2006, que "Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional, e das Cidades, no valor global de R$385.263.657,00, para os fins que especifica.".

Origem: Poder Executivo
Relator Revisor: Senador

1. Apreciação

1.1 Histórico

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 336, de 26 de dezembro de 2006, que "Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional, e das Cidades, no valor global de R$385.263.657,00, para os fins que especifica."

A medida provisória, publicada no **DOU** em 27 de dezembro de 2006, abre crédito extraordinário , em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Minas e Energia, dos Transportes do Esporte, da Integração Nacional, e das Cidades, no valor global de R$385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais), com a seguinte destinação:

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Presidência da Republica	15.000.000
Ministério de Minas e Energia	10.000.000
Ministério dos Transportes	266.026.323
Ministério do Esporte	30.000.000

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Ministério da Integração Nacional	920.334
Ministério das Cidades	60.000.000
TOTAL (A)	381.946.657

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Ministério dos Transportes	3.317.000
TOTAL (B)	3.317.000

TOTAL GERAL (A+B)	**385.263.657**

A Medida Provisória indica ainda os recursos destinados à abertura do crédito, a saber:

ORIGEM	VALOR
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005	178.445.400,00
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério da Ciência e Tecnologia	2.132.001
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério da Educação	1.534.375
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	7.000.000
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério das Minas e Energia	10.000.000

ORIGEM	VALOR
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério dos Transportes	132.580.923
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério do Meio Ambiente	8.000.000
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério da Integração Regional	1.522.934
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério das Cidades	26.027.750
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Reserva de Contingência	14.703.274
Repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais (dotações referentes ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais)	3.317.000
TOTAL	385.263.657

De acordo com a Exposição de Motivos – EM nº 314/2006/MP, de 21 de dezembro de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em exame, as dotações, para cada Ministério, têm as seguintes destinações e justificativas:

Presidência da República

Os recursos serão alocados à Secretaria de Aqüicultura e Pesca – SEAP para o cumprimento da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, mediante o pagamento de subvenção económica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras (ressarcimento da diferença paga por armadores pelo combustível das embarcações pesqueiras em relação ao preço praticado no resto do mundo), "o que serve, na maioria dos casos, para minimizar os problemas econômicos do setor".

A relevância e urgência da matéria justificar-se-iam pela necessidade de garantir a plena atividade pesqueira no País, tendo em vista os sucessivos aumentos nos custos de produção do setor, que tem na exportação de pescados a maior rentabilidade e apresenta dificuldade em cumprir seus contratos em dólar.

Ministério das Minas e Energia

O crédito tem por destino a integralização pela União do capital da Empresa de Pesquisa Energética – EPE com vistas à ampliação e adequação de sua capacidade produtiva, atualmente pressionada pelo crescimento das demandas por estudos de planejamento dos setores energético, elétrico, de petróleo e gás natural (incluindo a conclusão de seus produtos, como a elaboração do Plano Nacional de Energia 2030 e a edição do Plano Decenal, agora em dimensão energética).

Quanto a relevância e urgência, derivar-se-iam do risco de insolvência da EPE e da necessidade de garantir o atendimento à crescente demanda nacional por estudos de planejamento energético, sem os quais estarão comprometidas a expansão da oferta energética nas próximas décadas e a possibilidade de utilização de fontes alternativas.

Ministério dos Transportes

No que tange ao Ministério dos Transportes, os recursos têm por fim:

a) o repasse de recursos às Companhias Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e das Docas do Estado da Bahia – CODEBA, a título de participação da União no capital dessas empresas, visando ao prosseguimento dos processos de saneamento econômico-financeiro – a urgência decorreria:

I) de inadimplência da CDRJ junto ao Tesouro Nacional, impeditiva à execução de convênio para consecução de serviços de dragagem nos Portos do Rio de Janeiro, sem os quais poderá ocorrer paralisação da atividade portuária e interrupção do escoamento da produção;

II) acatar determinação do Tribunal de Contas da União, relativa à instalação, no Porto de Salvador de um portêiner de propriedade da Codeba, estocado há mais de 10 anos, sem uso, nas dependências da empresa construtora, de forma a reduzir os gastos com a manutenção, depósito e seguro do referido equipamento;

III) possibilitar o pagamento de débitos oriundos de passivo trabalhista assumidos pela Codeba, em face da extinção da Empresa de Portos do Brasil S/A – PORTOBRÁS (considerando processo já com decisão transitada em julgado, resultando na penhora e bloqueio pela Justiça do Trabalho dos recursos da empresa);

b) a implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza;

– a relevância e urgência vêm da necessidade de executar intervenções nos portos nacionais de forma a combater o risco de entrada e a disseminação do vírus influenza aviária, ou mesmo de um eventual subtipo viral responsável por uma nova pandemia de influenza no território nacional, de forma a evitar sérios riscos de contaminação ao plantel de aves para consumo e abate;

c) a construção do trecho ferroviário entre as cidades de Aguiarnópolis e Palmas, no Estado do Tocantins, pertencente à Ferrovia Norte-Sul;

– relevância e urgência neste caso estariam em impedir a paralisação das obras da Ferrovia Norte-Sul, com sérias conseqüências econômicas e sociais às localidades envolvidas e prejuízo ao erário decorrente dos recursos já despendidos com o referido projeto;

d) a recuperação, restauração e conservação de rodovias federais, indispensáveis à garantia de suas condições de trafegabilidade e segurança, em especial, no caso da conservação, daquelas que sofreram intervenções pelo Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas – PETSE; e

– a relevância e urgência decorreriam da necessidade de coibir a descontinuidade nos serviços de manutenção da malha rodoviária federal, que poderá acarretar atrasos nos respectivos crono gramas físico-financeiro, revisões de serviços já realizados e transtornos aos usuários das rodovias; a deterioração das rodovias federais, face ao período chuvoso e à proximidade das férias de fim de ano; e prejuízos ao escoamento da safra agrícola;

e) a construção e adequação de trechos rodoviários em diversos Estados da Federação e adequação de travessia urbana no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais; o alargamento da ponte sobre o Rio São Francisco no Estado de Pernambuco; e a execução de obras emergenciais na Ponte Ferroviária sobre o Córrego Campestre, no Município de Lins, no Estado de São Paulo.

– relevância e urgência residiriam em "atalhar implicações económicas e sociais na área de influência das cidades abrangidas pela ponte sobre o Rio São Francisco, que poderão resultar em dificuldades no recebimento de produtos de outras procedências, no escoamento da produção do Nordeste, sobretudo do Vale do São Francisco, para o Sul e Sudeste e até para o exterior", assim como a necessidade de evitar o comprometimento da estrutura da Ponte Ferroviária sobre o Córrego Campestre, no Município de Lins, devido ao processo de erosão acelerado nas margens do Córrego.

Ministério da Integração Nacional

Em relação a esse Ministério, o crédito permitirá "a estruturação de modelos de concessão da infra-estrutura de uso comum de Perímetros Públicos de Irrigação em funcionamento, contemplados com recursos do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI". O crédito em questão atenderá o Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado em Petrolina, no Estado de Pernambuco, onde serão estudadas alternativas para a transferência da sua gestão, e cujas conclusões serão utilizadas em outros perimetros. Os estudos e modelos serão desenvolvidos em parceria com técnicos de Agência Financeira Internacional, com notada experiência em projetos similares em outros países.

A relevância e a urgência são justificadas pela importância da efetiva transferência dos perímetros de irrigação para os agricultores e a conseqüente desoneração da União, com incentivo para o aumento da renda local e de possibilidades de novos investimentos mediante a Parceria Público-Privada – PPP.

Ministérios dos Esportes e das Cidades

No que se refere aos Ministérios do Esporte e das Cidades, o crédito atenderá despesas relacionadas com obras de infrarestrutura na cidade do Rio de Janeiro, necessárias à realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007.

Quanto a urgência e relevância, aventa-se a possibilidade de os Jogos Pan e Para-Pan-Americanos ficarem comprometidos caso as demandas referentes a este pleito não sejam atendidas. O provável atraso comprometerá os resultados esperados, o que poderá acarretar perda do direito de sediar o Pan 2007, bem como o enfraquecimento de futuras candidaturas para competições da mesma magnitude, prejudicando a imagem do País.

A EM afirma que parte das programações constantes do crédito refere-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, adequadas aos parâmetros do PPI. As ações visam racionalizar a alocação desses investimentos, bem como evitar que fiquem ociosos recursos constantes de programações que não têm condições técnicas de implementação neste exercício. Sustenta ainda que as programações canceladas o foram com base em projeções de suas expectativas de dispêndios no exercício.

Nada consta, na EM, sobre a imprevisibilidade da despesa contida nos créditos abertos.

A EM não informa as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

A Medida Provisória e seus anexos não contêm disposições alheias à matéria orçamentária de que trata, respeitando assim o princípio da exclusividade orçamentária.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer sobre a matéria. Levada à tramitação na Câmara dos Deputados, aquela Casa pronunciou-se pela aprovação integral da Medida Provisória, na forma editada pelo Poder Executivo, inadmitindo as vinte e duas emendas apresentadas (Parecer protefido em Plenário pelo Relator designado, Dep. Fábio Ramalho, em 26 de fevereiro de 2007).

2. Voto do Relator

O Parecer deste Relator abordará, em itens separados, os aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e o cumprimento das exigências de envio do documento em que se expõe a motivação do ato, conforme prescreve para a apreciação do Congresso Nacional o art. 5º, combinado com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

2.1 Do Atendimento dos Pressupostos Constitucionais

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Outra regra que aqui deve ser invocada diz respeito ao § 3º do art. 167 da Lei Magna, segundo o qual a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62. No caso em exame, o critério da imprevisibilidade, a justificar o presente crédito extraordinário, encontra-se em cada caso enunciado pelo Poder Executivo.

O pronunciamento técnico da Casa, juntado ao processado, descarta a ocorrência de imprevisibilidade em parcela das dotações abertas, com base na análise de mérito de cada uma das finalidades dos créditos respectivos.

Não obstante a análise acima, e reconhecendo a deficiência na apresentação da imprevisibilidade feita pela Exposição de Motivos, entendo que, no caso, não éconveniente ao Legislativo adentrar no mérito administrativo da cada um dos programas alcançados pela Medida Provisória. Ainda que não tenham sido evidenciadas a contento, no instrumento próprio, entendo deva-se abrir ao Poder Executivo o crédito da presunção em favor de sua alegação de que a despesa em tela tenha sido insuscetivel de previsão anterior, possibilitando assim a abertura de crédito extraordinário.

Quanto à relevância e urgência, encontram-se cabalmente demonstradas, inclusive sem que haja qualquer objeção técnica.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, verifico ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência, a relevância e a imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

2.2 Da Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

O crédito solicitado indica as fontes de recursos necessárias à execução das despesas propostas. Nada consta sobre as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006). De fato, a Medida Provisória acresce ao resultado primário um total de R$193.148.674 de despesas primárias discricionárias. Por tal ocorrência, a medida proposta não se conforma à meta fiscal prevista no art. 2º da LDO/2006.

Embora a demonstração de não-alteração do resultado primário (§ 13 do art. 63 da LDO/2006) seja aplicável a "projetos de lei" (não envolvendo, pois, créditos abertos por medida provisória, em virtude de sua natureza excepcional), deve-se lembrar que o pagamento dessas despesas também afeta o alcance da meta fixada. Dessa forma, o ajuste da execução do orçamento em decorrência dessas despesas terá sido inevitável.

Como ressalta a nota técnica de adequação, não há dados desagregados para se afirmar que o saldo do exercício anterior disponível para abertura de créditos adicionais, oferecido como fonte de recursos para as dotações aqui abertas, comporte saldo especificamente nas fontes 300, 311 e 342 no montante igual ou superior aos dos créditos abertos nestas fontes pela MP em exame. No entanto, tendo em vista a grande magnitude do saldo global registrado na contabilidade, entendo deva ser relevado tal fato, pois podem ser promovidos ajustes entre fontes, nomeadamente com a utilização do saldo da fonte 100 para tanto.

Não se detectam outras ressalvas frente à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005).

Verificam-se inconformidades com os termos do Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subseqüentes), na medida em que quatro das dotações listadas no item 3.1 da nota técnica de adequação não foram acompanhadas dos elementos de informação exigidos pelo art. 5º, § 11, da Lei 10.933/2004 (com a redação alterada pela Lei 11 .318/2006) para a abertura de créditos relativos a investimento que não constem dos termos do PPA. Não obstante, dado o caráter de fato consumado do crédito (três das dotações já foram empenhadas em cem por cento de seu montante durante o interregno da tramitação no Congresso), entendo incabível sua rejeição por tal motivo.

2.3 Do Atendimento aos Requisitos de Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos nº 253/2006/MP, de 25 de outubro de 2006, que acompanha a medida provi-

sória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

2.4 Do Mérito

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não se podem submeter ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do Poder Público. Nesse sentido, o crédito extraordinário em exame demonstra-se indubitavelmente meritório.

2.5 Da Análise das Emendas

Ao analisar as 22 emendas apresentadas ao crédito, concorremos inteiramente com a apreciação do relator na Câmara. Em primeiro lugar, a matéria de crédito extraordinário, se admissível, remete aos fatos nele instituídos por sua excepcionalidade, urgência e imprevisibilidade. Somente se pode admitir emendas caso se demonstre cabalmente que tais circunstâncias assim ocorrem, o que não se verifica em nenhuma delas.

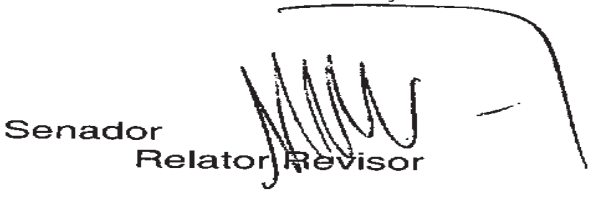
Em coerência com este princípio, a Resolução CN-1/2006 introduziu em seu art. 111 disciplina extremamente rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações. Todas as emendas submetidas a esta MP contemplam suplementação ou acréscimo de alguma dotação. Estando já em vigor a mencionada Resolução, devendo-se-lhe aplicar na presente apreciação, nenhuma das emendas resulta admissível.

Portanto, nos termos do art. 111 da Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional, devem as emendas serem inadmitidas.

2.6 Da Conclusão

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 336, de 2006; por sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Expedito Júnior, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, de urgência, de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, para discutir a matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por mais apreço que eu tenha pelo ilustre Relator, meu prezado amigo, Senador Expedito Júnior, não posso votar a favor da matéria e chamo a atenção da Casa, como o fiz há pouco.

Tratava-se de uma medida que dizia respeito a Manaus, à Polícia Federal e a alguns Estados. Esta, porém, é só política, é dinheiro já pago, é dinheiro pago de medida provisória, Sr. Presidente. Isso não fica bem. Estamo-nos desmoralizando votando a cada dia esses créditos.

Seguirei meu Líder, Senador José Agripino. Entretanto, creio que o Senador José Agripino também deveria ser contrário a essa posição.

Senador José Agripino, estou emitindo opinião pessoal. Se V. Exª encampá-la, ficarei mais feliz. Não podemos votar esta medida provisória. Isso é dinheiro pago contra V. Exª, contra mim, contra todos os Parlamentares que não são da base vendida ao Governo. Temos de reagir a isso. Não podemos ficar calados diante de tanta imoralidade! É preciso reação.

Confesso que voltamos aqui ao problema de regulamentar medida provisória, mas a matéria chegou à Câmara, não saiu de lá, nem sairá, porque o Presidente Lula quer, realmente, fazer um governo autoritário. Penso que chegou o momento de a própria Mesa do Senado reagir.

Antes de V. Exª assumir, tive o compromisso do Senador Tião Viana de votar um requerimento de informações de minha autoria, que já está sobre a Mesa há mais de um mês, não tendo sido votado. Não é possível também que a Mesa vá sabotar aqueles que querem informações de um Governo que não merece crédito.

Evidentemente, se o Líder do meu Partido votar, eu votarei, mas o farei constrangido, sabendo que, realmente, isso é uma imoralidade; que esses créditos não deveriam ser votados hoje; que não deveria ser votado nome de embaixador, nem de ninguém, para

que o Senado desse uma prova de masculinidade. Digo que devemos dar prova de masculinidade, porque o Senado está se agachando diante de um Presidente da República que não quer ver que já chegou a hora de mudar seu estilo de governo. Quem ganhou com tanta diferença de votos não precisa fazer esse tipo de política suja que tem sido feita pelo Governo.

Dessa maneira, voto contrariamente, salvo se houver recomendação em contrário da Liderança.

Por isso, Sr. Presidente, veja um meio de evitar tantas medidas provisórias! Isso fica feio para a Casa. Um dia, vou fazer um levantamento para ver quantas medidas provisórias foram feitas com dinheiro gasto anteriormente, para mostrar a V. Exª que este Parlamento existe para faz-de-conta, não existe na realidade, porque tudo é feito diretamente pelo arbítrio do Presidente da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou comunicando ao nosso Líder no Senado que essa matéria trata de abertura de crédito e que, no âmbito do Ministério de Minas e Energias (MME), o crédito permitirá à União – peço ao Senador Inácio Arruda e à Senadora Patrícia Saboya que prestem atenção – integralizar o capital de Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com vista à ampliação e à adequação de sua capacidade produtiva, atualmente pressionada pelo crescimento das demandas por estudo de planejamento dos setores energético, de petróleo e de gás natural.

No setor de pesca, a Secretária de Aqüicultura e Pesca (Seap), quanto aos recursos voltados para a política de desenvolvimento do setor pesqueiro, cumpriu o disposto em lei datada de março de 1997, mediante o pagamento de subvenção econômica ao preço de óleo *diesel* para embarcações pesqueiras, que constitui o ressarcimento da diferença paga por armadores pelo combustível das embarcações pesqueiras.

Quero salientar, Senador Arthur Virgílio, que isso é importante, porque estamos aprovando algumas questões que vêm como medida provisória e não estamos respeitando, pela pressa e pela pressão, nossa coerência.

Discute-se hoje um tema fundamental para nosso Estado – meu, do Senador Inácio Arruda e da Senadora Patrícia –, o Ceará, em relação à questão do preço do gás para a instalação de uma siderúrgica no Estado. Está sendo negada a possibilidade de construção dessa siderúrgica pelo Presidente da República e pelo Presidente da Petrobras – este, hoje, tornou-se um presidente paralelo do Brasil –, que argumentam que não é política da Petrobras dar subsídio, já que é uma empresa mista que tem acionistas privados. A convenção de acionistas, sujeita ao regulamento da Bolsa, é contrária à concessão de qualquer tipo de subsídio.

Neste momento, estamos aprovando subsídios para o setor de armadores que, nós já sabemos, estão recebendo subsídios da Petrobras. E acho que, na próxima semana, eu terei condições de provar que são subsídios superiores a R$1 bilhão, subsídios dados com dinheiro público diretamente a empreiteiras, que estão se transformando em armadores virtuais. Aqui, novamente, fala-se em dar subsídios ao setor pesqueiro. Ao mesmo tempo em que a Petrobras faz isso, vem essa negação.

Portanto, ou a Petrobras é uma empresa que está hoje no Brasil com um presidente farsante, que mente diariamente para a opinião pública brasileira e mente inclusive para o Presidente da República, ou o Presidente da República é quem está mentindo para o povo brasileiro, para o povo da minha terra em especial.

Senador Arthur Virgílio, peço a V. Exª que comunique ao nosso partido a nossa determinação de votar contra o que é quase uma ofensa ao povo do Estado do Ceará, pois, no mesmo momento em que nos é negado qualquer tipo de pseudo-subsídio por parte da Petrobras para uma siderúrgica no Ceará, estamos votando medida provisória que concede subsídios para construtores de navios para a pesca nacional. Peço a V. Exª, e faria o mesmo pedido ao PFL, Partido de muitos nordestinos, que pesassem o que está acontecendo em relação à Petrobras e, se for o caso, verificassem melhor a posição do partido em relação a essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª tem a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu teria todas as razões, e as tenho, como Parlamentar do Amazonas, para me solidarizar – e vou fazer isso de maneira clara – com a representação do Ceará, que reivindica uma siderúrgica tão essencial para o desdobramento de seu desenvolvimento. Ficamos sem entender as razões de a Petrobras fincar tanto o pé contra esse pleito de uma economia madura que precisa, para se desdobrar, da siderúrgica.

O Senador Tasso Jereissati, em lúcida argumentação, pilha a contradição: diz-se que não se pode conceder subsídios para instalar a siderúrgica no Ceará

e, ao mesmo tempo, propõe-se, via medida provisória, subsídios para a economia pesqueira. Não que a economia pesqueira não mereça apoio. Merece, mas entendo perfeitamente a justa explosão de S. Exª, a justa indignação de S. Exª, que sei que é comum aos Senadores do Ceará, da Bancada ilustre e digna do Ceará.

Por isso, Sr. Presidente, Senador Tasso Jereissati, Senadora Patrícia Saboya, o PSDB encaminha fortemente o voto "não" para essa matéria, solidário com a Bancada do Ceará e reprovando a contradição visível em que laborou o Presidente da Petrobras, o Sr. José Sérgio Gabrielli.

Muito obrigado.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra à Senadora Patrícia Saboya. Em seguida, darei a palavra a V. Exª, Senador José Agripino, e, depois, aos Senadores Mão Santa e Romero Jucá.

Tem a palavra a Senadora Patrícia Saboya.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, da mesma forma será o meu comportamento e a minha atitude hoje nesta Casa. Durante esses quatro anos, venho trabalhando, apoiando as decisões do Governo e tentando mostrar a importância dessa siderúrgica para o nosso Estado, o Estado do Ceará, que é um Estado tão pobre, onde o Presidente Lula foi recebido tantas vezes, onde ele teve a terceira maior votação de todo o País. Que ele possa se comprometer com uma siderúrgica pela qual o Estado do Ceará luta há mais de dez anos.

Já tive oportunidade de me pronunciar nesta Casa várias vezes, assim como o Senador Tasso Jereissati e o Senador Inácio Arruda, sobre o mesmo tema. Estamos vivendo a pior situação em nosso Estado, uma situação delicada e constrangedora, porque o Presidente Lula, há pouco tempo, foi novamente ao Estado do Ceará prometer a siderúrgica, dizer que ela estava garantida. Ocorre, porém, que essa não tem sido a atitude da Petrobras. A atitude da Petrobras tem sido de boicote a uma siderúrgica que vai mudar radicalmente a situação do nosso Estado e as oportunidades para o nosso povo.

Portanto, minha decisão será, neste momento, também de votar contra, sabendo que essa é uma matéria que não trata só de subsídios que a Petrobras irá dar, mas também de outras questões que são necessárias para o nosso País.

Quero deixar claro que o que voto contra – infelizmente a matéria está toda junta – diz respeito a essa questão do subsídio. Enquanto tratamento igualitário não for dado para o nosso Estado, assim vou me comportar em relação a todas as matérias que o Governo Federal mandar para esta Casa nesse sentido. Temos de ter respeito. O povo do Ceará merece respeito, merece dignidade, e não é assim que tem sido tratado pelo Governo Federal.

Portanto, o meu comportamento será o mesmo, e votarei contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, darei à matéria em apreciação o mesmo encaminhamento que dei à votação das Medidas Provisórias nº 1 e nº 2, ou seja, farei o mesmo encaminhamento e não vou repetir os argumentos, que são os mesmos: o PFL, pela terceira vez nesta noite, votará "não", e assim votará por respeito ao Congresso e pela desobstrução da pauta. O PFL vota, pela terceira vez, "não".

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa e, em seguida, à Senadora Lúcia Vânia.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, eu rezo muito por V. Exª, eu prezo V. Exª, e sou responsável por V. Exª estar aí. Então, eu queria apenas lembrar – atentai bem, Presidente Renan – que três é um número muito significativo: Pai, Filho e Espírito Santo; o povo foi às ruas e gritou "liberdade, igualdade e fraternidade"; o inspirado Montesquieu desdobrou, dividiu o poder absoluto, uno, em três: legislativo, executivo e judiciário.

Presidente Renan, V. Exª assinou, e está aqui, no dia 5 de outubro de 1988, ao lado de Ulysses Guimarães, Presidente; Mauro Benevides, 1º Vice; Jorge Arbage, 2º Vice; Marcelo Cordeiro, 1º Secretário; Mário Maia; Arnaldo Faria de Sá; Benedita da Silva, suplente, e de todos os demais Congressistas, uma Constituição que Ulysses Guimarães beijou e disse: "Constituição cidadã. Desrespeitar a Constituição é rasgar a Bandeira do Brasil".

É muito perigoso desobedecer a Constituição, que tem 250 artigos.

Presidente Renan Calheiros, lamento informar a V. Exª que estamos discutindo a 336ª medida provisória.

Segundo o Senador Papaléo Paes, que me emprestou sua Constituição, já está na Casa para ser votada a 354ª medida provisória. Então, Senador Valdir Raupp, isso é uma vergonha para o Poder Legislativo. As medidas provisórias já alcançaram número bem maior, têm quase o dobro de artigos da Constituição brasileira.

Já que o Presidente Collor está aí... O Presidente Collor está ligando para o mundo: é bem para o Al Gore! (Risos.) Presidente Collor, V. Exª, que conhece o mundo, sabe que a Constituição dos Estados Unidos só tem 7 artigos e as emendas, a nossa tem 250, e esta é a 336ª medida provisória e, segundo o Senador Papaléo Paes me informou, já está aqui a 354ª. Então, dá para fazer mais de dois livros destes. Isso é uma lástima.

Presidente Renan Calheiros, tenho medo, pelo seguinte: V. Exª prometeu enfrentar as medidas provisórias e os vetos. É preciso derrubar os vetos. O Congresso daqui é uma vergonha, Boris Casoy dizia. Os vetos da minha Prefeitura de Parnaíba, os vereadores derrubavam; eu vetava, e eles derrubavam.

No Governo do Estado do Piauí, quando eu e outros governávamos, os deputados estaduais tinham coragem de derrubar os nossos vetos. Mas não estou aqui humilhado e, sim, exaltado, Presidente Lula da Silva, porque esse é o jogo da democracia. Eu me curvei à sabedoria do Poder Legislativo. Isso, eu fiz, Senador Antonio Carlos Magalhães, porque li Mitterrand. No seu último livro, a mensagem que ele dava ao mundo era fortalecer os contra-poderes; é isso que o Presidente da República tem de fazer, e não nos afogar com medidas provisórias, com vetos – os quais não podemos derrubar – e, mais ainda, o tripé da vergonha, que é não permitir CPI, a qual V. Exª foi um defensor. Este tripé está prejudicando V. Exª: medida provisória; os vetos, que não temos coragem de derrubar; e a CPI, que também está faltando.

Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente...

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou seguir a ordem de inscrição: Senadora Lúcia Vânia; depois, Senador Romero Jucá, Senadora Ideli Salvatti e Senador Aloizio Mercadante.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente...

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como Líder da Minoria, eu gostaria de me solidarizar com o Senador Tasso Jereissati, com a Senadora Patrícia Saboya Gomes e com o Senador Inácio Arruda nessa questão dos subsídios.

Portanto, encaminhamos "não" a esta matéria.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, quero me inscrever também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entendo a indignação e as colocações feitas pelo Senador Tasso Jereissati, pela Senadora Patrícia Saboya Gomes, pela Bancada do Ceará, mas eu queria fazer um alerta sobre algumas questões. A primeira delas é que essa medida provisória, além do apoio financeiro por conta do aumento dos custos da produção do setor pesqueiro, que é de apenas R$15 milhões, tem algumas questões importantes, dentre elas: R$90 milhões para os Jogos Pan-Americanos, para as obras de construção do Pan; há recursos para a duplicação da ponte sobre o rio São Francisco, em Pernambuco e Bahia; e obras emergenciais na ponte ferroviária de Lins, em São Paulo.

No que diz respeito ao apoio financeiro, por conta do aumento dos custos de produção do setor pesqueiro, Senador Tasso Jereissati, ele decorre de uma lei de 1997, e alguns Estados brasileiros são atendidos por esse subsídio: Ceará, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.

Neste ano, foram gastos R$19 milhões com os subsídios para o setor pesqueiro, que equaliza o combustível do custo internacional para o custo do combustível local. Então, essa é uma condição de operação do setor pesqueiro, com a lei aprovada exatamente para equalizar essas questões.

Entendo as colocações de V. Exªs; sei que a questão da siderúrgica do Ceará é meritória, mas, sem dúvida nenhuma, eu gostaria de apelar, primeiramente, para que...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Esse dinheiro só vai servir para o aquário do Governo. (Risos.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, Senador Antonio Carlos Magalhães, esse dinheiro vai servir para subsidiar, no caso dos R$15 milhões, os pescadores, inclusive, do Ceará, do Pará, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina.

Agora, eu gostaria de lembrar que a medida provisória, volto a dizer, é de R$385 milhões, dos quais R$15 milhões atendem a essa questão da equalização; os outros R$370 milhões estão distribuídos principalmente para a questão dos Jogos Pan-Americanos.

Eu gostaria, portanto, de fazer este alerta a todas as Srªs e os Srs. Senadores.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É que o Senador Romero Jucá mencionou vários Estados, e no Paraná também tem pescadores. Gostaria de saber se o Paraná vai ser beneficiado, porque, caso não seja, vou votar contra também.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Osmar Dias, o Estado do Paraná não está na lista dos Estados que são subsidiados. V. Exª precisa ver o porquê. Eu não sei o porquê, pois o subsídio não sou eu quem determina, é a lei.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu havia pedido a minha inscrição inclusive porque, nessa questão do subsídio ao combustível dos pescadores, Santa Catarina é um dos Estados beneficiados. Na lista do Senador Romero Jucá estão discriminados os Estados onde o setor pesqueiro tem maior incidência, maior relevância. Acho até que os pescadores do Paraná obrigatoriamente estão incluídos, porque não é um subsídio que é dado para o Estado, mas para os pescadores, para os barcos pesqueiros, exatamente para que eles possam equalizar o custo do combustível da pesca brasileira, em grande parte da pesca artesanal brasileira, para que eles possam ter competitividade.

Então, Santa Catarina está incluída, assim como o Ceará foi aqui listado, porque a pesca da lagosta, no Ceará, tem de ter esse subsídio para ser competitiva, como no caso de Santa Catarina em relação à pesca do atum, à pesca de vários produtos do mar, pois Santa Catarina tem relevância no cenário pesqueiro nacional.

Portanto, é muito diferente tratarmos isso como um subsídio, porque não tem nada a ver com a Petrobras. É um programa desenvolvido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, que inclusive teve dificuldade. Esses R$15 milhões saíram no final do ano para resolver um grave problema do setor pesqueiro de vários Estados que tinham a receber esse subsídio, que, como o Senador Romero Jucá falou, é de uma legislação que já garante esse direito desde 1997.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Renan Calheiros, sou eu agora?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª tem a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que depois o Senador Romero Jucá relesse a relação dos Estados, porque a situação do Paraná me preocupou sobremaneira e, se for verdade, também votarei contra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu lerei.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer, em primeiro lugar, que me solidarizo com a Bancada do Ceará numa reivindicação histórica, já de mais de uma década, em que várias iniciativas foram feitas para construir uma siderúrgica que mudará estruturalmente o desenvolvimento da região.

Tanto é assim que a Senadora Patrícia Saboya Gomes, quando houve o informe da Petrobras no sentido de que não cumpriria a carta de intenção inicial, manifestou a sua indignação com a decisão da Petrobras, juntamente com outros Deputados do Ceará. Solicitei, então, ao Presidente da República que o Governo avaliasse essa iniciativa, fizesse uma revisão e buscasse caminhos no sentido de assegurar o investimento da siderúrgica.

Mas não acho que o momento para discutir essa questão seja agora e dessa forma.

Ainda hoje, o Senador Tasso Jereissati disse para mim que entraria com um requerimento pedindo uma audiência pública na CAE para discutir essa matéria com a presença da Presidência da Petrobras. Eu disse ao Senador Tasso Jereissati que teria imediatamente o meu apoio porque considero que esta é uma discussão necessária, é papel do Senado e não sinto seja uma luta exclusiva do Ceará.

O Brasil tem um potencial siderúrgico fantástico que não se tem desenvolvido na velocidade que poderia para agregar valor ao minério – somos a maior fonte de exportação, hoje, do minério de ferro e também do níquel, que são componentes importantes. Somente a Vale do Rio Doce já é a segunda mineradora, além de outras mineradoras nesse segmento.

Assim, compartilho integralmente da reivindicação, estou ao lado e buscarei encontrar uma solução.

Não considero correto, no entanto, que os pequenos barcos pesqueiros – e peço aqui a compreensão da Bancada do Ceará – paguem a conta de uma disputa legítima do Ceará. Por que os pequenos barcos pes-

queiros? O que regulamenta a equalização do preço do óleo combustível para barcos de pequeno porte é uma política desde 1997; começou no governo anterior e vem sendo mantida ao longo dos anos. O que é essa política? O Governo, quando reduz o ICMS, quando isenta o ICMS de combustível para embarcações pesqueiras de pequeno porte, o Governo Federal faz um aporte semelhante.

Portanto, o Estado do Ceará reduziu, isentou o ICMS durante todos esse anos. Somente em 2006, foi um volume de R$842 mil, quase R$1 milhão, que é o aporte de recursos que esta medida provisória está fazendo como a contraparte do esforço do Governo do Ceará. A mesma coisa em relação ao Pará, R$2,260 milhões; Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe e outros Estados – o Estado já deu a isenção fiscal. Às pequenas embarcações de pesca do Ceará não há menção, talvez porque a pesca no Ceará seja... São pequenas embarcações pesqueiras da costa. Talvez porque o Governador não tenha dado a isenção do ICMS, porque só têm direito a essa contraparte os Estados que dão isenção total do ICMS para pequenas embarcações. Acho providente que a Bancada do Paraná se mobilize para verificar essa questão. Depois, poderemos informar. Mas o Governo do Ceará deu a isenção do ICMS. Essa medida provisória é a contraparte desses recursos. Pergunto: por que os pequenos pescadores do Ceará terão de pagar uma conta da siderúrgica, que é um projeto de toda a sociedade? No caso do Ceará, são pequenas embarcações de pesca artesanal. O Governo do Ceará já deu a isenção do ICMS.

A Srª Patrícia Saboya Gomes (Bloco/PSB – CE) – Não é pesca artesanal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É pesca artesanal. Lerei para V. Exª:

> O Programa de Subvenção Econômica a Preços do Petróleo e Óleo Diesel foi instituído pela Lei Federal nº 9.445, de 14 de março de 1997, e atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, pelo Decreto nº 5.998, de 26 de dezembro de 2006, e pela Instrução Normativa – Seap nº 18, de 25 de agosto de 2006.
>
> A legislação vigente determina que a concessão do benefício federal esteja condicionada à isenção do ICMS pelo Estado onde a comercialização do combustível for efetuada e calculada, baseando-se na diferença entre o preço nacional e o preço internacional do combustível, até o limite de 25%, em vigor no exercício de 2007, sobre o preço praticado nas refinarias sem a incidência do ICMS.
>
> O principal incremento desse programa é o de promover a equalização do preço de óleo *diesel* marítimo nacional ao preço de óleo *diesel* marítimo internacional, possibilitando, assim, o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado internacional e conseqüente aumento da rentabilidade daqueles trabalhadores em atividade pesqueira.
>
> Assim, as ações da Seap, em consonância com as diretrizes do Governo Federal, objetivam os aspectos acima delineados e, sobretudo, a habilitação de pescadores profissionais artesanais, até então excluídos pelas burocracias do programa de subvenção.
>
> Nesse cenário, a Seap tem envidado esforços de maneira a proporcionar acesso aos benefícios do programa ao maior número possível de embarcações pesqueiras, em especial àquelas que se destinam à atividade de pesca de pequena escala.
>
> O quadro abaixo ilustra o aspecto do programa e o tamanho das embarcações.

Ele é voltado, fundamentalmente, para as pequenas embarcações. Essa é a ampliação do programa. Ele vem desde 1997. Todos esses governos já deram isenção de ICMS. Essa é a contraparte da União ao esforço feito pelos Estados para fomentar a atividade pesqueira.

Por tudo isso, pondero, Senador Tasso Jereissati, junto a V. Exª, um homem sempre de racionalidade e de argumentos nesta Casa, para que façamos a audiência pública terça-feira na CAE. Aprovemos o requerimento da audiência pública, vamos abrir o debate sobre a siderúrgica onde ele deve estar.

Não me parece correto prejudicarmos não apenas a pesca, mas uma série de outros investimentos, inclusive no Nordeste, pontes e rios da região, investimentos em projetos de irrigação do Nordeste, que estão nessa medida provisória. Estamos às vésperas dos Jogos do Pan-Americano. Vamos retirar, agora, R$90 milhões do Pan? Esse não é o caminho para resolvermos a questão da siderúrgica do Ceará. A solução conta com meu irrestrito apoio e com minha solidariedade. Já me empenhei. Como Presidente da Comissão, já havia assumido um compromisso com V. Exª de dar prioridade a esse debate.

Faço uma ponderação no sentido de que aprofundemos essa discussão e que debatamos na Comissão de Desenvolvimento Regional e na Comissão de Assuntos Econômicos. É uma matéria de interesse nacional, especialmente do Ceará. Que não prejudiquemos uma série de atividades relevantes que poderão

sofrer prejuízos com essa decisão. Entendo que esse não deveria ser o caminho para tratarmos do tema.

Solidarizo-me com a reivindicação da Bancada, mas não vejo que esse seja o melhor caminho para encontrarmos uma solução equilibrada.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra ao Senador Inácio Arruda. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Tasso Jereissati. Com a palavra V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PC do B – CE. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, aqui a realidade vai se impondo. Somos Senadores de Estados, mas com forte conteúdo nacional.

Vejam a situação. Estamos discutindo uma medida provisória que tem um leque muito amplo, trata de muitos assuntos. Nenhum Senador do Ceará – e tenho convicção com relação ao Senador Tasso e à Senadora Patrícia – tem interesse em prejudicar outro Estado que vá receber uma ponte. Imaginem prejudicar a construção de uma ponte sobre o rio São Francisco, Senador Antonio Carlos Magalhães! Estamos na expectativa de receber uma cuia d'água do rio São Francisco desde 1847, no Império ainda.

Olhem a nossa expectativa nossa. Então, vamos proteger uma ponte sobre o rio São Francisco de qualquer forma, de qualquer jeito!

Imaginem os Jogos Pan-Americanos, que vão acontecer na cidade do Rio de Janeiro. Somos defensores ardorosos desse investimento no esporte no nosso País. Não há sombra de dúvida de que não iremos prejudicar nenhum outro empreendimento que a medida provisória busque resolver, muito menos iremos atrapalhar a discussão da pesca no Brasil.

No nosso Estado, temos a pesca da jangada, o pequeno pescador. É o bravo que vai para o mar, com a jangada, que arrisca a vida todos os dias. Ele merece o subsídio e o apoio, mas, como sua embarcação não tem motor, não usa combustível, usa o braço. Não é desse pescador que estamos tratando. No entanto, tem o dono do pequeno barco de pesca, que precisa equalizar esse valor na disputa no mercado internacional. Não estamos tratando exatamente desse assunto. E até o grande armador. Também não estamos querendo que o grande armador dispute a pesca internacional, levando prejuízos. Arribam, nos nossos portos, as embarcações de bandeiras internacionais e abastecem nos nossos portos, com nosso combustível, a preços internacionais, porque há uma convenção internacional. O que as nossas embarcações querem é ter o óleo no mesmo preço das embarcações internacionais.

Os Estados fizeram sua parte.

Qual é o nosso problema? O que a representação do Estado do Ceará tem discutido no Senado, na Câmara dos Deputados, onde podemos? Tem-se dito que uma das maiores empresas brasileiras, talvez nossa maior aliada em um empreendimento de grande porte, a Petrobras, argumenta que estamos querendo um subsídio e que seria impossível dá-lo. E nós, a toda hora, aprovamos subsídios no Senado ou na Câmara. É uma medida provisória que já foi aprovada na Câmara, e vamos aprová-la no Senado da República.

Estamos fazendo esse debate. Estamos discutindo essa questão. Não estamos contrários a nenhum armador de pesca nem grande nem médio nem pequeno. Estamos discutindo a tese referente ao debate que estamos promovendo. Estamos insurgindo-nos contra essa tese. Não é uma matéria oposicionista nem situacionista. É o caso de discutirmos a questão segundo a qual haveria subsídio, estaríamos querendo uma vantagem que desequilibraria o mercado do aço brasileiro. Se estipulássemos um preço aparentemente com vantagem, o mercado do aço seria desequilibrado. Sinceramente, isso é inaceitável!

Essa é uma oportunidade que temos para discutir este tema. Não vamos prejudicar nenhuma outra matéria. Mas esse detalhe dos subsídios nós queremos discutir, a cada hora que entrar em debate aqui no Senado da República, para que possamos ir arredondando essas discussões em torno de subsídios e matérias dessa ordem, dessa natureza, no Congresso Nacional.

Acho que podemos fazer isso e podemos ir negociando com o Governo. Não há intuito nosso, nem poderia haver, de prejudicar absolutamente ninguém, muito menos a indústria da pesca brasileira, que precisa crescer e se desenvolver. Só queremos que a indústria do aço cresça e se desenvolva no Brasil. E queremos que ela cresça também no Estado do Ceará, que precisa se desenvolver mais do que os outros Estados, porque tem mais dificuldades, evidentemente.

Durante o discurso do Sr. Inácio Arruda, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer – e reitero o respeito que tenho pelo Senador Mercadante e pelo Senador Romero – que nós não podemos aceitar o que tem ocorrido com certa freqüência. Todas as vezes em que nos opomos a uma matéria, aparece uma contra-argumentação de que es-

tamos prejudicando e somos contra outras matérias ou outros Estados ou outra região. Não aceitamos a idéia – e ficou bem clara a nossa posição – de que estamos prejudicando os pescadores do Ceará – nem pensar –, os pescadores de Santa Catarina e de outros Estados, ou os jogos do Pan, ou qualquer outra coisa.

Pelo contrário, somos a favor, e muito, de tudo isso. O que não podemos aceitar é essa troca, até porque, como diria, com a licença dos pedestristas aqui presente, o saudoso Leonel Brizola :"Nós não podemos nos vender por um prato de lentilhas".

Quando se está oferecendo dois milhões para os pescadores em troca de não se discutir com profundidade e com seriedade a questão da siderúrgica, nós não aceitamos essa negociação. Acima de tudo, porque a nossa tese – e quero que seja colocada aqui com clareza – não tem a ver com pescador nem de Santa Catarina, nem do Ceará; não tem a ver com o Pan, tem a ver com critérios da Petrobras. Não interessa a lei, porque nós temos visto aqui, com freqüência, na questão do Ceará, por exemplo, existem contratos que foram quebrados tranqüilamente, sem o menor problema, quando não interessa ao Governo.

Portanto, essa questão de que vem do passado... A questão da siderúrgica também foi do passado e vem num desrespeito total da Diretoria da Petrobrás a contratos assinados, termos assinados. Isso com a maior tranqüilidade. Então, esse também não é o problema. O problema é de critério.

Senador Antonio Carlos, nós não podemos mais ficar aqui sujeitos a que determinadas lideranças joguem com os critérios do Governo a sua maneira, como se não houvesse uma política pública, inteiramente como uma questão pessoal.

Aproveito para dizer que estou apresentando na CAS e, se for possível na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, um requerimento para trazer a questão da Petrobras. Esse não é o primeiro subsidio que vejo da Petrobrás. É a questão dos subsídios da Petrobras. Estamos discutindo o subsídio da Petrobras, neste caso aqui, pequenos e insignificantes subsídios à pesca: dois milhões para o Ceará; um milhão para Santa Catarina. Mas como tem critério nisso, não sei se a Bahia está, se o Paraná está, se o Pará está, se Alagoas está.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA. *Fora do microfone*.) – A Bahia tem para a micareta, para o carnaval...

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pois é, a Bahia tem subsídio da Petrobras na micareta, no carnaval. A outra tem na festa de São João de Campina Grande.

A minha questão é a seguinte: critério! Se ela dá ou não dá subsídio, se ela se comporta ou não se comporta como empresa privada que tem acionistas, segundo seu presidente.

Quero trazer aqui para discutir esta questão agora, uma questão seriíssima: a Petrobras está dando subsídios acima de R$1 bilhão ao setor de armadores do Brasil que, por coincidência, é dessa área também, por intermédio da sua subsidiária Transpetro.

Quando esse assunto foi aqui debatido, o Senador Antonio Carlos lembra, o Senador Romero lembra, foi dito o seguinte, Sr. Presidente Renan: "Esse é um assunto – [e quantas vezes eu fui acusado] – em que V. Exª está impedindo que venham empregos para o Brasil, porque a indústria naval brasileira precisa ser incentivada e para isso é preciso subsídios." Foi esse o argumento que V. Exª, Senador Romero, jogou-me aqui. Foi esse o argumento que o Senador Mercadante colocou aqui; ou seja, de que precisava jogar à indústria naval, e precisava de subsídios. Eles já estão em bilhões e eu vou provar isso aqui.

Se é republicano o Brasil ficar nas mãos de critérios de um presidente da Petrobras, que é arbitrário, que está sob suspeita em várias circunstâncias diferentes e que, a seu critério, jogar com subsídios de bilhões e dar para quem gosta e não dar para quem não gosta – no bom sentido. E, naturalmente, no caso do Ceará, evidentemente, joga sobre interesse de empresas que fazem pressão, estão fazendo *lobby*, estão mandando dentro da Petrobras. Pequenos grupos de empresas estão mandando dentro da Petrobras e o presidente faz o jogo dessas empresas. E, pior, o Presidente da República, parece, está fazendo o jogo desse presidente da Petrobras.

Agora, para agravar, houve a compra da Petróleo Ipiranga. Pela primeira vez – senhores, prestem atenção –, a Petrobras vai ter também o monopólio da distribuição de gasolina. Assim, a Petrobras tem o monopólio do refino, o monopólio da distribuição e vai passar a ter monopólio na petroquímica – esse monstro que nenhum Governo sabe se controla ou não, esse indivíduo que tem plenos poderes e faz escolhas sem critérios, sem nenhum controle desta Casa, sobre a quem ele dá ou não dá o dinheiro que é seu, que é nosso, que é do povo brasileiro.

Então, o que estamos discutindo agora aqui – e não me venham, pela amizade que nós temos, dizer que eu sou contra a pesca, contra os jogos do Pan ou contra qualquer outro jogo, de futebol ou de beisebol. Eu não sou contra jogo nenhum. Nós estamos discutindo aqui os critérios. Um homem público tem de ter critérios transparentes ao usar os recursos públicos da Nação e da administração pública brasileira. Portanto,

ele não pode escolher dar um bilhão para quem ele gosta e não dar para outro porque ele não gosta. E é isso que nós vamos esclarecer.

E vou mais longe. Eu não posso aceitar, Senador Mercadante, apesar da admiração que tenho por V. Exª e do respeito que tenho pelo Senador Romero Jucá, nenhum acordo *a posteriori*, porque já fizemos vários e não funcionaram. Fizemos o da Emenda 3 e não funcionou. V. Exª lembra que nós cedemos em algumas coisas aqui, e o Governo vetou, apesar de V. Exª falar aqui em nome do Governo. Fizemos o acordo da Sudene, e o Governo vetou, apesar de termos feito um acordo aqui. E a discussão ficou para depois, para depois e está aí, o resultado está aí, não há Sudene, não há Sudam, não há Emenda 3, não há coisa nenhuma.

Então, acordos *a posteriori*, depois da quebra literal da palavra do Governo, nós não podemos mais fazer. Se depender da minha experiência nesta Casa, os acordos têm de acontecer antes. Resolve-se aqui, assina-se, porque o Governo, depois dessas três últimas quebras literais da palavra, perdeu a credibilidade para fazer acordo.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Tasso Jereissati, eu gostaria apenas de fazer algumas observações sobre a palavra de V. Exª. Quero, primeiramente, dizer que ninguém aqui está contra a siderúrgica no Ceará. Pelo contrário, o que foi dito aqui é que tanto a Liderança do Governo quanto a Presidência da CAE vão atuar no sentido de gerar o debate, de modo que fique efetivamente clara essa questão.

Depois, nós não estamos dizendo que... Eu apenas fiz o alerta de que junto com essa medida provisória estão outros itens que são relevantes e que precisam ter continuidade.

O acordo que foi feito aqui, no que diz respeito à Sudene e à Sudam, não fui eu quem fez o acordo. Eu não me lembro desse acordo. Sobre a Emenda nº 03, eu fiz o acordo para aprovar a emenda. A emenda foi aprovada aqui, eu não fiz acordo de que não seria vetada. Podem pegar as notas taquigráficas e verificarão que não há acordo de que não seria vetada. O acordo era fazer o entendimento para a votação, e nós mantivemos a posição na Lei do Gás, na Emenda nº 3.

Então, quando eu tomo uma posição aqui como Líder do Governo, eu mantenho a posição.

Em relação à Emenda nº 3, em nenhum momento eu disse que ela não seria vetada.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Assim é fácil. V. Exª faz um acordo aqui, combina acolá e veta.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, não, não, não! Fiz um acordo para aprovar a matéria aqui.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Não, não, não, não!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Em nenhum momento, eu disse que ela não seria vetada. Pelo contrário, sempre fiz um alerta de que isso poderia acontecer.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Não, não, não, querido Líder! Querido Líder, vamos relembrar aqui...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – No dia da sessão, fiz um alerta de que poderia até ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, se V. Exª puder se dirigir à Mesa...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o que é preciso ficar claro é que o acordo que eu fizer aqui, como Líder do Governo, vou cumprir. Se o Governo não cumprir, deixo de ser Líder. Não fiz acordo de que a Emenda não seria vetada.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Cuidado!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Estou dizendo isso.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Cuidado! Mercadante está aí atrás!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Acordo que eu fizer, com o qual eu me comprometer e se não for cumprido, deixo de ser Líder. Não nasci Líder, Sr. Presidente!

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – V. Exª fez acordo conosco sobre as agências reguladoras? Fez um acordo comigo?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – De votação, fiz.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Fez o acordo?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Fiz, de votação.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Todo dia, o Ministro Mantega diz que não houve acordo e que não vai aceitar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Fizemos um acordo de votação aqui.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – De votação, não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – De votação. Eu não comando a Câmara dos Deputados.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Mas, se V. Exª é o Líder do Governo, fala em nome de quem?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – No Senado!

O SR. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – É Líder do Governo e fala em nome de quem?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – No Senado, falo em nome do Governo. Na Câmara, é o Deputado José Múcio.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Mas, aqui, V. Exª fala em nome do Governo, e o Ministro Mantega, em seguida, diz que não tem acordo?!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Fizemos um acordo aqui, construído inclusive pelo Senador Aloizio Mercadante.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Mas foi feito aqui por V. Exª, falando em nome do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos aprovar, aprovamos.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Aprovamos, mas, se foi em nome do Governo, como é que o Governo diz que não aprova, que não vai aceitar?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A emenda foi aprovada, não foi aprovada?

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Por nós, Senadores. Quero saber o Governo, em nome de quem V. Exª...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não poderia ter criado dificuldade, tentado modificar? Não tentamos, fizemos um acordo.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Então, para eu entender melhor isso, tenho a impressão de que precisamos, agora, aprovar isso, porque, se não estamos nos entendo...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Uma coisa não tem nada que ver com outra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero, vou conceder a palavra ao Senador Aloizio Mercadante. No entanto, o Senador Arthur Virgílio pediu a palavra, pela ordem, e, talvez, seja importante para a Casa ouvir o Senador agora, para, quem sabe, ordenarmos essa pauta de votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanhei aqueles episódios que redundaram no lamentável veto à Emenda 3. Testemunhei o esforço do Líder Romero Jucá, e o que causou espécie a todos nós da Oposição e, certamente, ao Congresso, foi a forma desastrada com que o Ministro Guido Mantega, que estava no Congresso, depondo sobre a economia brasileira sobre o tal Projeto de Aceleração do Crescimento, disse à imprensa – e não a nós. Segundo ele, havia decisão do Governo de vetar uma matéria que havia sido acordada por 304 Deputados e por praticamente todos os Senadores – não digo pelos 81 Senadores, mas por todos os presentes. Isso, a meu ver, causou um certo trauma.

Fico feliz porque, de qualquer maneira, foi-nos propiciado o momento de termos de volta o instrumento de apreciar vetos presidenciais. Nunca deveríamos ter aberto mão dessa prerrogativa, e foi histórica a sessão presidida por V. Exª, que colocou os vetos a serem votados – e vejo que haverá oportunidade para o trabalho brilhante da Líder do Governo no Congresso, Senadora Roseana Sarney. A partir daí, tivemos um poder que não estava sendo cassado, que foi devolvido – e devolvido por nós mesmos.

Daqui pra frente, o Governo se acostumará com a rotina de que vetos serão apreciados.

Portanto, o importante, agora, é saber que, nesta matéria específica e com uma compreensão extraordinária dos Senadores do Ceará, que contam com a nossa solidariedade irrestrita, destacaram a parte nevrálgica, a parte que estava em dúvida. Os Senadores Tasso Jereissati, Patrícia Saboya e Inácio Arruda excluíram do crivo da votação o que se destinava ao Pan, tudo aquilo que, aos olhos deles – e esta posição será seguida por nós, do PSDB, e tenho certeza de que também pelo PFL como um todo, sem dúvida alguma –, parecia nevrálgico, aquilo que lhes parecia injusto, aquilo que lhes não parecia correto.

Vejo que, muito mais do que qualquer contencioso entre S. Exªs e as Liderança do Governo, as Lideranças que aqui representam o Governo nesta Casa, há, sim, uma justa reação da Bancada dos cearenses que honra a representação, Bancada dos cearenses que está aqui com muita vigilância, com empedernida vigilância, cumprindo com o dever deles.

Tenho a impressão de que essa é a tônica da manifestação do Senador Tasso Jereissati, a tônica da manifestação da Senadora Patrícia, como foi a tônica da manifestação do Senador Inácio Arruda. Portanto, tive a honra de poder, com eles, assinar o pedido para votação em separado desse destaque, matéria referente ao setor pesqueiro.

Endosso as preocupações dos Senadores do Ceará. Não tem por que o Governo voltar as costas para uma siderúrgica que abre perspectivas definitivas para aquela economia, a economia do Ceará, ao mesmo tempo em que concede incentivos fiscais fartos para outros setores, trabalhando a Petrobras com dois pesos e duas medidas .

Portanto, só tenho mesmo que me congratular com o povo do Ceará, por ele saber se fazer representar tão bem.

Temos mesmo é de terçar as armas democráticas. Baixamos todos para aprovar o dinheiro destinado aos Jogos Pan-americanos. Isso é pacífico. E vamos votar, nominalmente, a parte destacada pelos três Senadores do Ceará e por mim, como Líder do PSDB. Tenho a impressão de que isso repõe as coisas nos devidos lugares. E, portanto, teríamos uma sessão que prosseguiria na maior normalidade, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu já a concederei a V. Exª.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ser muito objetivo. Em primeiro lugar, tenho certeza de que não foi a intenção do Senador Tasso Jereissati, mas o que eu disse referia-se ao interesse de se discutir a questão do Ceará e encontrar caminhos para se viabilizar o investimento, que entendo ser de interesse da Nação; não só do Nordeste, do Ceará, mas do Brasil.

Temos um potencial de competitividade nessa área que é inigualável, em outros países, pelas reservas abundantes. Somos o maior produtor-exportador de minério de ferro e, agora, de níquel. Portanto, temos uma vantagem comparativa para ser um grande produtor siderúrgico, como já fomos no passado. Temos de viabilizar esses investimentos e encontrar as respostas adequadas. Portanto, da minha parte, devemos marcar a hora e o lugar para que possamos debater esse assunto e aprofundar a discussão.

Em segundo lugar, parece-me oportuna a intervenção do Senador Arthur Virgílio, para que preservemos já, de imediato, na medida provisória, recursos que estão...

Eu pediria a atenção do Senador Tasso. Senador Tasso, eu gostaria que V. Exª acompanhasse meu discurso.

Primeiro, quero dizer que não há nenhuma intenção de impedir, onde quer que seja, sobretudo nesta Casa – nem seria possível, nem seria correto –, a viabilização da siderúrgica do Ceará. Da minha parte, vou reafirmar publicamente: o Brasil tem uma imensa vantagem comparativa nesse segmento, temos as siderúrgicas mais competitivas, em várias áreas, e temos a vantagem das reservas minerais estratégicas. Portanto, para atrair investimento, viabilizar investimento, impulsionar esse setor, da minha parte, estaremos juntos, no Ceará ou em qualquer outra parte do Brasil, mas sobretudo no Ceará, porque essa é uma reivindicação antiga. Desde que V. Exª era Governador já trabalhava por isso há muito tempo. Acho mais do que necessário. Trata-se de uma proposta que está amadurecida e tem de ser viabilizada. Estou disposto a buscar qualquer caminho para construirmos, com consistência, essa possibilidade.

Em segundo lugar, creio que esse debate foi oportuno para que essa matéria viesse à tona, fosse debatida e fosse de conhecimento da opinião pública e desta Casa. A intervenção do Senador Arthur Virgilio também foi bastante favorável, porque, à medida que ele propõe preservar todos os outros aspectos da medida provisória, já damos um passo importante adiante, sem o que prejudicaríamos inclusive obras indispensáveis à realização do Pan. Como estamos na antevéspera do evento, não teria nenhum sentido essa decisão.

Concluo insistindo nesta questão: não estamos tratando de subsídios da Petrobras. A medida provisória foi aprovada em 1997 e começa assim:

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.557, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos dispositivos neste artigo, promulgo a seguinte lei...

A medida foi promulgada pelo então Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães. Em 1997, o Governador do Ceará era o Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – À época, eu era Governador, portanto, a favor. E ainda hoje sou favorável a subsídios, quando necessários.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Deixe-me concluir. O Governador do Ceará, à época, era Tasso Jereissati, e o Presidente do Congresso Nacional, o Senador Antonio Carlos Magalhães. Quem promulgou a Medida Provisória foram essas duas lideranças aqui presentes. Portanto, essa política vem sendo mantida por ser indispensável. Por quê? Porque navios estrangeiros, que transportavam óleo por um preço internacional bem abaixo do nosso, em função do ICMS, de carga tributária, pescavam em águas brasileiras, destruíam a indústria pesqueira nacional e inviabilizavam a pequena pesca artesanal. O que é que a Medida Provisória faz? Ela equaliza o preço do combustível, ou seja, o preço pago pela embarcação estrangeira em Território Nacional, no Brasil, porque ela é isenta.

Então, esta Medida Provisória deu certo e vige há dez anos. O que estamos fazendo aqui é assegurar que os Estados que participaram desse entendimento, que já deram a isenção do ICMS, tenham a contraparte dos recursos da União. Esta é uma política pública correta, transparente, necessária, de equalização do preço do combustível e de fomento à indústria pesqueira nacional.

Não vejo como o setor de pesca, com uma política correta, possa ser prejudicado por uma luta, que também é correta, de buscar viabilizar, com vários instrumentos de financiamento, de incentivo fiscal e outras formas de viabilização do investimento, inclusive o combustível da siderúrgica do Ceará. Foi assim que industrializamos este País. Toda a industrialização e a distribuição de importações foi feita exatamente utilizando o nosso potencial de mercado interno, dando incentivos tributários, utilizando barreiras tarifárias para as importações, para viabilizar os investimentos.

Portanto, tenho uma convicção. Este é um setor em que temos vantagem comparativa, em que temos potencial, onde há um porto estratégico, onde há matéria-prima, e não há por que não viabilizar a siderúrgica.

Assim sendo, pondero a V. Exªs no sentido de aprovarmos a Medida Provisória. Que aprovemos tudo o mais: o apoio ao Pan e a outras iniciativas. Mas que mantenhamos a política pesqueira.

A partir de terça-feira, vamos abrir a discussão em torno da instalação da siderúrgica no Ceará. E V. Exª não estará sozinho nessa empreitada, Senador Tasso Jereissati. Acredito que este debate serviu para que todos os Srs. Senadores se convençam da necessidade disso. Tenho a certeza de que o Presidente Lula está empenhado nessa tarefa, comprometido com esse caminho: viabilizar a siderúrgica no Ceará. É uma tarefa fácil? Não; mas, possível. E será tanto mais possível quanto maior consenso tivermos no encaminhamento.

Assim, peço a V. Exª que, feito o debate – e já colocamos esse tema com ênfase na discussão –, aprovemos a Medida Provisória, política que, ao longo desses anos, o Governo do Ceará, do qual V. Exª sempre esteve à frente e foi pioneiro, preservou e viabilizou não só para o Ceará, mas também para outros Estados.

Por último, ninguém aqui jamais pretendeu, com uma política de incentivo à pesca, fugir ao debate sobre a siderúrgica. São coisas distintas que estou argumentando. São coisas que precisam, igualmente, ser viabilizadas: a pesca, especialmente a artesanal, e, evidentemente, a instalação da siderúrgica no Ceará.

Peço, portanto, que seja retirado esse óbice para que possamos aprovar a Medida Provisória em análise.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não entendi o que disse o Senador Aloizio Mercadante. Parece-me, Senador Aloizio Mercadante, que não há ninguém contra a subvenção para o setor pesqueiro. O Senador Tasso Jereissati não é contra, tampouco o Senador Antonio Carlos Magalhães, até porque, como V. Exª bem disse, esta política tem sido adotada desde 1997. Portanto, agora, não podemos subtrair isso de um setor importante da economia brasileira, principalmente para o meu Estado, o Pará, que é o maior produtor de pescado do Brasil, seguido por Santa Catarina – penso que o Ceará também está bem posicionado. Não somos contra a subvenção ao setor pesqueiro.

Sr. Presidente, peço destaque para a votação em separado do valor destinado à Secretaria de Pesca, que é da ordem de R$15 milhões, para que possamos tirar essa dúvida com relação à obstrução.

Quero dizer que também sou solidário à bancada do Ceará, que pleiteia a instalação de uma siderúrgica lá, em sociedade com os chineses.

O Senador Aloizio Mercadante disse que o Brasil é um grande exportador de minério de ferro e de níquel. No entanto, S. Exª esqueceu-se de dizer que o Estado que mais exporta o minério de ferro, o que ajuda o Brasil a ter sua balança comercial superavitária, é o Pará e que o Estado que exporta o níquel também é o Pará. Portanto, Senador Mercadante, assim como o Senador Tasso luta, e com razão, para ter uma siderúrgica no Estado do Ceará, nós também pleiteamos a instalação de uma siderúrgica no Estado do Pará, para que possamos agregar valores às matérias-primas exportadas pelo nosso Estado.

O que estamos fazendo, Senador Romero Jucá, Líder do Governo, é exportar emprego para a China. É isso o que estamos fazendo! As nossas indústrias do setor têxtil, do setor de calçado e, agora, da siderurgia estão se instalando na China, como verifiquei em janeiro passado, em viagem que fiz à China, juntamente com o Senador Eduardo Azeredo e outros Srs. Senadores. Portanto, indústrias brasileiras estão se instalando na China para, de lá, exportarem seus produtos acabados para o Brasil. Ou seja, mandamos nossas matérias-primas e geramos empregos lá em vez de os gerarmos no Brasil.

Sou solidário à luta dos Senadores do Ceará em prol da instalação de uma usina siderúrgica naquele Estado. Mas, por outro lado, também quero o apoio dos meus Pares para que seja instalada uma siderúrgica no Estado do Pará.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Pedro Simon, V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu acho que temos de abrir o debate também sobre o problema do Estado do Pará. O discurso do Senador Flexa Ribeiro foi muito importante, muito significativo.

Como vai ser a siderurgia do Pará? Qual é a garantia? Acho que é hora de debatermos o assunto, Sr. Presidente.

Sou solidário ao Ceará, mas penso que devemos levantar o problema do Pará. Estou plenamente de acordo com o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, contra o voto do PFL, do Senador Marconi Perillo, da Senadora Lúcia Vânia, do Senador Demóstenes Torres, do Senador Eduardo Azeredo, do Senador Antonio Carlos Magalhães, do Senador César Borges, do Senador Tasso Jereissati, do Senador José Agripino, do Senador João Tenório, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Votação da Medida Provisória.

Concedo a palavra ao Líder do PMDB, Senador Valdir Raupp, para encaminhar a votação.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acho que todos os governos se utilizaram do instrumento da medida provisória. Nós estamos acompanhando o esforço de V. Exª para diminuir a quantidade delas nesta Casa. E, hoje, estamos votando medidas provisórias antigas, ainda de 2006.

Tenho a absoluta certeza de que todos os Líderes nesta Casa são contrários à excessiva edição de medidas provisórias. Porém, estou confiante de que, ainda este ano, irá diminuir a quantidade de medidas provisórias no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, assim sendo, o PMDB encaminha favoravelmente à aprovação da Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PMDB encaminha favoravelmente à aprovação da Medida Provisória.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelas mesmas razões vamos encaminhar... Sei que há um destaque...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há um requerimento de destaque sobre a mesa, que será lido oportunamente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Quero antecipar logo a posição do PFL, que é a de pedir votação nominal para esse destaque. O PFL vai votar coerentemente, como votou na MP nº 1 e na MP nº 2. Pelas mesmas razões, votará contrariamente. E anuncia desde já que vai pedir votação nominal para o destaque de autoria dos Senadores Tasso Jereissati e Patrícia Saboya Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PFL comunica que vai votar contrariamente e que pedirá verificação nominal.

Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha seu voto a favor da Medida Provisória e se manifestará a favor da aprovação do destaque. Pedindo, neste momento, votação nominal do destaque assinado pelos Senadores do Ceará, os três, e por mim, como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Ideli Salvatti, como vota o PT?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da orador.) – Sr. Presidente, pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, vou encaminhar favoravelmente à Medida Provisória e também à concessão do benefício da equalização, que é o motivo do destaque na questão do combustível da pesca.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

Senador Renato Casagrande, como vota o PSB?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, o PSB vota favoravelmente à Medida Provisória, mas compreende a posição da Senadora Patrícia Saboya Gomes, por uma questão que não está bem resolvida entre a Petrobras e a instalação dessa siderúrgica no Estado do Ceará.

Portanto, o PSB encaminha o voto "sim", mas sabendo da posição da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Desejo um esclarecimento de V. Exª. V. Exª vai colocar o destaque ou o mérito?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Neste momento, não. Vamos fazer a votação do mérito, ressalvados a emenda e o destaque. Em seguida, leremos o destaque e...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pergunto a V. Exª: pedindo a verificação no mérito, V. Exª, no destaque, já vai levar em conta o tempo de uma hora?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Antonio Carlos Magalhães, há o acordo de que votaremos apenas três medidas provisórias hoje. Esta é a terceira. Depois, votaremos somente autoridades. Não sei se há mais quorum...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Não, autoridades mais hoje, não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Aí, votaríamos somente amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A pergunta que o Senador Antonio Carlos Magalhães faz é direta, regimental. Em havendo uma votação nominal, teremos obrigatoriamente de demorar 60 minutos para fazermos uma segunda votação nominal.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, é o que eu estou dizendo. Vamos manter a nossa palavra de entendimento. A Liderança do Governo acordou votar três medidas provisórias. Esta é a terceira medida provisória. Portanto, depois desta votação, não haverá mais votação de medida provisória. Se houver entendimento na apreciação das indicações de autoridades, o voto é nominal, de painel, e vai ter de haver número. Portanto, torna-se inócua a questão de ter ou não uma hora, de haver ou não transição. Não vai ser preciso...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Daqui a pouco, vamos ter de votar o requerimento de destaque. Vamos ter de votar a Medida Provisória e, em seguida, o requerimento de destaque. Aí, teríamos de observar se...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vai manter integralmente aquilo com que se comprometeu. Após a liquidação da votação destas três medidas provisórias, temos três autoridades, pela ordem: o embaixador brasileiro no Zimbábue, o embaixador brasileiro na Costa Rica e o embaixador brasileiro na Romênia. São os três embaixadores concertados. Vamos cumprir.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – E Portugal?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço, portanto, desde já, que a nossa Bancada – a Bancada tucana – permaneça em plenário, para honrarmos esta sessão com os nossos votos integralmente, Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – A Minoria vota favorável, ressalvado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Senadora Lúcia Vânia encaminha o voto favorável, ressalvado o destaque.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Neste caso, Sr. Presidente, digo àqueles que pedi que votassem contra o mérito – refiro-me à verificação – que não pediremos verificação para o mérito, levando em conta o destaque. Não é isso? O mérito vamos deixar votar para que possamos pedir verificação nos destaques. Se não, não se poderá fazê-lo dentro de uma hora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Perfeito. Esse é o encaminhamento que corporifica a obstrução que a Oposição quer fazer.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidos os seguintes:

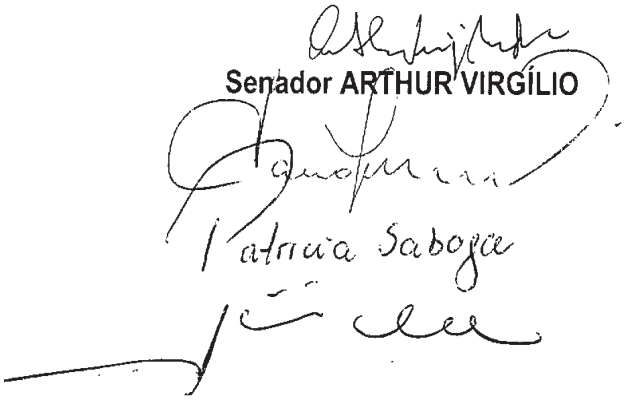
REQUERIMENTO Nº 249, DE 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para a Votação em Separado da funcional programática 2084513420080 contida no Anexo da Medida Provi-

sória nº 336, de 2006, no valor de R$15.000.000,00, para subvenção econômica.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.



REQUERIMENTO Nº 250, DE 2007

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da funcional programática 2084513420080, contida no Anexo da Medida Provisória nº 336, de 2006, no valor de R$15.000.000,00, para subvenção econômica.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007. – **Flexa Ribeiro.**

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha favoravelmente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação os requerimentos lidos.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovados.

Se não houver objeção da Casa, votaremos o destaque oportunamente.

Em votação a Medida Provisória, ressalvadas as emendas e os destaques.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, contra os votos do PFL, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, dos Senadores Jarbas Vasconcelos, Demóstenes Torres, Jayme Campos e de outros Srs. Senadores.

Aprovada a Medida Provisória.

Passa-se, portanto, como combinado, à votação da matéria destacada.

Em votação o destaque.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para esclarecer: quem vota "sim" ao destaque mantém o texto; quem vota "não", suprime o texto. Confere?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quem vota "sim" mantém o texto; a medida provisória fica inteira. Quem vota "não" aprova o destaque e derruba essa parte que corresponde ao destaque.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL vota "não".

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB encaminha o voto "não"; a Liderança do PMDB encaminha o voto "sim".

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – A Minoria vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Minoria vota "não"; o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, o PDT fica liberado, mas eu vou votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PDT fica liberado; o Senador Osmar Dias vai votar "não".

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, o PSB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSB vota "sim".

Como vota o PMDB, Senador Valdir Raupp?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Ideli Salvatti, como vota o Bloco de apoio ao Governo?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, o Bloco vota "sim", em defesa do interesse do setor pesqueiro nacional, que, se não houver a equalização, perde a competitividade. É inadmissível prejudicarmos um setor tão importante como o setor pesqueiro nacional. Inclusive, até porque os Estados já pagaram.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é duro estarmos aqui tentando discutir seriamente, e virem com esta demagogia, de que, por causa de R$15 milhões, vai perder a competitividade o setor pesqueiro nacional. Isso é absolutamente ridículo! A seriedade

que queremos dar a este Governo na tratativa de assuntos importantes cai por terra completamente, porque vem com o argumento: R$ 2 milhões para o Estado do Ceará, R$ 500 mil para Santa Catarina, e com isso vai perder a competitividade? Vamos tratar isso com seriedade, e não com brincadeira, não com gozação, não de uma maneira demagógica barata.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Patrícia.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Para esclarecer, também queria dizer que não é isso que vai acabar com a pesca no Brasil.

Talvez a Líder Ideli Salvatti possa recompor aquilo que acaba de dizer, como se estivéssemos prejudicando a pesca no Brasil. Isso não é verdade. Nós vimos de um Estado pesqueiro, que valoriza principalmente os pescadores, os jangadeiros do setor mais produtivo.

Portanto, voto "não", pelo desenvolvimento do Nordeste.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Tasso Jereissati, V. Exª tem a palavra.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há o receio de que determinados estaleiros, inclusive de Santa Catarina, venham a ser prejudicados. Aí, sim, pode acontecer de o setor pesqueiro ser prejudicado, porque, no meio da questão da Transpetro, há até vários armadores que estão com problemas e que estão sendo financiados indevidamente. Aí, sim, vamos mexer no setor pesqueiro do Brasil. Nós vamos verificar a fundo o que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Casagrande, V. Exª tem a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para esclarecer que, no encaminhamento da posição do Partido Socialista Brasileiro, ressalvamos a posição da Senadora Patrícia. É para ficar claro o acordo que temos dentro da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSB, mais uma vez, reitera que ressalva, entende, compreende a posição da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senador José Agripino, Líder do PFL, V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, queria pedir a V. Exª que colocasse essa matéria em votação, já que vai haver votação nominal. Está confusa a orientação. Alguns partidos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós vamos colher os votos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR.) – Já solicitamos votação nominal.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – É muito mais simples, muito mais pragmático colher votos nominais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou, mais uma vez, colher os votos e declarar se a matéria está ou não aprovada. Se estiver aprovada, já há uma predefinição com relação à votação nominal.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente Renan Calheiros, permita-me só um segundo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Mário Couto, V. Exª tem a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, queria que V. Exª me orientasse. Tanta confusão, e a minha cabeça está ficando meio zonza. Na hora em que se pediu para destacar a matéria, a subvenção da pesca, era para que fosse votada em separado. É isso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sim.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Então, não se está aqui prejudicando setor pesqueiro nenhum. Qual é o prejuízo? Qual é o prejuízo, Presidente?

Agora, entendi. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, só para esclarecer ao Senador Mário Couto, que está meio zonzo.

O problema é o seguinte, Senador Mário Couto: a Senadora Ideli Salvatti está usando de um artifício demagógico, porque não quer aceitar o destaque do setor pesqueiro para incluir na medida provisória. S. Exª quer votar a medida provisória por inteiro. Se a medida provisória for derrubada, aí sim, o setor pesqueiro será prejudicado, e é isso que o Senador Tasso Jereissati não aceita. S. Exª não aceita que se possa usar de uma falácia desse tipo para tornar o raciocínio conturbado.

Nós temos que aprovar o destaque, derrubar o resto da medida provisória e aprovar a subvenção do setor pesqueiro.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, para que não paire qualquer dúvida, acho que todos, neste plenário, respeitam quando Senadores defendem, de forma tão intransigente, os interesses dos seus respectivos Estados.

Talvez para outros Estados a questão pesqueira não seja relevante; para Santa Catarina é, porque somos indiscutivelmente um dos principais Estados em relação à pesca no País. Temos o maior porto pesqueiro do País, o Porto de Itajaí. A indústria pesqueira está localizada em Santa Catarina.

Portanto, aprovar a equalização do combustível para o setor pesqueiro de Santa Catarina é absoluta-

mente relevante, mesmo sendo apenas R$15 milhões, como estão dizendo aqui.

Para Santa Catarina, pessoalmente, eu busquei que essa questão do combustível fosse incluída na medida provisória. O setor pesqueiro do meu Estado me procurou e me acionou, para podermos ter na medida provisória a solução desse problema.

Penso que, do mesmo modo que respeito a justa reivindicação de qualquer Estado pelos seus setores importantes, também mereço respeito ao estar aqui defendendo os interesses de um setor tão importante em Santa Catarina. Qualquer outro tipo de consideração vem apenas no sentido de desqualificar a ação parlamentar, o que, entre nós, não deve existir.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senadora Ideli Salvatti, o Estado do Pará é o maior produtor de pescado do Brasil.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos ouvir, pela ordem, o Senador Arthur Virgílio e, em seguida, o Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que está na hora de procedermos à tomada dos votos, ou seja, primeiro, à tomada por partido. Depois, a parte insatisfeita, declarada perdedora, se quiser, pede votação nominal. Se a parte perdedora for a Oposição, faremos isso.

Agora, a coisa mais clara, mais óbvia, que não pode ser ignorada por pessoas públicas experientes como todos nós, é que o gesto que aqui se toma, pedindo-se a votação nominal para se derrubar esse destaque, não terá nenhum efeito prático, se exitoso, até porque o dinheiro já foi gasto, e sabemos todos que o Governo tem mecanismos para automaticamente, após 60 dias, legalizar a situação que passa a ser vivida por ele.

Portanto, que fique bem claro, tranqüilizando-se a todos: não há prejuízo para ninguém. Há um gesto simbólico contra algo que, para muitos Senadores, é considerado abusivo. E, se é considerado abusivo, é lícito que os Senadores se manifestem, ainda que pela via do simbólico.

Sendo assim, não há prejuízo para ninguém, e devemos, até para tocarmos a sessão adiante, proceder à tomada dos votos, Sr. Presidente. E o PSDB é o primeiro a declarar sua posição. O PSDB vota "não", porque quer seu destaque vitorioso; porque quer essa parte que por nós é julgada defeituosa excluída do corpo da matéria, que poderá ser convertida em lei.

O PSDB vota "não" e pede, até antecipando outro momento, a presença dos seus Senadores em plenário, porque certamente haverá uma votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou ouvir o Senador Epitácio Cafeteira e, depois, declarar o resultado.

Em seguida, se for o caso, nós faremos a votação nominal.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo que ouvi, muita gente ainda está em dúvida sobre a Medida Provisória.

A Medida Provisória já está aprovada. Qualquer que seja o resultado da votação do destaque não impede a aprovação da medida provisória, porque ela já foi votada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Foi aprovada, ressalvado o destaque.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Quem votar "sim" fará com que o destaque continue na Medida Provisória, e quem votar "não" retirará o destaque da medida provisória. Essa é a explicação verdadeira da situação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram "Sim" 46 Srs. Senadores: 20 do PMDB, pelo encaminhamento da Liderança, e 26 do Bloco.

Vamos fazer a votação nominal, mas, do ponto de vista do Regimento, simbolicamente, esses Líderes votaram, representando essas bancadas.

Está aprovada a matéria.

Defiro o pedido de votação nominal. Precisamos do apoiamento de apenas três Senadores.

Vamos fazer, portanto, a votação nominal.

(Procede-se à votação)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, à manutenção do dispositivo que equaliza recursos para o setor pesqueiro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB encarece a presença de todos os Srs. Senadores em plenário e encaminha o voto "não", para obtermos vitória com o destaque que apresentamos e, portanto, para corrigirmos os caminhos da lei que poderá nascer neste dia, aqui neste plenário.

O PSDB vota "não".

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – O Bloco de apoio ao Governo, Sr. Presidente, vota "sim" à equalização dos preços do combustível para a pesca.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – A Minoria vota "não", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota "não". Pede aos seus que estejam em gabinetes ou em outras dependências que venham ao plenário para votar "não". O voto é "não" ao destaque em apreciação.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Sr. Presidente, o PR vota "sim". O Partido da República vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, eu queria solicitar às Lideranças da Oposição que, após esta votação, entrassem em obstrução, para mostrar que, realmente, o Congresso existe e não pode votar esses créditos imorais.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, o PDT está liberado, mas voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PDT liberou a Bancada, foi uma recomendação específica do PDT, como também do PSB. Foram recomendações específicas; portanto, não somamos na votação anunciada.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, o PSB liberou a nossa Senadora Patrícia Saboya Gomes.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, eu gostaria de avisar aos Srs. Senadores que, nesta votação, não estamos discutindo apenas ou muito menos a questão de pequenos subsídios – são R$15 milhões para o Brasil inteiro para a pesca e para armadores de pesca. O que estamos discutindo é se esta Casa vai perder força ao dar ao Presidente da Petrobras, praticamente, o arbítrio de escolher a quem deve dar ou não subsídios. A política de subsídios do Brasil vai ser feita a critério pessoal, por alguém não eleito por ninguém em momento algum, sem nenhum voto, com o aval apenas do Presidente da República. É esta questão que estamos abordando aqui: questão de critério. Estamos discutindo se esta Casa vai exigir que o Governo Federal, por meio da empresa Petrobras, tenha ou não respeito e siga as regras técnicas de subsídios e de qualquer tipo de vantagem ou doação a empresas e a organismos privados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Já votaram os Senadores Leomar Quintanilha e Valter Pereira? (Pausa.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes que a votação seja concluída, quero dizer que fizemos aqui um trabalho da Bancada do Ceará, e muitos Senadores acompanharam nossa posição, examinando nossa opinião. Já foi esclarecido que não haverá prejuízo.

Somos daqueles que defendemos a pesca brasileira e que lutamos por ela muito intensamente, porque nosso Brasil tem um potencial extraordinário de pesca. Trabalhamos pelo pequeno pescador, pelo pescador artesanal, pelo jangadeiro, que não usa barco a motor, não! Ele não usa combustível de nenhum tipo, a não ser sua energia, o braço forte. Disso todos nós temos muita consciência.

Trabalhamos pelo pescador que tem um pequeno barco, um barco de porte médio, ou seja, aquele que sai do Ceará e que vai pescar no Pará, e pelo pescador de grande porte. Defendemos a indústria de pesca brasileira, que precisa equalizar, sim, o preço do óleo – não há dúvida quanto a isso.

E temos consciência, Sr. Presidente, de que essa luta nossa do Estado do Ceará, para termos uma siderúrgica, tem na Petrobras, digamos assim, seu maior aliado. Fica parecendo que temos a Petrobras como adversária. Não! A Petrobras é nossa maior aliada, e temos desenvolvido um grande trabalho nesse sentido. É uma luta grande.

Às vezes, brinco aqui com essa questão, dizendo: olha, somos do semi-árido, nascemos e nos criamos em cima de uma pedra e, às vezes, temos de ser mais ásperos com as palavras, mais duros, para podermos conquistar empreendimentos com o porte e a natureza de uma siderúrgica no Estado do Ceará. Mas temos consciência e estamos lutando aqui para termos essa parceria com a Petrobras. Tenho a convicção de que vamos conseguir essa parceria com a Petrobras. Mesmo com as dificuldades, com os percalços, com os problemas que temos enfrentado, vamos conseguir essa parceria.

Nunca tivemos nada de forma fácil. Nunca! Sempre as coisas são difíceis. Sempre olho aqui na direção do Senador Antonio Carlos Magalhães e lembro logo do São Francisco, atrás dessa cuia d'água nossa. Vejam a dificuldade para se ter uma cuia d'água do São Francisco! Esse problema de integração de bacias já está resolvido no mundo há milênios, mas temos dificuldade no Brasil de realizar integração de bacias. Puxa vida! Será que não é possível fazer uma obra dessa ordem, dessa natureza? Tenho a convicção de que é possível, sim, porque ajuda no desenvolvimento do nosso País.

Então, Sr. Presidente, tenho a convicção de que nossa atitude, do Ceará, é a atitude de quem quer a Petrobras como parceira, de quem sabe que a Petrobras é parceira, de quem sabe que os técnicos da Petrobras trabalham nesse sentido. Vamos alcançar esse objetivo, temos meios para isso. O Estado do Ceará tem meios para isso, pode fazê-lo, e a Petrobras vai ser, com certeza, nossa grande aliada neste importante empreendimento. Nossos adversários são outros, parecem muito grandes e poderosos, mas acho que vamos ultrapassar essas barreiras.

Era essa a orientação que gostaria de dar, Sr. Presidente. Nossa questão tem mais esse sentido simbólico, porque temos consciência de que o dinheiro já foi gasto, muito bem gasto, com o setor pesqueiro nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto os Líderes se posso encerrar a votação e proclamar o resultado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Declaro encerrada a votação e vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 2084513420080 CONSTANTE DO ANEXO MP 336/2006

(DESTAQUE DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 2084513420080 CONSTANTE DO ANEXO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 336, DE 2006)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	27/3/2007 20:48:16
Data Sessão:	27/3/2007	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	27/3/2007 20:56:15

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	NÃO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
PFL	MG	ELISEU RESENDE	NÃO
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
PFL	MT	JAYME CAMPOS	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	NÃO
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	ABST.
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	NÃO
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	NÃO
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	ABST.

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 32
Votos NÃO : 31 **Total : 65**
Votos ABST. : 02

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 27/3/2007 20:56:17

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e, NÃO, 31.

Houve duas abstenções.

Total: 65 votos.

Está, portanto, rejeitado o destaque e mantida a Medida Provisória.

Vou colocar em votação as emendas destacadas, de parecer contrário.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 336, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R$ 178.445.400,00 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 203.501.257,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinqüenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FNTE	ORIG	ESF	MOD	IU	RP	VALOR
	1061 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA								15.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0A03 0000	SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS							15.000.000
28 846	0A03 0000 0181	SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	1	3	1	90	0	000	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							15.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.000.000

ÓRGÃO : 20000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 20101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FNTE	ORIG	ESF	MOD	IU	RP	VALOR
	0901 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								15.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 846	0909 0C19	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE							15.000.000
25 846	0909 0C19 0181	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	1	3	2	90	0	000	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							15.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	NAT	MAG	RP	MOD	IDE	FTE	VALOR
	0225	GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES							1.878.400
		PROJETOS							
26 122	0225 1E43	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA							1.878.400
26 122	0225 1E43 0161	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	4	5	3	90	0	118	1.878.400
	0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							38.311.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 846	0909 0A36	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA							18.000.000
26 846	0909 0A36 0181	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	4	5	3	90	0	118	18.000.000
26 846	0909 0C12	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA							707.800
26 846	0909 0C12 0181	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	4	5	3	90	0	118	707.800
26 846	0909 0C13	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 846	0909 0C13 0181	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	4	5	3	90	0	118	472.000
26 846	0909 0C14	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 846	0909 0C14 0181	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO CEARÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	4	5	3	90	0	118	472.000
26 846	0909 0C15	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 846	0909 0C15 0181	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	4	5	3	90	0	118	472.000
26 846	0909 0C16	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 846	0909 0C16 0181	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO PARÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	4	5	3	90	0	118	472.000
26 846	0909 0C17	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA							722.600

		DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA										
26 845	0909 0017 0181	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)										722.000
			3	5	3	90	6	318				722.000
26 845	0909 0017 0181	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO										17.000.000
26 845	0909 0017 0181	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)										17.000.000
			3	5	3	90	6	318				17.000.000
		TOTAL - FISCAL										40.207.400
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										40.207.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO										VALOR
	0317 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS											99.649.092
		PROJETOS										
26 783	0317 1033	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS										99.649.092
26 783	0317 1033 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)										99.649.092
			3	5	3	90	6	318				62.721.519
			3	5	3	90	0	111				3.219.374
			7	5	3	90	0	318				33.708.199
		TOTAL - FISCAL										99.649.092
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										99.649.092

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO										VALOR
	0325 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES											870.000
		PROJETOS										
26 122	0325 1033	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA										870.000
26 122	0325 1033 0101	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										870.000
			3	5	3	90	6	318				870.000
		TOTAL - FISCAL										870.000
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										870.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	MOD	RP	VALOR
	0350	MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL					85.700.169
		ATIVIDADES					
26 782	0350 2854	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS					4.000.000
26 782	0350 2854 0201	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	4.000.000
26 782	0350 2841	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS					68.000.000
26 782	0350 2841 0123	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	4.000.000
26 782	0350 2841 0131	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DO MARANHÃO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	1.000.000
26 782	0350 2841 0137	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO CEARÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	3.000.000
26 782	0350 2841 0143	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	2.000.000
26 782	0350 2841 0145	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	3.000.000
26 782	0350 2841 0131	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	1.000.000
26 782	0350 2841 0157	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SÃO PAULO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	17.000.000
26 782	0350 2841 0159	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARANÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	11.000.000
26 782	0350 2841 0163	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	3.000.000
26 782	0350 2841 0165	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	3.000.000
26 782	0350 2841 0167	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIÁS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	3.000.000
26 782	0350 2841 0171	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	5.000.000
		PROJETOS					
26 782	0350 3B00	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA COM O RIO DE JANEIRO - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	3.000.000
26 782	0350 3B00 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA COM O RIO DE JANEIRO - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	3.375.864
26 782	0350 3B00	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA SC/RS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	2.415.305
26 782	0350 3B00 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA SC/RS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	2.415.305
	0325	GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES					1.913.000
		PROJETOS					
26 782	0325 1K15	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA	F	3	3	90	1.913.000
26 782	0325 1K15 0101	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	3	3	90	1.913.000
	0329	CORREDOR SÃO FRANCISCO					25.000.000

		PROJETOS							
26 782	0238 [illegible]	ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							[illegible]
26 782	0238 [illegible] 0000	ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	20.000.000
	4834 CORREDOR LESTE								[illegible]

		PROJETOS							
26 782	0238 0879	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							[illegible]
26 782	0238 0879 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	[illegible]
	4835 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO								[illegible]

		PROJETOS							
26 782	0238 [illegible]	OBRAS EMERGENCIAIS NA PONTE FERROVIARIA SOBRE O CORREGO CAMPESTRE - NO MUNICIPIO DE LINS - NO ESTADO DE SAO PAULO							[illegible]
26 782	0238 [illegible] 0101	OBRAS EMERGENCIAIS NA PONTE FERROVIARIA SOBRE O CORREGO CAMPESTRE - NO MUNICIPIO DE LINS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	[illegible]
26 782	0238 [illegible]	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-[illegible] - ENTRONCAMENTO BR-[illegible] - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							[illegible]
26 782	0238 [illegible] 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO (BR-[illegible] - ENTRONCAMENTO BR-[illegible] - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	[illegible]
	4836 CORREDOR MERCOSUL								[illegible]

		PROJETOS							
26 782	0238 [illegible]	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA							[illegible]
26 782	0238 [illegible] 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	[illegible]
26 782	0238 [illegible]	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							[illegible]
26 782	0238 [illegible] 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	[illegible]
	4837 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								[illegible]

		PROJETOS							
26 782	0238 [illegible]	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-[illegible] - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DE GOIAS							[illegible]
26 782	0238 [illegible] 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-[illegible] - NA BR-[illegible] - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	[illegible]
		TOTAL - FISCAL							[illegible]
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							[illegible]

ÓRGÃO : [illegible] - MINISTÉRIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1346 RUMO AO PAN 2007								30.000.000
		PROJETOS							
27 811	1346 2958	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PANAMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO							28.000.000
27 811	1346 2958 0101	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PANAMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	3	4	3	90	0	118	30.000.000
		TOTAL - FISCAL							30.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.000.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1034 TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO								920.334
		PROJETOS							
20 607	1034 8334	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ITAIÓ COELHO COM 10.537 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							920.334
20 607	1034 8334 0103	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ITAIÓ COELHO COM 10.537 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	5	4	3	90	0	100	920.334
		TOTAL - FISCAL							920.334
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							920.334

ÓRGÃO : [illegible] - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : [illegible] - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ANEXO I — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3121	URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS							[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
15	[illegible]	APOIO A OBRA-ESTRUTURA URBANA EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - COMUNIDADE DA ROCINHA - RJ							[illegible]
15	3121 0C19 0101	APOIO A OBRA-ESTRUTURA URBANA EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - COMUNIDADE DA ROCINHA - RJ, - NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	7	30	0	100	[illegible]
		TOTAL - FISCAL							[illegible]
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							[illegible]

ÓRGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2000	INCLUSÃO DIGITAL							2.132.001
		ATIVIDADES							
19	[illegible]	FOMENTO À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL							[illegible]
19	2000 6492 0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	99	0	100	[illegible]
		TOTAL - FISCAL							2.132.001
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.132.001

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0133 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI								1.534.375
		ATIVIDADES							
12 364	0973 4373	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.534.375
12 364	0973 4373 0033	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.534.375
			F7	3	2	90	0	100	559.375
			F7	4	2	90	0	100	975.000
		TOTAL - FISCAL							1.534.375
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.534.375

ÓRGÃO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0419 DESENVOLVIMENTO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE								7.000.000
		ATIVIDADES							
22 661	0419 2374	APOIO À INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS							7.000.000
22 661	0419 2374 0192	APOIO À INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS - CONSTITUIÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							7.000.000
			F5	4	2	40	0	100	7.000.000
		TOTAL - FISCAL							7.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.000.000

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR
	0076 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA		7.600.000
		ATIVIDADES	
25 121	0076 4197	PLANEJAMENTO NO SETOR ENERGÉTICO	1.300.000
25 121	0076 4197 0001	PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGÉTICO - NACIONAL	1.800.000
		3 1 3 90 0 142	2.500.000
		3 1 3 90 0 242	5.800.000
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO		2.300.000
		ATIVIDADES	
25 122	0750 2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	1.500.000
25 122	0750 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	2.500.000
		3 3 3 90 0 100	2.500.000
	TOTAL - FISCAL		10.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE		0
	TOTAL - GERAL		10.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39111 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR
	0909 OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		43.811.193
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	
26 845	0909 0445	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICÍPIO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO	21.600.000
26 845	0909 0445 0035	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICÍPIO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO	21.600.000
		3 5 3 90 0 311	21.600.000
26 846	0909 0446	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUÇÃO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO	22.211.193
26 846	0909 0446 0035	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUÇÃO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO	22.211.193
		3 5 3 90 0 311	22.211.193
	TOTAL - FISCAL		43.811.193
	TOTAL - SEGURIDADE		0
	TOTAL - GERAL		43.811.193

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE: 39101 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6129	MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL							86.706.553
		PRODUTOS							
26 782	6129 3233	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							11.706.539
26 782	6129 3233 0004	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	218	14.706.553
	8325	GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES							73.157.318
		PROJETOS							
26 121	8325 1D47	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							73.331.181
26 121	8325 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	3	90	0	100	58.721.219
			36	3	3	90	0	118	14.634.962
		TOTAL - FISCAL							89.061.735
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							89.061.735

ÓRGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1384	CONSERVACAO DO RIO NACIONAL E QUALIDADE DAS AGUAS							5.000.000
		PROJETOS							
18 541	1384 1H29	DESPOLUICAO DE LAGOAS							3.909.000
18 541	1384 1H29 0039	DESPOLUICAO DE LAGOAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	46	0	100	4.000.000
									1.090.000
		TOTAL - FISCAL							5.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.000.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
	1138	DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL	602.600
		PROJETOS	
15 451	1138 1662	OBRAS DE MACRODRENAGEM	602.600
15 451	1138 1662 0133	OBRAS DE MACRODRENAGEM - EM MUNICIPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	450.000
15 451	1138 1662 0134	OBRAS DE MACRODRENAGEM - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	152.600
		TOTAL - FISCAL	602.600
		TOTAL - SEGURIDADE	0
		TOTAL - GERAL	602.600

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
	1034	TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO	928.334
		PROJETOS	
20 607	1034 0028	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BARREIRAS NORTE COM 2,851 HA NO ESTADO DA BAHIA	488.578
20 607	1034 9328 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BARREIRAS NORTE COM 2,851 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	488.578
20 607	1034 9328 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BORDOLINO COM 2.981 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	6.919
20 607	1034 9328 0033	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO NUPEBA/RIACHO GRANDE COM 4.770 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	275.383
20 607	1034 9328 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO FORMOSO COM 12.081 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	84.293
20 607	1034 9328 0030	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO GORUTUBA COM 3.336 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	70.000
		TOTAL - FISCAL	930.334
		TOTAL - SEGURIDADE	0
		TOTAL - GERAL	928.334

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	4961	APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE							185.250
		PROJETOS							
15 451	6001 199A	IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES							139.250
15 451	6001 199A 2143	IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	100	185.250
	4962	APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE							28.132.000
		PROJETOS							
15 451	6002 199B	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE							28.132.000
15 451	6002 199B 0400	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	100	2.053.000
			F	4	2	50	0	100	313.500
15 451	6002 199B 0407	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICÍPIOS DAS REGIÕES NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	100	17.817.500
		TOTAL - FISCAL							28.320.250
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							28.320.250

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 53902 - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	9991	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL							5.707.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
15 482	9991 0641	APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							3.757.500
15 482	9991 0641 0112	APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES EM MUNICÍPIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	50	0	100	3.950.000
			F	4	2	40	0	100	1.757.500
		TOTAL - FISCAL							5.707.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.707.500

ANEXO III

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							14.783.374
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F	9	9	99	0	100	14.783.374
99 999	0999 0999 0100	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FISCAL	F	9	9	99	0	100	14.783.374
		TOTAL - FISCAL							14.783.374
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							14.783.374

ANEXO III — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — TOTAL - GERAL

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — TOTAL - GERAL

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
26 TRANSPORTE
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — TOTAL - GERAL

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0329 CORREDOR SÃO FRANCISCO
0330 CORREDOR LESTE
0331 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO
0335 CORREDOR NORDESTE
0337 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — TOTAL - GERAL

QUADRO SINTESE POR ORGAO
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES — TOTAL - GERAL

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.4.9.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
4.5.1.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
4.5.1.1.00.00 TESOURO
4.5.1.1.00.00 DIRETO
TOTAL DA RECEITA — RECEITAS CORRENTES — RECEITAS DE CAPITAL

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0329 CORREDOR SÃO FRANCISCO
0330 CORREDOR LESTE
0331 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO
0335 CORREDOR NORDESTE
0337 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS

QUADRO SINTESE POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
39116 COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC
39141 COMPANHIA Ddocas DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERJ
39201 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
39213 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
39219 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP
39224 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
4.4.9.0.00.00 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

TOTAL

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.4.9.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
4.5.1.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO
4.5.1.1.00.00 TESOURO
4.5.1.1.00.00 DIRETO
TOTAL DA RECEITA — RECEITAS CORRENTES — RECEITAS DE CAPITAL

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39116 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0329 CORREDOR SÃO FRANCISCO

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
4.4.9.0.00.00 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

TOTAL

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.4.9.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
4.5.1.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO
4.5.1.1.00.00 TESOURO
4.5.1.1.00.00 DIRETO
TOTAL DA RECEITA — 472.000 RECEITAS CORRENTES — RECEITAS DE CAPITAL

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 29130 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	FNTE	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6135 CORREDOR NORDESTE								472.000
		PROJETOS							
26 784	0135 1E47	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 784	0135 1E47 0033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO CEARÁ							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	472.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							472.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 29110 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE

	472.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
784 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

	472.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
6135 CORREDOR LESTE

	472.000

QUADRO SINTESE POR FONTES DE RECURSO
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

	472.000

TOTAL

	472.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.2.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			472.000
6.2.6.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			472.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO			472.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			472.000
TOTAL DA RECEITA	472.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	472.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 29110 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	FNTE	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6135 CORREDOR LESTE								472.000
		PROJETOS							
26 784	0135 1E47	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 784	0135 1E47 0032	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	472.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							472.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 29120 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE

	472.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0220 CORREDOR SÃO FRANCISCO

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

TOTAL

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.1.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
6.1.2.0.0.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
6.1.1.0.0.00 TESOURO
6.1.1.4.0.00 DIRETO
TOTAL DA RECEITA RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	UNDD	RP	MODD	LOC	ESFE	VALOR
	0220 CORREDOR SÃO FRANCISCO								472,000
		PROJETOS							
26 784	0220 1F01	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							472,000
26 784	0220 1E67 0001	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA							
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE)	1	4 - INV	1	99	0	493	(13,000)
		TOTAL - INVESTIMENTO							472,000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 722,000

QUADRO SINTESE POR FONTES
15 TRANSPORTE

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0221 CORREDOR TRANSPORTE METROPOLITANO

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

TOTAL

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.1.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
6.1.2.0.0.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
6.1.1.0.0.00 TESOURO
6.1.1.4.0.00 DIRETO
TOTAL DA RECEITA RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	UNDD	RP	MODD	LOC	ESFE	VALOR
	0221 CORREDOR TRANSPORTE METROPOLITANO								722,000
		PROJETOS							
26 784	0221 1E67	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							722,000
26 784	0221 1E67 0013	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO							
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE)	1	4 - INV	2	99	0	493	722,000
		TOTAL - INVESTIMENTO							722,000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39115 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 472.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | 472.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0137 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | 472.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
493 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 472.000

TOTAL | 472.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.4.1.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 472.000
4.5.1.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | 472.000
4.5.1.0.00.00 TESOURO | 472.000
4.5.1.1.00.00 DIRETO | 472.000
TOTAL DA RECEITA 472.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 472.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
ENTIDADE : 39115 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0137 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								472.000
		PROJETOS							
26 784	0137 1E37	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 784	0137 1E37 0013	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO PARA							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	493	472.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							472.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39116 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 787.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 787.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | 787.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0136 CORREDOR LESTE | 787.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
493 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 787.000

TOTAL | 787.000

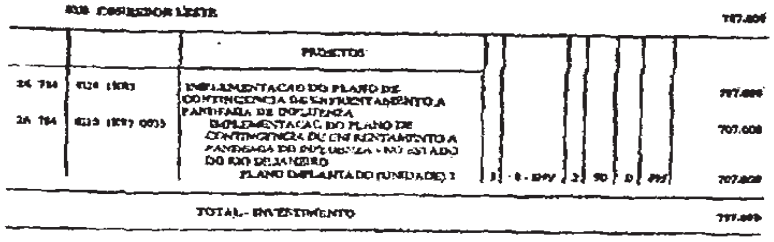
QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.4.1.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 787.000
4.5.1.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | 787.000
4.5.1.0.00.00 TESOURO | 787.000
4.5.1.1.00.00 DIRETO | 787.000
TOTAL DA RECEITA 787.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 787.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39116 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR



III - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R$ 3.317.000,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria fazer uma consulta aos Líderes partidários e à Casa. Precisamos programar o funcionamento da próxima semana. Eu gostaria de ouvir os Líderes partidários sobre a programação, sobre o funcionamento do Senado Federal na próxima semana.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL– RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª tomasse como sugestão a convocação de uma reunião de Líderes, sob a Presidência de V. Exª, para amanhã, para que pudéssemos pactuar as votações da quarta-feira e da quinta-feira da próxima semana, das autoridades que estão no aguardo de votação, a fim de que fizéssemos uma programação ordenada de votações, tendo em vista que, a partir deste momento, o PFL mantém-se em obstrução e não concorda em votar mais nenhuma matéria, inclusive novas autoridades. Mas faz a sugestão a V. Exª, para que, amanhã, possamos nos sentar e pactuar procedimentos de votação para quarta-feira, para quinta-feira e para a próxima terça-feira, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª está sugerindo que encerremos a votação aqui e que façamos uma reunião de Líderes amanhã para reprogramarmos esta semana e a próxima semana?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – É a sugestão que dou a V. Exª, Sr. Presidente, no sentido de interromper agora a sessão e de nos reunirmos amanhã para pactuarmos o processo de votação de autoridades e das restantes seis medidas provisórias que ainda constam da pauta.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Então, vamos marcar para amanhã, às 11 horas, uma reunião com os Líderes partidários.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se não houver objeção da Casa, vamos encerrar a sessão. (Pausa.)

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens adiados:

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 337, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de quinhentos e seis milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da *Constituição* Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006), que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 343, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de novecentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 344, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

9

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007), que *dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública*.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 354, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de vinte milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador Marcelo Crivella
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de*

2005 (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Dependendo de leitura de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-3-2007)

12
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator *ad hoc*: Senador Delcídio Amaral, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007*.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que *acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.*

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente).

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**,** Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

16
EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família.*

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*.

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988* (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho).

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao* **caput** *do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.*

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

23
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator ad hoc: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

24
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.*

25
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer que será lido pela 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 191, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros, tem por objetivo instituir o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, para vigorar até o ano de 2020, no âmbito do Poder Executivo Federal, a ser regulado por lei complementar.

Para tanto, o art. 1º da Proposta acresce quatro artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), numerados de 95 a 98. O art. 95 cria o Fundo e estipula que ele terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento, que conte com a participação de representantes da sociedade civil.

O art. 96 relaciona os dois objetivos do Fundo, quais sejam: 1) viabilizar ações preventivas que garantam à população o acesso a níveis dignos de segurança pública; e 2) garantir recursos para o apoio, emergencial e permanente, às vítimas da violência e aos agentes do Poder Público diretamente envolvidos no combate à criminalidade e na defesa da sociedade civil. Os §§ 1º e 2º desse artigo detalham quais serão as ações para atingir os objetivos do Fundo.

O art. 97 dispõe sobre a composição do Fundo, cujo montante anual não será inferior a três bilhões de reais. O Fundo será constituído por 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos arrecadados pela União em decorrência da perda, por força de sentença condenatória, dos instrumentos utilizados e dos produtos e bens auferidos em crimes de contrabando de armas e munições, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e outros ilícitos indicados na lei complementar. Além disso, se somarão ao Fundo: 5% (cinco por cento) da arrecadação do imposto sobre renda, dotações orçamentárias, doações, receitas decorrentes de alienação de bens da União e outras receitas, definidas na regulamentação.

O art. 98 estipula a instituição de Fundos congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios, também para vigorar até 2020, vinculados a objetivos equivalentes ao Fundo da União, dentro de suas respectivas áreas de competência. Para formação desses Fundos poderão ser criados adicionais de impostos sobre produtos e serviços supérfluos, limitados: no âmbito estadual, a até dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS); e, na esfera municipal, a até meio ponto percentual na alíquota do imposto sobre serviços (ISS).

O art. 2º da Proposta prevê a instalação no Congresso Nacional, imediatamente após a promulgação dessa Emenda Constitucional, de comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de noventa dias, o projeto de lei complementar que regulamentará o Fundo da União.

O art. 3º da PEC estipula que a Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação da proposição parte da constatação de que o Estado não está adequadamente aparelhado para combater a violência, nem se encontra preparado para acolher as vítimas da criminalidade. Essa realidade é comprovada pelo quadro alarmante de violência, que já se encontra em níveis insuportáveis e, infelizmente, crescentes.

O primeiro signatário da PEC lembra que propôs a criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem garantido recursos orçamentários para importantes programas sociais no País. Contudo, desigualdade na distribuição de renda persiste e enseja o aumento desmedido da insegurança e da violência urbana e rural.

A falta de recursos limita e impede que sejam adotadas as ações necessárias para prevenção e combate ao crime. Além do desamparo das vítimas, também sofrem com a situação os agentes do Poder Público, muitos atingidos no cumprimento do dever, e suas famílias. Não bastassem os riscos a que estão expostos, os policiais são obrigados a enfrentar jornadas complementares como seguranças privados, por causa de seus baixos salários.

Menciona a justificação que o Brasil possui um dos indicadores mais altos de violência letal do mundo, com 50 mil homicídios por ano e uma taxa de 28,5 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Esse índice não passa de 3 homicídios na Europa e de 6 nos Estados Unidos. É preciso, portanto, adotar medidas para a urgente mudança dessa situação.

Por fim, aduzem os autores, a Proposta de criação do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, a ser formado por parcelas de tributos atualmente existentes, insere-se em um esforço de mobilização de todos os segmentos da sociedade brasileira no sentido de conferir padrões mínimos de segurança pública, até o ano de 2020.

Foram apresentadas as seguintes emendas à PEC nº 5, de 2007:

Emenda nº 1, de autoria do Senador Osmar Dias, com o propósito de reservar parte dos recursos do Fundo para a educação básica. Para tanto, adiciona inciso ao art. 96, inserido no ADCT pela PEC, relacionando entre os objetivos do Fundo o de contribuir para o incremento da qualidade da educação básica. A Emenda define, por meio de um novo art. 99, o percentual de dez por cento dos recursos dos fundos instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a ser destinado para a educação básica.

Emenda nº 2, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, com o propósito de incluir entre os objetivos do Fundo não só ações preventivas, mas também investigativas, que garantam à população acesso a níveis dignos de segurança pública. Para isso, acrescenta quatro novos incisos ao § 1º do art. 96.

Emenda nº 3, também de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, com o propósito de incluir entre os objetivos do Fundo o apoio aos indivíduos participantes do programa de proteção à testemunha. Para isso altera a redação do § 2º do art. 96.

Emenda nº 4, de autoria do Senador Valter Pereira, com o objetivo de substituir, como principal fonte de recursos do Fundo, o imposto sobre a renda (IR) pela contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS), alterando também o seu percentual para 7%. Para tanto altera a redação do inciso II do art. 97 e suprime o seu § 1º, tornado desnecessário com essa nova redação.

Emenda nº 5, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, também com o objetivo de substituir, como principal fonte de recursos do Fundo, o imposto sobre a renda (IR) pela contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS), porém alterando seu percentual para 2,5%. Para isso altera a redação do inciso II do art. 97.

II – Análise

De início, cabe observar que, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à matéria, pois a Proposta não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal. Com efeito, não há ofensa a quaisquer das cláusulas pétreas ali relacionadas, quais sejam, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

A proposição atende ao requisito de iniciativa, com a expressiva subscrição de quarenta e três membros do Senado Federal, e não incide circunstância que impeça sua apresentação e regular tramitação.

Em se tratando de PEC, cabe a esta Comissão tanto a análise da constitucionalidade e juridicidade quanto o exame de mérito. A Proposta merece louvor em todos esses aspectos e, por isso, deve ser acolhida.

É em boa hora que se utiliza a experiência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, para inspirar um novo Fundo, agora voltado à área de segurança pública, cujos propósitos são o enfrentamento da violência e o apoio às vítimas da criminalidade. Trata-se de garantir os recursos mínimos necessários para a prevenção e o combate ao crime e à violência que se alastra em nosso País, assim como para reparar, ou pelo menos minorar, na medida do possível, suas nefastas conseqüências.

Pela PEC, o Fundo é instituído, no âmbito do Poder Executivo, para vigorar até o ano de 2020, prazo no qual o Estado brasileiro deverá retomar o controle da segurança pública. O Fundo é dotado de uma estrutura básica, composta de Conselho Consultivo e de acompanhamento, que conte com a participação de representantes da sociedade civil, na forma da lei complementar que o regulará.

A Proposta estipula dois objetivos de grande envergadura para o Fundo, desdobrando-os em ações e programas a serem desenvolvidos mediante utilização de seus recursos, o que deverá ocorrer de forma regionalizada, segundo critérios objetivos, definidos na lei.

O primeiro objetivo é viabilizar ações preventivas que garantam à população o acesso a níveis dignos de segurança pública. Para viabilizá-lo, deverão ser desenvolvidas ações preventivas que incluirão a criação e manutenção de: **a**) cursos especiais de formação e especialização de agentes públicos da área; e **b**) outros programas de rele-

vante interesse social, voltados à garantia da segurança pública e à valorização dos profissionais.

Para atender ao segundo objetivo, que é garantir recursos para o apoio, emergencial e permanente, às vítimas da violência e aos agentes do Poder Público envolvidos no combate à criminalidade e na defesa da sociedade civil, deverão ser criados e mantidos programas nos setores de: **a**) habitação, com linhas de crédito especiais; **b**) saúde, inclusive para reabilitação e fornecimento de medicamentos; **c**) educação, com a concessão de bolsas de estudos, estágios, formação e reabilitação profissional; **d**) complementação de renda; e **e**) amparo social às vítimas da violência.

As fontes de recursos que comporão o Fundo são: 75% dos recursos arrecadados no combate aos crimes previstos na PEC e na lei complementar, 5% da arrecadação do imposto sobre a renda, dotações orçamentárias, doações, receitas da alienação de bens da União e outras receitas.

Dessas fontes, certamente a de maior importância é o percentual de 5% do imposto sobre a renda, as demais fontes terão menor importância em termos financeiros. Conforme o § 1º do art. 97, ele será calculado antes das transferências constitucionais e não será afetado pela Desvinculação de Recursos da União (DRU). De acordo com a arrecadação prevista desse imposto na Lei Orçamentária para 2007, isso significaria R$7,33 bilhões. Portanto, essa fonte de recursos está suficientemente dimensionada para atingir plenamente os objetivos do Fundo. Cabe lembrar que, em 2006, foram gastos na área de segurança pública R$3,91 bilhões.

A Proposta não descuida, ainda, da responsabilidade comum pela segurança pública que o art. 144 da Constituição Federal atribui aos demais entes federados. Por isso, prevê a instituição de Fundos análogos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinando-lhes recursos de adicionais de impostos, conforme suas respectivas competências tributárias.

O grande mérito da PEC é tornar efetiva a prioridade para a área de segurança pública. De nada adianta traçar planos ousados se não houver recursos suficientes para implementá-los. Apesar da aflição de nossa gente, a segurança pública não tem recebido, do Poder Público, a atenção merecida. Para comprová-lo, basta recorrer aos dados da execução orçamentária. É impressionante constatar que, nos últimos três anos, os investimentos em segurança pública têm se mantido praticamente estáveis. Em 2004, foram investidos R$476 milhões; em 2005, R$504 milhões e, em 2006, apenas R$609 milhões. Certamente esses valores são insuficientes; o investimento em segurança pública em 2006, por exemplo, foi menor que os R$653 milhões gastos pelo governo federal com passagens.

A realidade, contudo, mostra o aumento da criminalidade. Conforme o relatório perfil das vítimas e agressores das ocorrências registradas pelas polícias civis em 2004-2005, produzido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, as vítimas dos crimes contra a pessoa cresceram, de um ano para o outro, 27,30%, num total de 278.680, em 2004, e 354.762 vítimas, em 2005 (de 20.825 para 24.349 vítimas de homicídio doloso; de 239.661 para 308.952 vítimas de lesão corporal dolosa; de 18.194 para 21.461 vítimas de tentativa de homicídio). Registre-se que nesses números não estão incluídos os dados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Sergipe e Santa Catarina.

E o que é pior, esse crescimento é maior entre os jovens. Tomando-se os homicídios dolosos como exemplo, houve um aumento geral de 16,92%. Entretanto, considerando-se os dados de faixa etária, o percentual de vítimas de até 24 anos cresceu 23,37% no mesmo período. É estarrecedor observar, ainda, que os jovens de até 24 anos, no ano de 2005, representaram 46,72%, quase a metade das vítimas desse tipo de crime. A taxa de incidência, por 100 mil habitantes, apenas para os homicídios dolosos, é também impressionante: entre 12 e 17 anos, ela chega a 10,25; entre 18 e 24 anos, corresponde a 47,41; para um índice na população em geral de 17,68.

Esses números dão idéia da dimensão e complexidade dos desafios a serem enfrentados na segurança pública. Por isso, foi importante a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2006 – Complementar, que também tive a oportunidade de relatar, e que proíbe a limitação de empenho e de movimentação financeira referente a programas de segurança pública. Entretanto, é preciso dar um passo além, para garantir os recursos que o setor demanda.

Desse modo, parece-me adequada e oportuna a instituição – em nível constitucional – do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, que servirá, entre outras medidas, como uma resposta efetiva do Legislativo à insegurança e à comoção em que vive a sociedade, aparentemente indefesa diante de crimes cada vez mais graves e freqüentes.

E àqueles que sustentam ser inoportuno o momento de debatermos e votarmos agora as matérias relativas à segurança pública, mesmo que polêmicas, cabe dirigir a indagação formulada pela jornalista Ana Dubeux, no artigo Não há mais tempo, publicado no **Correio Braziliense** do dia 18 de fevereiro: "Qual será a hora certa para discutir todas essas questões ou para implantar medidas eficazes contra a violência?"

A resposta, com a qual concordo, foi oferecida pela própria articulista: "Já não há momento de silêncio, sem o choro ou a emoção de ter perdido uma pessoa querida. Se não há trégua para o sofrimento, não deve

haver para o debate ou para as soluções. Não há mais o que esperar".

Por essas razões, tenho a firme convicção de que o acolhimento desta PEC significará grande contribuição do Poder Legislativo para a superação das dificuldades que o País vive na área da segurança pública.

Com relação à Emenda nº 1, sou pela sua rejeição, apesar de seu louvável propósito. Embora se reconheça a importância da educação básica e as graves conseqüências de sua ausência ou deficiência, entendo que a questão deve ser tratada em proposições legislativas específicas. Aliás, recentemente foi aprovada e promulgada a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que tratou da instituição de Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Sobre as Emendas nº 2 e 3, opino sua aprovação, já que elas aperfeiçoam a proposta ao ampliar o escopo dos objetivos do Fundo. A primeira pretende incluir entre seus objetivos também as ações investigativas, além das ações preventivas na área de segurança pública. A segunda lembra muito bem de incluir, entre os objetivos do Fundo, o apoio aos indivíduos participantes do programa de proteção à testemunha.

Sou também pelo acolhimento parcial das Emendas nº 4 e 5, que tratam da principal fonte de recursos do Fundo. Objetivam elas substituir o IR pela Cofins, evitando assim as perdas de recursos para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, já que o IR é base de cálculo para os fundos constitucionais de participação (FPE e FPM). A primeira altera seu percentual para 7% e a segunda para 2,5%. Proponho uma nova emenda que estabeleça esse percentual em, no mínimo, 2,5%, de forma a viabilizar o Fundo sem prejudicar o custeio da seguridade social. Não vejo óbice constitucional a essa alteração, já que os objetivos do Fundo contemplam ações na área da seguridade social.

III – Voto

Pelo exposto, Voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007, com a rejeição da Emenda nº 1, aprovação das Emendas nºs 2, 3 e aprovação parcial das emendas nºs 4 e 5 nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ
(À PEC Nº 5, de 2007)

Dê-se ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 5, de 2007, a seguinte redação:

Art. 97. .....

.....

II – dois inteiros e cinco décimos por cento, no mínimo, do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, I, **b**, da Constituição.

....

Parágrafo único. O atingimento do montante anual previsto no **caput** deste artigo far-se-á, sempre que necessário, com os recursos de que trata o inciso III deste artigo.(NR)

Sala da Comissão, 14 de março de 2007. – Senador **Valter Pereira,** Presidente em exercício.

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao inciso I e § 1º do art. 96, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 96. .....

.....

I – viabilizar ações preventivas e inves tigativas que garantam à população acesso a níveis dignos de segurança pública;

....

.....

§ 1º As ações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo incluirão a criação e manutenção de:

....

II – desenvolvimento de sistemas de inteligência policial, com a adoção de métodos, processos e instrumentos de busca e processamento de informação sobre indivíduos e organizações criminosas, seus métodos de atuação, ligação com outros criminosos e mapeamento de grupos criminosos;

III – desenvolvimento de tecnologia de informação aplicada às atividades policiais: bancos integrados de dados criminais e sociais, implantação de sistema de georeferenciamento e de sistemas de análise dos dados para identificar perfis criminais, padrões, tendências de cada área, pontos críticos e evidências de atuação de indivíduos e grupos criminosos;

IV – recursos para aquisição de softwares de inteligência e de treinamento específico, além de promover a interação com agências de inteligência, inclusive dos países fronteiriços;

V – programas de equipamento, de organização e de capacitação para perícia e de treinamento para gestão dos policiais e militares, sobre planejamento, normas de direção, coordenação, avaliação de desempenho, análise de mérito e ação disciplinar.

VI – outros programas de relevante interesse social, voltados à garantia da segurança pública, e valorização dos profissionais da área.

....."(AC)

EMENDA Nº 3-CCJ

Dê-se ao § 2º, do art. 96, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, a seguinte redação:

"§ 2º O apoio de que trata o inciso II do **caput** deste artigo incluirá, em benefício dos servidores e militares da área da segurança pública, dos individuos participantes do programa de proteção à testemunha e das vítimas da criminalidade, bem como de suas famílias, quando desamparadas, a criação e manutenção de programas nos setores de:

....

....."(AC)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC **Nº** 5 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 03 /2007, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:	Sen. Valter Pereira
RELATOR:	Sen. Demóstenes Torres
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
~~SERYS SLHESSARENKO~~	1.PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2.IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3.PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4.INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7.JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3.JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/03/2007, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4- _____

5- _____

6- _____

7- _____

8- _____

9- _____

10 - _____

11 - _____

12 - _____

13 - _____

14 - _____

15 - _____

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007,
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/03/2007, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

01 – WELLINGTON SALGADO

02 – ARTHUR VIRGÍLIO

03 – EDUARDO AZEREDO

04 – -- x --

05 – NEUTO DE CONTO

06 – MÃO SANTA

07 – PAULO PAIM

08 – MARCELO CRIVELLA

09 – CÉSAR BORGES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

~~§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:~~

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

~~III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;~~

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

~~§ 2º - A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.~~

~~§ 3º - A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.~~

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. (*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros, tem por objetivo instituir o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, para vigorar até o ano de 2020, no âmbito do Poder Executivo Federal, a ser regulado por lei complementar.

Para tanto, o art. 1º da Proposta acresce quatro artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), numerados de 95 a 98. O art. 95 cria o Fundo e estipula que ele terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento, que conte com a participação de representantes da sociedade civil.

O art. 96 relaciona os dois objetivos do Fundo, quais sejam: 1) viabilizar ações preventivas que garantam à população o acesso a níveis dignos de segurança pública; e 2) garantir recursos para o apoio, emergencial e permanente, às vítimas da violência e aos agentes do Poder Público diretamente envolvidos no combate à criminalidade e na defesa da sociedade civil. Os §§ 1º e 2º desse artigo detalham quais serão as ações para atingir os objetivos do Fundo.

O art. 97 dispõe sobre a composição do Fundo, cujo montante anual não será inferior a três bilhões de reais. O Fundo será constituído por 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos arrecadados pela União em decorrência da perda, por força de sentença condenatória, dos instrumentos utilizados e dos produtos e bens auferidos em crimes de contrabando de armas e munições, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e outros ilícitos indicados na lei complementar. Além disso, se somarão ao Fundo: 5% (cinco por cento) da arrecadação do imposto sobre renda, dotações orçamentárias, doações, receitas decorrentes de alienação de bens da União e outras receitas, definidas na regulamentação.

O art. 98 estipula a instituição de Fundos congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios, também para vigorar até 2020, vinculados a objetivos equivalentes ao Fundo da União, dentro de suas respectivas áreas de competência. Para formação desses Fundos poderão ser criados adicionais de impostos sobre produtos e serviços supérfluos, limitados: no âmbito estadual, a até dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS); e, na esfera municipal, a até meio ponto percentual na alíquota do imposto sobre serviços (ISS).

O art. 2º da Proposta prevê a instalação no Congresso Nacional, imediatamente após a promulgação dessa Emenda Constitucional, de comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de noventa dias, o projeto de lei complementar que regulamentará o Fundo da União.

O art. 3º da PEC estipula que a Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação da proposição parte da constatação de que o Estado não está adequadamente aparelhado para combater a violência, nem se encontra preparado para acolher as vítimas da criminalidade. Essa realidade é comprovada pelo quadro alarmante de violência, que já se encontra em níveis insuportáveis e, infelizmente, crescentes.

O primeiro signatário da PEC lembra que propôs a criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem garantido recursos orçamentários para importantes programas sociais no País. Contudo, a desigualdade na distribuição de renda persiste e enseja o aumento desmedido da insegurança e da violência urbana e rural.

A falta de recursos limita e impede que sejam adotadas as ações necessárias para prevenção e combate ao crime. Além do desamparo das vítimas, também sofrem com a situação os agentes do Poder Público, muitos atingidos no cumprimento do dever, e suas famílias. Não bastassem os riscos a que estão expostos, os policiais são obrigados a enfrentar jornadas complementares como seguranças privados, por causa de seus baixos salários.

Menciona a justificação que o Brasil possui um dos indicadores mais altos de violência letal do mundo, com 50 mil homicídios por ano e uma taxa de 28,5 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Esse índice não passa de 3 homicídios na Europa e de 6 nos Estados Unidos. É preciso, portanto, adotar medidas para a urgente mudança dessa situação.

Por fim, aduzem os autores, a Proposta de criação do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, a ser formado por parcelas de tributos atualmente existentes, insere-se em um esforço de mobilização de todos os segmentos da sociedade brasileira no sentido de conferir padrões mínimos de segurança pública, até o ano de 2020.

II – Análise

De início, cabe observar que, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à

matéria, pois a Proposta não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal. Com efeito, não há ofensa a quaisquer das cláusulas pétreas ali relacionadas, quais sejam, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

A proposição atende ao requisito de iniciativa, com a expressiva subscrição de quarenta e três membros do Senado Federal, e não incide circunstância que impeça sua apresentação e regular tramitação.

Em se tratando de PEC, cabe a esta Comissão tanto a análise da

constitucionalidade e juridicidade quanto o exame de mérito. A meu ver, a Proposta merece louvor em todos esses aspectos e, por isso, deve ser acolhida.

É em boa hora que se utiliza a experiência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, para inspirar um novo Fundo, agora voltado à área de segurança pública, cujos propósitos são o enfrentamento da violência e o apoio às vítimas da criminalidade. Trata-se de carrear e garantir os recursos mínimos necessários para a prevenção e o combate ao crime e à violência que se alastra em nosso País, assim como para reparar, ou pelo menos minorar, na medida do possível, suas nefastas conseqüências.

Pela PEC, o Fundo é instituído, no âmbito do Poder Executivo, para vigorar até o ano de 2020, prazo no qual o Estado brasileiro deverá retomar o controle da segurança pública. O Fundo é dotado de uma estrutura básica, composta de Conselho Consultivo e de Acompanhamento, que conte com a participação de representantes da sociedade civil, na forma da lei complementar que o regulará.

A Proposta estipula dois objetivos de grande envergadura para o Fundo, desdobrando-os em ações e programas a serem desenvolvidos mediante utilização de seus recursos, o que deverá ocorrer de forma regionalizada, segundo critérios objetivos, definidos na lei.

O primeiro objetivo é viabilizar ações preventivas que garantam à população o acesso em níveis dignos de segurança pública. Para viabilizá-lo, deverão ser desenvolvidas ações preventivas que incluirão a criação e manutenção de: **a)** cursos especiais de formação e especialização de agentes públicos da área; e **b)** outros programas de relevante interesse social, voltados à garantia da segurança pública e à valorização dos profissionais.

Para atender ao segundo objetivo, que é garantir recursos para o apoio, emergencial e permanente, às vítimas da violência e aos agentes do Poder Público envolvidos no combate à criminalidade e na defesa da sociedade civil, deverão ser criados e mantidos programas nos setores de: **a)** habitação, com linhas de crédito especiais; **b)** saúde, inclusive para reabilitação e fornecimento de medicamentos; **c)** educação, com a concessão de bolsas de estudos, estágios, formação e reabilitação profissional; **d)** complementação de renda; e **e)** amparo social às vítimas da violência.

As fontes de recursos que comporão o Fundo são: 75% dos recursos arrecadados no combate aos crimes previstos na PEC e na lei complementar, 5% da arrecadação do imposto sobre a renda, dotações orçamentárias, doações, receitas da alienação de bens da União e outras receitas.

Dessas fontes, certamente a de maior importância é o percentual de 5% do imposto sobre a renda, as demais fontes terão menor importância em termos financeiros. Conforme o § 1º do art. 97, ele será calculado antes das transferências constitucionais e não será afetado pela Desvinculação de Recursos da União (DRU). De acordo com a arrecadação prevista desse imposto na Lei Orçamentária para 2007, isso significaria R$7,33 bilhões. Portanto, essa fonte de recursos está suficientemente dimensionada para atingir plenamente os objetivos do Fundo. Cabe lembrar que, em 2006, foram gastos na área de segurança pública R$3,91 bilhões.

A Proposta não descuida, ainda, da responsabilidade comum pela segurança pública que o art. 144 da Constituição Federal atribui aos demais entes federados. Por isso, prevê a instituição de Fundos análogos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinando-lhes recursos de adicionais de impostos, conforme suas respectivas competências tributárias.

O grande mérito da PEC é tomar efetiva a prioridade para a área de segurança pública. De nada adianta traçar belos planos se não houver recursos suficientes para implementá-los. Apesar da aflição de nossa gente, a segurança pública não tem recebido, do Poder Público, a atenção merecida. Para comprová-lo, basta recorrer aos dados da execução orçamentária. É impressionante constatar que, nos últimos três anos, os investimentos em segurança pública pela União tem se mantido praticamente estáveis. Em 2004, foram investidos R$476 milhões; em 2005, R$504 milhões e, em 2006, apenas R$609 milhões. Certamente esses valores são insuficientes; o investimento em segurança pública em 2006, por exemplo, foi menor que os R$653 milhões gastos pelo governo federal com passagens.

A realidade, contudo, mostra o aumento da criminalidade. Conforme o relatório Perfil das Vítimas e Agressores das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civis em 2004-2005, produzido pela Secretaria Nacio-

nal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, as vítimas dos crimes contra a pessoa cresceram, de um ano para o outro, 27,30%, num total de 278.680, em 2004, e 354.762 vítimas, em 2005 (de 20.825 para 24.349 vítimas de homicídio doloso; de 239.661 para 308.952 vítimas de lesão corporal dolosa; de 18.194 para 21.461 vítimas de tentativa de homicídio). Registre-se que nesses números não estão incluídos os dados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Sergipe e Santa Catarina.

E o que é pior, esse crescimento é maior entre os jovens. Tomando-se os homicídios dolosos como exemplo, houve um aumento geral de 16,92%. Entretanto, considerando-se os dados de faixa etária, o percentual de vítimas de até 24 anos cresceu 23,37% no mesmo período. É estarrecedor observar, ainda, que os jovens de até 24 anos, no ano de 2005, representaram 46,72%, quase a metade das vítimas desse tipo de crime. A taxa de incidência por 100 mil habitantes, apenas para os homicídios dolosos, é também impressionante: entre 12 e 17 anos, ela chega a 10,25; entre 18 e 24 anos, corresponde a 47,41; para um índice na população em geral de 17,68.

Esses números dão idéia da dimensão e complexidade dos desafios a serem enfrentados na segurança pública. Por isso, foi importante a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2006 – Complementar, que também tive a oportunidade de relatar, e que proíbe a limitação de empenho e de movimentação financeira referente a programas de segurança pública. Entretanto, é preciso dar um passo além, para garantir os recursos que o setor demanda.

Desse modo, parece-me adequada e oportuna a instituição – em nível constitucional – do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, que servirá, entre outras medidas, como uma resposta efetiva do Legislativo à insegurança e à comoção em que vive a sociedade, aparentemente indefesa diante de crimes cada vez mais graves e freqüentes.

E àqueles que sustentam ser inoportuno o momento de debatermos e votarmos agora as matérias relativas à segurança pública, mesmo que polêmicas, cabe dirigir a indagação formulada pela jornalista Ana Dubeux, no artigo Não há mais tempo, publicado no **Correio Braziliense** do dia 18 de fevereiro: "Qual será a hora certa para discutir todas essas questões ou para implantar medidas eficazes contra a violência?"

A resposta, com a qual concordo, foi oferecida pela própria articulista: "Já não há momento de silêncio, sem o choro ou a emoção de ter perdido uma pessoa querida. Se não há trégua para o sofrimento, não deve haver para o debate ou para as soluções. Não há mais o que esperar."

Por nessas razões tenho a firme convicção de que o acolhimento desta PEC deverá significar uma grande contribuição do Poder Legislativo para a superação das dificuldades que o País vive na área da segurança pública.

III – Voto

Pelo exposto, opino pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007.

Sala da Comissão, – **Demóstenes Torres,** Relator**.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros, tem por objetivo instituir o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, para vigorar até o ano de 2020, no âmbito do Poder Executivo Federal, a ser regulado por lei complementar.

Para tanto, o art. 1º da Proposta acresce quatro artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitárias (ADCT), numerados de 95 a 98. O art. 95 cria o Fundo e estipula que ele terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento, que conte com a participação de representantes da sociedade civil.

O art. 96 relaciona os dois objetivos do Fundo, quais sejam: 1) viabilizar ações preventivas que garantam à população o acesso em níveis dignos de segurança pública; e 2) garantir recursos para o apoio, emergencial e permanente, às vítimas da violência e aos agentes do Poder Público diretamente envolvidos no combate à criminalidade e na defesa da sociedade civil. Os §§ 1º e 2º desse artigo detalham quais serão as ações para atingir os objetivos do Fundo.

O art. 97 dispõe sobre a composição do Fundo, cujo montante anual não será inferior a três bilhões de reais. O Fundo será constituído por 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos arrecadados pela União em decorrência da perda, por força de sentença condenatória, dos instrumentos utilizados e dos produtos e bens auferidos em crimes de contrabando de armas e munições, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e outros ilícitos indicados na lei complementar. Além disso, se somarão ao Fundo: 5% (cinco por cento) da arrecadação do imposto sobre renda, dotações orçamentárias, doações, receitas decorrentes de alienação de bens da União e outras receitas, definidas na regulamentação.

O art. 98 estipula a instituição de Fundos congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios,

também para vigorar até 2020, vinculados a objetivos equivalentes ao Fundo da União, dentro de suas respectivas áreas de competência. Para formação desses Fundos poderão ser criados adicionais de impostos sobre produtos e serviços supérfluos, limitados: no âmbito estadual, a até dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS); e, na esfera municipal, a até meio ponto percentual na alíquota do imposto sobre serviços (ISS).

O art. 2º da proposta prevê a instalação no Congresso Nacional, imediatamente após a promulgação dessa Emenda Constitucional, de comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de noventa dias, o projeto de lei complementar que regulamentará o Fundo da União.

O art. 3º da PEC estipula que a Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação da proposição parte da constatação de que o Estado não está adequadamente aparelhado para combater a violência, nem se encontra preparado para acolher as vítimas da criminalidade. Essa realidade é comprovada pelo quadro alarmante de violência, que já se encontra em níveis insuportáveis e, infelizmente, crescentes.

O primeiro signatário da PEC lembra que propôs a criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem garantido recursos orçamentários para importantes programas sociais no País. Contudo, a desigualdade na distribuição de renda persiste e enseja o aumento desmedido da insegurança e da violência urbana e rural.

A falta de recursos limita e impede que sejam adotadas as ações necessárias para prevenção e combate ao crime. Além do desamparo das vítimas, também sofrem com a situação os agentes do Poder Público, muitos atingidos no cumprimento do dever, e suas famílias. Não bastassem os riscos a que estão expostos, os policiais são obrigados a enfrentar jornadas complementares como seguranças privados, por causa de seus baixos salários.

Menciona a justificação que o Brasil possui um dos indicadores mais altos de violência letal do mundo, com 50 mil homicídios por ano e uma taxa de 28,5 homicídios por cada grupo de 100 mil habitantes. Esse índice não passa de três homicídios na Europa e de seis nos Estados Unidos. É preciso, portanto, adotar medidas para a urgente mudança dessa situação.

Por fim, aduzem os autores, a Proposta de criação do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, a ser formado por parcelas de tributos atualmente existentes, insere-se em um esforço de mobilização de todos os segmentos da sociedade brasileira no sentido de conferir padrões mínimos de segurança pública, até o ano de 2020.

Em 1º de março de 2007, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Osmar Dias e outros, com o propósito de reservar parte dos recursos do fundo para a educação básica. Para tanto, adiciona inciso ao art. 96, inserido no ADCT pela PEC, relacionando, entre os objetivos do Fundo, o de contribuir para o incremento da qualidade da educação básica. A Emenda define, por meio de um novo dispositivo (art. 99 do ADCT), o percentual de 10% do total dos recursos dos fundos constituídos pela União, Estados, DF e Municípios a ser destinado para a educação básica.

II – Análise

De início, cabe observar que, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à matéria, pois a proposta não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal. Com efeito, não há ofensa a quaisquer das cláusulas pétreas ali relacionadas, quais sejam, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

A proposição atende ao requisito de iniciativa, com a expressiva subscrição de quarenta e três membros do Senado Federal, e não incide circunstância que impeça sua apresentação e regular tramitação.

Em se tratando de PEC, cabe a esta Comissão tanto a análise da constitucionalidade e juridicidade quanto o exame de mérito. A nosso ver, a proposta merece louvor em todos esses aspectos e, por isso, deve ser acolhida.

É em boa hora que se utiliza a experiência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, para inspirar um novo Fundo, agora voltado à área de segurança pública, cujos propósitos são o enfrentamento da violência e o apoio às vítimas da criminalidade. Trata-se de carrear e garantir os recursos mínimos necessários para a prevenção e o combate ao crime e à violência que se alastra em nosso País, assim como para reparar, ou pelo menos minorar, na medida do possível, suas nefastas conseqüências.

Pela PEC, o Fundo é instituído, no âmbito do Poder Executivo, para vigorar até o ano de 2020, prazo no qual o Estado brasileiro deverá retomar o controle da segurança pública. O Fundo é dotado de uma estrutura básica, composta de Conselho Consultivo e de Acompanhamento, que conte com a participação de representantes da sociedade civil, na forma da lei complementar que o regulará.

A Proposta estipula dois objetivos de grande envergadura para o Fundo, desdobrando-os em ações e programas a serem desenvolvidos mediante utilização de seus recursos, o que deverá ocorrer de forma regionalizada, segundo critérios objetivos, definidos na lei.

O primeiro objetivo é viabilizar ações preventivas que garantam à população o acesso a níveis dignos de segurança pública. Para viabilizá-lo, deverão ser desenvolvidas ações preventivas que incluirão a criação e manutenção de: *a*) cursos especiais de formação e especialização de agentes públicos da área; e *b)* outros programas de relevante interesse social, voltados à garantia da segurança pública e à valorização dos profissionais.

Para atender ao segundo objetivo, que é garantir recursos para o apoio, emergencial e permanente, às vitimas da violência e aos agentes do Poder Público envolvidos no combate à criminalidade e na defesa da sociedade civil, deverão ser criados e mantidos programas nos setores de: a) habitação, com linhas de crédito especiais; b) saúde, inclusive para reabilitação e fornecimento de medicamentos; c) educação, com a concessão de bolsas de estudos, estágios, formação e reabilitação profissional; d) complementação de renda; e e) amparo social às vítimas da violência.

As fontes de recursos que comporão o Fundo são: 75% dos recursos arrecadados no combate aos crimes previstos na PEC e na lei complementar, 5% da arrecadação do imposto sobre a renda, dotações orçamentárias, doações, receitas da alienação de bens da União e outras receitas.

Dessas fontes, certamente a de maior importância é o percentual de 5% do imposto sobre a renda, as demais fontes terão menor importância em termos financeiros. Conforme o § 1º do art. 97, ele será calculado antes das transferências constitucionais e não será afetado pela Desvinculação de Recursos da União (DRU). De acordo com a arrecadação prevista desse imposto na Lei Orçamentária para 2007, isso significaria R$7,33 bilhões. Portanto, essa fonte de recursos está suficientemente dimensionada para atingir plenamente os objetivos do Fundo. Cabe lembrar que, em 2006, foram gastos na área de segurança pública R$3,91 bilhões.

A Proposta não descuida, ainda, da responsabilidade comum pela segurança pública que o art. 144 da Constituição Federal atribui aos demais entes federados. Por isso, prevê a instituição de Fundos análogos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinando-lhes recursos de adicionais de impostos, conforme suas respectivas competências tributárias.

O grande mérito da PEC é, a nosso ver, tomar efetiva a prioridade para a área de segurança pública. De nada adianta traçar belos planos se não houver recursos suficientes para implementá-los. Apesar da aflição de nossa gente, a segurança pública não tem recebido, do Poder Público, a atenção merecida. Para comprová-lo, basta recorrer aos dados da execução orçamentária. É impressionante constatar que, nos últimos três anos, os investimentos em segurança pública têm se mantido praticamente estáveis. Em 2004, foram investidos R$476 milhões; em 2005, R$ 504 milhões e, em 2006, apenas R$609 milhões. Certamente esses valores são insuficientes; o investimento em segurança pública em 2006, por exemplo, foi menor que os R$653 milhões gastos pelo governo federal com passagens.

A realidade, contudo, mostra o aumento da criminalidade. Conforme o relatório Perfil das Vítimas e Agressores das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civis em 2004-2005, produzido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, as vítimas dos crimes contra a pessoa cresceram, de um ano para o outro, 27,30%, num total de 278.680, em 2004, e 354.762 vítimas, em 2005 (de 20.825 para 24.349 vitimas de homicídio doloso; de 239.661 para 308.952 vítimas de lesão corporal dolosa; de 18.194 para 21.461 vítimas de tentativa de homicídio). Registre-se que nesses números não estão incluídos os dados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Sergipe e Santa Catarina.

E o que é pior, esse crescimento é maior entre os jovens. Tomando-se os homicídios dolosos como exemplo, houve um aumento geral de 16,92%. Entretanto, considerando-se os dados de faixa etária, o percentual de vítimas de até 24 anos cresceu 23,37% no mesmo período. E estarrecedor observar, ainda, que os jovens de até 24 anos, no ano de 2005, representaram 46,72%, quase a metade das vitimas desse tipo de crime. A taxa de incidência por 100 mil habitantes, apenas para os homicídios dolosos, é também impressionante: entre 12 e 17 anos, ela chega a 10,25; entre 18 e 24 anos, corresponde a 47,41; para um índice na população em geral de 17,68.

Esses números dão idéia da dimensão e complexidade dos desafios a serem enfrentados na segurança pública. Por isso, foi importante a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2006-Complementar, que também tivemos a oportunidade de relatar, e que proíbe a limitação de empenho e de movimentação fi-

nanceira referente a programas de segurança pública. Entretanto, é preciso dar um passo além, para garantir os recursos que o setor demanda.

Desse modo, parece-nos adequada e oportuna a instituição – a nível constitucional – do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, que servirá, entre outras medidas, como uma resposta efetiva do Legislativo à insegurança e à comoção em que vive a sociedade, aparentemente indefesa diante de crimes cada vez mais graves e freqüentes.

E àqueles que sustentam ser inoportuno o momento de debatermos e votarmos agora as matérias relativas à segurança pública, mesmo que polêmicas, cabe dirigir a indagação formulada pela jornalista Ana Dubeux, no artigo "Não há mais tempo", publicado no **Correio Braziliense** do dia 18 de fevereiro: "Qual será a hora certa para discutir todas essas questões ou para implantar medidas eficazes contra a violência?"

A resposta, que tem nossa concordância, foi oferecida pela própria articulista: "Já não há momento de silêncio, sem o choro ou a emoção de ter perdido uma pessoa querida. Se não há trégua para o sofrimento, não deve haver para o debate ou para as soluções. Não há mais o que esperar".

Por nessas razões, temos a firme convicção de que o acolhimento desta PEC deverá significar uma grande contribuição do Poder Legislativo para a superação das dificuldades que o País vive na área da segurança pública.

Com relação à Emenda nº 1, contudo, apesar de sua elevada intenção, nossa opinião é por sua rejeição. Embora se reconheça a importância da educação e as graves conseqüências de sua ausência ou deficiência, entendemos que a questão deve ser tratada em proposições legislativas especificas. Aliás, recentemente foi aprovada e promulgada a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que tratou da destinação de recursos para a educação básica, inclusive mediante instituição de Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Ora, o que pretende a presente proposição é exatamente reservar recursos a serem aplicados diretamente na área de segurança pública, de modo a vencer os enormes desafios e carências que ela apresenta, conforme demonstramos.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007, com rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão, – **Demóstenes Torres**, Relator.

EMENDA

(à PEC nº 5, de 2007)

Dê-se ao art. 96 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007, a seguinte redação, adicionando-se ao texto o art. 99:

Art. 96.....

.....

III – contribuir para o incremento da qualidade da educação básica"

(NR).

....

"Art. 99. Dez por cento do total dos recursos que compõem os findos previstos nos arts. 95 e 98 serão destinados à educação básica".

Justificação

"Quando falta educação, sobra violência". Em todos os apelos da sociedade civil brasileira pela renovação da política nacional de segurança pública, a correlação, inversamente proporcional, entre violência e segurança traduz o elevado grau de maturação do debate a que chegamos, no curso dos últimos anos.

No Brasil, tomou-se consenso afirmar que o enfrentamento do problema exige medidas de proteção aos indivíduos e também de repressão ao crime, porém apenas o combate incansável às causas profundas da violência – como os baixos níveis de educação de uma proporção considerável da juventude brasileira – poderá reconstruir, no médio prazo, antigos laços de civilidade, de fraternidade e de respeito mútuo em nosso País.

Educar o povo para a cultura da paz e da boa convivência é medida imperativa no Brasil dos nossos dias.

Sala das Sessões.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5 , DE 2007

1 _____ _____

2 _____ _____

3 _____ _____

4 _____ _____

5 _____ _____

6 _____ _____

7 _____ _____

8 _____ _____

9 _____ _____

10 _____ _____

11 _____ _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5 , DE 2007

12 _____ _____

13 _____ _____

14 _____ _____

15 _____ _____

16 _____ _____

17 _____ _____

18 _____ _____

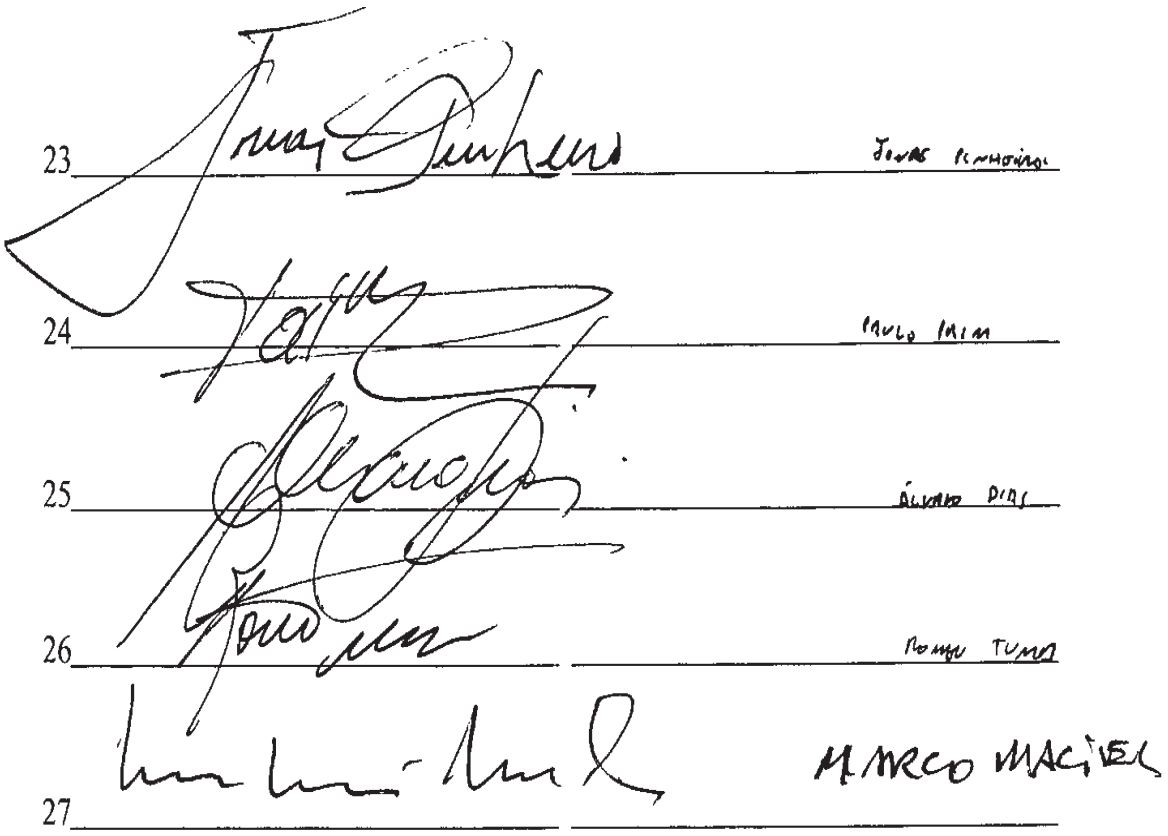
19 _____ _____

20 _____ _____

21 _____ _____

22 _____ _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5 , DE 2007



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

A Srª Senadora Marisa Serrano, o Sr. Senador Mário Couto e a Srª Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar o editorial intitulado "O desabafo do embaixador", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 7 de fevereiro do corrente ano.

O editorial trata das críticas feitas pelo ex-embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Roberto Abdenur, em entrevista concedida pelo diplomata à revista *Veja* do último dia 7 de fevereiro. Na entrevista, o diplomata afirma que a política externa do atual Governo é contaminada pelo antiamericanismo e pela orientação ideológica. Segunda o editorial, "ninguém tem mais autoridade do que ele para denunciar a degradação dos padrões éticos e profissionais do Itamaraty, até há poucos anos um centro de excelência na administração pública nacional."

Sr. Presidente, solicito que o editorial citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA MARISA SERRANO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Conselho de Administração:
PRESIDENTE
Roberto C. Mesquita
MEMBROS
Fernão Lara Mesquita
Francisco Mesquita Neto
Júlio César Mesquita
Maria Cecília V. C. Mesquita
Patrícia Maria Mesquita

Fundado em 1875
Julio Mesquita (1891-1927)
Julio de Mesquita Filho (1927-1969)
Francisco Mesquita (1927-1969)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)
José Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1988)
Julio de Mesquita Neto (1969-1996)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1997)
Américo de Campos (1875-1884)
Nestor Rangel Pestana (1927-1933)
Plínio Barreto (1927-1958)

www.estado.com.br
Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - CEP 02598-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2439 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax Nº (011) 3856-2940

NOTAS & INFORMAÇÕES

O desabafo do embaixador

As aventuras da nova diplomacia brasileira, vagamente antiamericana, antiglobalização e comprometida com uma embolorada agenda do passado, foram denunciadas com grande elegância pelo embaixador Roberto Abdenur numa entrevista publicada pela revista *Veja*. Aposentado depois de 44 anos de carreira, encerrada na chefia da representação brasileira nos Estados Unidos, ninguém tem mais autoridade do que ele para denunciar a degradação dos padrões éticos e profissionais do Itamaraty, até há poucos anos um centro de excelência na administração pública nacional.

Abdenur já havia apontado equívocos muito graves dessa diplomacia ao criticar, em abril do ano passado, as ilusões do governo em relação aos parceiros emergentes. A China, disse Abdenur naquela ocasião, não é um parceiro estratégico, é uma potência concorrente, e é um erro perigoso atribuir-lhe o status de economia de mercado.

Essa declaração, saudada como lição de realismo em editorial nesta página, valeu-lhe uma censura de seus chefes. Foi-lhe cobrada, sem sucesso, uma retratação, e a partir daí Abdenur "caiu em desgraça", incluído na lista dos malvistos pelos ideólogos do neoterceiro-mundismo brasileiro. Seu afastamento da embaixada em Washington, no final do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi conduzido por seus superiores no Itamaraty como inequívoca retaliação.

O embaixador não condena a aproximação com Índia, China, África do Sul e outros emergentes – iniciada, de fato, bem antes da conquista do Planalto pelo PT. Mas condena a política de converter a associação com esses países e outros menos desenvolvidos no grande eixo da diplomacia econômica brasileira.

"A esta altura da vida, com o mundo em transformação vertiginosa, não vale mais valorizar tanto a dimensão Sul-Sul", disse o embaixador na entrevista publicada no último fim de semana. "Isso é um substrato ideológico vagamente anticapitalista, antiglobalização, antiamericano, totalmente superado." E, para não deixar dúvidas: "A nossa relação com a China e com a Índia também apresenta equívocos. É preciso ter parceria com os dois países, mas eles não podem ser considerados nossos aliados."

Esse não é apenas o ponto de vista de um brasileiro realista e bem qualificado para julgar as alianças internacionais. Com notável franqueza, foi exposto igualmente por um vice-ministro de Comércio da Índia, Jairam Ramesh, numa entrevista exclusiva publicada em agosto pelo **Estado**. O Itamaraty pediu uma retratação daquele funcionário. A entrevista foi considerada especialmente inoportuna, porque foi concedida pouco antes de uma visita do primeiro-ministro da Índia, Manmohan Singh, ao Brasil, mas nenhuma pessoa informada e honesta poderia qualificá-la como irrealista.

Embora ressalvando alguns acertos da política externa, Abdenur praticamente nada poupa da diplomacia comercial. Não deixa dúvida quanto ao erro de se haver torpedeado a negociação da Área de Livre Comércio das Américas (Alca). Na melhor hipótese, afirmou, o País deixa de ganhar dinheiro, pois outros têm assinado acordos com os Estados Unidos e isso altera as condições de competição.

A mistura da ideologia com a pauta comercial também afeta a ação brasileira na América Latina. Para Abdenur, o Brasil deveria expressar seu compromisso democrático denunciando as ações de Hugo Chávez contra a democracia na Venezuela, mas tem preferido apoiá-lo. Foi um erro, afirmou, incorporar "de chofre" a Venezuela ao Mercosul. O certo teria sido privilegiar o aperfeiçoamento do bloco, sem forçar sua expansão a qualquer custo.

Internamente, a ideologização mudou os padrões de gestão do Itamaraty e seus padrões ético-profissionais. Passou-se a privilegiar o alinhamento político, em detrimento da competência, denunciou o embaixador. E quem não se alinha, dizemos nós, "cai em desgraça", como aconteceu com ele. Doutrinação como a dos últimos anos, acrescentou, não se viu nem na ditadura militar. Tudo isso era conhecido, mas a entrevista de Abdenur acrescenta um peso inegável às denúncias tantas vezes divulgadas pela imprensa. Mas não fará diferença prática, enquanto o presidente não se livrar de seus doutrinadores "estratégicos".

Março de 2007 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 28 07071

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Senado pedirá ao TCU inquéritos sobre loterias", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 01 de março de 2007.

A matéria destaca que o Senado Federal aprovou ontem o requerimento do Senador Alvaro Dias (PSDB – PR), pedindo ao Tribunal de Contas da União (TCU) que realize uma auditoria no sistema de pagamentos das loterias da Caixa Econômica Federal. Segundo a matéria, a intenção é verificar se houve lavagem de dinheiro na troca dos bilhetes premiados e manipulação dos resultados.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

QUINTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2007 | O ESTADO DE S. PAULO | NACIONAL | A9

LEGISLATIVO

Senado pedirá ao TCU inquérito sobre loterias

Intenção é verificar se há irregularidades, como manipulação de resultados

Rosa Costa
BRASÍLIA

O Senado aprovou ontem requerimento do senador Álvaro Dias (PSDB-PR) pedindo ao Tribunal de Contas da União (TCU) que realize uma auditoria no sistema de pagamentos das loterias da Caixa Econômica Federal. A intenção de Dias é verificar se houve lavagem de dinheiro na troca dos bilhetes premiados e manipulação dos resultados.

O senador disse que a resposta da Caixa à denúncia que fez segunda-feira, em plenário, não o convenceu. Na ocasião, ele citou o caso de um ganhador que acertou os números da loteria 550 vezes e de outro que, num mesmo dia, ganhou 107 prêmios em sete modalidades de loterias e em vários Estados.

"Primeiro, a Caixa responde que não compete a ela investigar e que remete ao Coaf (*Conselho de Controle de Atividades Financeiras*) para a investigação. Em outro momento, diz que investigou e não apurou responsabilidade de servidores da instituição", alegou.

FRASE

Álvaro Dias
Senador (PSDB-PR)
"Em um primeiro momento, a Caixa responde que não compete a ela investigar e que remete ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras para investigação. Em outro momento, diz que investigou e não apurou responsabilidade de servidores da instituição"

Álvaro Dias disse que o episódio remete à denúncia de violação da conta do caseiro Francenildo dos Santos Costa ocorrida na Caixa. "Ele negaram autoritariamente, disseram que nenhum funcionário da Caixa estava envolvido no crime, depois se verificou que os responsáveis eram o presidente Jorge Mattoso e o ministro da Fazenda, Antonio Palocci."

No pedido ao TCU, o senador afirma que documentos do Coaf evidenciam, desde 2002, que a Caixa "está propiciando a lavagem de dinheiro ao crime organizado". ●

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do editorial intitulado "Loterias ou Lavanderias", publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, de 28 de fevereiro de 2007.

O editorial destaca a denúncia feita pelo Senador Alvaro Dias (PSDB – PR), sobre graves irregularidades que estariam sendo praticadas nas loterias federais. Segundo o Tucano, existe um esquema milionário de lavagem de dinheiro por meio do resgate de prêmios de várias modalidades de jogo sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal, revelando como é vulnerável o sistema interno de controle da instituição.

Sr. Presidente, requeiro que o editorial citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Loterias ou 'lavanderias'?

A denúncia de graves irregularidades que estariam sendo praticadas nas loterias federais, feita pelo senador Álvaro Dias (PSDB-PR), é muito mais importante do que parece à primeira vista. Expondo um milionário esquema de lavagem de dinheiro por meio do resgate de prêmios de várias modalidades de jogo sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal, ela revela como é vulnerável o sistema interno de controle da instituição.

O parlamentar paranaense descobriu o esquema ao analisar 29 relatórios enviados pela Caixa ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Ao todo, 75 pessoas estariam envolvidas na fraude, inclusive alguns funcionários da própria Caixa. Segundo Dias, entre 2002 e 2006 teriam sido lavados R$ 32 milhões provenientes de atividades criminosas. Num dos casos investigados, um "ganhador" teria resgatado 17 prêmios num único dia, no valor de R$ 4 milhões, em vários tipos de aposta. Em outro caso, um "ganhador" descontou 107 bilhetes no mesmo dia e na mesma agência, no valor de R$ 310 mil. O caso mais escandaloso envolve três irmãos que "ganharam" 525 vezes e receberam R$ 3,8 milhões.

Entre os ganhadores que aparecem nos relatórios do Coaf, um dos mais conhecidos é o doleiro Antonio Claramunt, o "Toninho da Barcelona", que foi preso em 2004 pela Polícia Federal durante a operação Farol da Colina, por estar envolvido no esquema de remessa ilegal de dinheiro ao exterior por meio da agência do Banestado, e foi condenado a nove anos de prisão. Em 2002, ele recebeu da Caixa R$ 218 mil num mesmo dia, referentes a 38 prêmios, em 5 tipos distintos de sorteio.

Estatisticamente, é impossível que esses apostadores tenham tido tanta sorte. Levantamento divulgado há dois anos revela que um grupo de apenas 200 pessoas acertaram 9.095 vezes nos jogos da Caixa, entre março de 1996 e fevereiro de 2002, enquanto 98,6% das 168.172 pessoas premiadas alguma vez no mesmo período somente acertaram até quatro vezes. Esses números falam por si, evidenciando a existência do esquema denunciado por Álvaro Dias. Na realidade, como diz ele, a fraude praticada segue um roteiro muito bem definido.

Uma denúncia que exige explicações e providências saneadoras rápidas

Os interessados em dar aparência legal a dinheiro obtido por meios ilícitos são avisados por funcionários da Caixa sobre a presença de vencedores nas agências da instituição. O saque do prêmio é efetuado pelos próprios ganhadores. No entanto, graças à interferência de bancários inescrupulosos, a operação é contabilizada em nome dos beneficiários do esquema e não em nome dos verdadeiros ganhadores.

Custa crer que a área de auditoria da Caixa jamais tenha desconfiado desse audacioso esquema. Também não dá para entender como, embora as instituições financeiras disponham de sofisticados bancos de dados com informações sobre seus clientes, inclusive sobre suas respectivas folhas corridas na polícia e prontuários nos tribunais, a Caixa não descobriu que, entre os vencedores das loterias, alguns estejam sendo processados por estelionato, falsidade ideológica, lesão corporal, homicídio, sonegação fiscal, contrabando, porte ilegal de armas, evasão de divisas e crimes contra o sistema financeiro.

Em nota oficial distribuída após a denúncia do senador Álvaro Dias, a Caixa se limitou a afirmar que os "indícios" de irregularidades foram comunicados ao Coaf, que a maioria dos pagamentos ocorreu até o ano 2000, que alguns agentes lotéricos foram descredenciados e que a entidade não tem "competência para investigar crimes". O que ela não diz, contudo, é se tomou providências concretas para acabar de uma vez por todas com o esquema em suas agências, demitindo os funcionários envolvidos e moralizando a área de loterias.

Para tentar pôr fim a esse esquema de lavagem, o senador Álvaro Dias apresentou um projeto de lei estabelecendo critérios rigorosos para o pagamento dos prêmios. A iniciativa é oportuna. Mas isso não exime a Caixa da responsabilidade de esclarecer melhor os fatos e a diretoria de fiscalização do Banco Central de explicar que medidas já tomou ou pretende tomar para resolver esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA
Às 16 horas

1
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337, DE 2006
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 337, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de quinhentos e seis milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

2
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que *abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

3
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006), que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

4
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 2007
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 343, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de novecentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

5
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344, DE 2007
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 344, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

6
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007), que *dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

7
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 2007
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 354, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de vinte milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Marcelo Crivella
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)
Prazo final: 2-4-2007

8
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006
(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005* (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Dependendo de leitura de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-3-2007)

9
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator ad hoc: Senador Delcídio Amaral, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea **d** do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente).

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13
EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família.

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.*

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.*

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que *institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.*

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988* (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho).

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.*

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

20
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997*.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator ad hoc: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

21
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de*

2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.

22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.*

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que *"dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 59 minutos.)

(RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO DSF DE 28/03/2007)

ATA DA 16ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE MARÇO DE 2007

RETIFICAÇÃO

Na Ata, à página nº 03619, 2ª coluna, na fala da presidência referente aos discursos a serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno,

Onde se lê:
(...) Romeu Tuma e Valdir Raupp (...)

Leia-se:
(...) Romeu Tuma, Valdir Raupp e Jayme Campos (...)

Agenda do Presidente do Senado Federal

27-3-2007 – terça-feira

• 11:00 – Juiz Charles Renaud Frazão de Moraes, Presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – AJUFER, acompanhado de Desembargadores e Juízes Federais

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

• 11:30 – Senhor Tácio Melo da Silveira, Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Alagoas, acompanhado de integrantes do Sindicato

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

• 12:00 – Senhor Joaquim Brito, Diretor Presidente da Companhia Elétrica de Alagoas – CEAL

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

• 12:30 – Lançamento da Agenda Legislativa da Indústria 2007, da Confederação Nacional da Indústria – CNI

Sede da CNI – Ed. Roberto Simonsen – SBN Quadra 1, Bloco C.

• 13:00 – Almoço oferecido pelo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, ao Ministro Romano Prodi, Primeiro-Ministro da República Italiana

Sala Brasília – Palácio Itamaraty

• 14:00 – Período do Expediente destinado a homenagear a Campanha da Fraternidade de 2007

Plenário do Senado Federal

• 15:30 – Recepção ao Primeiro-Ministro da República Italiana, Senhor Romano Prodi, em visita oficial ao Congresso Nacional

Salão Nobre do Senado Federal

• 15:55 – Ministro Walfrido dos Mares Guia, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

• 16:00 – Ordem do Dia – Sessão Deliberativa

Plenário do Senado Federal

• 17:00 – Lançamento do livro "Tempo de Transformação", de Agaciel da Silva Maia

Biblioteca do Senado Federal

• 21:00 – Senador Romeu Tuma acompanhado do Senhor Mário Jordão Toledo Leme, Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

• 21:20 – Senhor Edgar Antunes Neto Lourenço Lopes, Presidente da Associação de Plantadores de Cana de Alagoas, Senhor Ricardo Buarque de Gusmão, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco e Senhor Raimundo Nonato Siqueira, Presidente da Associação de Plantadores de Cana de Paraíba

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 358, ADOTADA EM 16 DE MARÇO DE 2007 E PUBLICADA NO DIA 19 DO MESMO MÊS E ANO, QUE " ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NOS 11.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006, 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado Carlos Santana	06
Deputado Fernando Coruja	04, 13
Senador Heráclito Fortes	01
Deputado José Carlos Aleluia	07
Deputado Luiz Carlos Hauly	10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Deputado Otavio Leite	02, 11
Deputado Rodrigo Maia	03, 05, 08
Deputado Silvio Torres	09, 22, 23
Deputado William Woo	12

TOTAL DE EMENDAS: 023

EMENDA Nº , DE 2007

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007

MPV-358

00001

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida a Lei do seguinte art. 16-A:

"

.....

Art.16-A Todos os concursos de prognósticos federais, existentes na data da publicação desta lei bem como aqueles que forem instituídos a partir de então, com base no sorteio de números ou símbolos regido pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal, destinarão 3% (três por cento) do total de recursos arrecadados para o Fundo Nacional de Saúde, que os encaminhará, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos.

Parágrafo único. O percentual do total de recursos arrecadados de que trata o caput deste artigo será abatido do percentual destinado ao custeio e manutenção dos concursos de prognósticos federais."

Justificativa

A presente emenda objetiva redimensionar a destinação dos recursos dos concursos de prognósticos federais regidos pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

A proposta consiste na diminuição em três pontos percentuais do total de recursos destinados ao custeio e à manutenção do serviço.

A diferença de 3% será destinada ao Fundo Nacional de saúde que os encaminhará à Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB, em um novo artigo a ser criado.

A mudança proposta prende-se, em primeiro lugar, à necessidade de se proporcionar auxílio financeiro imediato às Santas Casas de Misericórdia, instituições seculares, que desde a sua criação, em 1498 em Portugal, destinam-se a prestar assistência médica aos mais pobres.

Presentes no Brasil desde 1543, as Santas Casas de Misericórdia, fiéis aos nobres objetivos que motivaram sua criação, prestam atualmente, em quinze estados da Federação, assistência médica gratuita, mediante convênio, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

As Santas Casas contam com um quadro de quatrocentos e cinqüenta mil funcionários aos quais se associam milhares de voluntários. Respondem por 48% da oferta de leitos do SUS, o que equivale a seiscentos mil pacientes internados por mês e a um milhão e duzentas mil consultas ambulatoriais a pessoas carentes.

Atuam também em diversos programas no âmbito da assistência social atendendo jovens, crianças, idosos e portadores de deficiência.

O atendimento médico-hospitalar prestado aos usuários do SUS em cerca de 2.600 entidades associadas corresponde a, no mínimo, 60% da assistência prestada pelas Santas Casas. No entanto, os recursos financeiros repassados representam, apenas, 30% da receita bruta dessas entidades.

Tal distorção obriga que as Santas Casas busquem alternativas para que o atendimento prestado não sofra solução de continuidade. Recursos complementares são gerados mediante convênios com instituições privadas e com planos de saúde próprios. Malgrado o aporte dos recursos alternativos mencionados, o resultado desse descompasso entre despesas e receitas é uma situação de grave crise financeira.

A utilização de recursos gerados por loterias para fins sociais é uma prática recorrente na história da administração pública brasileira, que remonta aos primeiros anos do Império.

Atualmente, os recursos gerados por diversas espécies de concursos de prognósticos destinam-se a: custear a assistência aos portadores de deficiência mental por intermédio das APAEs; a fomentar práticas desportivas junto às comunidades carentes; a prestar auxílio financeiro à Cruz Vermelha; a estimular o esporte paraolímpico; a financiar ações de saúde, assistência social e previdência social, no âmbito do orçamento da seguridade da União; e a prover recursos para a implementação de programas culturais.

Nesse sentido, a destinação proposta pela emenda em questão, a par de contribuir para a solvência de entidades que atuam complementarmente em áreas de reconhecida utilidade pública, é absolutamente apropriada aos fins almejados pelas loterias.

Essas são as razões pelas quais se espera contar com a aprovação da presente emenda, para que não se corra o risco de perder a contribuição das Santas Casas na luta cotidiana por uma saúde melhor dos brasileiros humildes.

Sala das Sessões,

Senador Heráclito Fortes

MPV-358

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Deputado Otavio Leite)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 358, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A manutenção da redação do parágrafo 11 do artigo 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, é importante para assegurar aos clubes uma saída racional e viável diante do estado de dificuldades em que se encontram.

A alteração de sua redação atual é suprimir conquistas.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

Deputado OTAVIO LEITE

MPV-358

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 358/07

autor	Nº do prontuário
Deputado RODRIGO MAIA	

1 X Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 2º e 5º da MP-358/07.

JUSTIFICATIVA

A extensão de benefício fiscal a que se refere o § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91 às entidades desportivas mantenedoras de equipe de futebol profissional e que estejam organizadas como empresa foi um grande passo para romper com mecanismos fiscais que incentivavam a manutenção de formato amador. A desejável migração ao modelo empresarial torna possível a adequada responsabilização de dirigentes e administradores perante seus sócios e torcedores.

Permitir que esse privilégio fiscal seja dado exclusivamente a clubes que continuam mantendo velhos hábitos perdulários e de pouca transparência é um enorme atraso, além de grave violação aos princípios da isonomia e da livre concorrência.

PARLAMENTAR

MPV-358

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	
22/03/2007	MP 358/2007	
....or		Nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja		478

1 Supressiva 2. X substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

O art. 2º da Medida Provisória 358/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

.....

III – 14% (quatorze por cento), para custeio e manutenção do serviço;

.....

V – 6% (seis por cento), para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

VI – 6% (seis por cento), para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos;

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No que tange à arrecadação de tributo no caso de incidência de fato gerador de concursos de prognósticos, 20% destes recursos vão para o custeio e manutenção do serviço instituído pelo Poder Executivo Federal.

Mas tal percentual é muito alto em face do simples repasse de 3% para o Fundo Penitenciário Nacional e outros 3% para o Fundo Nacional de Saúde. A manutenção do serviço, sem dúvida, é essencial, mas é muito mais importante o Governo Federal investir em segurança e saúde pública.

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Dep. Fernando Coruja

PPS/SC

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

data	Proposição
	Medida Provisória nº 358/07

autor	Nº do prontuário
Deputado RODRIGO MAIA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 5º da Medida Provisória nº 358:

Art. 2º. O § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil." (NR)

Art. 5º. O disposto nos §§ 6º ao 9º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 13 da Lei nº 11.345, de 2006, aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção de equipe de futebol profissional, não se estendendo a outras atividades econômicas exercidas pela entidade desportiva beneficiária.

JUSTIFICATIVA

Os debates e discussões sobre a adoção de regime empresarial ao futebol profissional resultaram em valorosos estudos sobre os aspectos fiscais resultantes da modificação societária proposta. Importantes representantes de clubes de futebol têm asseverado que a mudança de associação civil para empresa ensejaria a alteração do regime beneficiado de contribuição para a seguridade social – 5% sobre a receita operacional –, impondo o recolhimento de contribuição de 27,2% sobre a folha de salários. Provocaria, também, o afastamento de isenções e outros benefícios de que gozam as associações.

Apesar dos relevantes argumentos veiculados pela imprensa – e mesmo pela Receita Federal – que demonstram não haver, neste caso, efetivo aumento na carga tributária do futebol profissional, cumpre adotar postura pragmática, com o objetivo de superar, no seio desta emenda, os supostos obstáculos de natureza tributária à profissionalização da gestão do futebol.

Nesse sentido, importante avanço foi obtido pela Lei nº 11.345/2006, ao

estender o regime fiscal beneficiado de que gozavam os clubes amadores de desporto profissional para aqueles que observam formato empresarial, mais condizente com a natureza da atividade. Desse modo, deixou-se, em definitivo, de incentivar o amadorismo no setor. Ou seja, qualquer clube de futebol profissional, independentemente do modelo societário adotado, passou a gozar dos mesmo regime tributário.

A Medida Provisória nº 358/2007 foi, porém, insensível a essa realidade, impondo grave retrocesso. Determinou o retorno ao regime anterior em que se inibia a profissionalização em face de pretensa diferença na matriz tributária.

A presente emenda tem, nesse sentido, dois objetivos: (a) reintroduzir o a isonomia fiscal entre clubes de futebol, e (b) esclarecer que tal regime beneficiado aplica-se tão-somente às atividades diretamente relacionadas com a modalidade desportiva, não se aplicando a outras atividades econômica por ventura desempenhadas pela entidade beneficiária. Assim, resolve-se eventuais divergências interpretativas, conservando o benéfico modelo de igualdade tributária estabelecido pela Lei nº 11.345/2006.

PARLAMENTAR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data	Proposição
22/03/2007	EMENDA A MPV 358/2007)

Autor	Nº Prontuário
CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ✱ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

A Medida Provisória nº. 358/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

IV – 3% (três por cento), para o Ministério do Esporte, para distribuição de:

a) 2/3 (dois terços), em parcelas iguais, para os órgãos gestores de esportes dos Estados e do Distrito Federal para aplicação exclusiva e integral em projetos de desporto educacional desenvolvido no âmbito da educação básica, média e superior, e para expansão de novas unidades do Colégio Pedro II, e .....

VI - 3% (três por cento), para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, para entidades hospitalares e de reabilitação física, sem fins econômicos, para novas maternidades públicas municipais, estaduais e federal em áreas carentes, e para expansão das unidades do Colégio Pedro II;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de saúde e educação, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

ASSINATURA

MPV-358

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 358/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado José Carlos Aleluia	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 3º da MP-358/07.

JUSTIFICATIVA

O incentivo às atividades culturais não pode ser utilizado como instrumento de exacerbação da discricionaridade do Estado para estimular esse ou aquele projeto que mereça um maior aporte de recursos oriundos de elisão fiscal, de acordo com conveniências que, não raro, escondem ações lesivas ao interesse público.

A MP em tela, retirando o limite de aporte de recursos, de até quatro milhões de reais, para investimentos feitos na produção de obras cinematográficas, abre perigosos precedentes que poderão, no futuro, causar graves prejuízos para a arrecadação federal. Some-se a isso a construção de um privilégio não condizente com a precária situação de outras áreas de real importância no contexto nacional.

PARLAMENTAR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00008

data	Proposição
	Medida Provisória nº 358/07

autor	Nº do prontuário
Deputado RODRIGO MAIA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 11.345, de 2006, alterado pela Medida Provisória nº 358:

"Art. 4º. Mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, as entidades desportivas que exercerem a faculdade a que se refere o § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, poderão parcelar, em até 240 prestações mensais, seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 1º No caso das demais entidades desportivas, sujeitas ao § 11 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 1998, o parcelamento será pago em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

....."

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente emenda de implantar mecanismo de incentivo à adoção de fórmula empresarial de gestão do futebol, mais adequada ao seu atual perfil. Assim, admite-se prazo mais extenso – 240 meses – para o parcelamento de entidades que tenha adotado formato profissional de gestão, mantendo para as demais entidades o limite de 180 parcelas. Trata-se de medida que visa estimular a modernização da gestão do futebol profissional, de modo a inibir a necessidade de novos mecanismos de recuperação fiscal para clubes que, em face de sua estrutura amadora, vêm acumulando sucessivos escândalos administrativos, como demonstrou a CPI do Futebol do Senado Federal.

PARLAMENTAR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

data	proposição
21/03/2007	Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Sílvio Torres	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 358, de 2007, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12-A O disposto no § 2º do art. 6º desta Lei se aplica a quaisquer valores de remuneração ou pagamentos a entidade desportiva pelo uso de sua denominação, marca ou símbolos em concursos de prognósticos executados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Expirado o prazo de validade dos comprovantes de regularidade de que trata os §§ 2º e 3º do art. 6º sem a apresentação de novos comprovantes, os valores originários de outros concursos de prognósticos que não aquele de que trata o art. 1º desta Lei serão bloqueados em conta específica junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos depositados na conta específica de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados para pagamento, integral ou parcial, de débitos da entidade desportiva junto aos órgãos e entidade de que trata o art. 5º.

§ 3º O bloqueio de que trata o § 1º deste artigo somente será levantado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade de que trata os §§ 2º e 3º do art. 6º.'"

JUSTIFICAÇÃO

Novos recursos da sociedade estão sendo alocados para as entidades desportivas. No que diz respeito a estes novos recursos, estão sendo estabelecida, em paralelo a um processo de parcelamento dos débitos da entidade para com a União (impostos, contribuições e FGTS), a exigência de adimplência como condição para recebimento dos recursos durante o período de cinco anos.

No entanto, os recursos originários de concursos de prognósticos já em operação, continuam sendo repassados às entidades desportivas sem quaisquer restrições, ou seja, independentemente da sua condição de adimplência juntos à Secretaria da Receita Federal, ao INSS e ao FGTS.

A presente emenda visa sanar esta deficiência.

PARLAMENTAR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 [ ] 1- SUPRESIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [X] 3- MODIFICATIVA [ ] 4- ADITIVA [ ] 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 12º do art. 4 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

§ 12. O parcelamento de que trata o caput deste artigo estender-se-á às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às demais entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, bem como às entidades voltados para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e às creches, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3 o desta Lei." (NR)

Justificativa

As entidades voltadas para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como às creches necessitam um tratamento especial da legislação, de modo que possam atingir os fins sociais das suas atividades. Assim, aplicar as regras do parcelamento a estas entidades é assegurar a cidadania dessa parcela da população, permanentemente excluída dos benefícios fiscais e sociais.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-358

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Deputado Otavio Leite)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 358, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos artigos 13 e 14 da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, é importante para assegurar aos clubes uma saída racional e viável diante do estado de dificuldades em que se encontram.

Revoga-los é suprimir conquistas.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

Deputado OTAVIO LEITE

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data	proposição
	Medida Provisória n.º 358, de 12 de março de 2007.

Dep. William Woo	n.º do protuário 395

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de Junho de 2.004, como segue:

"Art. - Acrescente-se ao art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2.004, o seguinte inciso:

XIII – néctares de frutas (classificado no EX 02 da posição 22.02.90.00 da TIPI) e os sucos de frutas (classificados na posição 20.09 da TIPI)"

JUSTIFICAÇÃO

O "Néctar de Frutas" e "Suco de Frutas" são bebidas não fermentadas, obtidas da diluição em água potável da parte comestível do vegetal e açúcares ou de extrato vegetais e açúcares, podendo ser adicionada de ácidos, e destinada ao consumo direto.

Se enquadram, portanto, como um efetivo alimento líquido, pronto para consumo, advindo de polpa de frutas, que, dentre outros, contribui para suprir as necessidades nutricionais diárias dos indivíduos no que diz respeito a ingestão de energia, carboidratos e sais minerais.

Esse alimentos líquidos, por serem uma fonte de energia e de alguns nutrientes essenciais, podem ser considerados uma opção interessante para a população em geral, principalmente para as ocasiões de consumo em que o produto geralmente se insere: lanches, acompanhando refeições, merenda escolar, em substituição a outras bebidas que não possuem polpa de fruta em quantidade significativa em sua composição.

Por ter polpa de fruta em sua formulação os néctares de frutas e os sucos de frutas, se aproximam mais dos alimentos naturais, sendo uma opção mais saudável para o consumo diário do que produtos de características essencialmente artificiais. Além disso, não requer nenhum preparo ou ingrediente adicional, podendo ser facilmente adquirido, transportado e consumido.

Sem prejuízo disso, ,os néctares de frutas e os sucos de frutas como cediço, têm gosto agradabilíssimo, facilmente aceito por todos os paladares. Tanto é assim, que esse produto foi introduzido na merenda escolar das instituições públicas de ensino fundamental, bem como nos Hospitais Infantis, em especial porque não padece de problemas de aceitação junto as crianças, pelo contrário é facilmente consumido.

Dessa forma, mostras-se imprescindível que esses produtos tenham um custo mais acessível e, consequentemente, maior penetração nas camadas de baixa renda, onde as carências nutricionais e o acesso às opções mais saudáveis de consumo alimentar é mais restrita.

Deve se notar, ainda que os néctares de frutas e os sucos de frutas, vêm se solidificando como parte integrante da dieta alimentar da população brasileira e mundial, isso, e segundo a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais[1], em decorrência da mudança dos "hábitos alimentares da população" que passaram:

(a) a procurar "... produtos mais naturais ... para obtenção de uma vida mais saudável...";
(b) a substituir o "... consumo de outras formas de derivados de frutas, como doces, que são contrários a tendência anterior..." e;
(c) a procurar produtos "... de maior conveniência, substituindo o consumo do fruto in natura pelo seu equivalente processado..."

Por fim, deve se notar que a redução da carga tributária dos néctares de frutas e dos sucos de frutas, trará um aumento na demanda, isso em decorrência do correspondente barateamento do preço do produto ao seu consumidor final.

É certo que esse aquecimento de demanda, trará um imediato e proporcional efeito na Fruticultura Brasileira, implementando, dentre outros, o crescimento da massa de recursos direcionados ao campo, quer em decorrência dos investimentos diretos realizados, quer em decorrência do aumento de postos de trabalhos.

Com efeito, o crescimento do consumo do "Néctar de Frutas", mediante a redução de sua carga tributária, reverterá favoravelmente a macro economia do país, pois é sabido que esse tipo de produto traz um melhor retorno social global, comparativamente a outros produtos ditos correlatos, como por exemplo, as bebidas gaseificadas.

Ademais, o aumento do consumo supra indicado, terá o condão de elevar a arrecadação de outros tributos federais, nomeadamente, contribuição ao INSS, IPI, IRPJ e CSLL, o que certamente irá compensar a renúncia de arrecadação decorrente da redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS, conforme consta da presente.

PARLAMENTAR

MPV-358

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
22/03/2007	MP 358/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	478

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, os seguintes artigos:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, respectivamente, até 80% (oitenta por cento) e até 40% (quarenta por cento) dos valores efetivamente doados a entidades sem fins lucrativos, para aplicação em projetos destinados a promover o usos sustentável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Aplicam-se às doações mencionadas neste artigo os limites de que tratam o art. 5º, o art. 6º, inciso II, e o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Os projetos referidos nesta Lei, acompanhados de planilhas de custos, serão submetidos ao Ministério responsável pela política nacional de Meio Ambiente e, para serem aprovados, deverão enquadrar-se nas diretrizes, prioridades e normas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, estabelecido por meio da Lei nº 7.797, de 10 de junho de 1989.

§ 1º É vedado o emprego da parcela incentivada das doações para remunerar, a qualquer título, membro de órgão dirigente das entidades executoras dos referidos projetos.

§ 2º O controle da execução e a avaliação final dos projetos de que se trata da Lei serão de responsabilidade do órgão a que se refere o caput deste artigo ou de quem dele receber essa atribuição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de incentivar as pessoas fisicas e jurídicas a doar valores a entidades que desenvolvam projetos que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e/ou que preservem o meio ambiente.

Em virtude do desrespeito ao meio ambiente com a devastação da floresta amazônica e os lançamentos de dejetos nos mananciais, os recursos vão se extinguindo sem a devida punição dos infratores.

Como não há uma efetiva fiscalização por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, as entidades que desenvolvem esses projetos de preservação e o uso sustentável dos recursos naturais são as que, efetivamente, contribuem para o desenvolvimento da tecnologia de conservação ambiental.

No entanto, tal evolução tecnológica sobreviverá, somente, se estas receberem a titulo de doação dinheiro de pessoas fisicas e jurídicas. E para isto é necessário a concessão de abatimento do imposto de renda dos doadores.

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Dep. Fernando Coruja

PPS/SC

MPV-358

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 [ ] 1- SUPRESSIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [ ] 3- MODIFICATIVA [X] 4- ADITIVA [ ] 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 358/07:

Art. Art. 3º As entidades que se credenciarem a participar do FUNPROSUS deverão parcelar seus débitos vencidos até 31 de maio de 2005 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, em até cento e oitenta prestações mensais.

§ 1º No parcelamento a que se refere o *caput* será observada as normas específicas de cada órgão ou entidade.

§ 2º No âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 13 e no inciso I do art. 14 daquela Lei e, quanto às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, também será observado o disposto no inciso IX do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também a débito não incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou no parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Parcelamento Especial - PAES, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, sem prejuízo da permanência da entidade nessas modalidades de parcelamento.

§ 4º Os saldos devedores dos débitos incluídos em qualquer outra modalidade de parcelamento, inclusive no REFIS, ou no parcelamento a ele alternativo, ou no PAES, poderão ser parcelados nas condições previstas neste artigo.

§ 5º O parcelamento de que trata o *caput* aplica-se, inclusive, aos saldos devedores de débitos remanescentes do REFIS, do parcelamento a ele alternativo e do PAES, nas hipóteses em que a entidade tenha sido excluída dessas modalidades de parcelamento.

§ 6º Setenta por cento do valor devido apurado, que será submetido a parcelamento, poderá ser quitado sob a forma de prestação de serviços na execução, isolada ou conjunta, das ações e serviços de saúde.

Justificativa

Além disso, prevê o mecanismo de parcelamento dos débitos existentes, em condições similares a outros setores da sociedade, de modo que possam a prestar um melhor atendimento à população.

Por fim, o projeto cria a possibilidade de parcela dos débitos existentes serem convertidos em prestação de serviços de saúde, beneficiando a população atendida pelo SUS

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 [ ] 1- SUPRESSIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [ ] 3- MODIFICATIVA [X] 4- ADITIVA [ ] 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 358/07:

Art. Os medicamentos e materiais hospitalares, adquiridos pelas pessoas jurídicas inscritas no *FUNPROSUS*, estarão isento dos impostos e contribuições sociais incidentes sobre cada um dos produtos.

Justificativa

Tomar os medicamentos e materiais hospitalares com menor carga tributária permitirá um maior atendimento aos usuários do sistema

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00016**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 [ ] 1- SUPRESIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [ ] 3- MODIFICATIVA [X] 4- ADITIVA [ ] 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 358/07:

"Art. Ficam as emissoras de TV aberta e de TV a cabo obrigadas a exibir em sua grade horária a transmissão de filmes de natureza religiosa-cristã por, pelo menos, três horas diárias.

Justificativa

A televisão é um importante instrumento para fortalecimento da religiosidade.

Assim, a obrigatoriedade da transmissão de três horas diárias de filmes de natureza religiosa-cristã pode ser considerada uma questão de relevante interesse social, pois uma grande porcentagem da população será beneficiada com essa medida.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-358

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR	5 N. PRONTUARIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1-	SUPRESIVA	2-	SUBSTITUTIVA	3-	MODIFICATIVA	4-	X	ADITIVA	9-	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 358/07:

"Art..... As entidades desportivas que celebrarem termo de adesão, nos termos do art. 4º da presente Medida Provisória, ficam proibidas de firmarem contrato de publicidade em seu uniforme ou estádio com órgãos ou empresas que detenham em sua participação acionária qualquer percentual de recursos públicos federais ou estaduais ou municipais.

Justificativa

A presente emenda visa a evitar que entidades auferidas com o beneficio do parcelamento de suas dívidas, não sejam também contempladas com patrocínios de órgãos públicos, pois tal situação acabaria por resultar numa completa isenção das dívidas, pois os recursos angariados com patrocínio se destinariam ao pagamento das dívidas

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-358

00018

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1-	SUPRESIVA	2-	SUBSTITUTIVA	3-	MODIFICATIVA	4-	X	ADITIVA	9-		SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 358, de 2007:

Art. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o parcelamento dos débitos das entidades desportivas com base na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

§ 1º. Os relatórios apresentados ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§ 2º. Todos os débitos parcelados deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A transparência na aplicação de recursos públicos é indispensável para que se verifique e analise a sua correta aplicação.

Este procedimento deve ser redobrado quando se trata de recursos parcelados pelas entidades desportivas

Deste modo, esta emenda visa a assegurar total transparência e fiscalização desse processo, incluindo, até a atuação do Tribunal de Contas da União de modo efetivo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-358

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
19/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

A MP nº 358/2007 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1º A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos de produção de obras cinematográficas aprovados pela Agência Nacional do Cinema- ANCINE financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

JUSTIFICAÇÃO

A Bandeira Nacional é o símbolo mais importante de representação do nosso país.

O Dep. Coruja por ocasião por ocasião da votação da Lei de Incentivo aos Desportos, em dezembro último, incluiu, de modo meritório, tal dispositivo

Nesse sentido, a sua institucionalização, inclusive nos projetos de natureza cultural, se torna importante para divulgar as atividades, bens ou serviços de qualquer natureza resultantes de projetos desportivos, paradesportivos, culturais e de produção audiovisuais e artísticas financiados com recursos públicos federais.

Desta forma, o símbolo máximo de nossa República estará presente em todas as produções de obras cinematográficas financiadas com recursos públicos.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-358

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 [ ] 1- SUPRESSIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [ ] 3- MODIFICATIVA [X] 4- ADITIVA [ ] 5- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 358/07:

Art. Fica instituído o Fundo Nacional de Financiamento da Saúde-*FUNPROSUS*, de natureza contábil, constituído para destinar recursos voltados para a execução, isolada ou conjunta, das ações e serviços de saúde, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que integrem o Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º Este Fundo será constituído pelo montante dos impostos e contribuições sociais, de natureza federal, devidos por cada uma das pessoas jurídicas que prestam serviço no âmbito do SUS.

§ 2º Cada entidade informará ao Ministério da Saúde, o montante discriminado de impostos e contribuições devidos que poderão ser utilizados para a prestação de ações e serviços de saúde, observado o limite de cada uma das entidades.

§ 3º Os valores dos tributos devidos, que não forem aplicados em ações e serviços de saúde no decorrer de um exercício financeiro poderão ser utilizados pelas entidades, cumulativamente, até o próximo exercício.

Justificativa

Os hospitais públicos e particulares que prestam serviços ao SUS, sobretudo as Santas Casas estão passando por uma séria crise econômica, que tem levado ao fechamentos de inúmeras redes de atendimento, prejudicando à população.

A presente proposição visa a permitir que os hospitais conveniados a Rede do Sistema Único de Saúde - SUS possam utilizar os recursos que destinam para o pagamento de tributos e contribuições a um Fundo, cujo objetivo principal será prestar ações e serviços de saúde, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que integrem o SUS.

Assim, os recursos retornam para a sua própria área de atuação, permitindo que um número maior de pessoas possam ter assegurados o direito constitucional à saúde.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/03/2007	Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 [ ] 1- SUPRESIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [ ] 3- MODIFICATIVA [X] 4- ADITIVA [ ] 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 358/07:

Art. O art. 41 da Lei nº 9.610 de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por quarenta anos contados de 1° de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil."

Justificativa

A Lei do Direito Autoral assegura por 70 anos os direitos patrimoniais do autor sobre sua obra.

Essa prazo, por si só excessivo, impede que muitas obras deixem de ser apresentadas e de conhecimento do público por questões vinculadas ao pagamento de direitos autorais.

Neste sentido, a presente emenda reduz o prazo para 40 anos, tornando compatível tanto o direito patrimonial do autor, quanto o direito da sociedade de ter acesso as obras literárias, artísticas ou científicas.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-358

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21/03/2007	Medida Provisória nº 358 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Sílvio Torres	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 358, de 2007, o seguinte artigo:

"Art. As entidades nacionais de administração do esporte que recebam, direta ou indiretamente, recursos da União, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos, deles prestarão contas ao Tribunal de Contas da União."

JUSTIFICAÇÃO

Novos recursos da sociedade estão sendo alocados para as entidades desportivas. No entanto, a legislação brasileira continua omissa no que diz respeito a normas moralizadoras para a aplicação dos recursos entregues a estas entidades.

A presente emenda visa sanar esta deficiência.

PARLAMENTAR

MPV-358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

data	proposição
21/03/2007	Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Sílvio Torres	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 358, de 2007, o seguinte artigo:

"Art. O depósito, em conta de livre movimentação de entidade desportiva, de valores originários de quaisquer concursos de prognóstico executados pela Caixa Econômica Federal somente poderá ocorrer se o estatuto da entidade assegurar que:

I – os cargos de direção, eletivos ou de livre nomeação não poderão ser ocupados por:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade do esporte em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias; e

II – a duração dos mandatos de todos os dirigentes será de quatro anos, permitida uma única reeleição subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata de uma antiga reivindicação da sociedade, manifestada através dos meios de comunicação, das organização ligadas ao esporte e dos próprios torcedores que atribuem ao continuísmo muitos dos males que afligem as entidades desportivas.

Não faz sentido alocar novos recursos da sociedade para as entidades desportivas sem que, paralelamente, sejam estabelecidas normas moralizadoras relativas à gestão das entidades que administram o esporte no País.

PARLAMENTAR

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11383/2007)

CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, adotada em 16 de março de 2007 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que " Altera as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1o de abríl de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências" .

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	079; 080; 081; 082; 090; 091.
Deputado Arnaldo Faria de Sá	032; 037; 039; 052; 054; 067; 071; 072; 083; 084; 085; 093.
Deputado Carlos Santana	018.
Deputado Chico Alencar	008; 013; 026; 099.
Deputado Eduardo Barbosa	014.
Deputado Eduardo Valverde	096; 097; 098.
Deputado Fernando Coruja	005; 007.
Senador Geraldo Mesquita Júnior	035; 042; 058; 066; 074; 078.
Deputado Ivan Valente	051; 065.
Deputada Jô Moraes	006; 009; 020; 105.
Deputado João Dado	029; 033; 034; 036; 040; 041; 043; 047; 069; 075; 086; 087.
Deputado Luiz Carlos Busato	073; 094.
Deputado Luiz Carlos Hauly	102.
Deputado Marco Maia	070; 088; 092.

Deputado Mauro Nazif	004; 095.
Deputado Mussa Demes	031; 038; 050; 053; 064
Deputado Onyx Lorenzoni	003; 012.
Deputado Pedro Novais	056; 068.
Deputado Ricardo Izar	010; 019; 023; 025; 028
Deputado Rocha Loures	057.
Deputado Rodrigo Rollemberg	048.
Deputado Sérgio Moraes	001.
Deputado Sérgio Petecão	015; 030; 045; 046; 049; 055; 077; 104; 106; 107; 108
Deputado Tadeu Filippelli	112; 113.
Deputado Tarcísio Zimmermann	017; 060; 061; 063; 076; 089; 109; 110; 111
Senador Valdir Raupp	002; 011; 021; 022; 024; 027.
Deputado Vilson Covatti	016; 044; 059; 062; 100; 101; 103.

SSACM
TOTAL DE EMENDAS: 113

MPV - 359

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
22/03/2007	Medida Provisória n. 359, de 16 de março de 2007.

autor	nº do prontuário
Deputado Sérgio Moraes	

1 ✱ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "Assistente" da alínea c, do inciso II do art. 5º da Lei 10.855, de 2004, alterada pelo art.2º da Medida Provisória 359, de 2007:

"Art. 2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º Os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar e intermediário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V, passando a denominar-se:

I- os cargos de nível auxiliar: Auxiliar de Serviços Diversos; e

II- os cargos de nível intermediário:

a) Agente de Serviços Diversos;

b) Técnico de Serviços Diversos; ou

c) Técnico do Seguro Social. (NR)"

Justificação

Quando foi criada a carreira do Seguro Social, através da Lei 10.855 de 2004, os servidores foram instados à assinarem um termo de opção que os inseriria nessa carreira. Pois bem, essa carreira apresentada aos servidores possuía apenas dois cargos, quais sejam "Técnico Previdenciário" e "Analista Previdenciário". Com isso, esses servidores não poderiam ter outra denominação que não as que a Lei previa.

A inclusão da expressão "Assistente" é mais uma tentativa de desvalorizar o servidor, desconsiderando completamente a complexidade do seu trabalho e das suas atribuições, de fato.

O Art. 5º da Lei 10.885 trazia em sua redação original a afirmação de que "o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:"

Pois bem, isso jamais foi feito, quase três anos se passaram e agora o Governo tenta fazer através de medida provisória, promovendo essa reclassificação, de forma absolutamente prejudicial aos servidores.

A Lei 10997 de 15 de dezembro de 2004 mudou a redação do artigo art. 5º acabando com o prazo previsto para a reclassificação, dispondo apenas que "Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:"

Ocorre que como mencionamos, os servidores, quando assinaram o termo de opção, o fizeram com o compromisso do governo de que a reclassificação se daria em até 90 dias após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003.

Não se pode, nesse momento, alterar completamente a nomenclatura do cargo reduzindo a sua importância a "assistentes" sem que os servidores sejam consultados sobre isso. Nesse momento, com essa nomenclatura de "Assistente", a Lei estaria retroagindo em prejuízo, o que é inaceitável.

Sala da Comissão, 22 de março de 2007.

PARLAMENTAR

MPV - 359

00002

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Suprima-se a expressão "Assistente", contida no art. 2º da presente Medida Provisória, que dá nova redação a alínea c) do inciso II ao artigo 5º da Lei 10855 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar e intermediário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V, passando a denominar-se:

I - .....

II - ....

a) .....

b) .....

c) Técnico do Seguro Social.

Justificação

Quando foi criada a Carreira do Seguro Social, através da Lei 10855 de 2004, os servidores foram instados à assinarem um termo de opção que os inseriria nessa Carreira. Pois bem, essa Carreira apresentada aos servidores possuía apenas dois cargos, quais sejam "Técnico Previdenciário" e "Analista Previdenciário". Com isso, esses servidores não poderiam ter outra denominação que não as que a Lei previa, isso é óbvio e lógico.

A inclusão da expressão "Assistente" é mais uma tentativa de desvalorizar o servidor, desconsiderando completamente a complexidade do seu trabalho e das suas atribuições, de fato.

O Art. 5º da Lei 10885 trazia em sua redação original a afirmação de que "o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:"

Pois bem, isso jamais foi feito, quase três anos se passaram e agora o Governo tenta fazer através de medida provisória, promovendo essa reclassificação, de forma absolutamente prejudicial aos servidores.

A Lei 10997 de 15 de dezembro de 2004 mudou a redação do artigo Art. 5º acabando com o prazo previsto para a reclassificação, dispondo apenas que Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:"

Ocorre que como mencionamos, os servidores, quando assinaram o termo de opção, o fizeram com o compromisso do governo de que a reclassificação se daria em até 90 dias após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003.

Não se pode, nesse momento, alterar completamente a nomenclatura do cargo reduzindo a sua importância a "assistentes" sem que os servidores sejam consultados sobre isso.

Nesse momento, com essa nomenclatura de "Assistente", a Lei estaria retroagindo em prejuízo, o que é inaceitável.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em

Valdir Raupp
Senador

MPV - 359

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 359/07

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "de 2008" por "de 2007" no Art. 3º da Lei nº 10.355, de 2001, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 359, de 2007.

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o arrocho salarial a que foram submetidos os servidores públicos nos últimos anos, em especial os aposentados e pensionistas, cujos seus vencimentos não só deixaram de ser reajustados, mas principalmente gratificações que obtiveram ao longo de sua vida funcional foram subtraídas de seus contra cheques, a exemplo das vantagens pessoais. O Governo após relutar em conceder benefícios aos servidores integrantes da Carreira da Previdência Social, o faz de modo a só surtir efeitos financeiros a partir de julho de 2008.

Portanto, a presente emenda pretende amenizar a situação desses servidores públicos federais, impondo que a Gratificação Específica Previdenciária – GEP, ora criada, seja instituída a partir de julho do corrente ano, por ser medida de inteira justiça.

MPV - 359

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/2007	Proposição: MP 359/07
Autor: Dep. MAURO NAZIF	Nº Prontuário: 046

☐ Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 01	Artigos: 7º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se à alínea "a" do inciso I do § 1º, à alínea "a" do inciso II e ao *caput* do § 2º do art. 7º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, constante no art. 2º da MP 359, de 2007, as seguintes redações:

2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art.7º.....

.....

§1º .....

.....

I -.....

.....

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

.....

II - .....

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

.....

.....

§ 2º O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea "a" dos incisos I e II deste artigo, será:

.....

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/2007	**Proposição: MP 359/07**
Autor: Dep. MAURO NAZIF	**Nº Prontuário: 046**

☐ Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 01	**Artigos: 7º**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

JUSTIFICAÇÃO

Ao alongar o interstício mínimo de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para efeito de promoção pessoal, ao invés de assegurar perspectiva de desenvolvimento na carreira dos servidores que permanecerem em atividade, como argumenta a Exposição de Motivos da Medida Provisória em questão, irá, ao contrário, desestimular o servidor, na medida em que o atingimento do topo da carreira aumentará 50%, forçando-o a ficar mais tempo no mesmo padrão.

Assinatura

MPV - 359

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 359, D

Altera as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1o de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o inciso I, do art. 15 da Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória n.º 359, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente fazem jus a GDASS (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social) em alguns casos especificos, de acordo com a Lei n.º 10.855/2004. Pelo texto original, todos os servidores da Carreira do Seguro Social são submetidos a avaliações individuais e, somente em casos excepcionais, receberão os valores máximos da referida gratificação.

De outro modo, esta Medida Provisória criará um privilégio aos servidores do Serviço Social quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência. Nesse caso, segundo a modificação trazida pela MP 359, a GDASS deixará de ser calculada com base nas mesmas regras válidas como se o servidor estivesse em exercício no órgão cedente, conforme previa a Lei n.º 10.855/04, para receber, sem necessidade de avaliação, o equivalente à totalidade dos pontos da parcela individual.

O que objetivamos com esta Emenda à MP 359 é, portanto, retomar o texto original da Lei n.º 10.855/2004, a fim de tratar todos os servidores da Carreira do Seguro Social de modo isonômico.

Sala da Comissão, em março de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

MPV - 359

00006

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Suprima-se a expressão "Assistente", contida no art. 2º da presente Medida Provisória, que dá nova redação a alínea c) do inciso II ao artigo 5º da Lei 10855 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de nivel auxiliar e intermediário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V, passando a denominar-se:

I - .....

II - ....

a) .....

b) .....

c) Técnico do Seguro Social.

Justificação

Quando foi criada a Carreira do Seguro Social, através da Lei 10855 de 2004, os servidores foram instados à assinarem um termo de opção que os inseriria nessa Carreira. Pois bem, essa Carreira apresentada aos servidores possuía apenas dois cargos, quais sejam "Técnico Previdenciário" e "Analista Previdenciário". Com isso, esses servidores não poderiam ter outra denominação que não as que a Lei previa, isso é óbvio e lógico.

A inclusão da expressão "Assistente" é mais uma tentativa de desvalorizar o servidor, desconsiderando completamente a complexidade do seu trabalho e das suas atribuições, de fato.

O Art. 5º da Lei 10885 trazia em sua redação original a afirmação de que "o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:"

Pois bem, isso jamais foi feito, quase três anos se passaram e agora o Governo tenta fazer através de medida provisória, promovendo essa reclassificação, de forma absolutamente prejudicial aos servidores.

A Lei 10997 de 15 de dezembro de 2004 mudou a redação do artigo Art. 5º acabando com o prazo previsto para a reclassificação, dispondo apenas que Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:"

Ocorre que como mencionamos, os servidores, quando assinaram o termo de opção, o fizeram com o compromisso do governo de que a reclassificação se daria em até 90 dias após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003.

Não se pode, nesse momento, alterar completamente a nomenclatura do cargo reduzindo a sua importância a "assistentes" sem que os servidores sejam consultados sobre isso.

Nesse momento, com essa nomenclatura de "Assistente", a Lei estaria retroagindo em prejuizo, o que é inaceitável.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em

Jô Moraes
Deputada Federal

MPV - 359

00007

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 359, DE 2007

Altera as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1o de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se aos incisos I e II, do art. 16 da Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 359, de 16 de março de 2007, a seguinte redação:

"I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinqüenta pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadra-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste artigo;

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, não podendo nunca ser inferior ao valor de pontos constante do inciso I deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Muitos dos reajustes a categorias de servidores públicos federais não são repassados de forma justa aos aposentados e pensionistas. Sem embargo, não pode um aposentado ou pensionista receber muito aquém quando comparado ao servidor da ativa da mesma carreira.

Desse modo, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória n.º 359 com o intuito de corrigir, em alguma medida, uma disparidade que vem prejudicando sobremaneira os aposentados e os pensionistas de que trata esta MP. Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em março de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

MPV - 359

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007.

autor	nº do prontuário
Poder Executivo	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o artigo 20-A acrescido à lei nº 10.855/2004 pelo artigo 3º da medida provisória 359, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da Medida Provisória acresce o artigo 20-A á Lei nº 10.855/2004, vedando futuras redistribuições de servidores para o INSS e dele para outros órgãos da Administração Pública, medida que se afigura absolutamente sem sentido, pois "aprisiona" os servidores no INSS, impossibilitando seu aproveitamento em outros órgãos, em prejuízo deles e da própria Administração Pública, o mesmo se podendo dizer com a parte que veda a redistribuição de servidores para o INSS.

Sala da Sessão, 26 março de 2007.

SENADO FEDERAL
Fl.
MPV 359/07
SSACM

PARLAMENTAR

Deputado CHICO ALENCAR
Líder do PSOL

MPV - 359

00009

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, suprimindo o Art. 3º.

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória.

Justificação

O presente artigo modifica completamente a Lei 10855 trazendo sérios e irreversíveis prejuízos a todos os servidores inseridos na Carreira do Seguro Social.

Os artigos que essa emenda pretende inserir na Lei 10855 de 2004 são inaceitáveis e retrógrados, pois desconsidera o termo de opção assinado por todos os servidores que optaram por serem inseridos nessa Carreira.

O "Art. 20-A", inserido no artigo 3º que estamos propondo a supressão tem como objetivo perverso e nefasto à proibição da redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, ora, a redistribuição dos servidores da Carreira do Seguro Social, que estavam com o "exercício fixado" na Secretaria da Receita Previdenciária para a Receita Federal do Brasil acaba de ser aprovada por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal e hoje está inserida no texto da Lei 11.457, de 16 de março de 2006, o Poder Executivo precisa respeitar os servidores e principalmente o Parlamento, esse sim um Poder Legislativo, suas decisões são legítimas e não podem sofrer mutilações através de Medidas Provisórias.

O artigo que pretendemos suprimir fere o princípio da irretroatividade das leis que lembra imediatamente a noção de ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido, em respeito às suas realizações e aos seus feitos.

Este princípio acompanha o homem desde o início de sua história jurídica e está profundamente incrustado na consciência de todos os povos, desde a mais remota antiguidade como um monumento perene e universal.

As alterações legislativas não podem simplesmente prejudicar os direitos das pessoas, pois, se assim for, a estabilidade estará sofrendo um golpe mortal e a incerteza nas relações jurídicas produzirá o caos e a mais ferrenha ditadura, qualquer que seja o disfarce.

Esta não constitui mero apanágio jurídico ou enfeite que se pode usar ou não, dependendo do momento e dos humores do legislador ou de eventual governante. Razões de Estado também não podem ser invocados, sob pena de se massacrar a democracia e por em risco os súditos. Infelizes e nefastas experiências, neste sentido, não faltam, com conseqüências de todos conhecidas. Não há meia democracia. Ou ela existe plenamente ou será mero farrapo ou pernicioso e perverso engodo.

Direito adquirido é, o resultado advindo do que dispõe a lei ou de fato apto, e que ingressou ao patrimônio moral ou material da pessoa (titular do direito), isto é, o constituído, de forma definitiva, em conformidade com a lei vigente no momento de sua constituição, incorporando-se, definitivamente, ao patrimônio moral ou material da pessoa (titular do direito).

É, assim, o patrimônio indisponível da pessoa; é ponto pacífico que o direito não se destina a prestar culto à idéia de justiça, senão e precipuamente para dar segurança e certeza à vida em sociedade, já que, sendo segurança o valor essencial, sem ela inexiste o Direito.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em

Jô Moraes

Deputada Federal

MPV - 359

00010

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, suprimindo o Art. 3º.

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória.

Justificação

O presente artigo modifica completamente a Lei 10855 trazendo sérios e irreversíveis prejuízos a todos os servidores inseridos na Carreira do Seguro Social.

Os artigos que essa emenda pretende inserir na Lei 10855 de 2004 são inaceitáveis e retrógrados, pois desconsidera o termo de opção assinado por todos os servidores que optaram por serem inseridos nessa Carrreira.

O "Art. 20-A", inserido no artigo 3º que estamos propondo a supressão tem como objetivo perverso e nefasto à proibição da redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, ora, a redistribuição dos servidores da Carreira do Seguro Social, que estavam com o "exercício fixado" na Secretaria da Receita Previdenciária para a Receita Federal do Brasil acaba de ser aprovada por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal e hoje está inserida no texto da Lei 11.457, de 16 de março de 2006, o Poder Executivo precisa respeitar os servidores e principalmente o Parlamento, esse sim um Poder Legislativo, suas decisões são legítimas e não podem sofrer mutilações através de Medidas Provisórias.

O artigo que pretendemos suprimir fere o princípio da irretroatividade das leis que lembra imediatamente a noção de ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido, em respeito às suas realizações e aos seus feitos.

Este princípio acompanha o homem desde o início de sua história jurídica e está profundamente incrustado na consciência de todos os povos, desde a mais remota antiguidade como um monumento perene e universal.

As alterações legislativas não podem simplesmente prejudicar os direitos das pessoas, pois, se assim for, a estabilidade estará sofrendo um golpe mortal e a incerteza nas relações jurídicas produzirá o caos e a mais ferrenha ditadura, qualquer que seja o disfarce.

Esta não constitui mero apanágio jurídico ou enfeite que se pode usar ou não, dependendo do momento e dos humores do legislador ou de eventual governante. Razões de Estado também não podem ser invocados, sob pena de se massacrar a democracia e por em risco os súditos. Infelizes e nefastas experiências, neste sentido, não faltam, com conseqüências de todos conhecidas. Não há meia democracia. Ou ela existe plenamente ou será mero farrapo ou pernicioso e perverso engodo.

Direito adquirido é, o resultado advindo do que dispõe a lei ou de fato apto, e que ingressou ao patrimônio moral ou material da pessoa (titular do direito), isto é, o constituído, de forma definitiva, em conformidade com a lei vigente no momento de sua constituição, incorporando-se, definitivamente, ao patrimônio moral ou material da pessoa (titular do direito).

É, assim, o patrimônio indisponível da pessoa; é ponto pacífico que o direito não se destina a prestar culto à idéia de justiça, senão e precipuamente para dar segurança e certeza à vida em sociedade, já que, sendo segurança o valor essencial, sem ela inexiste o Direito.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2007.

Ricardo Izar

DEPUTADO FEDERAL

MPV - 359

00011

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, suprimindo o Art. 3º.

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória.

Justificação

O presente artigo modifica completamente a Lei *10855 trazendo sérios* e irreversíveis prejuízos a todos os servidores inseridos na Carreira do Seguro Social.

Os artigos que essa emenda pretende inserir na Lei 10855 de 2004 são inaceitáveis e retrógrados, pois desconsidera o termo de opção assinado por todos os servidores que optaram por serem inseridos nessa Carrreira.

O "Art. 20-A", inserido no artigo 3º que estamos propondo a supressão tem como objetivo perverso e nefasto à proibição da redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, ora, a redistribuição dos servidores da Carreira do Seguro Social, que estavam com o "exercício fixado" na Secretaria da Receita Previdenciária para a Receita Federal do Brasil acaba de ser aprovada por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senaoo Federal e hoje está inserida no texto da Lei 11.457, de 16 de março de 2006, o Poder Executivo precisa respeitar os servidores e principalmente o Parlamento, esse sim um Poder Legislativo, suas decisões são legítimas e não podem sofrer mutilações através de Medidas Provisórias.

O artigo que pretendemos suprimir fere o princípio da irretroatividade das leis que lembra imediatamente a noção de ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido, em respeito às suas realizações e aos seus feitos.

Este princípio acompanha o homem desde o início de sua história jurídica e está profundamente incrustado na consciência de todos os povos, desde a mais remota antiguidade como um monumento perene e universal.

As alterações legislativas não podem simplesmente prejudicar os direitos das pessoas, pois, se assim for, a estabilidade estará sofrendo um golpe mortal e a incerteza nas relações jurídicas produzirá o caos e a mais ferrenha ditadura, qualquer que seja o disfarce.

Esta não constitui mero apanágio jurídico ou enfeite que se pode usar ou não, dependendo do momento e dos humores do legislador ou de eventual governante. Razões de Estado também não podem ser invocados, sob pena de se massacrar a democracia e por em risco os súditos. Infelizes e nefastas experiências, neste sentido, não faltam, com conseqüências de todos conhecidas. Não há meia democracia. Ou ela existe plenamente ou será mero farrapo ou pernicioso e perverso engodo.

Direito adquirido é, o resultado advindo do que dispõe a lei ou de fato apto, e que ingressou ao patrimônio moral ou material da pessoa (titular do direito), isto é, o constituído, de forma definitiva, em conformidade com a lei vigente no momento de sua constituição, incorporando-se, definitivamente, ao patrimônio moral ou material da pessoa (titular do direito).

É, assim, o patrimônio indisponível da pessoa; é ponto pacífico que o direito não se destina a prestar culto à idéia de justiça, senão e precipuamente para dar segurança e certeza à vida em sociedade, já que, sendo segurança o valor essencial, sem ela inexiste o Direito.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em

Valdir Raupp
Senador

MPV - 359

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 359/07

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1. X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "de 2008" por "de 2007" no Art. 5º da Medida Provisória nº 359, de 2007.

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o arrocho salarial a que foram submetidos os servidores públicos nos últimos anos, cujos vencimentos não só deixaram de ser reajustados, mas principalmente gratificações que obtiveram ao longo de sua vida funcional foram subtraídas de seus contra cheques, a exemplo das vantagens pessoais. O Governo após relutar em conceder benefícios aos servidores integrantes da Carreira da Previdência Social, o faz de modo a só surtir efeitos financeiros a partir de julho de 2008.

Portanto, a presente emenda pretende amenizar a situação desses servidores públicos federais, impondo que a alteração dos valores constantes do Anexo III desta MP surtam efeitos a partir de julho de 2007 e não de 2008 pretendido pelo Governo Lula, por ser medida de inteira justiça.

MPV - 359

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007.

autor	nº do prontuário
Poder Executivo	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 359/2007, a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. Na hipótese de redução da remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sobre a qual serão aplicados os índices relativos aos reajustes gerais de remuneração."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda assegura que eventuais diferenças remuneratórias geradas pela aplicação da MP, sejam mantidas, sem sujeitar-se a qualquer tipo de abatimento em face de vantagens posteriormente concedidas.

Sala da Sessão 26 março de 2007.

PARLAMENTAR

Deputado CHICO ALENCAR
Líder do PSOL

MPV - 359

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
16/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado EDUARDO BARBOSA	230

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo 5º:

"Art. 98 .....

.....

§ 5º As disposições do parágrafo segundo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência."

Justificação

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê em seu Art. 98 a concessão de horário especial para servidores portadores de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Esta proposição pretende estender as mesmas condições ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, uma vez que os cuidados necessários àquelas pessoas muitas vezes demandam uma disponibilidade de horário que seja compatível com os horários dos profissionais envolvidos no atendimento prestado.

Em geral, os servidores responsáveis por pessoas portadoras de deficiência, não dispõem de recursos financeiros suficientes para contratar uma pessoa com a finalidade de cuidar de seu dependente. No que pese a legislação atual já contemplar este público com a concessão de horário especial, a exigência de compensação de horário em vigor ainda se constitui em barreira para o servidor uma vez que na impossibilidade de fazer a referida compensação, o mesmo fica sujeito à perda da parcela de remuneração correspondente ao horário faltoso.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Barbosa

MPV - 359

00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 8º desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 8º Os arts. 76-A, 92 e 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.76-A. .....

.....

§ 1º .....

.....

III - .....

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos inciso I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo." (NR).

"Art. 92.....

.....

.....

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Art. 98. .....

.....

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I, II, do art. 76-A desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A licença para o desempenho de mandato classista por servidor público federal, prevista no art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, consiste em um importante instrumento de valorização dos sindicatos e de proteção dos seus dirigentes.

No entanto, o atual conteúdo do referido artigo impõe limites exagerados, não só para o quantitativo máximo de licenças por entidade, como também para o seu prazo de duração. Isso prejudica a continuidade do trabalho desempenhado pela entidade. Muitas vezes, os sindicatos, embora impondo, nos seus estatutos, limite de uma reeleição para o cargo de presidente, mantém alguns dirigentes em mais de dois mandatos quando eles se revelam muito importantes para os seus representados, por sua experiência e capacidade demonstrada ao longo do tempo.

A presente emenda tem por objetivo excluir do referido artigo o limitador de prorrogação da licença, que hoje impede que essa ocorra por mais de uma vez. Se aprovada, a medida contribuirá para um melhor cumprimento do importante papel desempenhado pelas entidades em prol dos seus representados.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

MPV - 359

00016

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 8º desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 8º Os arts. 76-A, 92 e 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.76-A. .....

.....

§ 1º .....

.....

III - .....

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos inciso I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo." (NR).

"Art. 92.....

.....

.....

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Art. 98. .....

.....

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I, II, do art. 76-A desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A licença para o desempenho de mandato classista por servidor público federal, prevista no art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, consiste em um importante instrumento de valorização dos sindicatos e de proteção dos seus dirigentes.

No entanto, o atual conteúdo do referido artigo impõe limites exagerados, não só para o quantitativo máximo de licenças por entidade, como também para o seu prazo de duração. Isso prejudica a continuidade do trabalho desempenhado pela entidade. Muitas vezes, os sindicatos, embora impondo, nos seus estatutos, limite de uma reeleição para o cargo de presidente, mantém alguns dirigentes em mais de dois mandatos quando eles se revelam muito importantes para os seus representados, por sua experiência e capacidade demonstrada ao longo do tempo.

A presente emenda tem por objetivo excluir do referido artigo o limitador de prorrogação da licença, que hoje impede que essa ocorra por mais de uma vez. Se aprovada, a medida contribuirá para um melhor cumprimento do importante papel desempenhado pelas entidades em prol dos seus representados.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

MPV - 359

00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

"Altera as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1o de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 8º desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 8o Os arts. 76-A, 92 e 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.76-A. .....

§ 1o .....

III - .....

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos inciso I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo." (NR).

"Art. 92.....

.....

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Art. 98. .....

.....

§ 4o Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I, II, do art. 76-A desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A licença para o desempenho de mandato classista por servidor público federal, prevista no art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, consiste em um importante instrumento de valorização dos sindicatos e de proteção dos seus dirigentes.

No entanto, o atual conteúdo do referido artigo impõe limites exagerados, não só para o quantitativo máximo de licenças por entidade, como também para o seu prazo de duração. Isso prejudica a continuidade do trabalho desempenhado pela entidade. Muitas

32

vezes, os sindicatos, embora impondo, nos seus estatutos, limite de uma reeleição para o cargo de presidente, mantém alguns dirigentes em mais de dois mandatos quando eles se revelam muito importantes para os seus representados, por sua experiência e capacidade demonstrada ao longo do tempo.

A presente emenda tem por objetivo excluir do referido artigo o limitador de prorrogação da licença, que hoje impede que essa ocorra por mais de uma vez. Se aprovada, a medida contribuirá para um melhor cumprimento do importante papel desempenhado pelas entidades em prol dos seus representados.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

MPV - 359

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
22/03/2007	EMENDA A MPV 359/2007)

Autor	Nº Prontuário
CARLOS SANTANA	290

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ✱ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

INSIRA-SE NO ARTº. 243 DA LEI 8112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 O § 10º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 243...

§ 10º. Ficam submetidos ao caput deste artigo e aos seus parágrafos, os servidores Policiais Ferroviários Federas da RFFSA – Rede Ferroviária Federal, CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Porto Alegre, que exercem as funções de Agente de Segurança Ferroviária, Supervisor de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Analista de Segurança Ferroviária, que foram separados em efetivo à parte quando da reforma do Estado, para transferência para o Ministério da Justiça no DPFF, conforme resoluções internas das Administrações Ferroviárias, com publicação no D.O.U. de 09.10.1991.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, deveria ter contemplado os Policiais Ferroviários Federais no seu art. 243, semelhantemente como sucedeu com os Policiais Rodoviários Federais, a presente emenda visa corrigir uma injustiça que já perdura mais de uma década, bem como valorizar uma categoria policia que existe a mais de 154 anos.

A mais antiga Policia Especializada do Brasil foi criada através do Decreto nº.641, em 26 de junho de 1852, por D. Pedro II, numa visão histórica, a Polícia dos Caminhos de Ferro, foi regulamentada pelo Decreto Áureo n.º1930 de 26 de abril de 1857. Em 23 de abril de 1862, com a regulamentação do Decreto 2913, pelo então

ASSINATURA

34

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
22/03/2007	EMENDA A MPV 359/2007)	
Autor		Nº Prontuário
CARLOS SANTANA		290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ✱ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

Conselheiro do Estado, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Dr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, os poderes da Polícia das Estradas de Ferro foram ampliados, com a finalidade de dar segurança ao transporte de especiarias, café e à riqueza brasileira daquela época. No ano de 1867 foi criada a primeira Ferrovia no Estado de São Paulo, com seu marco histórico na Estação da Luz, onde o policiamento era executado pela Guarda Especial Ferroviária. Posteriormente, através do Decreto 15.673 de 07/09/1922, é aprovado o Regulamento para a Segurança Policia e Trafego das Estradas de Ferro. Em 1945 o Presidente Getúlio Vargas , criou a Guarda Civil Ferroviária, sendo que em 1957 foi criada a RFFSA através da Lei 3115, e recebeu a nova nomenclatura de Policia das Estradas de Ferro através do **Decreto 2089/1963**, em 11 de Dezembro de 1973, amplia os poderes ao Policial ferroviário, que em caso de acidente, quando primeiro chegar poderá, autorizar independente de exame do local a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via férrea e prejudicarem o trafego.

Na Constituição Federal de 1988, com a ajuda de DEUS, foi recepcionado em seu artigo **144, inciso III, parágrafo 3º, POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL, órgão permanente, organizado e mantido pela União.**

Sem a regulamentação da Policia Ferroviária. Federal, fica demonstrado completo desconhecimento técnico da matéria de Segurança Pública referente as ferrovias Federais, pois a malha ferroviária brasileira interliga o Brasil com a Bolívia nas cidades de Corumbá, no Mato Grosso do Sul, e Arroyo Concepcion naquele País; com a Argentina através do Ferrocarril Mesopotâmico nos Municípios de Passo de Los Libres e Uruguaiana, Santo Tomé e São Borja, no Rio Grande do Sul; e com a Associacion Ferrocarril del Estado do Uruguai, nas cidades de Rivera e Santana do Livramento, Rio Branco e Jaguarão, também no Rio Grande do Sul - esse trecho está desativado. O transporte de mercadorias entre o Brasil e os paises do Prata por meio de ferrovia já vem sendo há muito tempo intensificado nos últimos anos no contexto da dinâmica proporcionado pelo Mercosul.

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
22/03/2007	EMENDA A MPV 359/2007)

Autor	Nº Prontuário
CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ✱ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

Embora a matriz brasileira de transportes apresente distorções, com nítida prevalência do transporte rodoviário, contrariamente à tendência equilibrada na maioria dos paises desenvolvidos, algumas regiões do modal ferroviário vêm apresentado acréscimo na produção apesar da falta de investimento ou até mesmo, do abandono do setor.

No que se diz respeito à segurança, a realidade aqui descrita, a fragilidade atual do Policiamento Ferroviário Nacional e com o aumento dos indices de criminalidade impõem severas dificuldades à eficácia da ação dos Policiais Ferroviários no âmbito das Ferrovias Brasileiras, tornando-se de fundamental importância e urgência a regulamentação da Polícia Ferroviária Federal no âmbito das ferrovias desativadas e concessionadas.

A Lei n.º 8.490 de 19 de novembro de 1992 autorizaram a criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal no âmbito do Ministério da Justiça.

A Lei 10.683 de 2003, Seção IV Art. 29, Inciso XIV, integrou à estrutura básica do Ministério da Justiça a Polícia Ferroviária Federal, sendo mantida a redação dada pela Lei n.º. 11.075 de 2004.

Desde 1990/91, o grupo RFFSA, CBTU e TRENSURB, separaram em um quadro à parte através de Resoluções de suas Diretorias, n.º 006 de 06/06/90 e n.º 0011 de 13/11/91 os integrantes do quadro da Polícia Ferroviária para transferência dos mesmos para o Ministério da Justiça visando a Criação do Departamento da Polícia Ferroviária Federal, sendo que até a presente data nada aconteceu, tendo hoje o Congresso junto com o Governo uma oportunidade de resgatar a injustiça praticada.

O Decreto 5.535 de 13 de setembro de 2005, em seu Anexo I, Capítulo I, Art. 1º, Inciso IV, determinou como área de competência do Ministério da Justiça a Polícia Ferroviária Federal, porém no Art. 2º, no que se refere à estrutura

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/2007

Proposição: EMENDA A MPV 359/2007)

Autor: CARLOS SANTANA

Nº Prontuário: 290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ✱ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

organizacional daquele Ministério não contemplou o Departamento de Polícia Ferroviária Federal., sendo revogado pelo Decreto 5834 de 06 de Julho de 2006, mantendo-se a mesma redação do Decreto acima revogado.

II - DAS NECESSIDADES URGENTES DA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL:

Preservação e guarda do Patrimônio Ferroviário da União, sob controle hoje do DNIT, as ferrovias desativadas e as ferrovias arrendadas às Concessionárias de transporte ferroviário, evitando invasões de faixa de domínio, roubo de trilhos e depredações de todo o Patrimônio da União.

Apoio à Polícia Federal na fiscalização das cargas ferroviárias que transitam entre portos e pátios alfandegados, evitando que sirva de vetor à entrada, no território nacional, de armas, drogas e toda a sorte de contrabando e descaminho;

Coibindo Roubo de Cargas, evitando grandes prejuízos aos Transportadores Ferroviários, pois de acordo com a C.F. no art. 144 incisos III parágrafo 3º é competência da Polícia Ferroviária Federal.

Essas necessidades são reconhecidas pela RFFSA, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES FERROVIARIO-ANTT E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIO - ANTF.

ASSINATURA

MPV - 359

00019

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, suprimindo o Art. 3º.

Modifica-se o texto § 4 do art. 9º da Medida Provisória, passando a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, optar por permanecer no seu órgão de origem."

Justificação

Importante frisar que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei, com denominação própria, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, qualquer ajustamento de sua lotação para outro órgão só poderá ser feita através da redistribuição.

Os servidores não podem ser prejudicados por uma exigência do Poder Executivo que não encontra embasamento legal, o servidor deve ter garantido o seu direito de opção que é uma decisão unilateral dele, não podendo ser obrigado a aceitar uma nova situação funcional, diferente do seu acesso.

O texto como se encontra na Lei prevê tão somente que o servidor poderá requerer sua permanência no órgão de origem, mas condiciona esse deferimento à vontade da administração, isso não é direito de opção e sim um cerceamento ao direito do servidor.

Queremos recuperar o texto aprovado por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, quando da votação do PLC 20 de 2006 (Senado) e PL 6272 de 2005. (Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, em 26 de março de 2007.

Ricardo Izar
Deputado Federal

38

MPV - 359

00020

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, suprimindo o Art. 3º.

Modifica-se o texto § 4 do art. 9º da Medida Provisória, passando a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, optar por permanecer no seu órgão de origem."

Justificação

Importante frisar que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei, com denominação própria, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, qualquer ajustamento de sua lotação para outro órgão só poderá ser feita através da redistribuição.

Os servidores não podem ser prejudicados por uma exigência do Poder Executivo que não encontra embasamento legal, o servidor deve ter garantido o seu direito de opção que é uma decisão unilateral dele, não podendo ser obrigado a aceitar uma nova situação funcional, diferente do seu acesso.

O texto como se encontra na Lei prevê tão somente que o servidor poderá requerer sua permanência no órgão de origem, mas condiciona esse deferimento à vontade da administração, isso não é direito de opção e sim um cerceamento ao direito do servidor.

Queremos recuperar o texto aprovado por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, quando da votação do PLC 20 de 2006 (Senado) e PL 6272 de 2005. (Câmara dos Deputados).

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em

Jô Moraes
Deputada Federal

MPV - 359

00021

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, suprimindo o Art. 3º.

Modifica-se o texto § 4 do art. 9º da Medida Provisória, passando a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, optar por permanecer no seu órgão de origem."

Justificação

Importante frisar que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei, com denominação própria, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, qualquer ajustamento de sua lotação para outro órgão só poderá ser feita através da redistribuição.

Os servidores não podem ser prejudicados por uma exigência do Poder Executivo que não encontra embasamento legal, o servidor deve ter garantido o seu direito de opção que é uma decisão unilateral dele, não podendo ser obrigado a aceitar uma nova situação funcional, diferente do seu acesso.

O texto como se encontra na Lei prevê tão somente que o servidor poderá requerer sua permanência no órgão de origem, mas condiciona esse deferimento à vontade da administração, isso não é direito de opção e sim um cerceamento ao direito do servidor.

Queremos recuperar o texto aprovado por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, quando da votação do PLC 20 de 2006 (Senado) e PL 6272 de 2005. (Câmara dos Deputados).

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em

Valdir Raupp
Senador

MPV - 359

00022

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória, **inserindo novo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 2007,** renumerando-se os demais.

Art. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.12.....

§ O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas."

Justificação

Devemos entender que lei é uma regra necessária ou obrigatória, que regula, ordena, autoriza ou veda, **extensiva a todos**, é certo que a ninguém é lícito ignorar a lei, muito menos ao governo.

Os servidores aposentados que fizeram opção pelas Carreiras Previdenciária, instituída pela Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001; da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002; do Seguro Social, instituída pela Lei no 10.855, de 1o de abril de 2004 e seus pensionistas fazem jus a receber o mesmo tratamento concedido aos servidores em atividade bem como aos demais servidores, contemplados na Lei 11.457 de 2007. A Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar que os proventos das aposentadorias serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Exigimos o mesmo tratamento dado às demais categorias funcionais contempladas com esse dispositivo na Lei 11.457 de 2007.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das sessões, em

Valdir Raupp
Senador

MPV - 359

00023

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 35

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória, **inserindo novo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 1997,** renumerando-se os demais.

Art. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.12.....

§ O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas."

Justificação

Devemos entender que lei é uma regra necessária ou obrigatória, que regula, ordena, autoriza ou veda, **extensiva a todos**, é certo que a ninguém é lícito ignorar a lei, muito menos ao governo.

Os servidores aposentados que fizeram opção pelas Carreiras Previdenciária, instituída pela Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001; da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002; do Seguro Social, instituída pela Lei no 10.855, de 1o de abril de 2004 e seus pensionistas fazem jus a receber o mesmo tratamento concedido aos servidores em atividade bem como aos demais servidores, contemplados na Lei 11.457 de 2007. A Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar que os proventos das aposentadorias serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Exigimos o mesmo tratamento dado às demais categorias funcionais contempladas com esse dispositivo na Lei 11.457 de 2007.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2007.

Ricardo Izar

DEPUTADO FEDERAL

MPV - 359

00024

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **inserindo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 2007,** renumerando-se os demais.

Art. 12.....

"§ Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecerem filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda."

Justificação

Já existe esta previsão na Lei 11.457 de 2007 para os servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que vieram do INSS, como se trata de uma questão de saúde, vital e comum a todos os servidores nada mais justo e razoável que oferecer essa opção a todos os servidores que integrarão a força de trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Esse dispositivo foi inserido pelo Parlamento no projeto que resultou na criação da Receita Federal do Brasil, tendo sido aprovado por unanimidade em todas as instâncias por que passou, Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Plenário do Senado Federal e Plenário da Câmara dos Deputados.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das sessões, em

Valdir Raupp
Senador

MPV - 359

00025

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **inserindo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 1997,** renumerando-se os demais.

Art. 12.....

"§ Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecerem filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda."

Justificação

Já existe esta previsão na Lei 11.457 de 2007 para os servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que vieram do INSS, como se trata de uma questão de saúde, vital e comum a todos os servidores nada mais justo e razoável que oferecer essa opção a todos os servidores que integrarão a força de trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Esse dispositivo foi inserido pelo Parlamento no projeto que resultou na criação da Receita Federal do Brasil, tendo sido aprovado por unanimidade em todas as instâncias por que passou, Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Plenário do Senado Federal e Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2007.

Ricardo Izar
Deputado Federal

MPV - 359

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007.

autor	nº do prontuário
Poder Executivo	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007:

"Art. 21. (...)

"§ 2º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de cento e oitenta dias contados da data referida no § 1º, do artigo 16 desta Lei, requerer seu retorno ao seu órgão de origem, cabendo à administração adotar as providências necessárias á eficácia desta manifestação."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar aos servidores lotados na área de contencioso fiscal e cobrança de dívida ativa, o mesmo direito á opção pela permanência no INSS deferido aos servidores da área de fiscalização.

Sala da Sessão, 26 março de 2007.

PARLAMENTAR

Deputado CHICO ALENCAR
Líder do PSOL

MPV - 359

00027

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **dando nova redação ao Artigo 21 da Lei 11.457 de 16 de março de 2007**, renumerando-se os demais.

Art. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21 Serão redistribuídos para os quadros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cargo de natureza técnica integrante da linha tributária, na forma do § 1 o do art. 37 da Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os servidores que até aquela data se encontravam em efetivo exercício nos cargos de Técnicos Previdenciários nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
b) Da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;
c) Do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
d) Da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Justificação

A legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é a Lei 8112 de 1990. O § 1o do Art. 37 prevê que "a redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade", exatamente o que este dispõe o projeto ao extinguir a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social e transferir, do INSS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, todas as atividades relacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança previdenciária.

O da Lei 11.457 contraria a Lei 8112 de 1990 ao inovar, estabelecendo a "fixação de exercício", norma não prevista em nenhuma legislação de nosso país, não podendo, portanto, ser aceita pelo Congresso Nacional, razão pela qual apresentamos essa emenda com o único objetivo de ajustar a Lei 11.457 ao que prevê a Lei 8112, que seja efetuada a imediata redistribuição dos servidores dos INSS que desempenham suas funções e atribuições na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das sessões, em

Valdir Raupp
Senador

MPV - 359

00028

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **dando nova redação ao Artigo 21 da Lei 11.457 de 16 de março de 1997,** renumerando-se os demais.

Art. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21 Serão redistribuídos para os quadros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cargo de natureza técnica integrante da linha tributária, na forma do § 1 o do art. 37 da Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os servidores que até aquela data se encontravam em efetivo exercício nos cargos de Técnicos Previdenciários nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
b) Da Seguridade Social e do Trabalho, instituida pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;
c) Do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
d) Da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Justificação

A legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é a Lei 8112 de 1990. O § 1o do Art. 37 prevê que "a redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade", exatamente o que este dispõe o projeto ao extinguir a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social e transferir, do INSS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, todas as atividades relacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança previdenciária.

O da Lei 11.457 contraria a Lei 8112 de 1990 ao inovar, estabelecendo a "fixação de exercício", norma não prevista em nenhuma legislação de nosso país, não podendo, portanto, ser aceita pelo Congresso Nacional, razão pela qual apresentamos essa emenda com o único objetivo de ajustar a Lei 11.457 ao que prevê a Lei 8112, que seja efetuada a imediata redistribuição dos servidores dos INSS que desempenham suas funções e atribuições na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2007.

Ricardo Izar

Deputado Federal

MPV - 359

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se 03 (três) parágrafos no art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e acrescentando-se os anexos III, IV e V, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo 1º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as carreiras a que se refere o caput deste artigo compor-se-ão de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões e a última, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo 2º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o caput deste artigo serão as constantes no anexo IV desta Lei.

Parágrafo 2º. A transposição para a estrutura de trata o parágrafo 1º deste artigo será efetuada na forma do Anexo V desta Lei."

"Art. 6º. ..... "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa eliminar o fosso salarial existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a IV. Existe, portanto, uma diferença de 09 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, um ano e meio para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará mais de 13 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes.

Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999, quando foi editada a MP 1915, que rebaixou o salário de ingresso nas carreiras de AFRF e AFPS, ora extintas.

A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém ingresso no cargo desempenha as mesmas funções de outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto a desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade na Receita Federal.

Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padrões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e de polícia federal, não sendo a pretensão da presente emenda uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma

confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, haja vista ser essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

ANEXO III
ESTRUTURA DE CARGOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	A	IV
		III
Auditor Fiscal do Trabalho		II
		I
Técnico da Receita Federal		

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

a) Cargo de *Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social* e Auditor Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
A	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
A	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

ANEXO V
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

Situação antes de 15/08/2005			Situação a partir de 15/08/2005		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV	IV	A	*Auditor-Fiscal da* Previdência Social
		III			
Auditor-Fiscal do Trabalho		II			Auditor-Fiscal do Trabalho
		I			
Técnico da Receita Federal	A	V			Técnico da Receita Federal
		IV			
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Autor

Deputado João Dado

MPV - 359

00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 1o As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos estruturados nas classes especial, primeira e segunda, compreendendo, a 1ª (primeira), 2 (dois) padrões, e, as 2 (duas) últimas, 3 (três), na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, estruturados na forma do caput, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II desta Lei." (NR)

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS"

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	II
		I
Técnico da Receita Federal	PRIMEIRA	III
		II
Auditor-Fiscal da Previdência Social		I
	SEGUNDA	III
Auditor-Fiscal do Trabalho		II
		I

(NR)

"ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E TABELA DE CORRELAÇÃO"

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	4.934,22
	I	4.700,50
PRIMEIRA	III	4.650,97
	II	4.515,52
	I	4.142,67
SEGUNDA	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	2.561,11
	I	2.486,51
PRIMEIRA	III	2.414,09
	II	2.343,78
	I	2.150,25
SEGUNDA	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

c. Tabela de correlação para os cargos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	PADRÃO	CATEGORIA
ESPECIAL	IV	II	ESPECIAL
	III	I	
	II	III	PRIMEIRA
	I	II	
B	IV	I	
	III	III	SEGUNDA
	II	II	
	I	I	
A	V		
	IV		
	III		
	II		
	I		

(NR)

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura dos cargos das carreiras do grupo Auditoria possui um elevado número de padrões, 13 (treze), no total, o que não é bom, pois torna muito demorado o processo de progressão e promoção do servidor na carreira. Esta demora é desestimulante para o servidor recém-ingressado, e até para os que almejam ingressar em um dos cargos dessas carreiras. Também, as reestruturações promovidas nos últimos anos, por terem adotado uma estrutura com muitos padrões, acabaram gerando um enorme fosso salarial entre servidores com uma pequena diferença de tempo de serviço.

A emenda aqui apresentada propõe amenizar este problema através da redução do número de padrões para 8 (oito). Para a Administração Pública Federal, pode-se afirmar que a relação custo-benefício da sua implementação é alta, pois os novos servidores teriam mais estímulo e as carreiras atingidas elevariam significativamente o seu nível de atratividade a um custo baixo, dado o pequeno número de servidores hoje pertencentes aos padrões da classe inicial.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

54

EMENDA MODIFICATIVA **MPV - 359**

00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007
(PODER EXECUTIVO)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências

Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se 03 (três) parágrafos no art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e acrescentando-se os anexos III, IV e V, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo 1º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as carreiras a que se refere o caput deste artigo compor-se-ão de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões e a última, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo 2º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o caput deste artigo serão as constantes no anexo IV desta Lei.

Parágrafo 2º. A transposição para a estrutura de trata o parágrafo 1º deste artigo será efetuada na forma do Anexo V desta Lei."

"Art. 6º. ....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa eliminar o fosso salarial existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a IV. Existe, portanto, uma diferença de 09 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, um ano e meio para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará mais de 13 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes.

Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999, quando foi editada a MP 1915, que rebaixou o salário de ingresso nas carreiras de AFRF e AFPS, ora extintas.

A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém ingresso no cargo desempenha as mesmas funções de outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto a desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade na Receita Federal.

Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padrões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e de polícia federal, não sendo a pretensão da presente emenda uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, haja vista ser essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

ANEXO III
ESTRUTURA DE CARGOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal Auditor-Fiscal da Previdência Social	ESPECIAL	IV III

		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

a) Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
A	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
A	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

ANEXO V
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

Situação antes de 15/08/2005			Situação a partir de 15/08/2005		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV	IV	A	Auditor-Fiscal da Previdência Social
		III			
		II			
		I			
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V			Auditor-Fiscal do Trabalho
		IV			
		III	III		
		II	II		
Técnico da Receita Federal		I	I		Técnico da Receita Federal

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado Mussa Demes
PFL/PI

58

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00032

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/02	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se 03 (três) parágrafos ao art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e acrescentando-se os anexos III, IV e V, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo 1º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as carreiras a que se refere o caput deste artigo compor-se-ão de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões e a última, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo 2º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o caput deste artigo serão as constantes no anexo IV desta Lei.

Parágrafo 2º. A transposição para a estrutura de trata o parágrafo 1º deste artigo será efet... na forma do Anexo V desta Lei."

"Art. 6º. ....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa eliminar o fosso salarial existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a IV. Existe, portanto, uma diferença de 09 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, um ano e meio para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará mais de 13 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes. Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999, quando foi editada a MP 1915, que rebaixou o salário de ingresso nas carreiras de AFRF e AFPS, ora extintas. A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém ingresso no cargo desempenha as mesmas funções de outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto a desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade na Receita Federal. Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padrões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e de polícia federal, não sendo a pretensão da presente emenda uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, haja vista ser essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal – UNAFISCO SINDICAL.

(TABELA EM ANEXO)

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

ANEXO III

ESTRUTURA DE CARGOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	A	IV
		III
		II
Auditor Fiscal do Trabalho		I
Técnico da Receita Federal		

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

a) Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
A	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
A	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

ANEXO V

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

Situação antes de 15/08/2005			**Situação a partir de 15/08/2005**		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV	IV	A	Auditor-Fiscal da Previdência Social
		III			
Auditor-Fiscal do Trabalho		II			Auditor-Fiscal do Trabalho
		I			
Técnico da Receita Federal	A	V			Técnico da Receita Federal
		IV			
		III	III		
		II	II		
		I	I		

60

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00033

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. Xx A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, B, C e Especial, com 02 (dois) padrões cada uma, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir de xxxxx.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal Técnico da Receita Federal Auditor-Fiscal da Previdência Social Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	II
		I
	C	II
		I
	B	II
		I
	A	II
		I

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	17.150,00
	I	16.184,46
C	II	15.273,69
	I	14.414,17
B	II	13.607,02
	I	12.837,52
A	II	12.115,10
	I	11.433,33

JUSTIFICATIVA

As carreiras do Fisco Federal possuem peculiaridades distintas das demais. Os concursos são muito exigentes e o ingresso é mais qualificado que a média. As pessoas aprovadas já possuem certo grau de experiência e de capacidade para exercer atribuições complexas em nível muito próximo de quem se encontra há mais tempo na carreira.

O vencimento inicial não garante a atratividade necessária para retenção dos integrantes das carreiras do citado Fisco, uma vez que vem aumentando exponencialmente o número de Auditores-Fiscais que estão desistindo da carreira nos primeiros anos de exercício funcional, conforme demonstra os dados dos Recursos Humanos dos respectivos órgãos.

JOÃO DADO

PARLAMENTAR

62

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00034**

data	Medida Provisória 359, de 16 de março de 2007

Autor	nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 10 da Medida Provisória 359/2005, nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, da seguinte forma:

"Parágrafo único – Aplica-se a GAT às aposentadorias e pensões, incorporando-se o valor da mencionada gratificação ao vencimento básico do Auditor-Fiscal.

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	7.648,04
B	6.421,13
A	5.391,05

JUSTIFICATIVA

Os Auditores-Fiscais da Previdência Social, da Receita Federal e do Trabalho não tiveram qualquer reajuste na sua remuneração no período compreendido entre janeiro de 1995 e junho de 1999, quando as carreiras foram reestruturadas pela MP 1.915/99, convertida na Lei nº 10.593/02. Nessa oportunidade, apenas os Auditores-Fiscais posicionados mais ao final da carreira tiveram uma recomposição parcial de perdas.

Diante de uma inflação acumulada no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2002 de 116,18% (ICV/DIEESE), o salário inicial da carreira foi reajustado em apenas 12,72% e a remuneração no final da carreira foi reajustada em 55,30%. O salário real de início de carreira equivalia a 52% do seu valor em 01/01/1995, o que indica uma perda salarial de 47,88%, necessitando, portanto, de reajuste salarial imediato. Com a incorporação da GAT à tabela de vencimento básico essa distorção será parcialmente corrigida.

Autor

Deputado João Dado

EMENDA Nº – CM **MPV - 359**
(à MPV nº 359, de 2007)

00035

Dê-se ao art. 10 da MPV nº 359, de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 10**. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 3º** .....

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras referidas no *caput* os valores relativos à Gratificação de Atividade Tributária-GAT.' (NR)

'**Art. 6º** ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil será responsável por fiscalizar uma enorme gama de impostos e contribuições. No entanto, esse servidor percebe uma remuneração consideravelmente menor do que a da maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, não havendo nenhuma justificativa para que a mesma não seja incorporada ao vencimento básico do cargo. À vista do incremento de responsabilidade, competências e novas especializações que serão exigidas de cada profissional, e diante da diferença salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para profissionais dos quais será exigido tal nível de capacitação.

Diante disso, estamos propondo que deve ser inserido § 2º no art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004, para que a gratificação em questão seja incorporada ao vencimento básico do cargo.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00036**

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se o § 2º no art. 3º da Lei 10.910, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 3º .....
....." (NR)

"§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras referidas no *caput* os valores relativos à Gratificação de Atividade Tributária-GAT."

"Art 6º. ....."

JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil será responsável por fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, esse servidor percebe uma remuneração consideravelmente menor do que a da maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, não havendo nenhuma justificativa para que a mesma não seja incorporada ao vencimento básico do cargo. À vista do incremento de responsabilidade, competências e novas especializações que serão exigidas de cada profissional, e diante da diferença salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para profissionais dos quais será exigido tal nível de capacitação.

Diante disso, deve ser inserido o parágrafo 2º no artigo 3º da Lei 10.910, incorporando a gratificação em questão ao vencimento básico do cargo.

Autor

Deputado João Dado

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00037**

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se o § 2º no art. 3º da Lei 10.910, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 3º .....

....." (NR)

"§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras referidas no ***caput*** os valores relativos à Gratificação de Atividade Tributária-GAT."

"Art 6º. ....."

JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil será responsável por fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, esse servidor percebe uma remuneração consideravelmente menor do que a da maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, não havendo nenhuma justificativa para que a mesma não seja incorporada ao vencimento básico do cargo. À vista do incremento de responsabilidade, competências e novas especializações que serão exigidas de cada profissional, e diante da diferença salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para profissionais dos quais será exigido tal nível de capacitação. Diante disso, deve ser inserido o parágrafo 2º no artigo 3º da Lei 10.910, incorporando a gratificação em questão ao vencimento básico do cargo. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

EMENDA MODIFICATIVA MPV - 359

00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007
(PODER EXECUTIVO)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se o § 2º no art. 3º da Lei 10.910, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 3º
.....
.....
....." (NR)

"§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras referidas no ***caput*** os valores relativos à Gratificação de Atividade Tributária-GAT."

"Art 6º. ....."

JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil será responsável por fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, esse servidor percebe uma remuneração consideravelmente menor do

que a da maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, não havendo nenhuma justificativa para que a mesma não seja incorporada ao vencimento básico do cargo. À vista do incremento de responsabilidade, competências e novas especializações que serão exigidas de cada profissional, e diante da diferença salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para profissionais dos quais será exigido tal nível de capacitação.

Diante disso, deve ser inserido o parágrafo 2º no artigo 3º da Lei 10.910, incorporando a gratificação em questão ao vencimento básico do cargo.

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado **Mussa Demes**
PFL/PI

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004, alterado pelo art. 43 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a seguinte redação:

"Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, fica incorporada aos vencimentos do cargo efetivo, em valor equivalente a setenta e cinco por cento do padrão em que esteja enquadrado o servidor.

Parágrafo único. Estende-se o disposto no caput *aos proventos de aposentadoria e às pensões."*

JUSTIFICAÇÃO

A parcela remuneratória alcançada pela presente emenda, na forma atribuída pela Medida Provisória, perdeu as razões que a mantinham como vantagem desatrelada do vencimento básico. Na redação anterior, ainda se poderia defender a dissociação da vantagem, na medida em que se previam dois parâmetros para seu cálculo, um deles fundado no padrão em que o servidor se enquadrava e outro no valor máximo da tabela de vencimentos básicos, o que deixou de ocorrer após a edição da Lei ora emendada.

Toma-se, pois, indispensável reconhecer a verdadeira natureza da vantagem, atribuindo-lhe os efeitos daí decorrentes. Desvinculá-la do vencimento básico, da forma como se encontra redigida a Lei emendada, não significa mais do que mascarar a realidade remuneratória dos servidores contemplados com a parcela. A alteração aqui sugerida opera, sem nenhuma dúvida, em favor da simplificação do sistema remuneratório e da conseqüente ampliação do controle social sobre seu conteúdo. Pede-se, assim, o apoio dos nobres Pares à emenda aqui sugerida. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (**SINAIT**)

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO
VICE-LÍDER DO BLOCO

MPV - 359

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa x 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 10 da Medida Provisória 359/2005, nova redação ao artigo 6º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, da seguinte forma:

Art. 10. O artigo 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição dos valores das vantagens a que se referem os artigos 4º e 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva já foi acolhida pelo Senado e pela Câmara dos Deputados no Projeto de Lei de 6272/2005-20/2006, mas o Governo, ao sancionar a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, vetou a nova redação dada ao artigo 6º da Lei 10.910/2004, que garantia a paridade constitucional de remuneração entre Auditores-Fiscais ativos, aposentados e pensionistas, na Gratificação de Incremento da Fiscalização e Arrecadação – GIFA.

A quebra da paridade entre os servidores ativos e inativos, na percepção da Gratificação de Incremento da Fiscalização e Arrecadação - GIFA, contida na Lei nº 10.9102004, não respeita a determinação do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, que garante aos atuais aposentados e pensionistas quaisquer benefícios, ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Já artigo 6º da mesma EC 41 estabeleceu os requisitos de garantia da integralidade com base na remuneração do servidor no cargo em que se der a aposentadoria. Nesse sentido, não cabe a uma norma infraconstitucional estabelecer limites a essa integralidade, determinando que a GIFA, para integrar os proventos, necessita de mais de sessenta meses de exercício no cargo, além do já exigido no citado artigo 6º EC 41, que estabelece tão-somente cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Autor

Deputado João Dado

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00041**

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO - PDT/SP	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 4º e suprimindo-se, em conseqüência, os seus parágrafos, bem como os arts. 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

"Art. 10. Suprimam-se os parágrafos 1º a 8º do artigo 4º, bem como os artigos 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do trabalho, de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.

Art. 6º. .....

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação é atualmente variável em função de avaliação individual e do atingimento de metas institucionais. A avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infindáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste.

Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia.

Assim, a GIFA remunera o AFRFB com base em mensurações que não derivam do trabalho realizado por estes e sobre o qual têm pouca ou nenhuma influência, fazendo com que sua remuneração seja incerta e variável.

Entretanto, a injustiça à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se agrava perante as demais carreiras estratégicas do serviço público federal, pois estas vem sendo contempladas com melhorias salariais incondicionadas a metas e avaliações.

Nestes termos, a presente proposição objetiva adequar a gratificação à sua função de estímulo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal em busca da superação da excelência do trabalho que realizam.

A incorporação dessa emenda não acrescenta impacto aos orçamentos anuais.

Autor

Deputado João Dado

MPV - 359

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 359, de 2007)

00042

Dê-se ao art. 10 e ao inciso VI do art. 14 da MPV nº 359, de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 10.** O art. 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 4º** Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras'" (NR)

"**Art. 14.** Ficam revogados:

.....

VI – .....

.....

g) os §§ 1º a 8º do art. 4º, o art. 6º e o art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA) é atualmente variável em função de avaliação individual e do atingimento de metas institucionais. A avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infindáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil se reveste.

Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia.

Assim, a GIFA remunera o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil com base em mensurações que não derivam do trabalho realizado por esse e sobre o qual tem pouca ou nenhuma influência, fazendo com que sua remuneração seja incerta e variável.

Entretanto, a injustiça à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se agrava perante as demais carreiras estratégicas do serviço público federal, pois estas vêm sendo contempladas com melhorias remuneratórias incondicionadas a metas e avaliações.

Nestes termos, a presente proposição objctiva adequar a gratificação à sua função de estímulo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em busca da excelência do trabalho que realizam.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00043

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO – PDT/SP	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 6º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, referenciado no art. 10 da MP 359/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação, revogando-se, em conseqüência, o artigo 10 da mesma Lei:

"Art. 10. O art. 6º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição dos valores das vantagens a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Autor

Deputado João Dado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

MPV - 359

00044

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifiquem-se o art. 10 e o inciso VI do art. 14 desta Medida Provisória, passando a conter os seguintes textos:

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6o Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1o do art. 4o e no inciso II do art. 5o desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

Art. 14 .....

.....

VI - a partir de 2 de maio de 2007, o § 1o do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 2o do art. 24 da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, o § 5o do art. 15 da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, os arts. 1o, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.098, de *13 de janeiro de 2005, o art. 16 da Lei no 11.080, de 30 de dezembro de 2004,* os arts. 1o das Leis nos 8.620, de 5 de janeiro de 1993, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na parte que alteram os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, foi criada pela Lei nº 10.910, de 2004, mas, na definição do percentual devido aos servidores inativos não foram resguardados direitos constitucionais já adquiridos por esses servidores à paridade integral.

A presente emenda tem por intuito assegurar o cumprimento do texto constitucional com a extensão da GIFA aos servidores inativos no seu percentual máximo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

VILSON COVATTI

DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

MPV - 359

00045

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6o Para fins de aferição do desempenho institucional utilizado para definição do valor da vantagem a que se refere o art. 4º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, foi criada pela Lei nº 10.910, de 2004, mas, na definição do percentual devido aos servidores inativos não foram resguardados direitos constitucionais já adquiridos por esses servidores à paridade integral.

A presente emenda tem por intuito assegurar o cumprimento do texto constitucional com a extensão da GIFA aos servidores inativos no seu percentual máximo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

MPV - 359

00046

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 10-A. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei será concedida, em caráter especial, no valor percentual máximo de 155% (cento e cinqüenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para os servidores enquadrados em uma das seguintes hipóteses:

I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;

II – que estejam em exercício em unidades de difícil provimento;

III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1o Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3o O servidor que fizer jus à GIFA na forma prevista no caput deste artigo, e aos adicionais de periculosidade e insalubridade deverá optar por um deles.

§ 4o O direito à percepção, pelo servidor, da GIFA na forma prevista no caput deste artigo cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 5o Os termos, condições e limites para concessão da GIFA na forma prevista no caput deste artigo serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal tem sob sua responsabilidade diversas atividades pertencentes à administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, como zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de danos à sua integridade física, como é o caso do trabalho de vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A freqüência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação da GIFA Especial proposta pela presente Emenda serviria como um importante estímulo para os servidores permanecerem nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção da GIFA Especial não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00047**

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

"Art. 10. Os arts. 6º e 10 da lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. .....

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade."

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Autor

Deputado João Dado

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

MPV - 359

00048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se à alteração produzida pelo art. 10 ao art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

'Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição do valor da vantagem a que se refere o art. 4º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquela gratificação aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado alcança vantagem que não mais existe no direito posto, visto que o *pro labore* antigamente pago aos integrantes das carreiras jurídicas foi integrado à parcela única atribuída à categoria. Além disso, promove discriminação inconstitucional entre servidores ativos e inativos, na medida em que não assegura a integração da GIFA em seu valor máximo aos ganhos de aposentados e pensionistas.

Por um e por outro motivo, torna-se indispensável a correção do dispositivo, razão pela qual pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2007.

Deputado Rodrigo Rollemberg

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

MPV - 359

00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se à alteração produzida pelo art. 10 da Medida Provisória no art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

'Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição do valor da vantagem a que se refere o art. 4º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquela gratificação aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado alcança vantagem que não mais existe no direito posto, visto que o *pro labore* antigamente pago aos integrantes das carreiras jurídicas foi integrado à parcela única atribuída à categoria. Além disso, promove discriminação inconstitucional entre servidores ativos e inativos, na medida em que não assegura a integração da GIFA em seu valor máximo aos ganhos de aposentados e pensionistas.

Por um e por outro motivo, torna-se indispensável a correção do dispositivo, razão pela qual pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2007.

Sérgio Petecão
Deputado Federal PMN/AC

EMENDA MODIFICATIVA MPV - 359

00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007
(PODER EXECUTIVO)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Altere-se o artigo 6º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, referenciado no art. 10 da MP 359/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação, revogando-se, em conseqüência, o artigo 10 da mesma Lei:

"Art. 10. O art. 6º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição dos valores das vantagens a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a

mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se ~~encontrassem~~ ~~aposentados~~ ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da ~~aposentadoria~~) e ratificada (no caso de servidores já ~~aposentados~~ e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado **Mussa Demes**
PFL/PI

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359

Data	Proposição	**00051**
22/03/2007	Medida Provisória nº 359/2007.	

Autor nº do prontuário
Deputado Ivan Valente

1 Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.X☐Modificativ a 4. ☐ Aditiva 5.☐ Substitutivo global

Página Artigo 10 Parágrafo Inciso alínea

Altere-se o artigo 6º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, referenciado no art. 10 da MP 359/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação, revogando-se, em conseqüência, o artigo 10 da mesma Lei:

"Art. 10. O art. 6º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição dos valores das vantagens a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões *sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade*, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Data: 22/03/2007 Autor: IVAN VALENTE

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00052

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ª Aditiva 5. Substitutivo global

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 6º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, referenciado no art. 10 da MP 359/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação, revogando-se, em conseqüência, o artigo 10 da mesma Lei:

"Art. 10. O art. 6º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição dos valores das vantagens a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

MPV - 359

EMENDA MODIFICATIVA

00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007
(PODER EXECUTIVO)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 4º e suprimindo-se, em conseqüência, os seus parágrafos, bem como os arts. 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

"Art. 10. Suprimam-se os parágrafos 1º a 8º do artigo 4º, bem como os artigos 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do trabalho, de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.

Art. 6º. ....."

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação é atualmente variável em função de avaliação individual e do atingimento de metas institucionais. A avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infindáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste.

Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia.

Assim, a GIFA remunera o AFRFB com base em mensurações que não derivam do trabalho realizado por estes e sobre o qual têm pouca ou nenhuma influência, fazendo com que sua remuneração seja incerta e variável.

Entretanto, a injustiça à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se agrava perante as demais carreiras estratégicas do serviço público federal, pois estas vem sendo contempladas com melhorias salariais incondicionadas a metas e avaliações.

Nestes termos, a presente proposição objetiva adequar a gratificação à sua função de estímulo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal em busca da superação da excelência do trabalho que realizam.

A incorporação dessa emenda **não** acrescenta impacto aos orçamentos anuais.

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado **Mussa Demes**
PFL/PI

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00054**

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 4º e suprimindo-se, em conseqüência, os seus parágrafos, bem como os arts. 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

"Art. 10. Suprimam-se os parágrafos 1º a 8º do artigo 4º, bem como os artigos 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do trabalho, de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.
Art. 6º. ....."

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação é atualmente variável em função de avaliação individual e do atingimento de metas institucionais. A avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infindáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste. Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia. Assim, a GIFA remunera o AFRFB com base em mensurações que não derivam do trabalho realizado por estes e sobre o qual têm pouca ou nenhuma influência, fazendo com que sua remuneração seja incerta e variável.
Entretanto, a injustiça à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se agrava perante as demais carreiras estratégicas do serviço público federal, pois estas vem sendo contempladas com melhorias salariais incondicionadas a metas e avaliações. Nestes termos, a presente proposição objetiva adequar a gratificação à sua função de estímulo aos *Auditores-Fiscais da Receita Federal em busca da superação da excelência do trabalho que* realizam. A incorporação dessa emenda **não** acrescenta impacto aos orçamentos anuais. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal – UNAFISCO SINDICAL.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

MPV - 359

00055

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se à alteração produzida pelo art. 10 ao art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, modificação do § 2º do dispositivo, por meio da seguinte redação:

"Art. 10. .....

'Art. 6º .....

§ 1º O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do *caput* deste artigo E pelo inciso III do § 2º deste artigo em caráter privativo aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada pretende impedir que a competência prevista no dispositivo alcançado produza distorções na carreira, atribuindo a um dos segmentos posição privilegiada em relação aos demais.

Por esse motivo, torna-se indispensável a correção do dispositivo, razão pela qual pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2007.

Deputado Federal Sérgio Petecão

Documento1

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00056**

data	proposição
22/03/2007	Medida Provisória nº 359

autor	nº do prontuário
Deputado Pedro Novais	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 6º da Lei n.º 10.910, de 19 de julho de 2004, referenciado no art.10 da MP 359/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação, revogando-se, em conseqüência, o artigo 10 da mesma lei:

"Art.10 – O artigo 6º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição dos valores das vantagens a que se referem os arts.4º e 5º desta lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela procuradoria-geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividades."

Justificativa

O art. 10 da Lei n.º 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quanto da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n.º 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

PARLAMENTAR

DEPUTADO PEDRO NOVAIS ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

MPV - 359

00057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se à alteração produzida pelo art. 10 ao art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

'Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição do valor da vantagem a que se refere o art. 4º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquela gratificação aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado alcança vantagem que não mais existe no direito posto, visto que o *pro labore* antigamente pago aos integrantes das carreiras jurídicas foi integrado à parcela única atribuída à categoria. Além disso, promove discriminação inconstitucional entre servidores ativos e inativos, na medida em que não assegura a integração da GIFA em seu valor máximo aos ganhos de aposentados e pensionistas.

Por um e por outro motivo, torna-se indispensável a correção do dispositivo, razão pela qual pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2007 .

ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

EMENDA Nº – CM **MPV - 359**

(à MPV nº 359, de 2007)

00058

Dê-se ao art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, nos termos que dispõe o art. 10 da MPV, e ao art. 14 da MPV a seguinte redação:

"**Art.** 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição dos valores das vantagens a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

"**Art. 14**. Ficam revogados:

.....

VI – .....

g) o art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da Lei nº 10.910/2004 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei nº 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para aprovar a presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

MPV - 359

00059

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 1o As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos estruturados nas classes especial, primeira e segunda, compreendendo, a 1ª (primeira), 2 (dois) padrões, e, as 2 (duas) últimas, 3 (três), na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, estruturados na forma do caput, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II desta Lei." (NR)

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS"

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	II
		I
Técnico da Receita Federal	PRIMEIRA	III
		II
		I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	SEGUNDA	III
		II
Auditor-Fiscal do Trabalho		I

(NR)

"ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E TABELA DE CORRELAÇÃO"

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	4.934,22
	I	4.790,50
PRIMEIRA	III	4.650,97
	II	4.515,52
	I	4.142,67
SEGUNDA	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	2.561,11
	I	2.466,51
PRIMEIRA	III	2.414,09
	II	2.343,78
	I	2.150,25
SEGUNDA	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

c. Tabela de correlação para os cargos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	PADRÃO	CATEGORIA
ESPECIAL	IV	II	ESPECIAL
	III	I	
	II	III	PRIMEIRA
	I	II	
B	IV	I	
	III	III	SEGUNDA
	II	II	
	I	I	
A	V		
	IV		
	III		
	II		
	I		

(NR)

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura dos cargos das carreiras do grupo Auditoria possui um elevado número de padrões, 13 (treze), no total, o que não é bom, pois torna muito demorado o processo de progressão e promoção do servidor na carreira. Esta demora é desestimulante para o servidor recém-ingressado, e até para os que almejam ingressar em um dos cargos dessas carreiras. Também, as reestruturações promovidas nos últimos anos, por terem adotado uma estrutura com muitos padrões, acabaram gerando um enorme fosso salarial entre servidores com uma pequena diferença de tempo de serviço.

A emenda aqui apresentada propõe amenizar este problema através da redução do número de padrões para 8 (oito). Para a Administração Pública Federal, pode-se afirmar que a relação custo-benefício da sua implementação é alta, pois os novos servidores teriam mais estímulo e as carreiras atingidas elevariam significativamente o seu nível de atratividade a um custo baixo, dado o pequeno número de servidores hoje pertencentes aos padrões da classe inicial.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007 **MPV - 359 00060**

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 1o As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos estruturados nas classes especial, primeira e segunda, compreendendo, a 1ª (primeira), 2 (dois) padrões, e, as 2 (duas) últimas, 3 (três), na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, estruturados na forma do caput, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II desta Lei." (NR)

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS"

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	II
		I
Técnico da Receita Federal	PRIMEIRA	III
		II
		I
Auditor-Fiscal da	SEGUNDA	III
		II

Previdência Social Auditor-Fiscal do Trabalho		I

(NR)

"ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E TABELA DE CORRELAÇÃO"

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	4.934,22
	I	4.790,50
PRIMEIRA	III	4.650,97
	II	4.515,52
	I	4.142,67
SEGUNDA	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	2.561,11
	I	2.486,51
PRIMEIRA	III	2.414,09
	II	2.343,78
	I	2.150,25
SEGUNDA	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

c. Tabela de correlação para os cargos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	PADRÃO	CATEGORIA
ESPECIAL	IV	II	ESPECIAL
	III	I	
	II	III	PRIMEIRA
	I	II	
B	IV	I	
	III	III	SEGUNDA
	II	II	

	I		
A	V	I	
	IV		
	III		
	II		
	I		

(NR)

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura dos cargos das carreiras do grupo Auditoria possui um elevado número de padrões, 13 (treze), no total, o que não é bom, pois torna muito demorado o processo de progressão e promoção do servidor na carreira. Esta demora é desestimulante para o servidor recém-ingressado, e até para os que almejam ingressar em um dos cargos dessas carreiras. Também, as reestruturações promovidas nos últimos anos, por terem adotado uma estrutura com muitos padrões, acabaram gerando um enorme fosso salarial entre servidores com uma pequena diferença de tempo de serviço.

A emenda aqui apresentada propõe amenizar este problema através da redução do número de padrões para 8 (oito). Para a Administração Pública Federal, pode-se afirmar que a relação custo-benefício da sua implementação é alta, pois os novos servidores teriam mais estímulo e as carreiras atingidas elevariam significativamente o seu nível de atratividade a um custo baixo, dado o pequeno número de servidores hoje pertencentes aos padrões da classe inicial.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCISIO ZIMMERMANN – PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007 **MPV - 359**
00061

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências." .

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifiquem-se o art. 10 e o inciso VI do art. 14 desta Medida Provisória, passando a conter os seguintes textos:

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6o Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1o do art. 4o e no inciso II do art. 5o desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

Art. 14 .....

.....

VI - a partir de 2 de maio de 2007, o § 1o do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 2o do art. 24 da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, o § 5o do art. 15 da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, os arts. 1o, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, o art. 16 da Lei no 11.080, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 1o das Leis nos 8.620, de 5 de janeiro de 1993, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na parte que alteram os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, foi criada pela Lei nº 10.910, de 2004, mas, na definição do percentual devido aos servidores inativos não foram resguardados direitos constitucionais já adquiridos por esses servidores à paridade integral.

A presente emenda tem por intuito assegurar o cumprimento do texto constitucional com a extensão da GIFA aos servidores inativos no seu percentual máximo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

MPV - 359

00062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE M.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 10-A. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei será concedida, em caráter especial, no valor percentual máximo de 155% (cento e cinqüenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para os servidores enquadrados em uma das seguintes hipóteses:

I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;

II – que estejam em exercício em unidades de difícil provimento;

III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1o Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3o O servidor que fizer jus à GIFA na forma prevista no caput deste artigo, e aos adicionais de periculosidade e insalubridade deverá optar por um deles.

§ 4o O direito à percepção, pelo servidor, da GIFA na forma prevista no caput deste artigo cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 5o Os termos, condições e limites para concessão da GIFA na forma prevista no caput deste artigo serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal tem sob sua responsabilidade diversas atividades pertencentes à administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, como zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de danos à sua integridade física; como é o caso do trabalho de vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A freqüência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação da GIFA Especial proposta pela presente Emenda serviria como um importante estímulo para os servidores permanecerem nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção da GIFA Especial não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007 **MPV - 359 00063**

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 10-A. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei será concedida, em caráter especial, no valor percentual máximo de 155% (cento e cinqüenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para os servidores enquadrados em uma das seguintes hipóteses:

I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;

II – que estejam em exercício em unidades de difícil provimento;

III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1o Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3o O servidor que fizer jus à GIFA na forma prevista no caput deste artigo, e aos adicionais de periculosidade e insalubridade deverá optar por um deles.

§ 4o O direito à percepção, pelo servidor, da GIFA na forma prevista no caput deste artigo cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 5o Os termos, condições e limites para concessão da GIFA na forma prevista no caput deste artigo serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei." (NR).

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal tem sob sua responsabilidade diversas atividades pertencentes à administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, como zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de danos à sua integridade física, como é o caso do trabalho de vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A freqüência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação da GIFA Especial proposta pela presente Emenda serviria como um importante estímulo para os servidores permanecerem nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção da GIFA Especial não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCISIO ZIMMERMANN – PT/RS

EMENDA MODIFICATI..

MPV - 359
00064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007
(PODER EXECUTIVO)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

"Art. 10. Os arts. 6º e 10 da lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. .....

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade."

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a

paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado **Mussa Demes**
PFL/PI

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359
00065

Data	Proposição
22/03/2007	Medida Provisória nº 359/2007.

Autor
Deputado Ivan Valente

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.X Modificativ a 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 10 Parágrafo Inciso alínea

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004 com a redação abaixo:

"Art. 10. Os artigos. 6º e 10 da lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. .....

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade."

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 22/03/2007

Autor: IVAN VALENTE

EMENDA Nº
(à MPV nº 359, de 2007)

MPV - 359
00066

Dê-se ao artigo 10 da MPV 359/2007 a seguinte redação:

"**Art. 10.** Os arts. 6º e 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 6º** ..... (NR)'

'**Art. 10.** A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade. (NR)'"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições, e que tal gratificação não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a sua tramitação como MPV 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei nº 10.910, de 2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

MPV - 359
00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ª Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1				

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

"Art. 10. Os arts. 6º e 10 da lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. .....

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade."

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

MPV - 359
00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
22/03/2007	Medida Provisória nº 359

autor	n.º do prontuário
Deputado Pedro Novais	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10º da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004::

"Art.10 – O arts. 6º e 10º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - .....

Art. 10 – A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade."

Justificativa

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art.4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, *estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.*

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei nº 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e *vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação* e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

PARLAMENTAR

DEPUTADO PEDRO NOVAIS ASSINATURA

MPV - 359
00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela presente emenda. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho individual, mas, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Brito, DJ 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439).

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Autor

Deputado João Dado

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359
- 00070

DATA	PROPOSIÇÃO
21.03.2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359 / 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
MARCO MAIA	496

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação.

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela presente emenda. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho individual, mas, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Britto, DJ 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439).

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

ACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DEPUTADO MARCO MAIA – PT/RS

MPV - 359
00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ª Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela presente emenda. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho individual, mas, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Brito, DJ 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439). Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

MPV - 359
00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, modificado pelo art. 17 da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º Às aposentadorias e pensões concedidas antes do término do período mencionado na parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual máximo a que fizerem jus os servidores em atividade.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em decisão unânime, adotada no exame do Recurso Extraordinário 397.872-DF, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que gratificações decorrentes do desempenho individual ou institucional são vantagens de caráter geral, donde se infere sua obrigatória extensão às pensões e aos proventos da inatividade. Em outra oportunidade (ADInMC 1835), o Pretório Excelso deixou assentado que não incide restrição constitucional a emendas parlamentares que tenham como propósito a preservação de tratamento paritário entre ativos, inativos e pensionistas, tendo em vista que a aplicação de um comando constitucional (a vedação às emendas parlamentares de que resultem aumentos de despesa) não afasta a subordinação do ordenamento jurídico a outro preceito igualmente inserido na Lei Maior (a paridade entre ativos, inativos e pensionistas). Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (**SINAIT**)

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO
VICE-LÍDER DO BLOCO

MPV - 359
00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
21.03.2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359 / 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LUIZ CARLOS BUSATO	488

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

§ 1º As aposentadorias e as pensões que vierem a ocorrer antes do transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela *presente emenda*. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho individual, *mas*, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores *envolvidos* na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Britto, *DJ* 19.11.2004)

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador *outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão* do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como *objetivo impedir* o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439).

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DEPUTADO

EMENDA Nº **MPV - 359**
(à MPV nº 359, de 2007) **00074**

Dê-se ao art. 10 da MP a redação seguinte, acrescentando-se à proposição, em decorrência, os Anexos III a V:

"**Art. 10.** A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º** .....

.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2008, as carreiras a que se refere o *caput* deste artigo compor-se-ão de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo cinco padrões aquela e quatro padrões essa última, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, as tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o *caput* deste artigo serão as constantes no anexo IV desta Lei.

§ 3º A transposição para a estrutura de que trata o § 1º deste artigo será efetuada na forma do Anexo V desta Lei. (NR)'

.....

'**Art. 6º** ..... (NR)'"

ANEXO III
ESTRUTURA DE CARGOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III
Auditor-Fiscal da Previdência Social		II
		I
Auditor Fiscal do Trabalho	A	IV
		III
Técnico da Receita Federal		II
		I

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

a) Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
A	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
A	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

ANEXO V
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

Situação antes de 15/08/2005			Situação a partir de 15/08/2005		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV	IV	A	Auditor-Fiscal da Previdência Social
		III			
		II			
Auditor-Fiscal do Trabalho		I			Auditor-Fiscal do Trabalho
	A	V			
		IV			
Técnico da Receita Federal		III	III		Técnico da Receita Federal
		II	II		
		I	I		

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar o fosso remuneratório existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje, os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a IV. Existe, portanto, uma diferença de 09 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, um ano e meio para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará mais de 13 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes.

Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999, quando foi editada a MP 1915, que rebaixou o vencimento de ingresso nas carreiras de AFRF e AFPS, ora extintas.

A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém ingresso no cargo desempenha as mesmas funções de outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto a desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade na Receita Federal.

Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padrões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e de polícia federal, não sendo a pretensão da presente emenda uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, haja vista ser essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

MPV - 359

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do protocolo
JOÃO DADO – PDT/SP	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o inciso V no artigo 14 da MP 359, revogando-se o artigo 24 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, renumerando-se os incisos subseqüentes:

"Art. 14. Ficam revogados:

.....

V – o art. 24 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007;

JUSTIFICATIVA

A solicitação de revogação do artigo 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, baseia-se nas razões apresentadas pelo Presidente da República, inseridas na Mensagem presidencial nº 140, também datada de 16 de março de 2007, por meio da qual são explicitadas as Razões dos VETOS a dispositivos da Lei nº 11.457/2007. As razões apresentadas pelo presidente justificam o veto ao ***caput*** do artigo 24 e não aos parágrafos, como foi feito, senão vejamos.

Consta da Mensagem presidencial nº 140, que trata das Razões dos VETOS a dispositivos da Lei nº 11.457/2007, os seguintes argumentos relativamente ao artigo 24 da referida lei:

> **"MENSAGEM Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2007.**
>
> .....
>
> Os Ministérios da Fazenda e da Justiça propuseram, ainda, veto ao seguinte dispositivo:
>
> **§§ 1º e 2º do art. 24**
>
> "Art. 24.
>
> .....
>
> .....
>
> § 1º O prazo do caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivadamente, pelo prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias, por despacho fundamentado no qual seja, pormenorizadamente, analisada a situação específica do contribuinte e, motivadamente,
>
> § 2º Haverá interrupção do prazo, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando necessária à produção de

diligências administrativas, que deverá ser realizada no máximo em igual prazo, sob pena de seus resultados serem presumidos favoráveis ao contribuinte."

Razões do veto

"Como se sabe, vigora no Brasil o princípio da unidade de jurisdição previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. *Não obstante, a esfera administrativa tem se* constituído em via de solução de conflitos de interesse, desafogando o Poder Judiciário, e nela também são observados os *princípios do contraditório e da ampla* defesa, razão pela qual a análise do processo requer tempo razoável de duração em virtude do alto grau de *complexidade das matérias analisadas, especialmente* as de natureza tributária.

Ademais, observa-se que o dispositivo não dispõe somente sobre *os processos que se encontram* no âmbito do contencioso administrativo, e sim sobre todos os procedimentos administrativos, o que, sem dúvida, *comprometerá* sua solução por parte da administração, obrigada a justificativas, fundamentações e despachos motivadores da necessidade de dilação de prazo para sua apreciação.

Por seu lado, deve-se lembrar que, no julgamento de processo administrativo, a diligência pode ser solicitada tanto pelo contribuinte como pelo julgador para firmar sua convicção. Assim, a determinação de que os resultados de diligência serão presumidos favoráveis ao contribuinte em não sendo essa realizada no prazo de cento e vinte dias é *passível de induzir comportamento não desejável por parte* do contribuinte, o que poderá fazer com que o órgão julgador deixe de deferir ou até de solicitar diligência, em *razão das conseqüências de sua não realização. Ao final, o* prejudicado poderá ser o próprio contribuinte, pois o julgamento poderá ser levado a efeito sem os *esclarecimentos necessários à adequada apreciação da* matéria."

Cabe destacar o seguinte trecho da mensagem presidencial acima transcrita:

"(...) a esfera administrativa tem se constituído em via de solução de conflitos de interesse, desafogando o Poder Judiciário, e nela também são observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, **razão pela qual a análise do processo requer tempo razoável de duração em virtude do alto grau de complexidade das matérias analisadas, especialmente as de natureza tributária**."

Depreende-se da justificativa apresentada pelo presidente da República que não deveria haver limitação de tempo para as decisões administrativas, principalmente "*diante do alto grau de complexidade das matérias analisadas, especialmente as de natureza tributária*". Entretanto, ao invés de revogar o caput do artigo 24, que estabelece o prazo máximo de 360 dias a contar do

protocolo, vetou-se o parágrafo 1º do artigo 24, que permitia que o citado prazo pudesse ser prorrogado uma única vez, desde que motivadamente, pelo prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias. Verifica-se, aí, flagrante incoerência entre a justificativa apresentada e o veto procedido, razão pela qual deve ser revogado o caput do artigo 24, acatando-se as razões apresentadas pelo presidente da República.

Prossegue a mensagem presidencial nos seguintes termos:

"Ademais, observa-se que o dispositivo não dispõe somente sobre os processos que se encontram no âmbito do contencioso administrativo, e sim sobre todos os procedimentos administrativos, o que, sem dúvida, comprometerá sua solução por parte da administração, obrigada a justificativas, fundamentações e despachos motivadores da necessidade de dilação de prazo para sua apreciação."

Mais uma vez cumpre ressaltar a incoerência entre as razões apresentadas e o veto procedido, senão vejamos:

- ao dizer "*que o dispositivo não dispõe somente sobre os processos que se encontram no âmbito do contencioso administrativo, e sim sobre todos os procedimentos administrativos*", o presidente da República referiu-se explicitamente ao ***caput*** do artigo 24, que contém as expressões "***petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte***", e não aos parágrafos do artigo 24 que acabaram sendo vetados;
- ao argumentar que "*sim sobre todos os procedimentos administrativos o que, sem dúvida, comprometerá sua solução por parte da administração, obrigada a justificativas, fundamentações e despachos motivadores da necessidade de dilação de prazo para sua apreciação*", o presidente da República tecia crítica à exigência de fundamentações para dilação de prazos, o que poderia vir a comprometer as soluções administrativas. Entretanto, ao vetar o parágrafo 1º e manter o ***caput***, agravou-se ainda mais a restrição e comprometimento, pois o prazo ficou exíguo e fixo, sem previsão legal para qualquer prorrogação, ainda que justificada.

As razões apresentadas para o veto do parágrafo 2º também não guardam coerência com o veto procedido.

A limitação do prazo máximo de 360 dias para que sejam proferidas decisões administrativas é, na realidade, um estímulo aos recursos protelatórios e procedimentos indevidos dos maus contribuintes que tudo fazem para tumultuar e atrasar os procedimentos administrativos. Justamente os processos mais complexos, que envolvem operações intrincadas e que podem inclusive demandar investigação de operações realizadas com o exterior (casos de lavagem de dinheiro, dentre outras circunstâncias que evidenciem crime contra a ordem tributária), irão se beneficiar dessa equivocada revogação dos parágrafos do artigo 24, quando toda a argumentação do presidente da República leva ao entendimento de que o mesmo pretendia vetar o ***caput*** do artigo 24.

Diante disso, deve ser revogado o artigo 24 da Lei nº 11.457/2007

Autor

Deputado João Dado

MPV - 359
00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso VI do art. 14 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 14.....

VI - .....

c) o § 1º do art. 6º e o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

JUSTIFICATIVA

O teor do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, é extremamente prejudicial à Instituição, pois permite que a administração do órgão possa retirar atribuições passíveis de exercício pelos integrantes do cargo de Analista-Tributário para torná-las privativas do cargo de Auditor-Fiscal. A Receita Federal já vem sofrendo com o atual conteúdo da referida Lei, que apresenta um conjunto demasiado de atividades que só podem ser exercidas por Fiscais. É fato que não há quantidade suficiente de Fiscais para suprir as demandas hoje existentes. Além disso, boa parte dessas atividades vem ou *vinham sendo exercidas, satisfatoriamente*, por Analistas tributários. A retirada de servidores analistas dessas atividades prejudicou o rendimento institucional, vide o caso do acerto e liberação das declarações retidas em malha, atividade que foi prejudicada pela retirada dessa mão-de-obra.

O conteúdo do dispositivo em questão permite que o Poder Executivo, via Decreto, possa ampliar ainda mais o rol de atribuições privativas dos Fiscais. Além de nos parecer absurdo, no mérito, essa ampliação via Decreto seria inconstitucional, pois a Carta Magna impõe que alteração do campo de competências de um cargo, que representa uma transformação de cargo, só possa ser feita por Lei.

A presente emenda propõe a revogação do parágrafo em questão. Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

MEDIDA PROVISORIA Nº 359, DE 16 DE M.

MPV - 359
00077

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso VI do art. 14 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 14.....

.....

VI - .....

.....

c) o § 1º do art. 6º e o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

.....

JUSTIFICATIVA

O teor do parágrafo 1° do art. 6° da Lei n° 10.593, de 06 de dezembro de 2002, é extremamente prejudicial à Instituição, pois permite que a administração do órgão possa retirar atribuições passíveis de exercício pelos integrantes do cargo de Analista-Tributário para torná-las privativas do cargo de Auditor-Fiscal. A Receita Federal já vem sofrendo com o atual conteúdo da referida Lei, que apresenta um conjunto demasiado de atividades que só podem ser exercidas por Fiscais. É fato que não há quantidade suficiente de

Fiscais para suprir as demandas hoje existentes. Além disso, boa parte dessas atividades vem ou vinham sendo exercidas, satisfatoriamente, por Analistas-tributários. A retirada de servidores analistas dessas atividades prejudicou o rendimento institucional, vide o caso do acerto e liberação das declarações retidas em malha, atividade que foi prejudicada pela retirada dessa mão-de-obra.

O conteúdo do dispositivo em questão permite que o Poder Executivo, via Decreto, possa ampliar ainda mais o rol de atribuições privativas dos Fiscais. Além de nos parecer absurdo, no mérito, essa ampliação via Decreto seria inconstitucional, pois a Carta Magna impõe que alteração do campo de competências de um cargo, que representa uma transformação de cargo, só possa ser feita por Lei.

A presente emenda propõe a revogação do parágrafo em questão. Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 359, de 2007)

MPV - 359
00078

Acrescente-se ao inciso VI do art. 14 da MPV nº 359, de 2007, a alínea "g" com a seguinte redação:

"**Art. 14.** .....
.....
VI – .....
.....
g) o art. 24 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de revogação do art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, baseia-se nas razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República, inseridas na Mensagem nº 140, também datada de 16 de março de 2007, por meio da qual são explicitadas as Razões dos VETOS a dispositivos da Lei nº 11.457/2007. As razões apresentadas pelo presidente justificam o veto ao ***caput*** do art. 24 e não aos parágrafos, como foi feito, senão vejamos.

Consta da Mensagem presidencial nº 140, que trata das Razões dos VETOS a dispositivos da Lei nº 11.457/2007, os seguintes argumentos relativamente ao art. 24 da referida lei:

"MENSAGEM Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Os Ministérios da Fazenda e da Justiça propuseram, ainda, veto ao seguinte dispositivo:

§§ 1º e 2º do art. 24

"Art. 24. .....
.....
§ 1º O prazo do caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivadamente, pelo prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias, por despacho fundamentado no qual seja, pormenorizadamente, analisada a situação específica do contribuinte e, motivadamente.

§ 2º Haverá interrupção do prazo, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando necessária à produção de diligências administrativas, que deverá ser realizada no máximo em igual prazo, sob pena de seus resultados serem presumidos favoráveis ao contribuinte."

Razões do veto

"Como se sabe, vigora no Brasil o princípio da unidade de jurisdição previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Não obstante, a esfera administrativa tem se constituído em via de solução de conflitos de interesse, desafogando o Poder Judiciário, e nela também são observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual a análise do processo requer tempo razoável de duração em virtude do alto grau de complexidade das matérias analisadas, especialmente as de natureza tributária.

Ademais, observa-se que o dispositivo não dispõe somente sobre os processos que se encontram no âmbito do contencioso administrativo, e sim sobre todos os procedimentos administrativos, o que, sem dúvida, comprometerá sua solução por parte da administração, obrigada a justificativas, fundamentações e despachos motivadores da necessidade de dilação de prazo para sua apreciação.

Por seu lado, deve-se lembrar que, no julgamento de processo administrativo, a diligência pode ser solicitada tanto pelo contribuinte como pelo julgador para firmar sua convicção. Assim, a determinação de que os resultados de diligência serão presumidos favoráveis ao contribuinte em não sendo essa realizada no prazo de cento e vinte dias é passível de induzir comportamento não desejável por parte do contribuinte, o que poderá fazer com que o órgão julgador deixe de deferir ou até de solicitar diligência, em razão das conseqüências de sua não realização. Ao final, o prejudicado poderá ser o próprio contribuinte, pois o julgamento poderá ser levado a efeito sem os esclarecimentos necessários à adequada apreciação da matéria."

Cabe destacar o seguinte trecho da mensagem presidencial acima transcrita:

"(...) a esfera administrativa tem se constituído em via de solução de conflitos de interesse, desafogando o Poder Judiciário, e nela também são observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, **razão pela qual a análise do processo requer tempo razoável de duração em virtude do alto grau de complexidade das matérias analisadas, especialmente as de natureza tributária.**"

Depreende-se da justificativa apresentada pelo Senhor Presidente da República que não deveria haver limitação de tempo para as decisões

administrativas, principalmente "*diante do alto grau de complexidade das matérias analisadas, especialmente as de natureza tributária*". Entretanto, ao invés de revogar o caput do art. 24, que estabelece o prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo, vetou-se o parágrafo 1º do art. 24, que permitia que o citado prazo pudesse ser prorrogado uma única vez, desde que motivadamente, pelo prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias. Verifica-se, aí, flagrante incoerência entre a justificativa apresentada e o veto procedido, razão pela qual deve ser revogado o caput do art. 24, acatando-se as razões apresentadas pelo presidente da República.

Prossegue a mensagem presidencial nos seguintes termos:

> Ademais, observa-se que o dispositivo não dispõe somente sobre os processos que se encontram no âmbito do contencioso administrativo, e sim sobre todos os procedimentos administrativos, o que, sem dúvida, comprometerá sua solução por parte da administração, obrigada a justificativas, fundamentações e despachos motivadores da necessidade de dilação de prazo para sua apreciação.

Mais uma vez cumpre ressaltar a incoerência entre as razões apresentadas e o veto procedido, senão vejamos:

Ao dizer "*que o dispositivo não dispõe somente sobre os processos que se encontram no âmbito do contencioso administrativo, e sim sobre todos os procedimentos administrativos*", o Senhor Presidente da República referiu-se explicitamente ao ***caput*** do art. 24, que contém as expressões "***petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte***", e não aos parágrafos do artigo 24 que acabaram sendo vetados;

Ao argumentar que "*sim sobre todos os procedimentos administrativos o que, sem dúvida, comprometerá sua solução por parte da administração, obrigada a justificativas, fundamentações e despachos motivadores da necessidade de dilação de prazo para sua apreciação*", o Senhor Presidente da República tecia crítica à exigência de fundamentações para dilação de prazos, o que poderia vir a comprometer as soluções administrativas. Entretanto, ao vetar o parágrafo 1º e manter o *caput*, agravou-se ainda mais a restrição e comprometimento, pois o prazo ficou exíguo e fixo, sem previsão legal para qualquer prorrogação, ainda que justificada.

As razões apresentadas para o veto do parágrafo 2º também não guardam coerência com o veto procedido.

A limitação do prazo máximo de 360 dias para que sejam proferidas decisões administrativas é, na realidade, um estímulo aos recursos protelatórios e procedimentos indevidos dos maus contribuintes que tudo fazem para tumultuar e atrasar os procedimentos administrativos. Justamente os processos mais complexos, que envolvem operações intrincadas e que podem inclusive demandar investigação de operações realizadas com o exterior (casos de lavagem de dinheiro, dentre outras circunstâncias que evidenciem crime contra a ordem tributária), irão se beneficiar dessa equivocada revogação dos parágrafos do art. 24, quando toda a argumentação do Senhor Presidente da República leva ao entendimento de que o mesmo pretendia vetar o ***caput*** do art. 24.

Diante disso, entendemos que deve ser revogado o art. 24 da Lei nº 11.457, de 2007.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

MPV - 359
00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23.03.07	Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"Art. O número de cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria definido pela Lei nº. 8.829, de 22 de dezembro de 1993, é de 1.000 (mil), sendo a distribuição das vagas da seguinte forma: 250 (duzentos e cinqüenta) cargos na Classe Especial, 280 (duzentos e oitenta) cargos na Classe A e 470 (quatrocentos e setenta) cargos na Classe Inicial.

§ 1º - O Oficial de Chancelaria que na data da publicação desta Lei estiver posicionado na Classe "A", padrão VII e contar com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores será automaticamente promovido para a Classe Especial, observado o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) cargos, progredindo 1 (um) padrão para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício contados a partir de sua última progressão.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa corrigir a distribuição de vagas que, em razão do excedente de lotação da classe posterior – Classe Especial impede que os servidores posicionados na Classe "A" da carreira de Oficial de Chancelaria (Lei nº. 8.629, de 1993), há mais de 20 anos sejam promovidos.

Por falta de previsão legal, a promoção não pôde se estender à carreira de Oficial de Chancelaria, situação que vem trazendo prejuízos financeiros e desestimulando seus integrantes.

Importante ressaltar que problema semelhante ocorria com a Carreira de Assistente de Chancelaria, regida pelo mesmo instrumento legal, e foi solucionado com a aprovação de emenda à Medida Provisória nº. 319/2006, recentemente convertida na Lei nº. 11.440/2006, possibilitando a recente promoção desses servidores.

PARLAMENTAR

MPV - 359
00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23.03.07	Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"Art. O art. 13 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 13 .....

§ 1º- O regulamento disporá sobre a criação de comissões de promoções, bem como sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

§ 2º - Das comissões de promoções, farão parte dois integrantes da carreira de Oficial de Chancelaria e dois da carreira de Assistente de Chancelaria.'"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão do § 2º tem como objetivo integrar a participação de ambas as carreiras nas comissões de promoções.

PARLAMENTAR

MPV - 359
00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23.03.07	Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1 | Art. | Parágrafos | Inciso | Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"Art. O art. 1º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.'"

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro o disposto na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, nesta Lei e na legislação relativa aos servidores públicos civis da União."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a adequação já consagrada na Lei nº. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV - 359
00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23.03.07	Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"*Art. O inciso I do art. 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:*

'Art. 26.....

*I – **Curso de Atualização de Assistente de Chancelaria – CAAC**, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições específicas de Assistentes de Chancelaria da Classe A;*

....."

JUSTIFICAÇÃO

As carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria diferem no nível de escolaridade e consequentemente nas atribuições. A proposta visa aplicar as mesmas regras de promoção por merecimento aos Oficiais de Chancelaria e aos Assistentes de Chancelaria, observadas às atribuições de cada carreira.

PARLAMENTAR

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00083

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ª Aditiva	5. Substitutivo global

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O inciso X, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....

.....

X – os integrantes das Carreiras Auditoria da Receita Federal do Brasil, Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, e Auditoria-Fiscal do Trabalho." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atual inciso X do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, prevê direito ao porte de armas de fogo para os *"integrantes da Carreira da Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal"*.

As ameaças que pairam sobre os profissionais que realizam a inspeção do trabalho, inexplicavelmente não contemplados pela redação original do dispositivo que se pretende alterar, há muito deixaram o campo da ficção. Ainda pesa na memória dos Auditores-Fiscais do Trabalho o morticínio ocorrido na cidade de Unaí e não é possível que o sacrifício dos valorosos servidores então fria e brutalmente assassinados permaneça sem conseqüência no ordenamento jurídico.

O Estatuto do Desarmamento contempla carreiras absolutamente similares à de Auditoria-Fiscal do Trabalho, para a qual também se justifica o direito ao porte de arma.

A presente emenda visa, portanto, adequar a nova nomenclatura pelo projeto às categorias já contempladas com o porte de arma, e estendê-lo aos integrantes da carreira de auditores-fiscais do Trabalho. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (**SINAIT**)

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO
VICE-LÍDER DO BLOCO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359
00084

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 /01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

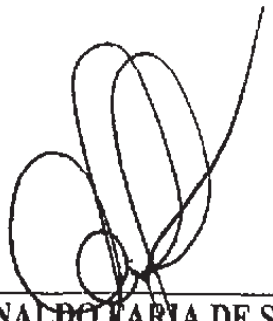
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004, passam a vigorar com duas classes, A e B, correspondendo à primeira à classe B do anexo à referida Lei e a segunda à classe especial do mesmo anexo".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo corrigir distorções na tabela de vencimentos aplicáveis aos auditores regidos pela Lei nº 10.593, de 06 de dezembro 2002, aproximando a relação remuneratória entre os novos e antigos servidores. Com esta emenda corrige-se a injustiça para com os admitidos nos últimos anos, eliminando o verdadeiro fosso salarial existente nas carreiras de auditoria. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (**SINAIT**)



ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO
VICE-LÍDER DO BLOCO

MPV - 359

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. XX. Fica incorporada a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao vencimento básico de cada cargo das carreiras, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede à esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados.

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. Portanto, tanto o salário inicial como o salário final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos.A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, que não tem nenhuma justificativa para não ser incorporada ao vencimento básico do cargo. Essa incorporação representará um incremento médio de 20% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do nível/padrão no cargo em que se encontre o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do diferencial salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para remunerar profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

MPV - 359
00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004, passam a vigorar com duas classes, A e B, correspondendo à primeira a classe B da tabela anterior e a seguinte à classe especial daquela tabela."

JUSTIFICAÇÃO

Os inúmeros problemas administrativos decorrentes da extensão excessivamente pronunciada da tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria são amplamente conhecidos. Resultam do achatamento do valor atribuído aos padrões *iniciais dessas carreiras*, promovido ainda na edição da primeira lei que instituiu as tabelas em vigor (Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002) e preservado pelos diplomas posteriores.

A atual estrutura dos cargos das carreiras do grupo auditoria possui um elevado número de padrões, 13 (treze), no total, o *que não é bom*, pois torna muito demorado o processo de progressão e promoção do servidor na carreira. Essa demora é desestimulante para o servidor recém-ingressado, e até para os que almejam ingressar em um dos grupos dessas carreiras.

Também as reestruturações promovidas nos últimos anos, por terem adotado uma estrutura com muitos padrões, acabaram gerando um enorme fosso salarial entre servidores *com uma pequena diferença* de tempo de serviço. A proposta visa amenizar o problema do fosso salarial através da redução do número de padrões para 8 (oito). Para a Administração Pública federal, pode-se afirmar que para a relação custo-benefício da sua implementação é alta, pois os novos servidores teriam mais *estímulo e as carreiras atingidas* elevariam significativamente o seu nível de atratividade a um custo baixo, dado o pequeno número de servidores hoje pertencentes aos padrões da classe inicial.

Criou-se, com a providência, um inexplicável e inaceitável "fosso salarial" entre novos e antigos auditores. A emenda sob justificativa corrige a distorção sem acréscimo de despesa, visto não se ter registro, nas carreiras alcançadas, de servidor enquadrado na classe inicial de suas tabelas.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Autor

Deputado João Dado

MPV - 359
00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21 / 03 / 2007	Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
JOÃO DADO-PDT/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. XX. Fica incorporada a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao vencimento básico de cada cargo das carreiras, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede à esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados.

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. Portanto, tanto o salário inicial como o salário final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, que não tem nenhuma justificativa para não ser incorporada ao vencimento básico do cargo. Essa incorporação representará um incremento médio de 20% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do nível/padrão no cargo em que se encontre o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do diferencial salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para remunerar profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Autor

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359
00088

DATA	PROPOSIÇÃO
21.03.2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359 / 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
MARCO MAIA	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. XX. Fica incorporada a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao vencimento básico de cada cargo das carreiras, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede à esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados.

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. Portanto, tanto o salário inicial como o salário final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, que não tem nenhuma justificativa para não ser incorporada ao vencimento básico do cargo. Essa incorporação representará um incremento médio de 20% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do nível/padrão no cargo em que se encontre o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do diferencial salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para remunerar profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

DEPUTADO MARCO MAIA (PT/RS)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

MPV - 359
00089

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº __

Acrescente -se onde couber:

"Art.A lei a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 9º, também disporá sobre as carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício, dos servidores:

I – titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituido pela lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal na data de publicação da Lei 11.457/2007;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos, que se encontravam em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, na data de publicação da Lei 11.457/2007."

JUSTIFICAÇÃO

O próprio Poder Executivo, na sua justificativa de veto ao artigo 49, da Lei 11.457/2007, estabelece que ira encaminhar ao Congresso Nacional Projeto de Lei disciplinando esta matéria, se não vejamos:

"Veto nº 149/2004 ao PL 6272/2005

"Art. 49. No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto às carreiras, aos cargos, à redistribuição, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores:

I - abrangidos pelos arts. 12 e 21 desta Lei;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na data de publicação desta Lei;

III - em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no inciso II do caput deste artigo/

Razões do veto:

"O art. 49 do Projeto foi emendado, reduzindo o prazo para o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto às carreiras, aos cargos, à redistribuição, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores.

"Não obstante a aposição do veto não implica que não será elaborada, e encaminhada ao Congresso Nacional, proposição com o objetivo de disciplinar, quanto às carreiras, cargos, à redistribuição, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores referidos. Tal proposição, necessária ao bom funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, será, oportunamente, apresentada ao Congresso Nacional, sendo, todavia, insuficiente o prazo de noventa dias assinalado pelo dispositivo ora vetado."

Ademais, o art. 37, item XXII, da Constituição Federal, estabelece que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Sendo assim, com a criação desse órgão que é a Super-Receita, não podemos e nem devemos ter servidores não estruturados em carreira especifica, executando atividades típicas de Estado, então este é o momento de se corrigir essa distorção e contemplar a categoria dos servidores administrativos e auxiliares que há anos contribuem para o alcance da metas arrecadadora do Governo Federal, incluído-os dentro de uma carreira especifica dentro da estrutura de fiscalização e arrecadação do governo federal.

Hoje parte da arrecadação do Governo Federal está fundamentada em pilares fortes: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, órgão encarregado da administração e cobrança do tributo, Conselho de Contribuintes - CC, órgão encarregado pelo julgamento dos conflitos administrativos gerados entre o fisco e os contribuintes.

Portanto não podemos ter órgãos fortes e prontos para cumprirem o seu papel, se não tivermos antes órgãos bem estrutura, principalmente na sua base, que é a sustentação das outras camadas.

Sala das seções, março de 2007.

TARCISIO ZIMERMMANN – PT/RS

MPV - 359
00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23.03.07	Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"Art. Os arts. 28 e 29 da Lei nº. 8.829, de 1993, revogados pela Lei nº 10.479, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28 - Será atribuída ao Oficial de Chancelaria, gratificação sobre o valor do vencimento básico de 20 % (vinte por cento) pela aprovação no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, e de 30% (trinta por cento) pela aprovação no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC.'

'Art. 29. Será atribuída ao Assistente de Chancelaria, gratificação sobre o valor do vencimento básico de 20 % (vinte por cento) pela aprovação no Curso de Atualização de Assistente de Chancelaria - CAAC, e de 30% (trinta por cento) pela aprovação no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC.

§ 1º - Os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria , que na data da publicação dessa lei contarem, no mínimo, com 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores, serão automaticamente considerados habilitados nos cursos CAOC e CAAC e, os servidores que contarem com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores, habilitados nos cursos CEOC e CEAC.

§ 2º - Os servidores aposentados e pensionistas da Classe A serão considerados habilitados no CAOC e CAAC, e os da Classe Especial, no CEOC e CEAC.

§ 3° Os servidores indicados nos parágrafos anteriores, farão jus às gratificações de acordo com o disposto no art. 30 desta Lei.

§ 4º - A implementação do disposto acima fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.'"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº. 10.479, de 2002, que "Dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial e Assistente de Chancelaria ...", revogou sem fundamento, razoabilidade ou motivação, os arts. 28 e 29 da Lei nº. 8.829 de 1993, que garantiam aos Oficiais e Assistentes de Chancelaria os percentuais de gratificações pela habilitação nos cursos de promoção por merecimento, prejudicando assim, os servidores que já possuíam a titulação e criando um desestímulo à participação dos cursos aos que continuaram em efetivo exercício.

As legislações que regem as carreiras em geral concedem gratificações a seus servidores após a conclusão com aproveitamento dos cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização profissional, incentivando seus integrantes a ascender profissionalmente com o intuito da melhor eficiência na prestação dos serviços públicos.

A realidade tem apontado para o grande número de pessoas que ingressam nas carreiras do Serviço Exterior Brasileiro e não permanecem principalmente, porque não existem garantias de crescimento profissional e remuneratório.

Resgatar essas gratificações contribuirá para o estímulo, desenvolvimento, fortalecimento e continuidade desses servidores no quadro do Ministério das Relações Exteriores.

PARLAMENTAR

MPV - 359

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23.03.07	Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"Art. O inciso II do art. 16 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 16.....

.....

II - à Classe A - contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no ***Curso de Atualização de Assistente de Chancelaria -CAAC.'"***

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez adquirido o conhecimento, o servidor deve atualizar e não treinar esse conhecimento. Daí a proposta de modificar o nome de "Curso de Treinamento para o Serviço Exterior - CTSE" para " Curso de Atualização de Assistente de Chancelaria – CAAC", e também como forma de padronizar, uma vez que para os Oficiais de Chancelaria a nomenclatura é "Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria – CAOC".

PARLAMENTAR

MPV - 359
00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
22.03.2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359 / 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
MARCO MAIA	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004, passam a vigorar com duas classes A e B, correspondendo à primeira a classe B da tabela anterior e a segunda à classe especial daquela tabela."

JUSTIFICAÇÃO

Os inúmeros problemas administrativos decorrentes da extensão excessivamente pronunciada da tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria são amplamente conhecidos. Resultam do achatamento do valor atribuído aos padrões iniciais dessas carreiras, promovido ainda na edição da primeira lei que instituiu as tabelas em vigor (Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002) e preservado pelos diplomas posteriores.

A atual estrutura dos cargos das carreiras do grupo auditoria possui um elevado número de padrões, 13 (treze), no total, o que não é bom, pois torna muito demorado o processo de progressão e promoção do servidor na carreira. Essa demora é desestimulante para o servidor recém-ingressado, e até para os que almejam ingressar em um dos grupos dessas carreiras.

Também as reestruturações promovidas nos últimos anos, por terem adotado uma estrutura com muitos padrões, acabaram gerando um enorme fosso salarial entre servidores com uma pequena diferença de tempo de serviço. A proposta visa amenizar o problema do fosso salarial através da redução do número de padrões para 8 (oito). Para a Administração Pública federal, pode-se afirmar que para a relação custo-benefício da sua implementação é alta, pois os novos servidores teriam mais estímulo e as carreiras atingidas elevariam significativamente o seu nível de atratividade a um custo baixo, dado o pequeno número de servidores hoje pertencentes aos padrões da classe inicial.

Criou-se, com a providência, um inexplicável e inaceitável "fosso salarial" entre novos e antigos auditores. A emenda sob justificativa corrige a distorção sem acréscimo de despesa, visto não se ter registro, nas carreiras alcançadas, de servidor enquadrado na classe inicial de suas tabelas.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

DEPUTADO MARCO MAIA (PT/RS)

MPV - 359
00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2007 todos os ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que estiverem posicionados na Classe "A", serão transpostos para a Classe "B", Padrão "I".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida que visa aproximar os servidores das classes inicial e final, já que após a estruturação via Plano de Carreira ocorrida em 2002, servidores com pouco mais de quatro anos de exercício foram reposicionados bem próximos do final das carreiras, sendo que para os que ingressaram nas carreiras a partir de 2003.levarão quase quinze anos para o nivelamento com os que ingressaram a partir de 1998.

A emenda, portanto, destina-se a promover a transposição de padrões para reduzir a relação remuneratória entre os novos e antigos auditores, além de aumentar o grau de atratividade das carreiras alcançadas por essa iniciativa.

Ao aprovar esta emenda, os senhores parlamentares estarão fazendo justiça aos auditores da Previdência, do Trabalho e da Receita Federal. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (**SINAIT**)

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO
VICE-LÍDER DO BLOCO

MPV - 359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00094

DATA	PROPOSIÇÃO
21.03.2007	*MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359 / 2007*

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LUIZ CARLOS BUSATO	*488*

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. XX. Fica incorporada a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao vencimento básico de cada cargo das carreiras, produzindo efeitos financeiros *a partir de 1º de janeiro de 2008.*

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar *uma enorme gama de tributos* e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede à esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela *constituição do crédito tributário*, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados.

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. *Portanto, tanto o salário inicial como o salário* final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, que não tem nenhuma justificativa para não ser incorporada ao vencimento básico do cargo. Essa incorporação representará um incremento médio de 20% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do *nível/padrão no cargo em que se encontre* o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do *diferencial salarial hoje* existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo *municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo* que o Estado pode *oferecer para remunerar* profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda *sob justificativa.*

DEPUTADO

MPV - 359
00095

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MAR

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457 de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

INCLUAM-SE OS ARTIGOS ABAIXO, ONDE COUBER, Á MP 359/2007.

Art. _____Fica incorporada à remuneração dos servidores abrangidos nos incisos I e II, deste artigo, na data de promulga desta lei, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela lei 10.404/2002, alterada pela lei 10.971/2004.

I – titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal na data de publicação da Lei 11.457/2007;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que se encontravam em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, na data de publicação da Lei 11.457/2007;

.....

Art. _____Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio as Atividades Tributárias - GDAAAT, devida aos integrantes do Plano de Classificação de Cargos – PCC, regidos pela Lei nº 5.645/70, que estavam em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, e no Conselho de Contribuintes – CC, na data de publicação da Lei nº 11.457/2007, paga em função do desempenho institucional e individual.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do presente artigo iniciarão a partir da data de promulgação desta lei.

§ 1º A GDAAAT será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo IV.
§ 2º A pontuação referente a GDAAAT será assim distribuída:
I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e,

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da Instituição.

§ 6º Os parâmetros e os critérios da concessão da parcela referente à avaliação de desempenho institucional e individual serão estabelecidos em regulamento.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda utilizando-se como parâmetros indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística da SRFB e CC's, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 9. A partir de 1º de março de 2007, até 29 de fevereiro de 2008, e até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho individual e institucional, e processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAAAT, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de oitenta pontos, observados os respectivos níveis e classes.

§ 10. O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 11. A GDAAAT será paga, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992."(NR)".

§ 12 A aplicação do disposto nesta Medida Provisória, aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas, não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução da remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização, ou reestruturação da carreira, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

§ 12 Os servidores a que se refere este artigo perceberão seus respectivos vencimentos e vantagens instituídas por este artigo, até a vigência da lei que disporá sobre suas carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício."(NR).....

Art. _____ Para fins de incorporação da GDAAAT aos proventos de aposentadoria ou às pensões, relativos a servidores da Carreira do Seguro Social, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a trinta pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadra-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste artigo;

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004."(NR)

Salas das Seções, março de 2007.

MAURO NAZIF RASUL
PSB - RO

TABELA DE VALOR DO PONTO DA

Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio as Atividades Tributárias - GDAAAT

a) Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2007
ESPECIAL	V	14,00
	IV	
	III	
	II	
	I	
C	V	12,60
	IV	
	III	
	II	
	I	
B	V	11,90
	IV	
	III	
	II	
	I	
A	V	11,20
	IV	
	III	
	II	
	I	

b) Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2007
ESPECIAL	V	11,00
	IV	
	III	
	II	
	I	
C	V	9,90
	IV	

	III	
	II	
	I	
B	V	9,35
	IV	
	III	
	II	
	I	
A	V	8,80
	IV	
	III	
	II	
	I	

c) Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2007
ESPECIAL	V	4,00
	IV	
	III	
	II	
	I	
C	V	3,60
	IV	
	III	
	II	
	I	
B	V	3,20
	IV	
	III	
	II	
	I	
A	V	3,00
	IV	
	III	
	II	
	I	

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação desta gratificação não implicará em aumento de despesas, tendo em vista que a mesma vem sendo paga regularmente e em valor fixo.

Na sua criação a mesma tinha como principio básico para pagamento as avaliações individual e institucional, dando o seu Carter de gratificação.

Com a edição da Lei 10.971/2004, a esta gratificação deixou de ter este caráter, passando a ser paga em valores fixos, sem a necessidade de produção de avaliação, passando com isto a ter caráter de remuneração, conforme definido no artigo 41, da Lei 8.112/90.

"Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei".

A incorporação desta gratificação à remuneração do servidor abrangido pela lei 5.645/1970, também corrigirá as distorções criadas pela lei 11.357/2006, que instituiu o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, criando a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, art. 7º, porem no seu art. 2º, parágrafo 3º, alterado pelo art. 17, da MP 341/2006, permitia que o servidor PCC optasse pelo não enquadramento no novo cargo, causando com isto um tratamento diferenciado para a mesma categoria de servidores.

A forma de opção colocada na lei 11.357/06 e MP 341/06, na verdade não se trata de opção, pois obriga o servidor a optar entre a troca de uma gratificação por outra, a título de "reajuste de salarial", ou, ficar sem este pretenso reajuste. Deixando este servidor, PCC, sem nenhum tipo de recomposição salarial.

Em relação à criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio as *Atividades Tributárias – GDAAAT, temos que ter em mente que todos os* servidores que estão em exercício nos órgãos responsáveis pela arrecadação federal possuem algum tipo de gratificação de incentivo ao incremento de suas atividades.

Neste mister não resta dúvidas que os servidores abrangidos pela Lei 5.645/1970, também conhecidos como PCC's, lotados e/ou em exercício na SRFB e nos CC's participam deste esforço de manter a arrecadação federal *sempre com recordes de arrecadação.*

Não obstante este árduo trabalho desenvolvidos por estes servidores, a administração vem tratando-os de forma diferenciada, deixando de reconhecer os seus direitos e os seus esforços, o que não acontece com as demais categorias envolvidas nesta tarefa de arrecadação e manutenção do Estado Brasileiro.

Portanto nada mais justo que instituir uma gratificação que irá dar o verdadeiro reconhecimento a estes servidores, até que se edite medidas legais disciplinando quanto as suas carreiras, lotação, exercício e remuneração, conforme preceituado nos motivos de veto apresentado pelo Presidente da Republica, à lei nº 11.457/07, MENSAGEM Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2007, que vetou o art. 49 daquela lei, o qual tratava justamente da regularização da situação funcional destes servidores.

Ademais, aprovada a incorporação da GDATA, conforme preceitua um dos artigos desta emenda, esses servidores deixarão de receber gratificação baseada no desempenho e incremento das atividades do órgão a que pertencem, conforme vem acontecendo com os demais servidores públicos federais.

Nestes termos pedimos o empenho de todos os nobres deputados, e em especial, ao relator (a) da presente MP 359/2007, no sentido do acatamento e aprovação da presente emenda.

Sala das seções, março de 2007.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359
00096

Data	Proposição
26 de Março de 2007	Medida Provisória nº 359, de 16 de Março de 2007.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Eduardo Valverde	

1. Supressiva 2.Substitutiva 3. Modificativa X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclue-se no Artigo 17, §2° da Medida Provisória nº 359, de 16 de Março de 2007, a seguinte redação:

Inclui- se onde couber na Medida Provisória

Artigo. Passam a integrar o Plano de Carreira da Tecnologia Militar, os integrantes do Plano de Carreira e Salário, que estão a mais de 10 anos prestando serviços aos Batalhões de Engenharia e Construção do Exercito Brasileiro nos Ex-territórios de Rondônia, Amapá e Roraima.

JUSTIFICATIVA

O servidores civis públicos que prestam serviço aos batalhões de engenharia e construção do exercito brasileiro, nas áreas de fronteiras, em especial nos ex-territórios de Rondônia, Amapá e Roraima , o fazem a mais de 10 anos. Contudo, ao ser instituída a carreira de tecnologia militar , não foram incluídos os servidores civis integrante do hoje plano especial de cargos.
Na situação atual, encontram-se servidores civis integrados aos cargos criados pelo plano de carreira da tecnologia militar e outros servidores,em igual situação fática, mas que continuam no antigo plano de carreira e cargos.

PARLAMENTAR

MPV - 359
00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
26 de Março de 2007	Medida Provisória nº 359, de 16 de Março de 2007.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Eduardo Valverde	

1. Supressiva 2.Substitutiva 3. Modificativa X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclue-se no Artigo 17. §2º da Medida Provisória nº 359, de 16 de Março de 2007, a seguinte redação:

Inclui- se onde couber na Medida Provisória

Artigo. Passam a integrar o Plano de Cargos dos Hospitais das Forças Armadas. os integrantes do Plano de Carreira e Salários. que estão a mais de 10 anos prestando servido aos hospitais de guarnição do Exercito Brasileiro nos ex-territórios de Rondônia,Amapá e Roraima.

JUSTIFICATIVA

Nos hospitais de guarnição. em especial nas áreas fronteiriças, trabalham servidores civis vinculados ao plano de carreira e cargos, atual, contudo, nos hospitais das forças armadas , os servidores em igual situação fática, são vinculados a planos de carreira próprios.
Visando corrigir a distorção acima indicada, necessário ser faz corrigir a anomalia, não corrigida pela respectiva lei.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359
00098

Data	Proposição
26 de Março de 2007	Medida Provisória nº 359, de 16 de Março de 2007.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Eduardo Valverde	

1. Supressiva 2.Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclue-se no Artigo 17, §2º da Medida Provisória nº 359, de 16 de Março de 2007, a seguinte redação:

Inclui- se onde couber na Medida Provisória

Art. Fica instituída, a partir de 1 de maio de 2007, a Gratificação Específica de Atividades Administrativas, devida aos integrantes dos cargos administrativos da Polícia Rodoviária Federal, no mesmo valor ao recebido pelos ocupantes de cargos similares na polícia federal.

JUSTIFICATIVA

Os integrantes dos cargos administrativos da polícia rodoviária federal, embora exerçam atribuições similares aos congêneres da polícia federal, não tem igual valor de vencimentos, para tanto solicito a instituição da Gratificação Específica de Atividades Administrativas e Cargos Administrativos da Polícia Federal.

PARLAMENTAR

Eduardo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359
00099

data	proposição
26/03/2007	Medida Provisória nº 359, de 2007.

autor	nº do prontuário
Poder Executivo	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007:

"Art. 21. (...)

"§ 2º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de cento e oitenta dias contados da data referida no § 1º, do artigo 16 desta Lei, requerer seu retorno ao seu órgão de origem, cabendo à administração adotar as providências necessárias à eficácia desta manifestação."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar aos servidores lotados na área de contencioso fiscal e cobrança de dívida ativa, o mesmo direito à opção pela permanência no INSS deferido aos servidores da área de fiscalização.

Sala da Sessão, 26 março de 2007.

PARLAMENTAR

Deputado CHICO ALENCAR
Líder do PSOL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE M

MPV - 359
00100

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - .....

.....

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de"Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à

utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os"Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

A presente emenda visa impedir que tal absurdo acabe se consolidando, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DI

MPV - 359
00101

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - .....

.....

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

.....

.....

§ 2º - Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no parágrafo 1º:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput;

III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;

IV - participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do caput;

V - analisar e revisar declarações;

VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;

VII - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de"Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os"Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

Além de evitar que ocorra o previsto no parágrafo anterior, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da Alina "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a presente emenda visa aperfeiçoar o conteúdo do rol de atribuições próprias do cargo de "Analista- Tributário", disposto no § 2º do art. 6º da mesma Lei, propondo um texto bem mais pertinente que o atualmente vigente. Todas as atribuições ali expostas são sistematicamente desempenhadas por "Analistas- Tributários" na Receita Federal e as conseqüências da sua aprovação seriam altamente positivas para a nova Instituição, pois, entre outros efeitos, estaria-se gerando estímulos para os servidores"Analistas- Tributários" e até elevando a auto-estima dos mesmos, que hoje são injustamente e pejorativamente taxados de "auxiliares de Auditor-

Fiscal". Na proposta, permanecem ressalvadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, que ficariam as mesmas que constam na Lei hoje vigente. Vale ressaltar que essa mesma Lei já permite que os "Analistas-Tributários" desempenhem as atividades propostas por essa emenda, já que o que não é privativo do cargo de Auditor-Fiscal pode ser também exercido por "Analista-Tributário". Não se trata, portanto, de ampliação de atribuições e, sim, apenas de uma melhor expressão na Lei do papel desempenhado pelo cargo. Importante informar que a aprovação dessa mudança não geraria um engessamento para a Administração do novo Órgão, até porque o inciso VI dispõe que os"Analistas-Tributários" poderão exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atribuições inerentes à competência da Receita Federal do Brasil. Um Decreto, portanto, detalharia com ampla liberdade todas as atribuições do cargo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 359

00102

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
19/03/2007	Medida Provisória n.º 359, de19 de março de 2007

4 AUTORES	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 [ ] 1- SUPRESIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [ ] 3- MODIFICATIVA [X] 4- ADITIVA [ ] 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 359/07:

Art... Ficam assegurados aos servidores públicos federais, ativos e inativos, dos cargos e carreiras do extinto Instituto Brasileiro do Café, vinculados ao Ministério da Fazenda, o reajuste de 52%, incidente sobre a remuneração total.

Parágrafo único. Do percentual estabelecido no *caput* serão descontados todos os reajustes percebidos a partir de 1° de janeiro de 2003, inclusive os referentes à reestruturação de carreiras, vedada a irredutibilidade salarial, caso o percentual concedido tenha sido superior ao referido índice.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, em diversas ocasiões, manifestou a intenção de corrigir a remuneração dos servidores públicos federais no mesmo índice da inflação acumulada desde janeiro de 2003.

Entretanto a carreira do extinto Instituto Brasileiro do Café está sem reajuste há 11 anos.

esta forma, a presente emenda visa a corrigir a distorção que atinge a remuneração das carreiras não organizadas e dos inativos, que tiveram seus vencimentos defasados nos últimos cinco anos.

ASSINAM

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 D

MPV - 359
00103

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. ... A diária devida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, corresponderá a 1/18 (um dezoito avos) do maior vencimento básico das respectivas carreiras.

JUSTIFICATIVA

O valor da diária paga aos integrantes das carreiras do grupo Auditoria, que muitas vezes são deslocados para localidades remotas em operações de investigação, repressão ou fiscalização, não sofre qualquer tipo de reajuste há alguns anos e hoje encontra-se em patamar bastante inferior à diária paga a membros de Órgãos como o Ministério Público.

A necessidade de elevação do seu valor, que atualmente não supre as despesas de viagem dos servidores Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, é premente, dada a importância das atividades por eles desempenhadas.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

MPV - 359

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE

00104

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 3º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O ingresso nos cargos das Carreiras disciplinadas nesta Lei far-se-á no primeiro padrão da classe inicial da respectiva **carreira**, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente."

JUSTIFICATIVA

É um tanto quanto pacífico, no Supremo Tribunal Federal (STF), o entendimento de que a existência de concursos públicos para ingresso em cargos intermediários desvirtua a correta estruturação de uma carreira. Somente são consideradas **carreiras verdadeiras** aquelas cujos integrantes **ingressam somente no padrão inicial, da classe inicial**, através de concurso público, e nela têm a **perspectiva de alcançar o topo da estrutura.**

A carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil vive, então, um paradoxo, uma verdadeira "crise de identidade": trata-se de uma carreira formal que apresenta a possibilidade de ingresso direto num cargo intermediário.

Se a opção fosse separar os cargos que a integram em duas carreiras distintas, haveria de se utilizar o termo "carreira" para designar cada uma delas separadamente. Isso não foi feito. A reestruturação é recente. **Ocorreu muito tempo depois de já pacificada, no STF, a noção de carreira**.

Muito esclarecedor o seguinte trecho do Voto do eminente Ministro **Octávio Gallotti**, no julgamento da ADIn 231:

*"[...] Uma carreira, no serviço público, **pode ter cargos de atribuições diferentes, geralmente mais complexas**, à medida que se aproximam as classes finais.*

*[...] O que **não se compadece com a noção de carreira** - bem o esclareceu o eminente Relator, – é **a possibilidade de ingresso direto num cargo intermediário**.*

*Se há uma série auxiliar de classes e outra principal, **sempre que exista a possibilidade do ingresso direto na principal não se pode considerar que se configure uma só carreira.**"*

A estrutura existente hoje torna a configuração da carreira Auditoria absurda, inconveniente, insubsistente, inviável, inócua. Uma seqüência assim concebida é **qualquer coisa menos carreira**. Em homenagem à **correta utilização do termo "carreira"**, deve-se **excluir qualquer possibilidade de ingresso em cargos intermediários.**

De acordo com o STF (vide, p.e., ADIn's 1.591, 2.335 e 2.713), a existência, ou não, de **similaridades de atribuições** entre cargos é fator determinante para seu agrupamento ou sua separação. Se os cargos em consideração exercem atividades afins, de mesma natureza, mesmo conteúdo ocupacional, não só podem como devem, em uma situação ideal, em respeito à racionalização, e em busca de eficiência, integrar uma mesma **carreira verdadeira**, com o concurso público de ingresso a ocorrer para **ingresso somente no início da seqüência de desenvolvimento**. Se não houver similaridades, cada qual deve formar uma nova carreira.

Em carreiras com a mesma irregularidade da carreira Auditoria, ocorre algo paradoxal: o servidor ingressa por concurso público para seu cargo inicial e, se desejar desenvolvimento, tem de se submeter a novo concurso público para ingresso em outro cargo **da mesma carreira**. Ou seja: sai da carreira para nela ingressar no dia seguinte. Isso é uma total subversão do próprio instituto dos

concursos públicos, que servem para seleção de ingresso na carreira, e não como instrumento de progressão nela.

Ivan Barbosa Rigolin, (*in* Boletim de Direito Administrativo – dezembro de 1997 – P. 822) afirma, nos seguintes termos, seu entendimento sobre o tema:

> **"Carreira** *é a disposição ascensional de vários cargos de provimento efetivo [...], de* ***natureza e conteúdo ocupacional semelhante e complexidade crescente****, estabelecida e disciplinada na lei [...]"*
>
> *"[...]****Não se concebe imaginar concurso público para a promoção na carreira****, pois que tal negaria essa própria possibilidade de* ***evolução*** *do servidor dentro de uma trilha descrita pela lei (ou pelo ato administrativo, em caso de autarquias e fundações);* ***carreira é para servidor, não para cidadão aspirante à condição de servidor****. Concurso público serve para um cidadão* ***ingressar****, ocasionalmente, em algum cargo de carreira, para* ***apenas após essa fase, com o tempo, poder ser promovido na carreira****."*

Pelo exposto, a emenda propõe a substituição, no artigo 3º da Lei nº 10.593/2002 (com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007), da expressão "**tabela de vencimentos**" pela palavra "**carreira**" Desse modo, corrige-se a carreira Auditoria, para torná-la adequada à noção de carreira sufragada pelo Supremo Tribunal Federal: com concurso público para ingresso exclusivo no padrão inicial da classe inicial da carreira.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007 **MPV - 359**
00105

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória ***inserindo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 1997,*** renumerando-se os demais.

Art. 12.....

"§ Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecerem filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda."

Justificação

Já existe esta previsão na Lei 11.457 de 2007 para os servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que vieram do INSS, como se trata de uma questão de saúde, vital e comum a todos os servidores nada mais justo e razoável que oferecer essa opção a todos os servidores que integrarão a força de trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Esse dispositivo foi inserido pelo Parlamento no projeto que resultou na criação da Receita Federal do Brasil, tendo sido aprovado por unanimidade em todas as instâncias por que passou, Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Plenário do Senado Federal e Plenário da Câmara dos Deputados.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das sessões, em

Jô Moraes

MPV - 359
00106

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DI

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - .....

.....

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

.....

.....

§ 2º - Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no parágrafo 1º:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput;

III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;

IV - participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do caput;

V - analisar e revisar declarações;

VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;

VII - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de"Analistas-Tributários" da Receita *Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão.* O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os"Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

Além de evitar que ocorra o previsto no parágrafo anterior, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da Alina "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a presente emenda visa aperfeiçoar o conteúdo do rol de atribuições próprias do cargo de "Analista- Tributário", disposto no § 2º do art. 6º da mesma Lei, propondo um texto bem mais pertinente que o atualmente vigente. Todas as atribuições ali expostas são sistematicamente desempenhadas por "Analistas- Tributários" na Receita Federal e as conseqüências da sua aprovação seriam altamente positivas para a nova Instituição, pois, entre outros efeitos, estaria-se gerando estímulos para os servidores "Analistas- Tributários" e até elevando a auto-estima dos mesmos, que hoje são injustamente e pejorativamente taxados de "auxiliares de Auditor-Fiscal". Na proposta, permanecem ressalvadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, que ficariam as mesmas que constam na Lei hoje vigente. Vale ressaltar que essa mesma Lei já permite que os "Analistas-Tributários" desempenhem as atividades propostas por essa emenda, já que o que não é privativo do cargo de Auditor-Fiscal pode ser também exercido por "Analista-Tributário". Não se trata, portanto, de ampliação de atribuições e, sim, apenas de uma melhor expressão na Lei do papel desempenhado pelo cargo. Importante informar que a aprovação dessa mudança não geraria um engessamento para a Administração do novo Órgão, até porque o inciso VI dispõe que os "Analistas-Tributários" poderão exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atribuições inerentes à competência da Receita Federal do Brasil. Um Decreto, portanto, detalharia com ampla liberdade todas as atribuições do cargo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

DEPUTADO FEDERAL SÉRGIO PETECÃO

MPV - 359
00107

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - .....

.....

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de"Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da *mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para* suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os"Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

A presente emenda visa impedir que tal absurdo acabe se consolidando, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

MPV - 359
00108

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. ... A diária devida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, corresponderá a 1/18 (um dezoito avos) do maior vencimento básico das respectivas carreiras.

JUSTIFICATIVA

O valor da diária paga aos integrantes das carreiras do grupo Auditoria, que muitas vezes são deslocados para localidades remotas em operações de investigação, repressão ou fiscalização, não sofre qualquer tipo de reajuste há alguns anos e hoje encontra-se em patamar bastante inferior à diária paga a membros de Órgãos como o Ministério Público.

A necessidade de elevação do seu valor, que atualmente não supre as despesas de viagem dos servidores Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, é premente, dada a importância das atividades por eles desempenhadas.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO
DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007 **MPV - 359**

00109

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

"Art. A diária devida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, corresponderá a 1/18 (um dezoito avos) do maior vencimento básico das respectivas carreiras."

JUSTIFICATIVA

O valor da diária paga aos integrantes das carreiras do grupo Auditoria, que muitas vezes são deslocados para localidades remotas em operações de investigação, repressão ou fiscalização, não sofre qualquer tipo de reajuste há alguns anos e hoje encontra-se em patamar bastante inferior à diária paga a membros de Órgãos como o Ministério Público.

A necessidade de elevação do seu valor, que atualmente não supre as despesas de viagem dos servidores Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, é premente, dada a importância das atividades por eles desempenhadas.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007 **MPV - 359**

00110

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - .....

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

§ 2º - Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no parágrafo 1º:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput;

III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;

IV - participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do caput;

V - analisar e revisar declarações;

VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;

VII - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de"Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos

maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os"Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

Além de evitar que ocorra o previsto no parágrafo anterior, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da Alina "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a presente emenda visa aperfeiçoar o conteúdo do rol de atribuições próprias do cargo de "Analista- Tributário", disposto no § 2º do art. 6º da mesma Lei, propondo um texto bem mais pertinente que o atualmente vigente. Todas as atribuições ali expostas são sistematicamente desempenhadas por "Analistas- Tributários" na Receita Federal e as conseqüências da sua aprovação seriam altamente positivas para a nova Instituição, pois, entre outros efeitos, estaria se gerando estímulos para os servidores"Analistas- Tributários" e até elevando a auto-estima dos mesmos, que hoje são injustamente e pejorativamente taxados de "auxiliares de Auditor-Fiscal". Na proposta, permanecem ressalvadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, que ficariam as mesmas que constam na Lei hoje vigente. Vale ressaltar que essa mesma Lei já permite que os "Analistas-Tributários" desempenhem as atividades propostas por essa emenda, já que o que não é privativo do cargo de Auditor-Fiscal pode ser também exercido por "Analista-Tributário". Não se trata, portanto, de ampliação de atribuições e, sim, apenas de uma melhor expressão na Lei do papel desempenhado pelo cargo. Importante informar que a aprovação dessa mudança não geraria um engessamento para a Administração do novo Órgão, até porque o inciso VI dispõe que os "Analistas-Tributários" poderão exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atribuições inerentes à competência da Receita Federal do Brasil. Um Decreto, portanto, detalharia com ampla liberdade todas as atribuições do cargo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007 MPV - 359

00111

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - .....

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de"Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos

maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os"Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

A presente emenda visa impedir que tal absurdo acabe se consolidando, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

MPV - 359

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2007	Medida Provisória nº 359/07

autor	nº do prontuário
Dep. Tadeu Filippelli	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Lei nº. 8.829/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único: As áreas de análise técnica e gestão administrativa, na Secretaria de Estado e nos postos no exterior, cuja chefia, assessoria e assistência competem aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, serão atribuídas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

PARLAMENTAR

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

ALTERA AS LEIS nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.835, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457,16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e das outras providências.

O art. 2º da Lei nº. 8.829/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único: As áreas de análise técnica e gestão administrativa, na Secretaria de Estado e nos postos no exterior, cuja chefia, assessoria e assistência competem aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, serão atribuídas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.]

JUSTIFICATIVA

Texto atual:
Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa.

A proposta visa à adequação do art. 2º que não foi revogado recentemente pela Lei nº. 11.440/2006.

A inclusão do parágrafo único se faz necessária para que o Ministro de Estado defina como será o exercício das atividades da carreira nas áreas de análise técnica e gestão administrativa, bem como o exercício de chefia, assessoria e assistência conforme o disposto no art.38 da Lei nº. 11.440/2006.

Sala das Sessões em de março de 2007-03-26

Deputado

MPV - 359
00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2007	Medida Provisória nº 359/07

autor	nº do prontuário
Dep. Tadeu Filippelli	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 22 da Lei nº. 8.829/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Nas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria observar-se-ão as seguintes disposições:

(...)

III - cumprimento de prazo mínimo de três anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, no caso de primeira remoção,

PARLAMENTAR

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

ALTERA AS LEIS nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457,16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e das outras providências.

O art. 22 da Lei nº. 8.829/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Nas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria observar-se-ão as seguintes disposições:

(...)

III - cumprimento de prazo mínimo de três anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, no caso de primeira remoção,

JUSTIFICATIVA

Texto atual:

III - cumprimento de prazo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior;
IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE para o Oficial de Chancelaria e no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE para o Assistente de Chancelaria.

A proposta do inciso III, visa diminuir o tempo de permanência que os servidores aguardam no Brasil para então, poderem ser removidos para o exterior.

É natural e típico desses servidores o exercício de suas atividades no estrangeiro. Esse prazo demanda muitas vezes, a necessidade de envio de servidores para as repartições consulares em missões transitórias, muito mais onerosas à Administração, para contribuírem com a redução da demanda de trabalhos, em razão do déficit de pessoal existente.

O curso relacionado no inciso IV do Art. 22 da Lei 8.829/93 visa ***habilitar*** *servidores do Ministério das Relações Exteriores a desempenharem tarefas específicas nas repartições brasileiras sediadas no exterior.*

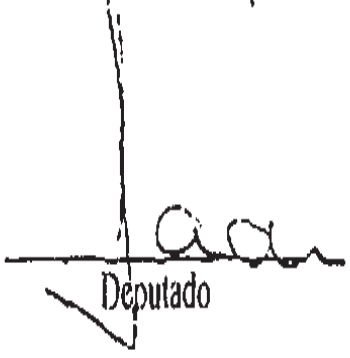
Atualmente, tanto os Oficiais de Chancelaria quanto os Assistentes de Chancelaria estão sendo submetidos ao CHSE – Curso de Habilitação para o Serviço Exterior, não cabendo, portanto, a permanência no texto legal do

termo "Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE". Importante ressaltar que a validade do curso, é de dois anos.

Após 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores, seus profissionais já vivenciaram na prática todas as atividades e tarefas desempenhadas nas repartições do exterior e na Secretaria de Estado, não justificando a necessidade de novamente serem submetidos à avaliações e cursos que já foram habilitados. Um estudante de direito, uma vez aprovado no Exame de Ordem, não precisará mais ser submetido ao estudo na Universidade e à aferição de seus conhecimentos perante o órgão de classe. A exigência do curso seria direcionada apenas aos servidores em primeira remoção.

A dispensa dos servidores das Classes "A" e Especial contribuirá para a redução dos custos da Administração em capacitar servidores que estarão sendo submetidos aos cursos de aperfeiçoamento profissional aplicados pelo MRE de atualização e especialização de suas funções.

Sala das Sessões em de março de 2007-03-26



Deputado

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28/3/2007.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2783 de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 437/07-7, resolve DECLARAR aposentada compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 18 de fevereiro de 2007, NICE FERREIRA LIMA, matrícula 3125-5, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão S45, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 187, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma assegurada pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional 47, de 2005, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 22 de março de 2007

p/ AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2884 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.401/07-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora **ELIZABETE VEIL DA COSTA**, Analista Legislativo, Área 2.1, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994 e no Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, c/c o Acórdão nº 2.076 de 2005-Plenário TCU, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de março de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2885 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.635/07-1,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora **BELCINA RODRIGUES DE ABREU**, Técnico Legislativo, Área 1.2, Nível II, Padrão M 30, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994 e no Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, c/c o Acórdão nº 2.076 de 2005-Plenário TCU, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de março de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*[S]
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery*[S]
PSDB – Flexa Ribeiro*[S]
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*[S]
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *[S]
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*[S]
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*[S]
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*[S]
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *[S]
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007
Designação: 13.2.2007
Instalação:
Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT

Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. José Agripino - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya Gomes – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. (vago)
Alfredo Nascimento – PR	7. (vago)
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. (vago)
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. (vago)

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Augusto Botelho - PT	2. Alfredo Nascimento - PR
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	8. (vago)
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Garibaldi Alves Filho	4. Valter Pereira
Valdir Raupp	5. Jarbas Vasconcelos
Paulo Duque	6. Joaquim Roriz
Geraldo Mesquita Júnior	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Sérgio Guerra - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho - PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. (vago)
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Papaléo Paes – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB	2. Expedito Júnior – PR
Alfredo Nascimento – PR	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Alfredo Nascimento – PR
Augusto Botelho – PT	5. (vago)
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005
6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente:
Vice-Presidente:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1.		
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2.		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3.		
Serys Slhessarenko (PT)	MT	2292	4.		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5.		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1.		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 06.03.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma[1](PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

[1] Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago)[1]	
Demóstenes Torres[2] (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias[2] (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide[3] (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

[1] Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

[2] Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

[3] Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente:

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
PTB
PSB
PL
PPS

(Atualizada em 06.03.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 6.3.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** LÚCIA VÂNIA PSDB-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 6.3.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 590 PÁGINAS